

A
N
A
I
S

I COLÓQUIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2022



FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

FAMESC

**I COLÓQUIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
(ANAIS)**

ORGANIZAÇÃO DOS ANAIS

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS ANAIS

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-88-3236-027-0

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP: 28.360-000
Site: www.famescbji.edu.br
Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Tauã Lima Verdan Rangel



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores. A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC
Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves

F143a Faculdade Metropolitana São Carlos.
Anais do I Colóquio de Iniciação Científica / Faculdade Metropolitana São Carlos ; organização Tauã Lima Verdán Rangel e Neusa Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ : [s.n.], 2022.
341 p.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://famesc.edu.br/>
ISBN 979-88-3236-027-0

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – PESQUISA – CONGRESSO 2. PESQUISAS CIENTÍFICAS – PRODUÇÕES CIENTÍFICAS I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. RANGEL, Tauã Lima Verdán (org.) III NUNES, Neusa Maria de Siqueira (org.) IV. Título.

CDD 011.88014

COMISSÃO CIENTÍFICA

Profa. Dra. Bianca Magnelli Mangiavacchi

Doutorado e Mestrado em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Membro do Comitê de Ética Animal (CEUA) do Instituto Federal Fluminense e do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Faculdade Metropolitana São Carlos. É avaliador institucional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP. Coordenadora do Curso de Licenciatura de Ciências Biológicas da Faculdade Metropolitana São Carlos e Coordenadora do Ciclo Básico do curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos

Profa. Dra. Cláudia Caixeta Franco Andrade Colete

Doutorado em Ciências Biológicas, com ênfase em Genética, pela Universidade de São Paulo. Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Membro do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Faculdade Metropolitana São Carlos. Docente dos Cursos de Medicina e de Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos.

Profa. Dra. Fernanda Santos Curcio

Doutorado e Mestrado em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Membro do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Faculdade Metropolitana São Carlos. Docente dos Cursos de Administração, Direito, Medicina e Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos.

Profa. Dra. Laís Teixeira Lima

Doutorado e Mestrado em Cognição e Linguagem Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Docente dos Cursos de Administração (EaD) e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos.

Profa. Dra. Lívia Mattos Martins

Doutorado e Mestrado em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Membro do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Faculdade Metropolitana São Carlos. Docente dos Cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos.

Profa. Ma. Maria de Lourdes Ferreira Medeiros de Matos

Mestrado em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). Mestrado Profissionalizante em Terapia Intensiva pela Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva. Docente do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos.

Profa. Ma. Maria Margarete Salvate Brasil

Mestra em Letras pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa: Secretaria de Estado de Educação - Governo do Estado

do Rio de Janeiro (a partir de 2010). Docente dos Cursos de Administração, Direito, Medicina e Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos.

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Estudos Pós-Doutorais em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador de Pesquisa, Trabalho de Conclusão de Curso, Monitoria e Iniciação Científica da Faculdade Metropolitana São Carlos. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Faces e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”. Docente dos Cursos de Direito e Medicina (licenciado) da Faculdade Metropolitana São Carlos.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães
Diretora Acadêmica

Profa. Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes
Coordenadora de Extensão Universitária

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Coordenador de Pesquisa, Monitoria e Trabalho de Curso

Sr. Luis Felipe de Castro Torres
Secretário da Coordenação de Pesquisa, Monitoria e Trabalho de Curso

SUMÁRIO

Apresentação
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS DA SAÚDE & BIOLÓGICAS
.....

Diabetes Mellitus Tipo II: a importância da equipe interdisciplinar.....
Isabela Valinho Abreu, Clara dos Reis Nunes & Claudia Caixeta Franco
Andrade

**A formação profissional e o cuidado centrado no paciente: uma análise a
luz da Política Nacional de Humanização**
Lucas Ramos Crizostomo, Fernanda Santos Curcio & Bianca Magnelli
Mangiavacchi

**A contribuição das práticas integrativas e complementares na mitigação
das vulnerabilidades em saúde**.....
Thaís Cristina Sodré Silva, Verena Pamponet Magalhães, Luanny de Souza
Santos, Izabela de Melo Alves, Ana Luiza Nascimento Gonçalves, Fernanda
Santos Curcio & Bianca Magnelli Mangiavacchi

**Gênero, sexualidade e interdisciplinaridade: (re)pensando a formação
médica voltada à integralidade à saúde da população LGBTQIA+**.....
Emily Amaral Gonçalves, João Pedro do Valle Varela, Julia Vidal Emery
Santos, Fernanda Santos Curcio & Bianca Magnelli Mangiavacchi

**Situações de surto epidemiológico de toxoplasmose e sua relação com o
diagnóstico salivar**.....
Adrielly Marques da Silva Amorim, Winícius Cardoso Donatti, Bianca
Magnelli Mangiavacchi & Livia Mattos Martins

**Doenças negligenciadas e da pobreza no norte/noroeste fluminense e sul
capixaba: uma análise epidemiológica entre 2010 e 2020**.....
Larissa de Menezes Jiquiriçá, Rubia de Oliveira Lima, Ana Laura Trindade,
Bianca Magnelli Mangiavacchi & Livia Mattos Martins

Prevenção e controle da hanseníase: um olhar humanizado na atenção primária à saúde.....

Rafaela Cristina Vieira, Hans Bossan Cotrim, Juliana Prado de Souza, Monique Vieira de Rezende Sales, Maria de Lourdes Ferreira Medeiros de Matos, Alcemar Antônio Lopes de Matos & Antonio Neres Norberg

A presença feminina nos cursos de graduação de Medicina.....

Rafaela Cristina Vieira, Fabíola Colli Sessa, Lays de Souza Carvalho, Lis Tiradentes Boechat, Maria de Lourdes Ferreira Medeiros Matos, Bianca Magnelli Mangiavacchi & Simone de Oliveira Lopes

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.....

Pobreza menstrual e vulnerabilidade em convergência: pensar a vulnerabilidade de gênero no âmbito da efetivação dos direitos sexuais femininos

Alice Bartholazi França, Albert Lima Machado & Tauã Lima Verdán Rangel

Vulnerabilização da dignidade da pessoa humana: a afetação do mínimo existencial socioambiental e o comprometimento do acesso ao saneamento básico no contexto brasileiro

Alice Bartholazi França, Albert Lima Machado & Tauã Lima Verdán Rangel

Acesso à justiça e vulnerabilidade social: pensar o papel das defensorias no papel de representação dos hipossuficientes

Alexsanderson Zanon, Carulini Polate Cabral, Lorena Duarte Viana & Tauã Lima Verdán Rangel

Acesso à justiça no âmbito das comunidades: o Projeto Balcão de Direito e o desenvolvimento de uma mediação comunitária.....

Alexsanderson Zanon, Carulini Polate Cabral, Lorena Duarte Viana & Tauã Lima Verdán Rangel

Ouvidorias no âmbito da Administração Pública: pensar o emprego das ouvidorias como instrumento de promoção de métodos alternativos de tratamento de conflitos.....

Alexsanderson Zanon & Tauã Lima Verdán Rangel

Desjudicialização da Administração Pública: pensar o emprego da mediação extrajudicial no campo da Administração Pública enquanto

expressão do princípio da eficiência administrativa
Alexsanderson Zanon & Tauã Lima Verdan Rangel

Juizados Especiais da Família? Pensar o Projeto de Lei Nº 3.143/2019 e a desburocratização dos procedimentos familiares
Alexsanderson Zanon & Tauã Lima Verdan Rangel

O pós-pandemia do COVID-19 e a ampliação da injustiça socioambiental: pensar o comprometimento do direito à saúde ambiental para a população mais vulnerável
Albert Lima Machado, Alice Bartholazi França & Tauã Lima Verdan Rangel

A pandemia do COVID-19 e o agravamento do número de desalentados no Brasil: o comprometimento do direito social ao trabalho no novo normal
Albert Lima Machado, Alice Bartholazi França & Tauã Lima Verdan Rangel

Meio ambiente, higidez e mínimo existencial em convergência: pensar o ideário do mínimo existencial socioambiental
Carlos Roberto Jacomino Lepre Júnior & Tauã Lima Verdan Rangel

O direito ao meio ambiente em delimitação: pensar a fundamentalidade para a sadia qualidade de vida.....
Carlos Roberto Jacomino Lepre Júnior & Tauã Lima Verdan Rangel

A cultura do estupro como expressão do patriarcado: pensar a culpabilização da vítima como mecanismo de dominação do corpo feminino
Carulini Polate Cabral & Tauã Lima Verdan Rangel

Sexualidade em tempos de guerra: pensar a condição dos direitos das minorias sexuais em conflitos armados.....
Carulini Polate Cabral & Tauã Lima Verdan Rangel

Deus não é um camponês: uma análise acerca do contrassenso existente entre produção agrícola e fome no campo
Douglas Souza Guedes & Tauã Lima Verdan Rangel

A sindemia de COVID-19 e suas repercussões socioeconômicas: uma análise acerca do preço dos alimentos e dos índices de fome no período de 2020-2021

Douglas Souza Guedes & Tauã Lima Verdán Rangel

As dimensões do direito humano à alimentação: uma análise à luz dos Comentários Gerais Nº 12 e Nº 15 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU

Douglas Souza Guedes & Tauã Lima Verdán Rangel

Ser mãe e encarcerada no contexto brasileiro: pensar a violação dos direitos humanos prisionais femininos

Emanuelly Terra Dias, Gisele Aparecida Martins Moreira & Tauã Lima Verdán Rangel

Água potável para quem? Crise hídrica e agravamento da vulnerabilização das populações periféricas.....

Emanuelly Terra Dias, Gisele Aparecida Martins Moreira & Tauã Lima Verdán Rangel

O *stare decisis* na cultura processual brasileira: pensar a importância da força vinculativa do precedente à luz do novo CPC

Fabricio Barbosa Alvarenga, Jones Urubatan Frias Rabello Filho & Tauã Lima Verdán Rangel

O direito à alimentação à luz da teoria das capacidades: a contribuição de Amartya Sen para o desenvolvimento humano.....

Jaqueline dos Santos da Silva & Tauã Lima Verdán Rangel

A união homoafetiva enquanto expressão da busca pela felicidade: pensar o papel do STF no papel contramajoritário do reconhecimento de novos arranjos familiares

Jéssiane Schitini Cabral & Tauã Lima Verdán Rangel

A busca pela felicidade como estertor das relações familiares contemporâneas: pensar a pluralidade familiar como desdobramento da dignidade da pessoa humana.....

Jéssiane Schitini Cabral & Tauã Lima Verdán Rangel

O dever do Estado de assegurar uma renda básica familiar: reflexões sobre a EC Nº 114/2021 e o reconhecimento o direito social a uma renda mínima para a população em estado de vulnerabilidade?

Jessica Ferreira Machado & Tauã Lima Verdan Rangel

O saneamento básico como expressão do mínimo existencial social: pensar repercussões sobre a temática à luz do contexto do mínimo existencial

Jessica Ferreira Machado & Tauã Lima Verdan Rangel

Pandemia do COVID-19 e síndrome de *burnout*: pensar os desdobramentos do novo normal para os professores em ensino remoto

Kathleen de Almeida Muruci & Tauã Lima Verdan Rangel

A concepção de solidariedade entre gerações como desdobramento do meio ambiente ecologicamente equilibrado

Luís Felipe de Castro Torres & Tauã Lima Verdan Rangel

Ser jovem como direito fundamental: a política de mobilidade urbana e a função social da cidade como elementos para a promoção do direito a ser jovem

Pedro Lucas Pereira de Moraes Alves & Tauã Lima Verdan Rangel

Haverá um pós-pandemia para os direitos fundamentais? Pensar o reconhecimento do direito fundamental a uma renda familiar mínima

Rodrigo Tatagiba Souza & Tauã Lima Verdan Rangel

Desenvolvimento urbano: o fetiche do desenvolvimento como instrumento para o agravamento da injustiça ambiental

Welington Cipriano Silva & Tauã Lima Verdan Rangel

APRESENTAÇÃO

Pensar o espaço acadêmico, sobretudo na contemporaneidade, perpassa, necessariamente, em analisar o papel simbólico da Universidade perante o contexto formacional, profissional e de cidadania. Mais do que isso, é reconhecer que o ambiente acadêmico é, por excelência, complexo, diversificado, heterogêneo, democrático, questionador e crítico. Aludido conjunto de aspectos, quando convergentes, permitem que a produção técnico-científica ultrapasse os limites geoespaciais da Academia e passe a incidir no em torno, na vida cotidiana dos indivíduos. Aqui, há, portanto, a tão almejada aproximação entre o conhecimento técnico-científico e as necessidades cotidianas.

A partir de tal viés, a Faculdade Metropolitana São Carlos, ao reafirmar o seu compromisso com a qualidade acadêmica e, ao mesmo tempo, com o em torno que a cerca, vem, de maneira reiterada, fomentando e incentivando o desenvolvimento de pesquisa científica. Tal aspecto decorre da missão institucional de compreender que a IES não é apenas um espaço de formação técnica, com a reunião de conhecimentos teóricos e práticos, imprescindíveis para as áreas cursadas pelos discentes. De maneira complementar e indissociável, a IES, também, se reconhece como ambiente de insumo para o desenvolvimento do “espírito” científico dos acadêmicos envolvidos, a fim de propiciar a formação completa, reunindo em um cotidiano diálogo os três eixos do ensino superior: Ensino, Extensão e Pesquisa.

Nesta perspectiva, o I Colóquio de Iniciação Científica da Faculdade Metropolitana São Carlos se apresenta como um espaço de convergência das

pesquisas em desenvolvimento, a título de iniciação científica, reunindo os mais diversos segmentos formacionais e as reflexões alcançadas por seus pesquisadores. É o evento que inaugura, em âmbito institucional, a primeira proposta organizada de iniciação científica, introduzindo, na vivência prática e cotidiana dos discentes, o “fazer ciência” como uma ferramenta diferenciadora de produção do conhecimento e de fortalecimento das vivências formacionais na construção de uma perspectiva crítico-reflexiva sobre a Academia e o papel a ser desempenhado pelo discente como um agente de modificação no ambiente em que se insere.

O I Colóquio de Iniciação Científica da Faculdade Metropolitana São Carlos constitui, desta feita, um espaço de comunicação, de construção do conhecimento e do “espírito” científico, bem como a reafirmação da FAMESC na promoção de uma formação diferenciada de seus envolvidos. Congregando discentes e docentes, enquanto pesquisadores e fomentadores da pesquisa, o evento externa o esforço, o suor e o comprometimento dos envolvidos em produzir Ciência no noroeste fluminense.

A partir disso, convidamos a todos à leitura das produções científicas que compõem o presente.

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
Coordenador Institucional de Pesquisa,
Monitoria e de Trabalho de Curso

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
CIÊNCIAS DA SAÚDE &
BIOLÓGICAS



DIABETES *MELLITUS* TIPO II: A IMPORTÂNCIA DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Isabela Valinho Abreu¹
Clara dos Reis Nunes²
Claudia Caixeta Franco Andrade³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diabetes Mellitus é uma síndrome metabólica de etiologia ainda não definida, caracterizada por hiperglicemia e resistência à insulina, a qual afeta mais de 400 milhões de pessoas a nível mundial, de acordo com a OMS. Além de ser um desafio por se tratar de uma doença com distribuição mundial, seu diagnóstico e seu tratamento possuem grande variação, uma vez que existem inúmeros tipos de diabetes, cada qual com suas particularidades. A quantidade exorbitante de pessoas afetadas por essa doença crônica não transmissível (DCNT) revela a importância de seu estudo para a saúde pública. Levando-se em conta essa importância, os objetivos desse estudo são: elucidar quais são os tipos de diabetes e as formas de diagnóstico além de evidenciar quais são os profissionais que atuam no tratamento dos pacientes portadores de diabetes, enfatizando a importância da equipe interdisciplinar no tratamento.

¹ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. E-mail: bellavalinho16@gmail.com;

² Professora dos Cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. Doutora e mestre em Produção Vegetal/ Química de Alimentos pela UENF. Especialista em Análises Clínicas e Gestão de Laboratórios pela FMC. Bióloga pela UENF. Nutricionista CRN 21101217. E-mail: clara_biol@yahoo.com.br;

³ Professor orientador: Professora dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. Doutora em Ciências (Genética) pela USP-RP, E-mail: claudiacfa@gmail.com.

MATERIAL E MÉTODOS

Com o intuito de atingir os objetivos desse estudo, foi feita uma revisão bibliográfica utilizando a metodologia hipotético-dedutiva. Utilizou-se uma abordagem qualitativa, de natureza básica, de gênero teórico e de caráter exploratório. Os dados foram consultados nas plataformas: Scielo, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), sítio eletrônico da Organização Mundial da Saúde (OMS), manuais e diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) e Google acadêmico. As palavras-chave que nortearam a pesquisa foram as seguintes: “diabetes”, “incidência”, “prevalência”, “tratamento” e “interdisciplinar”. Por fim, foram selecionados os materiais relevantes para a pesquisa

DESENVOLVIMENTO

Diabetes *mellitus* (DM) é uma síndrome metabólica caracterizada, principalmente, pela hiperglicemia (OMS, 2019). Trata-se de um desarranjo endócrino de origem multifatorial, o que, de certa forma, exige um tratamento interdisciplinar com forte adesão do paciente. Existem diversos tipos de DM, e cada um possui sua patogenia, podendo apresentar, principalmente, falhas na produção de insulina e/ou ineficácia da insulina produzida (OMS, 2019).

A DM se mantém como um desafio mundial, considerando que 422 milhões de adultos pelo mundo são portadores dessa síndrome metabólica, além de 1,1 milhão de crianças e adolescentes, com projeção para 629 milhões de doentes no ano de 2045. Além da incidência elevada, sabe-se que não há delimitação de área: a DM está presente em todos os países, tanto na área urbana quanto na rural (OMS, 2019), o que a torna um desafio ainda maior.

As questões desafiadoras da DM vão além da alta incidência e da epidemiologia global: trata-se de uma síndrome com diversos tipos e subtipos, os quais possuem suas particularidades. Recentemente, a OMS redefiniu os tipos de DM em: tipo 1 (DM1), tipo 2 (DM2), formas híbridas, não classificados, gestacional (DG) e outros tipos específicos (OMS, 2019); além dessas formas já instaladas, ressalta-se também a pré-diabetes. Percebe-se, por essa perspectiva, que existem as mais variadas apresentações clínicas, o que implica diversos critérios diagnósticos e terapêuticos e prognósticos específicos para cada caso.

As causas da DM são multifatoriais e a fisiopatologia da síndrome ainda não é totalmente determinada, porém já são definidos alguns possíveis fatores para as causas de cada tipo de DM. A DM1, mais comum em crianças e adultos jovens, é causada pela destruição das células beta pancreáticas, o que causa deficiência na produção de insulina; a DM2, o tipo mais comum a nível mundial, especialmente em indivíduos obesos ou com sobrepeso, apresenta diferentes graus de insuficiência das células beta pancreáticas na produção de insulina, além de resistência periférica a insulina; A DG, por sua vez, possui relação com a hiperglicemia causada pela própria gestação. Além desses tipos mais prevalentes, as demais classificações da DM também possuem causas já conhecidas, as quais permeiam entre a resistência insulínica, as deficiências das células beta pancreáticas, outras desordens metabólicas e a hiperglicemia (OMS, 2019).

O diagnóstico da DM se baseia em diversos fatores e varia de acordo com o tipo, diferenciando-se a DG dos demais tipos. Para a DG, no início da gestação, analisa-se a glicemia em jejum, que deve apresentar o valor maior ou igual a 92 mg/dL para se configurar como DG; já no período de 24 a 28 semanas de idade gestacional, avalia-se a glicemia em jejum, após uma hora e após duas horas, as quais, para configurar quadro de DG, devem apresentar valores maiores ou iguais

a 92 mg/dL, 180mg/dL e 153mg/dL, respectivamente (WANDER *et al*, 2022).

Para os demais tipos de DM, o diagnóstico é baseado na clínica e em testes laboratoriais. Utilizam-se: a quantificação da glicose plasmática em jejum, apresentando-se maior ou igual a 126mg/dL; o teste oral de tolerância a glicose (TOTG) apresentando-se maior ou igual a 200mg/dL; a análise da hemoglobina glicada, apresentando níveis maiores ou iguais a 6,5%; a aferição da glicose plasmática pós-prandial, apresentando-se maior ou igual a 200mg/dL. Ressalta-se, ainda, que a clínica é soberana, por isso indivíduos assintomáticos que revelem índices que os qualificam como portadores de DM devem ser testados novamente, preferencialmente no dia imediatamente subsequente, a fim de confirmar o diagnóstico (OMS, 2019).

Depois de firmado o diagnóstico de DM, deve-se traçar o tratamento do paciente em questão, para evitar possíveis complicações da doença. Para isso, é necessário considerar todas as mudanças que devem ser feitas no estilo de vida desse indivíduo, trabalhando com educação em saúde para que ele possa compreender de forma concreta sua patologia e a importância de seu tratamento. De acordo com um estudo realizado em Portugal (NASCIMENTO DO Ó *et al*, 2022), a educação em saúde e o encorajamento da família são fatores essenciais para o bom prognóstico do paciente diabético, bem como é essencial o diagnóstico precoce.

Ainda de acordo com esse estudo, são necessários determinados fatores para o enfrentamento da DM, a fim de evitar complicações a curto e longo prazo, tais como a MEV, o monitoramento da glicemia e, se necessária, a intervenção farmacológica. Ressalta-se que a DM não se limita a uma patologia desafiadora apenas no âmbito das complicações, mas em todos os aspectos do tratamento, já que se trata de um obstáculo emocional, físico e social tanto para o paciente quanto para a família, a qual também é responsável pelo encorajamento do paciente para o início

e para a manutenção do tratamento, especialmente em relação à MEV (NASCIMENTO DO Ó *et al*, 2022).

A MEV é a intervenção mais adequada para pacientes diabéticos, levando-se em conta que pode auxiliar no combate às complicações de pacientes diabéticos descompensados, o que leva à hipertensão, à obesidade, a dislipidemias e a outras síndromes metabólicas (ASSUMPÇÃO *et al*, 2021). Ressalta-se, nesse sentido, que a obesidade e a diabetes estão intimamente ligadas, e uma patologia influencia negativamente na outra. A MEV, nesse sentido, é necessária para atenuar os sintomas e as causas da DM e da obesidade, principalmente por meio da perda de peso e da diminuição da resistência periférica à insulina (NASCIMENTO DO Ó *et al*, 2022).

Os profissionais que compõem a equipe de tratamento do paciente diabético variam conforme variam os tipos de DM e os sinais e sintomas do paciente. Nos estágios iniciais, possivelmente o paciente é submetido a consultas médicas das seguintes especialidades: clínica médica, endocrinologia e nutrologia. Estes iniciam sua atuação antes e durante o diagnóstico e seguem fazendo parte da equipe (WANDER *et al*, 2022).

Levando-se em conta o impacto social da síndrome, torna-se necessária, muitas vezes, a intervenção psicológica. Além disso, pela MEV ser um tipo de intervenção imprescindível, ressalta-se a importância do nutricionista e do educador físico para a orientação desse paciente. Isso ocorre no pós-diagnóstico, durante o tratamento (NASCIMENTO DO Ó *et al*, 2022).

A DM causa diversos sinais e sintomas nos pacientes, além de predispor-los a diversas condições. Podemos citar, entre sinais e condições mais comuns nesses pacientes: hiperinsulinemia, microalbuminúria, dislipidemias, defeitos de coagulação, disfunções endoteliais, esteatose hepática, hiperglicemia, aterosclerose,

hipertensão arterial sistêmica, doença arterial coronariana e obesidade visceral (ROBBINS e COTRAN, 2010). Com base nessas condições, pode-se evidenciar a necessidade de diferentes profissionais formando a equipe interdisciplinar como, por exemplo, o médico cardiologista.

Caso o tratamento seja negligenciado, o paciente pode apresentar diversas complicações, tais como: retinopatia diabética, neuropatia diabética, nefropatia diabética, cetoacidose diabética, coma hiperosmolar, microangiopatia diabética e macroangiopatia diabética (ROBBINS e COTRAN, 2010). A partir da análise das complicações, para pacientes descompensados, observa-se que a equipe interdisciplinar aumenta: deve integrar também um oftalmologista, um neurologista, um nefrologista e um angiologista.

Além de todos os profissionais já mencionados, existem ainda outros que integram a equipe que trata do paciente diabético, ressaltando-se a importância do enfermeiro, do técnico em enfermagem e do assistente social, visto que, de acordo com orientações do Ministério da Saúde, a Atenção Primária é a porta de entrada desse paciente no serviço de Saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tratamento do paciente diabético demanda comprometimento e cuidado de diversos profissionais da área da saúde, sendo imprescindível a formação de uma equipe interdisciplinar com ideias convergentes a fim de traçar a terapêutica mais adequada para o paciente em questão e orientá-lo, visto que a educação em saúde é extremamente necessária para que o tratamento seja efetivo. Além disso, esses profissionais trabalham diretamente com a família do paciente, uma vez que esta deve auxiliar no tratamento, principalmente em relação à MEV. Com isso, é

evidenciada a importância da equipe interdisciplinar no tratamento dos pacientes portadores de DM. Sugere-se que mais pesquisas devem ser realizadas acerca do tema, com o intuito de disseminar a importância da equipe interdisciplinar e da educação em saúde para o tratamento efetivo desses pacientes e para a melhora progressiva em sua qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Daniela de *et al.* Hábito alimentar de idosos diabéticos e não diabéticos: Vigitel, Brasil, 2016. *In: Arquivos Brasileiros de Cardiologia*, v. 118, p. 388-397, 2022.

CADERNOS de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira.** Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2014.

NASCIMENTO DO Ó, Dulce *et al.* Interpersonal Relationships in Diabetes: **Views and Experience of People with Diabetes, Informal Carers, and Healthcare Professionals in Portugal.** 2022.

GREGG, E., BUCKLEY, J., Ali, M., *et al.* **Improving Health Outcomes of People with Diabetes Mellitus: Target Setting to Reduce the Global Burden of Diabetes Mellitus by 2030.** WHO, Geneva, 2021.

ROBBINS e COTRAN. **Patologia- Bases Patológicas das Doenças.** 8 ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2010.

SILVA, Letícia Aparecida Lopes Bezerra da *et al.* **Efeitos não-clínicos da atividade física no tratamento de pessoas com diabetes, hipertensão ou obesidade.** 2021.

SJÖHOLM, Kajsa *et al.* Association of bariatric surgery with cancer incidence in patients with obesity and diabetes: long-term results from the Swedish obese subjects study. *In: Diabetes care*, v. 45, n. 2, p. 444-450, 2022.

TAN, Sheng-Lan *et al.* Establishing and evaluating physician-pharmacist collaborative clinics to manage patients with type 2 diabetes in primary hospitals

in Hunan province: study protocol of a multi-site randomized controlled trial in the era of COVID-19 pandemic. *In: BMC Health Services Research*, v. 22, n. 1, p. 1-10, 2022.

TANDON, Nikhil *et al.* Effects of a Lifestyle Intervention to Prevent Deterioration in Glycemic Status Among South Asian Women With Recent Gestational Diabetes: A Randomized Clinical Trial. *In: JAMA network open*, v. 5, n. 3, p. e220773-e220773, 2022.

WANDER, Pandora L. *et al.* Cumulative Lactation and Clinical Metabolic Outcomes at Mid-Life among Women with a History of Gestational Diabetes. *In: Nutrients*, v. 14, n. 3, p. 650, 2022.

WORLD Health Organization *et al.* **Classification of diabetes mellitus**. 2019.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O CUIDADO CENTRADO NO PACIENTE: UMA ANÁLISE A LUZ DA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO

Lucas Ramos Crizostomo⁴
Fernanda Santos Curcio⁵
Bianca Magnelli Mangiavacchi⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Política Nacional de Humanização (PNH), popularmente conhecida como Humaniza SUS, foi estabelecida em 2003 e tem como objetivo atendimento centrado no paciente e o acolhimento dos indivíduos em todas as repartições de saúde pública e do Sistema Único de Saúde (SUS), buscando aprimorar iniciativas de humanização existente, além de aumentar o contato e comunicação entre os pacientes e profissionais de saúde e gestores.

O Atendimento Centrado no Paciente (ACP) está voltado ao acolhimento humanizado, que consiste em priorizar às necessidades específicas de cada paciente, garantindo-lhe melhor assistência e cuidado. Toda pessoa deve ser reconhecida como um ser biopsicossocial e, desta forma, é de suma importância que todo profissional da área da saúde possua uma formação pautada na visão

⁴ Graduando do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lucascrizostomo15@gmail.com;

⁵ Professora orientadora: Doutora e Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Professora da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, fernandasantoscurocio@gmail.com

⁶ Professora orientadora: doutora e Mestre em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Professora da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bmagnelli@gmail.com

humanística, qualificando-se assim para melhor atender os pacientes. Os avanços do conhecimento e da tecnologia trazem aprimoramentos nas ações de assistência à saúde que, atualmente, demanda uma especialização dos profissionais de saúde, devendo visar a eficiência dos processos para um atendimento adequado, em toda sua integralidade

O objetivo deste trabalho é descrever a importância da formação profissional no que se refere ao Atendimento Centrado no Paciente, sob a luz da Política Nacional de Humanização.

METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, natureza básica, gênero teórico, tendo como procedimento técnico adotado a revisão de literatura, sob o formato narrativo, utilizando as bases de dados da SciELO e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Para elaboração da bibliografia, foram analisados 20 artigos e selecionados 10, entre os anos de 2006 e 2021.

DESENVOLVIMENTO

A humanização em saúde é descrita como o meio pelo qual o Sistema Único de Saúde acolhe e garante os usuários dos serviços públicos de saúde, sendo a porta de entrada para as necessidades dos serviços de saúde, previstas nas diretrizes e princípios deste sistema. O acolhimento humanizado tem como principais dificuldades o caráter ético, evoluindo as atitudes entre usuários, profissionais de saúde e gestores conscientes, além de evoluir na produção de saúde e subjetividade

autônomas, no que diz respeito à forma como cada indivíduo atua e compreende as ações no meio ambiente.

Embora o entendimento sobre os cuidados integrais não seja algo novo no contexto da saúde, a sua ênfase crescente, como medida da qualidade e parte da reforma da assistência à saúde levou a uma nova perspectiva de avaliação das ações e programas em saúde. O atendimento integral volta-se à prestação de cuidados que sejam respeitosos e responsivos às preferências, necessidades e valores individuais do paciente, garantindo que valores guiem as decisões clínicas. Esse conceito coloca o paciente como protagonista nas decisões de seus cuidados, fato que precisa ser mais bem explorado e debatido nos espaços de formação e qualificação profissional (SANCHES *et al.*, 2016).

A Lei nº 8.080/90 institui a promoção, proteção e recuperação da saúde, entretanto, a tomada de decisão pelo paciente vem sendo negligenciada desde então. O caminho para alcançar o cuidado integral centrado no paciente nem sempre é óbvio. As políticas públicas voltadas para o processo de profissionalização e capacitação no cuidado centrado no paciente necessitam dos esforços federais.

A Política Nacional de Humanização (PNH) se apresenta como um marco importante para a construção de práticas de saúde que respeitem efetivamente os valores e necessidades dos cidadãos. No entanto, é necessário levar em consideração a organização da sociedade, a institucionalidade das práticas assistenciais e da gestão pública em saúde que configuram as políticas de ação pública. Sendo assim, as ações em saúde voltadas ao cuidado centrado no paciente devem ser constantemente avaliadas, visando melhores medidas e informações sobre a implementação e a capacidade desta intervenção de aumentar o vínculo médico-paciente (ALBUQUERQUE *et al.*, 2020).

Na formação de profissionais da saúde, em seu leque de conhecimentos, deve

haver aprofundamento e debate sobre o tema ACP, pois não há tratamento individualizado sem levar em consideração a vontade do paciente. O paciente tem total autonomia sob a preservação de sua integridade física e moral, portanto, devendo esta ser respeitada, bem como, suas características e peculiaridades. Ademais, a implantação de um atendimento centrado no paciente e humanizado ainda é um processo longo, principalmente considerando as vinculações interprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais na rede de atenção à saúde.

O paciente leva consigo diversas características e peculiaridades inerentes ao seu estilo de vida, história, familiares, condições sociais e financeiras que impactam no diagnóstico e processos de saúde. Negligenciar esses fatores leva à violação das suas vontades, aumentando a resistência e a não aceitação de um suposto tratamento, podendo agravar sua condição de saúde.

Levando em consideração a formação profissional, é de suma importância que as Instituições de Ensino Superior (IES) adotem, em seus planos de ensino, a formação do profissional de saúde pautados em uma educação humanística, sempre elevando a promoção à saúde, valorização e dignado, para tornar-se um atendimento mais humanizado (PASSOS *et al.*, 2019). Assim, em um atendimento centrado ao paciente é necessário que haja uma relação médico-paciente, tendo como princípios para essa relação à empatia e a humanização.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para composição dos resultados foram avaliados os artigos escolhidos que compuseram este resumo expandido. Sendo assim, foram avaliadas as a opinião dos usuários da Atenção Primária em relação ao atendimento humanizado e a relação médico-paciente.

Segundo Oliveira (2017), a opinião a acerca da política de humanização ainda é negativa, apontando problemas como a falta de preparo profissional. Nesse sentido, o principal desafio na adoção do modelo humanizado é a quebra do modelo biomédico, que impede o reconhecimento de outras “verdades” sobre o cuidado à saúde, contrapondo-se ao reducionismo da patologia clínica e fisiologia mecânica.

No estudo de Madeira *et al* (2021), foi realizado uma pesquisa com pacientes, onde avaliaram a relação médico-paciente. Aos resultados, percebeu-se que, ainda, há profissionais de saúde que não realizam um atendimento centrado no paciente, mas sim baseado no modelo biomédico. A cultura paternalista ainda se encontra enraizada nos atendimentos médicos, fazendo com que o paciente não tenha autonomia sobre seu tratamento, onde, somente o profissional, decide sobre a propedêutica ou terapêutica do caso.

Em outro estudo, Castro e Knauth (2021), avaliando 12 unidades de saúde, realizando entrevistas com pacientes acerca da abordagem médica centrada na pessoa e a satisfação com a consulta realizada, pode-se evidenciar que, dentre os pacientes entrevistados, a maioria demonstrou satisfação na realização da consulta realizada, relatando positivamente a medicina centrada na pessoa e a relação médico-paciente.

Além desses estudos, foram avaliados outros pontos importantes relacionados ao tema. Sendo eles: os padrões da demanda nos atendimentos prestados pelo SUS e a comparação entre o atendimento público e privado. Em um estudo de Fialho *et al* (2018), concluiu que o grande crescimento da demanda por atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS, e as condições conjunturais ocasionadas pela crise financeira de hospitais, enfatizam a necessidade de se reavaliar a assistência prestada pelo sistema de saúde. Deste modo, ainda que indicadores de oferta, acesso e utilização são de suma relevância para caracterizar

os serviços, planejar ações e organizar a demanda.

Outrossim, Szwarcwald *et al* (2016) em seu artigo concluiu que ainda há discrepância ao que se diz respeito da qualidade atendimento pública e privada. De acordo com avaliação dos usuários, há uma proporção um pouco menor das habilidades dos médicos da rede pública se comparado com a rede privada. Ainda mais, o atendimento prestado pelo SUS é bom, mas ainda precisa melhorar em alguns aspectos à luz da Política Nacional de Humanização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Política Nacional de Humanização não deve ser somente aplicada em favor dos usuários, mas também dos trabalhadores desse setor público de saúde. Na maioria das vezes não nos preocupamos com a saúde de cada trabalhador, faltando com empatia e humanização a eles. Por ora, pode ser que sejam os mais necessitados de uma humanização consolidada. Nesse sentido, os servidores devem também ter um atendimento integrado, sendo necessária uma avaliação em sua totalidade à luz da PNH, para que, assim, todos consigam ser empáticos e humanos com cada usuário daquela unidade de atendimento.

O acolhimento e vínculo são dependentes da forma que o profissional conduz o trabalho em saúde. O acolhimento é de suma importância para que o paciente se sinta satisfeito com o atendimento recebido. A sociedade moderna trouxe consigo o desenvolvimento e implementação de melhores processos de atenção em saúde, no entanto as relações humanas, progressivamente, vêm se tornando cada vez mais frágeis e superficiais.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Emmanuele Santos *et al.* A Política Nacional de Humanização e a formação dos profissionais de saúde. *In: Saúde Coletiva*, Barueri, v. 10, n. 59, p. 4.172- 4.183, 2020.

CASTRO, R. C. L. DE; KNAUTH, D. R. Associação entre a abordagem médica centrada na pessoa e a satisfação com a consulta em atenção primária à saúde. *In: Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, v. 16, n. 43, p. 2.702, 30 mai. 2021.

DOS SANTOS, Sara Cristine Marques, *et al.* A Empatia Como um dos Pilares da Humanização da Relação Médico-Paciente. Evolução de Três Anos do Projeto “Calouro Humano”. *In: Revista de Saúde*, v. 11, n. 1, p. 49.54, 2020.

FIALHO, Cristina *et al.* **Pronto atendimento:** uma avaliação da qualidade do atendimento. Universidade Santo Amaro Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar. [s.d.].

MADEIRA, Fernanda Orlando Pompeu *et al.* Avaliação da relação médico-paciente sob a perspectiva de pacientes da rede. *In: Rev. Med. Minas Gerais*, v. 31, supl. 5, p. S15-S22, 2021.

MENDES NASCIMENTO, G. *et al.* Avaliação da Relação Médico-Paciente em Alunos Internos de um Curso de Medicina. *In: Revista Brasileira de Educação Médica*, v. 42, n. 1, p. 161–170, jan. 2018.

MARTINS, Poliana Cardoso *et al.* De quem é o SUS? Sobre as representações sociais dos usuários do Programa de Saúde da Família. *In: Revista Ciência & Saúde Coletiva*, [s.v.], [s.n.], out. 2007. Disponível em: <https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/de-quem-e-o-sus-sobre-as-representacoes-sociais-dos-usuarios-do-programa-de-saude-da-familia/1215?id=1215>. Acesso em: 21 mai. 2022.

PASSOS, Vitória *et al.* Concepções de atendimento humanizado para os estudantes de medicina da Universidade Federal da Bahia. *In: CIAIQ*, v. 2, p. 704-713, 2019.

RIBEIRO, Manoel Carlos Sampaio de Almeida *et al.* Perfil sociodemográfico e padrão de utilização de serviços de saúde para usuários e não-usuários do SUS -

PNAD 2003. *In: Ciênc. saúde coletiva*, v. 11, n. 4, p. 1.011-1.022, out.-dez. 2006.
Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/riipsa/resource/pt/lil-453675>. Acesso em: 21 mai. 2022.

SANCHES, R. de C. N. *et al.* Perceptions of health professionals about humanization in intensive care unit adult. *In: Escola Anna Nery: Revista de Enfermagem*, v. 20, n. 1, 2016.

SANTOS ALBUQUERQUE, E. *et al.* A Política Nacional de Humanização e a formação dos profissionais de saúde. *In: Saúde Coletiva (Barueri)*, Barueri, v. 10, n. 59, p. 4172–4183, 9 dez. 2020.

SZWARCWALD, C. L. *et al.* Percepção da população brasileira sobre a assistência prestada pelo médico. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 2, p. 339–350, 1 fev. 2016.

VIACAVA, F. *et al.* SUS: oferta, acesso e utilização de serviços de saúde nos últimos 30 anos. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 6, p. 1751–1762, 1 jun. 2018

A CONTRIBUIÇÃO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA MITIGAÇÃO DAS VULNERABILIDADES EM SAÚDE

Thaís Cristina Sodré Silva⁷
Verena Pamponet Magalhães⁸
Luanny de Souza Santos⁹
Izabela de Melo Alves¹⁰
Ana Luiza Nascimento Gonçalves¹¹
Fernanda Santos Curcio¹²
Bianca Magnelli Mangiavacchi¹³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As práticas integrativas e complementares (PICS) são uma alternativa complementar que acrescenta ao tratamento tradicional o cuidado integral ao paciente, com técnicas que contribuem para a saúde do corpo e da mente, para promover maior qualidade de vida aos indivíduos. É uma prática benéfica, pois incita a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde com pequeno custo e de

⁷ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, sodrethaix@outlook.com;

⁸ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, verena_pamponet@hotmail.com;

⁹ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, luannysantos19@gmail.com;

¹⁰ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC)- Unidade Bom Jesus do Itabapoana, izabelameloa@gmail.com;

¹¹ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC)- Unidade Bom Jesus do Itabapoana, anagnluiza@gmail.com;

¹² Professora orientadora: Doutora e Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Professora da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, fernandasantoscuro@gmail.com

¹³ Professora orientadora: Doutora e Mestre em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Professora da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bmagnelli@gmail.com

forma acessível à população.

O presente trabalho objetiva, portanto, compreender de que forma as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde atua na promoção de práticas e valores coletivamente construídos, no sentido de incentivar a cidadania participativa, respeitando a diversidade e enfrentando as desigualdades sociais.

MATERIAL E MÉTODOS

A construção do estudo pautou-se no desenvolvimento de pesquisa do tipo exploratória e de natureza qualitativa, tendo como técnica de pesquisa a revisão de literatura, sob o formato narrativo, utilizando as bases de dados da SciELO e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Como complemento e aprofundamento da investigação, foi empregada a pesquisa documental.

DESENVOLVIMENTO

Nesse ínterim, Silva (2017, p. 33) afirma que “a elaboração dos direitos fundamentais teve como base a necessidade de proteger os indivíduos mais vulneráveis”, isto é, aqueles cuja possibilidade de vivenciarem a violação de direitos é maximizada. Conseqüentemente, é necessário conceber que as políticas públicas não devem ser apenas universais, bem como direcionadas para as populações em situações de vulnerabilidade. Ademais, devem ponderar as especificidades em que se encontram os indivíduos, grupos e populações.

Partindo dessa perspectiva e reconhecendo a saúde como um direito fundamental e universal foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS) e, posteriormente, a Portaria n.º 2.446, de 11 de novembro de 2014. Esta, estabelece a

Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), que reitera, a adoção do conceito ampliado de saúde e do fundamento teórico da promoção da saúde pautado no conjunto de estratégias e modos de produzir saúde, na esfera individual e coletiva, definindo-se pela interlocução intra e intersetorial, diante da ampla participação e controle social (BRASIL, 2014).

A PNPS objetiva a valorização das práticas integrativas e complementares em saúde (PICS), rompendo com uma lógica fragmentada e o modelo biomédico, assumindo a globalidade e autonomia do sujeito. Desse modo, as PICS propõem uma perspectiva de cuidado integral ao paciente associada a um dos princípios do SUS, a integralidade, que contempla o indivíduo em todos os seus aspectos (SAVARIS *et al.*, 2019).

As PICS, portanto, visam dispor uma assistência multifacetada à saúde, para analisar o indivíduo e suas particularidades, de modo a proporcionar o entendimento integral de fenômenos relacionados ao bem-estar. Discordante das terapêuticas utilizadas na medicina convencional, em que, não salienta o indivíduo em sua totalidade, considerando dessa maneira, apenas um determinado elemento a ser recuperado (FISCHBORN *et al.*, 2016).

É válido salientar que tais práticas apresentam um custo acessível e, contribuem para fornecer uma eficiência com notável segurança nas terapias utilizadas (FERRAZ *et al.*, 2020). Porquanto as PICS propõem uma alternativa de cuidado que pode ser explorada pela comunidade, independente da condição socioeconômica e da posição social ocupada (FISCHBORN *et al.*, 2016). Ademais, é notável a redução da iatrogenia que se torna cada vez mais presente no modelo biomédico. Por fim, tal eficácia, deve-se ao maior poder de compreensão de sinais e sintomas, que não podem ser interpretados pelo modelo biomédico predominante (TESSER; DE SOUZA; DO NASCIMENTO, 2018).

Por certo, a Atenção Primária em Saúde (APS), essa possui um papel preponderante e trabalha com estratégias prioritárias para promover a aceitação das PICS por parte da população (TESSER; DE SOUZA; DO NASCIMENTO, 2018). Outrossim, fundamenta-se em concepções focadas em todos os possíveis fatores do processo saúde-doença. Nesse cenário, as PICS configuram-se como uma estratégia relevante na APS. Nesse contexto, os propósitos das PICS na saúde básica, assemelham-se aos objetivos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) que institucionaliza tais práticas nos municípios, e conseqüentemente adotam as diretrizes da OMS para garantir o princípio da integralidade na saúde (HABIMORAD *et al*, 2020).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A intensificação das desigualdades sociais, em seus múltiplos vieses, ecoa nas condições de vida das populações e relações instituídas, provocando um padecimento coletivo, que influi, decididamente, no processo saúde-doença dos indivíduos e grupos sociais. A saúde, portanto, deve ser compreendida como uma dimensão da vida humana, diretamente relacionada com a possibilidade dos sujeitos, ao longo de suas vidas, de acessarem os bens materiais e espirituais fundamentais para o desenvolvimento e exercício das suas potencialidades.

Tomando os propósitos da Política Nacional de Promoção da Saúde (2014), em que se ratifica a autonomia dos sujeitos e coletividades na promoção e defesa da saúde e da vida, a urgência deste movimento de investigação está pautada na necessidade em ampliar este debate para além do universo acadêmico, fomentando a apropriação desta discussão por todos os que estão envolvidos na promoção da saúde.

Dentre os valores fundamentais no processo da consolidação da PNPS estão a solidariedade, a felicidade, a ética, o respeito, a humanização, a corresponsabilidade, a justiça social e a inclusão social, abarcado pelos princípios da equidade, da proteção social, da autonomia, o empoderamento, a intersetorialidade, a sustentabilidade, a integralidade, a territorialidade. Nessa direção, a PNPS define como seu objetivo:

[...] promover a equidade e a melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais (BRASIL, 2014, s.p.).

No sentido de detalhar o alcance do objetivo central, a Política enumera treze objetivos específicos, dentre eles, pode-se destacar:

[...] II - contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade, na participação e no controle social, visando reduzir as desigualdades sistemáticas, injustas e evitáveis, com respeito às diferenças de classe social, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, entre gerações, étnico-raciais, culturais, territoriais e relacionadas às pessoas com deficiências e necessidades especiais; [...]

V - apoiar o desenvolvimento de espaços de produção social e ambientes saudáveis, favoráveis ao desenvolvimento humano e ao bem viver;

VI - valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;

VII - promover o empoderamento e a capacidade para tomada de decisão e a autonomia de sujeitos e coletividades por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e de competências em promoção e defesa da saúde e da vida;

VIII - promover processos de educação, formação profissional e capacitação específicas em promoção da saúde, de acordo com os princípios e valores da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), para trabalhadores, gestores e cidadãos; [...]

- X - estimular a pesquisa, produção e difusão de conhecimentos e estratégias inovadoras no âmbito das ações de promoção da saúde; [...]
- XII - fomentar discussões sobre modos de consumo e produção que estejam em conflito de interesses com os princípios e valores da promoção da saúde e que aumentem vulnerabilidades e riscos à saúde; [...] (BRASIL, 2014, s.p.).

A PNPS assume valores voltados à articulação das diversas dimensões humanas, reconhecendo a abrangência e a complexidade do conceito de saúde, afastando-se da adoção de ações fragmentadas, deslocadas e desconectadas entre si. Além disso, a política reconhece o protagonismo dos sujeitos na construção da saúde, destacando também a importância da pesquisa, da educação e da formação profissional conformados em processos problematizadores, dialógicos, emancipatórios e críticos.

Nessa esteira, e reconhecendo as situações de vulnerabilidade que podem atingir as condições de vida e de adoecimento das pessoas, os profissionais da saúde poderão estabelecer relações mais horizontais e solidárias com os usuários dos serviços de saúde (STHAL; BERTI, 2011). Assim, é possível uma assistência à saúde mais qualitativa e humanizada, em que são empreendidos esforços e mobilização (de recursos e serviços), atentando-se sobre as questões sociais, econômicas, culturais e ambientais constituintes do processo saúde-doença.

Em suma, depreende-se que as PICS são um complemento terapêutico e não substituem as intervenções convencionais, formando um sistema médico multifacetado com métodos terapêuticos que estimulam os mecanismos naturais de prevenção e de recuperação da saúde. É apontado por profissionais conforme a necessidade individual tornando a terapia mais eficaz e segura, além disso, essas práticas possuem um olhar expandido do processo saúde-doença e a promoção do cuidado, especialmente o autocuidado (DOURADO, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Limites são constatados nas condições ambientais, sociais, econômicas e políticas de vida de grupos e populações e na estratificação social que cerceia o acesso e o uso de cuidados de saúde. Isso significa que determinados grupos têm vivenciado, com mais intensidade, situações que limitam o exercício do bem-estar e de uma vida saudável, estando mais vulneráveis e suscetíveis a uma maior carga de doença e de incapacidades físicas e mentais, aos acidentes domiciliares e urbanos, ao menor acesso aos cuidados de saúde. Tal movimento soa como uma convocatória para o estabelecimento dos enlaces que ultrapassem a visão fragmentada e dicotômica entre o social e a saúde.

Nessa perspectiva, as PICS como uma alternativa complementar ao tratamento tradicional permitem a democratização ao acesso à saúde. Dessa forma, essas possibilitam a ampliação do cuidado em saúde às camadas mais vulneráveis, por práticas com custo acessível e contemplam o indivíduo de forma integral. À vista disso, podem ser adotadas pela comunidade independente da condição socioeconômica e posição social ocupada, contribuindo então para a mitigação das desigualdades sistemáticas e evitáveis.

Areladas à humanização do cuidado, pautadas no cuidado sistêmico e interdisciplinar e apostando no protagonismo dos indivíduos, as PICS contribuem para a implementação do SUS, visto que promove princípios importantes, como a universalidade, acessibilidade, integralidade, humanização, equidade, participação social e outros. Longe de esgotar os estudos sobre a temática, verifica-se a necessidade da investigação dos múltiplos influxos apresentados, considerando os condicionantes sociais, econômicos e ambientais e seus atravessamentos nas situações de vulnerabilidade e nas condições de vida e bem-estar dos indivíduos,

bem como as possíveis estratégias a serem assumidas neste horizonte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 2.446, de 11 de novembro de 2014.** Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS). Brasília: MS, 2014.

DOURADO, Periclés *et al.* Práticas integrativas e complementares em saúde x COVID-19. **Subsecretaria de Saúde Núcleo de Evidências**, Goiás, 11 ago. 2020.

FERRAZ, Ivana Santos *et al.* Práticas integrativas e complementares na Atenção Primária à Saúde: relato de experiência. *In: Revista brasileira em Promoção da Saúde*, v. 33, 2020.

FISCHBORN, Aline Fernanda *et al.* A Política das Práticas Integrativas e Complementares do SUS: o relato da implementação em uma unidade de ensino e serviço de saúde. *In: Cinergis*, v. 17, 2016.

HABIMORAD, Pedro Henrique Leonetti *et al.* Potencialidades e fragilidades de implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 2, p. 395-405, 2020.

SAVARIS, Luciana Elisabete *et al.* Práticas integrativas e complementares-análise documental e o olhar de profissionais da saúde. *In: Revista brasileira em Promoção da Saúde*, v. 32, 2019.

SILVA, Priscila Neves. **Direitos humanos e vulnerabilidade social: o acesso à água e ao esgotamento sanitário de pessoas em situação de rua.** 117p. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:
https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/19599/2/Tese_CHSS_Priscila%20Neves%20Silva.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

SILVA, GisléaKândida Ferreira da *et al.* Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares: trajetória e desafios em 30 anos do SUS. *In: Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 30, p. e300110, 2020.

STHAL, H. C.; BERTI, H. W. Identificação de indivíduos vulneráveis no entorno de um hospital universitário: conectando vulnerabilidade, solidariedade e saúde. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n.7, p. 3151-3160, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v16n7/15.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2021.

TESSER, Charles Dalcanale; DE SOUSA, Islandia Maria Carvalho; DO NASCIMENTO, Marilene Cabral. Práticas Integrativas e Complementares na Atenção Primária à Saúde brasileira. *In: Saúde debate*, Rio de Janeiro, v. 42, n. spe1, p. 174-188, set. 2018.

GÊNERO, SEXUALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE: (RE)PENSANDO A FORMAÇÃO MÉDICA VOLTADA À INTEGRALIDADE À SAÚDE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

Emily Amaral Gonçalves¹⁴
João Pedro do Valle Varela¹⁵
Julia Vidal Emery Santos¹⁶
Fernanda Santos Curcio¹⁷
Bianca Magnelli Mangiavacchi¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante de um cenário discriminatório, estigmatizante e violento, a luta pela visibilidade, reconhecimento de direitos, melhorias na qualidade e condições de vida, igualdade de gênero e orientação sexual são pautas que ainda guiam o movimento LGBTQIA+. Sofrendo constantemente com a marginalização proveniente de uma construção social patriarcal e machista, as minorias sexuais são afetadas de várias formas, dentre elas, no exercício ao direito à saúde de maneira humanizada e igualitária.

Dessa forma, as discussões e estudos sobre o assunto em vários espaços e,

¹⁴ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, emilyamaralgon322@gmail.com;

¹⁵ Graduando do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, joaopedrovalle01@gmail.com;

¹⁶ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, juliaemery@hotmail.com;

¹⁷ Professora orientadora: Doutora e Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Professora da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, fernandasantoscuro@gmail.com

¹⁸ Professora orientadora: doutora e Mestre em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Professora da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bmagnelli@gmail.com

em especial, na educação médica, vêm se mostrando cada vez mais inescusáveis, como preconizado nos artigos terceiro e quinto das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (BRASIL, 2016). Diante do exposto, o presente trabalho objetiva refletir sobre a importância dos estudos de gênero e sexualidade na educação médica, frente à garantia do direito à saúde das pessoas LGBTQIA+.

MATERIAL E MÉTODOS

A construção do estudo pautou-se no desenvolvimento de pesquisa do tipo exploratória e de natureza qualitativa, tendo como técnica de pesquisa a revisão de literatura, sob o formato narrativo, utilizando as bases de dados da SciELO e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Como complemento e aprofundamento da investigação, foi empregada a pesquisa documental.

DESENVOLVIMENTO

As conjecturas e condições de vulnerabilidade exacerbadas ou atenuadas conforme a posição social ocupada pelos indivíduos e grupos interfere em suas condições de vida e saúde, independentemente do estágio de desenvolvimento do país (COLEMAN, 1982). Diante disso, convém destacar que as assimetrias e preconceitos que perfazem as questões de classe, gênero, raça/etnia, geração, entre outras legitimadas por relações de poder, acesso e detenção de bens e serviços, transferem-se para o campo da saúde.

Diante de múltiplos atravessamentos, as dinâmicas sociais discriminatórias favoreceram a exclusão de grupos, como a população LGBTQIA+, e essa

marginalização, conseqüentemente, provocam problemas crônicos na sociedade, como o afastamento desse grupo aos acessos básicos de saúde e, o desenvolvimento ou a maior incidência de patologias nesses grupos (SILVA *et al.*, 2017).

O afloramento das desigualdades sociais, em seus variados aspectos, repercute nas condições de vida das populações e relações instituídas, gerando um padecimento coletivo, que interfere no processo saúde-doença dos indivíduos e grupos sociais. A saúde, assim, deve ser entendida como uma dimensão da vida humana, imediatamente relacionada com a possibilidade dos sujeitos, ao longo de suas vidas, de acessarem os bens materiais e espirituais fundamentais para o desenvolvimento e exercício das suas potencialidades.

Diante de tais atravessamentos, a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTQIA+ (BRASIL, 2011) é um avanço significativo em direção a um atendimento igualitário e de forma humanizada, sem haver discriminação e preconceito instituídos a pessoas que fogem do padrão *cis* heteronormativo.

Contudo, mesmo diante da conformação de políticas públicas, ações e programas específicos, estes indivíduos enfrentam diversos desafios, principalmente em relação à saúde, onde ainda não há uma integralidade no acesso aos serviços públicos em geral por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre outros desafios, está a falta de conhecimento e certa inexperiência dos profissionais em relação à abordagem correta a ser realizada, gerando uma tendência de evasão dessa população do sistema de saúde (NOGUEIRA; ARAGÃO, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pesquisas apontam que as pessoas que fogem dos padrões de gênero e sexualidade acabam tendo menor acesso ao sistema de saúde, produto do atendimento não humanizado, preconceituoso e relutante à diversidade sexual por parte dos trabalhadores da saúde. Os profissionais de saúde acabam estando distantes do público LGBTQIA+, devido ao desconhecimento no que tange às peculiaridades e demandas desse grupo, fruto do lapso curricular das escolas médicas sobre as questões supracitadas. Com isso, pouca importância é dada às necessidades sanitárias da população em questão (MORAIS NETO *et al.*, 2020). Frente à relativização, invisibilização e omissão dos direitos dessa população,

É possível evidenciar uma série de indicadores que denotam a defasagem na promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, tais como: desemprego, sobretudo entre pessoas transgênero; redes de apoio fragilizadas; racismo estrutural; LGBTIfobia no acesso aos serviços de saúde; dificuldades no atendimento integral às demandas e especificidades de saúde; barreiras no acesso à moradia e à alimentação; violências físicas, sexual, verbal e psicológica; morte; perpetuação do estigma e discriminação; estereótipos, sofrimento emocional (SANTANA; MELO, 2021, p. 6).

Nessa esteira, e reconhecendo as situações de vulnerabilidade que podem atingir as condições de vida e de adoecimento das pessoas, os profissionais da saúde poderão estabelecer relações mais horizontais e solidárias com os usuários dos serviços de saúde (STHAL; BERTI, 2011). Assim, é possível uma assistência à saúde mais qualitativa e humanizada, em que são empreendidos esforços e mobilização (de recursos e serviços), atentando-se sobre as questões sociais, econômicas, culturais e ambientais constituintes do processo saúde-doença.

As relações de saúde, quando analisadas no atendimento médico à população LGBTQIA+, refletem-se na ausência de um olhar humanizado para esses indivíduos, debate este que merece atenção nos espaços de formação. De acordo com pesquisa realizada por Moretti-Pires *et al* (2019) sobre o preconceito contra a diversidade sexual e de gênero, em que foram entrevistados estudantes do curso de medicina do 1.º ao 8.º semestre de uma instituição localizada na região sul do Brasil, resultados alarmantes foram encontrados: dentre os 391 estudantes entrevistados, cerca de 74% disseram que sexo entre dois homens é totalmente errado; 72% disseram que travestis provocam nojo a eles; 81% concordou que mulheres que se vêem como homens são anormais; e cerca de 80% concorda que operações de mudança de sexo são moralmente erradas.

Diante do exposto, é necessário problematizar os resultados encontrados, visto que o preconceito e a hostilidade presentes na sociedade acabam se fazendo presentes no imaginário e nas percepções desses atores, podendo chegar aos consultórios médicos e nos serviços de saúde. Esses profissionais, eivados de posicionamentos ignorantes e preconceituosos, transformam os entendimentos e valores pessoais em condutas profissionais, transformando a saúde em medo, este, em evasão, acometendo a vida e bem-estar de grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e sofrem com a marginalização social.

Cumprir destacar que o modelo heteronormativo, como alertam Negreiros *et al* (2019), interfere na atenção à saúde desses indivíduos, sendo o ensino e a compreensão das suas especificidades trabalhadas na educação médicas, a base de transformação desse paradigma, em contraponto às concepções tecnicista e a-crítica — valorizadas no espaço de formação — que não atendem às verdadeiras demandas dos sujeitos assistidos. Para mais, é importante estudo que assumam uma abordagem que considere os marcadores sociais da diferença, que acabam por

produzir experiências e desvantagens múltiplas.

As lacunas e barreiras no ensinamento médico estão na contramão das diretrizes educacionais, que propõem uma mudança da postura do profissional médico frente à população LGBTQIA+. Não são incomuns relatos de pessoas que tenham recebido tratamento adequado ou sofrido preconceito de profissionais da saúde ao buscarem atendimento, impossibilitando a concretização do bem-estar físico e mental desses indivíduos (PARANHOS; WILLERDING; LAPOLLI, 2021).

A ciência, que se renova constantemente, junto à tecnologia e à sociedade, traz proposições que contribuem para inserção da população LGBTQIA+ nos cuidados à saúde. Com esse avanço, é requerido que as instituições educacionais busquem a adaptação às realidades colocadas pela sociedade, sendo uma delas o acesso desse grupo ao direito básico à saúde (PARANHOS; WILLERDING; LAPOLLI, 2021).

As pessoas LGBTQIA+, em sua diversidade — a partir das intersecções de raça, etnia, classe, geração e capacidade —, encontram-se imersas em uma conjuntura peculiar no que tange ao grau de vulnerabilidade à saúde, impondo desafios expressivos para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo. A formação médica, nesse sentido, deve tratar da integração da saúde dessa população de forma concreta e pautada nos direitos humanos. Nesse ínterim, o debate interdisciplinar auxilia na superação do olhar etnocêntrico e generalizante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, contextualizar o cenário de acesso à saúde pela população LGBTQIA+, na relação médico-paciente se torna um debate extremamente

importante atualmente. Enquanto profissional e prestador de serviço de saúde à população, é vedado ao médico tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, como descrito no Código de Ética profissional.

Considerando tais preceitos, é possível inferir ser dever do profissional médico respeitar a identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia e qualquer outra forma de diferença social, demonstrando, dessa forma, além do seu profissionalismo, sua capacidade de respeitar e ter empatia pelo próximo.

Ademais, cabe ainda aos trabalhadores da saúde considerar os obstáculos estruturais e contextuais que cerceiam a garantia do direito à saúde e à qualidade de vida dessa população — em sua diversidade — que, em horizonte pandêmico, tem-se a vulnerabilidade ainda mais explícita e acentuada. Diante do exposto, o presente trabalho objetiva refletir sobre a importância dos estudos de gênero e sexualidade na educação médica, frente à garantia do direito à saúde das pessoas LGBTQIA+.

Diante das reflexões desenvolvidas, é importante revisto o modo em que a diversidade de gênero e sexual é pautada na faculdade e como esse grupo social necessita que suas demandas e especificidades sejam reconhecidas e atendidas pelos profissionais. O enfrentamento das iniquidades em saúde exige estratégias, entre as quais, a formação crítica e ampla dos profissionais de saúde, bem como a educação permanente sobre as relações de gênero e sexualidade. Por conseguinte, uma formação que tenha a interdisciplinaridade e as ciências humanas e sociais como eixo transversal oportuniza a transformação das práticas e dos espaços organizacionais, no sentido da defesa dos direitos humanos, dentre eles, o direito à saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Relatório de violência homofóbica no Brasil: Ano 2013.** Brasília: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2016. Disponível em:
<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.

COLEMAN, W. **Death is a social disease: Public health and political economy in early industrial France.** Madison: The University of Wisconsin Press, 1982.

MORAIS NETO, A. C. *et al.* Ensino em saúde LGBT na pandemia da covid-19: oportunidades e vulnerabilidades. *In: Revista Brasileira de Educação Médica*, v. 44, supl. 1, 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbem/a/qS6zNvkGhG8BgLqgGWkg4sq/?lang=pt>. Acesso em: 22 mai. 2022.

MORETTI-PIRES, R. O. *et al.* Preconceitos contra diversidade sexual e de gênero entre estudantes de medicina de 1º ao 8º semestre de um curso da região sul do Brasil. *In: Revista brasileira de Educação Médica*, v. 43, supl. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/dn39DWyg4kQkVJVrYWPcN6K/?lang=pt#>. Acesso em: 22 mai. 2022.

NEGREIROS, F. R. *et al.* Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais: da Formação Médica à Atuação Profissional. *In: Revista brasileira de Educação Médica*, v. 43, n. 1, p. 23-31, 2019. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbem/a/tfbkrZY79FzFFHCnHpcffCw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mai. 2022.

NOGUEIRA, F. J.; ARAGÃO, T. A. Política Nacional de Saúde Integral LGBT: o que ocorre na prática sob o prisma de usuários (as) e profissionais de saúde. *In: Saúde e Pesquisa*, Maringá, v. 12, n. 3, p. 463-479, set.-dez. 2019. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article/download/7220/3569/>. Acesso em: 22 mai. 2022.

PARANHOS, W. R. WILLERDING, I. A. LAPOLI, Édis Mafra. Formação dos profissionais de saúde para o atendimento de LGNTQI+. In: **Interface**, Botucatu, v. 25, n. 17, mai. 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.org/article/icse/2021.v25/e200684/>. Acesso em: 22 mai. 2022.

SILVA, J. W. S. B. *et al.* Políticas públicas de saúde voltadas à população LGBT e à atuação do controle social. In: **Espaço para Saúde**, v. 18, n. 1, p. 140-149, 2017.

Disponível em: <https://doi.org/10.5433/15177130-2017v18n1p140>. Acesso em: 22 mai. 2022.

STHAL, H. C.; BERTI, H. W. Identificação de indivíduos vulneráveis no entorno de um hospital universitário: conectando vulnerabilidade, solidariedade e saúde.

In: **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 7, p. 3.151-3.160, 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/csc/v16n7/15.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.

SITUAÇÕES DE SURTO EPIDEMIOLÓGICO DE TOXOPLASMOSE E SUA RELAÇÃO COM O DIAGNÓSTICO SALIVAR

Adrielly Marques da Silva Amorim¹⁹

Winícius Cardoso Donatti²⁰

Bianca Magnelli Mangiavacchi²¹

Livia Mattos Martins²²

CONSEIDERAÇÕES INICIAIS

A toxoplasmose é uma doença parasitária causada pelo *toxoplasma gondii*, um parasita intracelular obrigatório, conhecido por utilizar felinos como hospedeiros intermediários e, assim, chega por meio da ingestão de carne crua ou malpassada contaminada com trofozoítos e/ou alimentos e água contaminados por oocistos esporulados chega até os humanos. Outro viés vislumbrado em pesquisas deste microrganismo é sua forma de transmissão intrauterina, a qual é imperante por causar manifestações clínicas com relativa gravidade na forma fetal, no neonato e em humanos imunocomprometidos. Não obstante a isso, em seres humanos imunocompetentes a toxoplasmose tende a não causar nenhuma manifestação

¹⁹ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, adriellymsamorim@gmail.com;

²⁰ Graduando do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, winiciusdonatti@gmail.com;

²¹ Professora coorientadora: doutora em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Professora do curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bmagnelli@gmail.com

²² Professora orientadora: doutora em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Professora do curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, liviammartins@gmail.com

clínica de maior gravidade.

Neste resumo expandido serão analisados estudos da nova forma de diagnóstico salivar, os quais mostram a efetividade de novos exames para detecção da proteína TgERP e sua importância diagnóstica relevante para a contaminação por toxoplasmose no Brasil.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho é uma revisão de literatura de caráter exploratório, com abordagem descritiva e qualitativa. Os resultados obtidos foram elaborados a partir de pesquisas realizadas nas bases de dados do PubMed no período entre 18/05/2022 a 22/05/2022. As palavras-chaves utilizadas foram “toxoplasmose”, “proteína TgERP” e “diagnóstico salivar”. Os critérios de inclusão de estudos para a realização deste resumo foram artigos com textos completos, que auxiliassem a entender a relação da contaminação por *Toxoplasma gondii* através de oocistos esporulados por via de contaminação hídrica.

No total foram utilizados 8 artigos em inglês, delimitando o período de 1996 a 2016. Após a leitura criteriosa desses títulos e resumos de alguns estudos encontrados, esses estudos foram escolhidos para a elaboração do presente trabalho.

DESENVOLVIMENTO

O *Toxoplasma gondii* é o protozoário causador da toxoplasmose, o qual vem buscando novas mutações de sua carga genética a fim de promover novas infecções. Tal capacidade é estudada nesta iniciação científica vinculando-a com a forma de prevalência do contágio pela doença no Brasil, haja vista que o país tem

características tropicais pluviométricas, facilitando a disseminação do parasito pela água (MANGIAVACCHI *et. al*, 2016).

Com o passar das eras, estudos como este se tornam necessários para compreender a fundo a importância epidemiológica de algumas doenças e, desta forma, analisar seus métodos de infecção e assim buscar formas diagnósticas mais precisas para cada situação. Assim, novas formas de sorologia são constatadas para uso em larga escala (MANGIAVACCHI *et. al*, 2016).

Dessa forma, consonante a cada situação é que foi possível analisar as áreas endêmicas mundiais e locais e restringir o risco de contaminação, não só da população pertencente a um país, mas entender também o risco de viajantes pelo globo. Sob tal ótica, diferença na porcentagem de soro prevalência pode ser observadas por quem viaja, um exemplo disso é de um turista que sai do México, onde a estatística é de 6,1% e vem para o Brasil, em que algumas áreas chegam a atingir 77,5% de prevalência . Assim, tais pessoas estão sob a probabilidade de se infectar através da ingestão de oocistos nos países de destino, seja pelo solo, por alimentos mal higienizados ou, principalmente, por água contaminada (SEPÚLVEDA-ARIAS *et. al*, 2014).

É indubitável perceber, assim, a relação epidemiológica da forma de contaminação do *T. gondii* com a contaminação via hídrica. Uma nova visão ecológica do parasita na água torna-se cada dia mais contundente. Esta contaminação por viés aquático vem se tornando uma problemática global em saúde à medida que os relatos de contaminação se fazem crescentes por esse meio, de forma que já confere o caráter de transmissão endêmica e epidêmica por essa via. Nessa perspectiva, já se relatam surtos de toxoplasmose clínica em países desenvolvidos e subdesenvolvidos atrelados a seres humanos expostos a oocistos advindos de água contaminada. Além disso, foram constatados casos de uma nova

rota de transmissão zoonótica por ingestão de animais aquáticos por populações indígenas (VANWORMER *et. al.*, 2013).

Um olhar a requerer atenção maior no que diz respeito a água contaminada, é da forma de vida do parasito ali presente. Em formas de resistência ambiental (oocistos), são encontradas formas de vida vinculadas à embriogênese da forma de vida do parasito, ou seja, da sua forma taquizoíta. Tal fato se faz importante, pois é necessário estabelecer novos métodos de diagnóstico associados a antígenos recombinantes do parasita nessa forma de contaminação, haja vista que, no Brasil, o contato com água não tratada é forma infectante prevalente da doença e um antígeno associado a tal forma de contaminação seria o *Toxoplasma gondii* *embryogenesis-related protein* (TgERP) (MANGIAVACCHI *et. al.*, 2016).

Nesse sentido, os acontecimentos mutagênicos e as diversas variabilidades fazem dos kits comerciais atualmente utilizados, baseados no ensaio imunoenzimático a fim de identificar IgG ter desvantagens como a própria variabilidade entre os testes e a exigência de preparar o antígeno do parasita inteiro. Contudo, a tipagem e o grau de pureza dos antígenos a serem aplicados podem afetar a realização e o resultado do teste. Dessa forma, esses ensaios atuais necessitam de tecnologias recombinantes, fomentada por imunoenaios diagnósticos com padronagem embasada em antígenos imunodominantes de maior especificidade (BEL-OCHI *et. al.*, 2013).

Em regra geral, hodiernamente, a detecção de anticorpos com especificidade para o *Toxoplasma gondii* precisam de amostras de soro, ainda que a coleta de amostras sanguíneas seja um procedimento invasivo. Nesse espectro, o uso de diferentes fluidos biológicos seria uma forma prática para triar toxoplasmose, pois é mais fácil, de menor grau de invasibilidade, tem maior taxa de adesão da população quando comparada ao teste sanguíneo e é mais seguro (BEL-OCHI,

2013). Em outro viés, anticorpos mais específicos como IgG e IgA para várias patologias infecto contagiosas foram observados de maneira sensível e com especificidade em exemplares de salivas colhidos, tendo achados mais relevantes em adultos e adolescentes, quando comparados a análise salivar entre crianças de 3 anos de idade, muito provavelmente em reflexo do amadurecimento contínuo do sistema imune humano (SONESSON *et. al.*, 2011).

Esse oocisto supracitado foi fonte de estudos para trabalhos norte americanos que avaliaram a baixa ineficácia dos ensaios sorológicos padrões em distinguir infecções de oocistos de infecções por cistos teciduais em fonte de contágio por via alimentar. Antes desse conceito de buscar distinguir essas vias de contágio a epidemiologia da doença e a explicação de algumas endemicidades ficavam a mercê da falta de dados. Todavia, imunoenaios enzimáticos foram constatados como ferramenta importante para avaliar com precisão a carga da doença por contato com o *Toxoplasma gondii* no território dos EUA. Não obstante a isso, constatou-se a necessidade de maiores investigações com o intuito de averiguar o grau de contaminação da água com oocistos, ao vínculo do sistema de poços artesianos com o contágio e quais seriam os dispositivos para tratar a água doméstica de forma eficaz para extinguir oocistos da água que sai pelas torneiras (KRUEGER *et. al.*, 2014).

É importante ressaltar ainda que em estudos atuais foi demonstrada uma consonância entre os níveis de anticorpos IgA salivares e séricos com especificidade para o toxoplasma. Assim, se visualiza a saliva como alternativa para o soro na determinação dos achados de anticorpos. Outrossim, o ensaio imunoenzimático por teste salivar é economicamente viável e pode ser executado de maneira fácil, sendo não só informativo, mas também confiável (LOYOLA *et. al.*, 1997). Assim, amostras de IgG e IgA encontrada em salivas contra o TgERP (embryogenesis-related

protein), demonstra que o IgA da saliva relativos à resposta contra antígenos dos esporozoítos se vincula de forma provável a resposta sistêmica das imunoglobulinas IgG contra antígenos iguais (MANGIAVACCHI *et. al*, 2016).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A priori, é destacada a importância de discutir a relevância que a detecção por proteína TgERP tem em países com grandes bacias hidrográficas. Nessa perspectiva, os estudos utilizados para elaborar o trabalho demonstram que indivíduos contaminados imunocomprometidos e feto/neonato da mãe infectada sofrem mais as consequências da doença. Desse modo, nota-se a importância do incentivo à detecção de doenças, sendo necessários estímulos por parte das autoridades da saúde e governamentais para que a doença seja detectada em seu início e tratada da melhor forma.

Seguindo essa linha de pensamento, observa-se que utilizar a detecção por proteína TgERP seria mais relevante no Brasil, visto a baixa na cultura do consumo de carnes cruas do país e sua deficiência no saneamento básico, fazendo com que pessoas mais pobres e sem conhecimento se contaminarem cada vez mais pela toxoplasmose trazendo consigo consequências que podem ser avassaladoras.

Ademais, a toxoplasmose durante a gestação pode levar a morte fetal, aborto espontâneo, infecção no feto e recém-nascido, como toxoplasmose ocular e cegueira, neurotoxoplasmose com atraso mental, surdez e convulsões.

Depreende-se, portanto, que o conhecimento sobre as consequências que a doença abordada pode trazer para a população é importante, assim sendo, é imperante que novos estudos sobre o diagnóstico do *T. gondii* por meio de amostras salivares se faz importante no país, uma vez que as características tropicais dele

favorecem a contaminação por via de oocistos em manejos hídricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, por não haver parâmetro sorológico na categoria padrão ouro para reconhecimento de anticorpos contra antígenos de esporozoítos de *T. gondii*, assumimos como infectados por *T. gondii* aqueles pacientes que apresentam sorologia positiva para kits convencionais comerciais que detectam anticorpos (IgG e ou IgM contra *T. gondii*) para analisar e comparar a sorologia e o perfil de reconhecimento de IgA salivar contra antígenos de esporozoítos de *T. gondii*. Portanto, não é possível descartar a possibilidade de pacientes se apresentarem como negativos na sorologia convencional para *T. gondii*, mas se apresentarem como positivos para TgERP, sendo infectados por oocisto hídricos (VIEIRA *et al.* 2015).

Outrossim, igualmente importante nesses estudos de base populacional é a potencial contribuição que eles podem fornecer para a recomendação do uso de IgA e IgG salivar para investigar a prevalência de toxoplasmose, no que diz respeito à sua vantagem sobre sorologia sanguínea como meio de detecção de anticorpos, haja vista sua natureza não invasiva. Além disso, estudos desse padrão são de fundamental importância para definir melhores e mais eficazes estratégias de prevenção primária para minimizar a transmissão do *T. gondii* principalmente em ambientes endêmicos (MANGIAVACCHI *et al.* 2016)

REFERÊNCIAS

BEL-OCHI, N. C.; BOURATBINE, A.; MOUSLI, M. Enzyme-Linked Immunosorbent Assay Using Recombinant SAG1 Antigen To Detect *Toxoplasma gondii*-Specific Immunoglobulin G Antibodies in Human Sera and Saliva. **ASM Journals. Clinical and Vaccine Immunology**, v. 20, n. 4, 2013. Disponível em: <https://journals.asm.org/doi/full/10.1128/CVI.00512-12>. Acesso em 22 mai. 2022.

KRUEGER, W. S. *et al.* Drinking water source and human *Toxoplasma gondii* infection in the United States: a cross-sectional analysis of nhanes data. *In: BMC Public Health*, v. 14, p 711, 2014. Disponível em: <https://bmcpublikealth.biomedcentral.com/track/pdf/10.1186/1471-2458-14-711.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.

LOYOLA, Adriano Mota *et al.* Anti-*Toxoplasma gondii* immunoglobulins A and G in human saliva and serum. *In: Journal of Oral Pathology & Medicine*, Munksgaard, v. 26, p 187–191, 1997. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/9176794/>. Acesso em: 22 mai. 2022.

MANGIAVACCHI, B. M. *et al.* Salivary IgA against sporozoite-specific embryogenesis-related protein (TgERP) in the study of horizontally transmitted toxoplasmosis via *T. gondii* oocysts in endemic settings. *In: Cambridge University Press*, 2016. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/epidemiology-and-infection/article/salivary-iga-against-sporozoitespecific-embryogenesisrelated-protein-tgerp-in-the-study-of-horizontally-transmitted-toxoplasmosis-via-t-gondii-oocysts-in-endemic-settings/762D4BAD3F8398D4306AF55644715B7D>. Acesso em: 22 mai. 2022.

SEPÚLVEDA-ARIAS, J. C. *et al.* Toxoplasmosis as a travelrisk. *In: Travel Medicine and Infectious Disease*, v. 20, p 1-10, 2014. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24951321>. Acesso em: 22 mai. 2022.

SONESSON, Mikael *et al.* Salivary IgA in minor-gland saliva of children, adolescents, and young adults. *In: European Journal of Oral Sciences*, Singapura, v. 119, p 15–20, 2011. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21244506/>. Acesso em: 22 mai. 2022.

VANWORMER, E. *et al.* Molecules to modeling: *Toxoplasma gondii* oocysts at the human–animal–environment interface. *In: Comp Immunol Microbiol Infect Dis*, v. 36, n. 3, p. 217-231, 2012. Disponível em:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3779781/>. Acesso em: 22 mai. 2022.

VIEIRA, F.P. *et al.* Waterborne toxoplasmosis investigated and analysed under hydrogeological assessment: new data and perspectives for further research. *In: Memórias do Instituto Oswaldo Cruz*, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mioc/a/Yk4dQh5ZgfxshRLVBWFBk5p/?lang=en>. Acesso em: 22 mai. 2022.

DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E DA POBREZA NO NORTE/NOROESTE FLUMINENSE E SUL CAPIXABA: UMA ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA ENTRE 2010 E 2020

Larissa de Menezes Jiquiriçá²³
Rubia de Oliveira Lima²⁴
Ana Laura Trindade²⁵
Bianca Magnelli Mangiavacchi²⁶
Livia Mattos Martins²⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas últimas décadas, o Brasil passou por grandes transformações estruturais sociodemográficas. A pobreza e a desigualdade social refletem diretamente na maneira como a saúde populacional é promovida (CASTIGLIONI, 2020). Por essa perspectiva, compreender a fragilidade ambiental, urbana e social do Brasil, é indispensável para tratar e impedir a manifestação de tais doenças, as quais atingem, principalmente, os mais vulneráveis. As doenças infectocontagiosas são variadas, portanto, o foco será três mais marcantes no Norte e Noroeste Fluminense

²³ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, larissadmene.jiqui@hotmail.com;

²⁴ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, rubialima343@gmail.com;

²⁵ Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, analaura.trindade@gmail.com;

²⁶ Professora coorientadora: doutora em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Professora do curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bmagnelli@gmail.com

²⁷ Professora orientadora: doutora em Biociências e Biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Professora do curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, liviammartins@gmail.com

e sul Capixaba: Tuberculose, Dengue e Sífilis.

Vale ressaltar que, ainda que a taxa das doenças levantadas no presente trabalho presencie um declínio, até o momento representam um grave obstáculo para saúde pública, e situam-se no índice de doenças negligenciadas. Paralelo a isso, é essencial ressaltar que a situação de desigualdade social vigente no país, que resulta em pobreza, fome, más condições de habitação, higiene e saneamento, se evidenciam em reflexos diretos na saúde, possibilitando a manutenção e disseminação de várias doenças, sobretudo em grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade. Sendo assim, o presente estudo trata-se de uma análise do levantamento de dados epidemiológicos de prevalência e incidência da dengue, sífilis adquirida e tuberculose nas regiões norte e noroeste fluminense e sul capixaba entre os anos 2010 e 2020.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi realizada através de um estudo epidemiológico descritivo, transversal, retrospectivo, quantitativo, com dados secundários temporais coletados da base de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde (TABNET/DATASUS). Foram analisados os casos de sífilis adquirida, dengue e tuberculose segundo o município de notificação em que ocorreram, entre os anos de 2010 e 2020. Para a análise de incidência de cada doença foram realizados o cálculo a partir do número total de novos casos notificados em cada ano, para cada município, e dividido pelo total da população, segundo o IBGE.

DESENVOLVIMENTO

É importante destacar que doenças infecciosas ainda perduram e é um grande óbice na saúde pública no Brasil, visto que muitas patologias infectocontagiosas são características de países emergentes que ainda estão em desenvolvimento, quadro esse que propicia associar tais doenças ao cenário social do País. Desse modo, tais doenças são conhecidas como emergentes ou reemergentes, seja por conta da persistência, seja por conta do retorno (LUNA, 2002).

Essa realidade fica elucidada ao passo que esse regresso ou permanência pode desencadear resistência bacteriana, como no caso da tuberculose, bem como endemias, como no caso da dengue e grande transmissibilidade, como no caso da sífilis (BRASIL, 2010). Neste contexto faz-se necessário que as doenças infecciosas e parasitárias sejam, direta ou indiretamente, monitoradas ao entender que a sua distribuição geográfica e temporal, e no que tange às mudanças com relação às medidas preventivas, devam ser implementadas no controle, planejamento e intervenção em nível de saúde pública.

A Sífilis é uma doença emergente bacteriana cujo agente etiológico é *Treponema pallidum*. É uma doença sexualmente transmissível, mas pode ser transmitida também via placentária e em poucos casos via transfusional. Ela pode ser classificada em primária, secundária e terciária, dado que considera a evolução e período da doença. A primária é característica do cancro duro, uma lesão que sairá em torno de um mês. Caso não haja tratamento, a bactéria se dissemina-característica da Sífilis secundária. Já a terciária conhecida como latente tardia acomete indivíduos que não foram tratados ou que receberam tratamento inadequado, quadro que pode comprometer o sistema ósseo, cardiovascular e

nervoso, por exemplo (BRASIL, 2010).

A Dengue é causada pelo Arbovírus Flavivírus e detém quatro formas virais circulantes: DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4. É uma doença infecciosa que pode ser benigna ou maligna. Dentre os sintomas, a febre aguda destaca-se junto a dor no corpo, cefaleia, prurido, diarreia, náuseas e queda do número de plaquetas. Em casos mais alarmantes, há hemorragia grave com extravasamento citoplasmático. A transmissão da doença é vetorial via mosquito fêmea contaminada da espécie *Aedes aegypti* (DONALISIO; FREITAS; ZUBEN, 2017). Observa-se que é uma doença de notificação obrigatória principalmente quando diz respeito ao primeiro elo epidemiológico (BRASIL, 2010).

A Tuberculose é uma doença bacteriana com capacidade agressiva intrínseca cujo pulmão é o principal foco de ataque pela *Mycobacterium tuberculosis*. Dentre os sintomas, destacam-se tosse comprometida, dor torácica, febre baixa, infecções respiratórias e emagrecimento (WHO, 2020). A forma grave dessa patologia é a Miliar cuja bactéria se dissemina para o sangue e causa comprometimento infeccioso sistêmico que pode ser letal. É importante destacar que a transmissão dessa patologia é direta via trato respiratório, desse modo, constatar as fontes de infecção e notificar é obrigatório, visto que é um dos objetivos primordiais da vigilância epidemiológica no combate a essa doença (KOZAKEVICH; DA SILVA, 2015).

Destarte, é importante conhecer os mecanismos de proliferação dessas doenças de modo a possibilitar a detecção de doenças emergentes e reemergentes por meio do diagnóstico e da análise e investigação epidemiológica. Assim, cabe aos profissionais da área da saúde se capacitarem de modo a aumentar o conhecimento sobre essa temática, visto que é imprescindível para sanar e erradicar essas doenças no Brasil (LUNA, 2002).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sífilis Adquirida

Dentre os achados da região norte fluminense, no período de 2010 a 2020, foram notificados 2543 casos, sendo 2019 com maior número de diagnósticos, 579. No ano de 2010, houve apenas 2 diagnósticos. Segundo o sexo, houve predomínio de sífilis adquirida no sexo masculino com 1475 casos (58,0%). O município com maior registro de casos notificados no período foi Macaé, com 2002, e o menor, com 4, foi Cardoso Moreira. Com relação à taxa de incidência observou-se em Macaé o maior número de casos no ano de 2019, correspondendo a 189,3 (486 casos). A taxa de incidência média por 100 mil habitantes da região correspondeu a 21,11.

Observou-se que ocorreu importante aumento nas taxas de incidência da sífilis adquirida durante o período de 2010 a 2019 na região Norte Fluminense, havendo decréscimo no ano de 2020. Tal fator pode ser interpretado de duas maneiras, sendo a primeira devido a uma real redução no número de infectados e consequente menor notificação e a segunda em função de subnotificação. Esta pode ser potencialmente fundamentada no isolamento social no contexto pandêmico, o que levaria a menor procura por serviços de saúde.

Na região noroeste fluminense, foram notificados 258 casos. A taxa de incidência média da região foi de 6,74. O município com maior incidência foi Porciúncula, 23,8 (48 casos) e, o menor, foi Lajé do Muriaé, sem casos confirmados. Dos registros segundo o sexo, houve predomínio de sífilis adquirida no sexo masculino com 142 casos (57,2%).

No sul capixaba foram notificados 3724 casos. A incidência média por 100 mil habitantes da região correspondeu a 39,85. O município com a maior média de

incidência foi Anchieta, correspondendo a 101,55 casos. No ano de 2019, o município já citado registrou uma taxa de incidência de 225,5 (66 casos).

A priori, a sífilis é uma infecção sexualmente transmissível (IST), remediável tendo um elevado potencial de transmissão. Além disso, a sífilis é estimada uma importante patologia em virtude do seu potencial de transmissão vertical. Por outro lado, o seu tratamento permite alívio completo da condição e baixos níveis de mortalidade.

Dengue

Dentre os períodos de 2010 a 2020 foram notificados 113.839 casos de Dengue dentre as regiões norte Fluminense, noroeste Fluminense e sul Capixaba. A região Norte apresentou 41.724 casos (36,65%), sendo que no ano de 2013 foram notificados 21.051 casos. No ano, a cidade mais acometida foi a de Campos do Goytacazes com 14.219 casos. O ano de menor incidência foi em 2017 com 71 casos.

No Noroeste foram notificados 31.618 de casos (27,7%). O ano com mais incidência da doença foi o de 2013 com 9.812 casos cuja cidade mais acometida foi de Itaperuna, com 6.622 casos. Já a menor incidência foi no ano de 2020 com 147 casos. Já na região Sul Capixaba, foram notificados 40.497 casos (35,57%). No ano de 2016 foram notificados 10.569 casos, sendo somente na cidade de Cachoeiro de Itapemirim 9.248 casos, enquanto no ano de 2020 foi notificado somente 1 caso na cidade de Bom Jesus do Norte.

Já nos casos de dengue, observou-se um decréscimo acentuado na região Sul Capixaba. De 7965 casos em 2019 foi para 1 em 2020. Na região Noroeste Fluminense de 1312 casos em 2019 foi para 147 em 2020. E na região Norte Fluminense de 318 casos em 2019 foi para 116 casos em 2020.

Tuberculose

Dentre os períodos de 2010 a 2020 foram notificados 3.548 casos de Tuberculose nas regiões norte Fluminense, noroeste Fluminense e sul Capixaba. Na região Norte fluminense foram notificados 1.418 casos (39,9%), visto que o ano de 2020 foi ano com maior incidência da doença, com 171 casos, sendo a cidade mais acometida Macaé com 116 casos. O ano de menor incidência da doença foi 2011 com 130 casos. No Noroeste fluminense foram notificados 1.025 de casos (28,8%). O ano com maior incidência foi 2018 com 125 casos, sendo 63 casos notificados na cidade de Itaperuna. Já a menor incidência ocorreu em 2015, com 91 casos. Já na região Sul Capixaba foram notificados 1.105 casos (31,1%). O ano de maior incidência foi 2020 com 148 casos, tendo 136 casos notificados na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e 71 casos em 2016.

De modo contrário à incidência da dengue nas regiões avaliadas, os casos de tuberculose aumentaram nas regiões nos últimos anos. Na região Sul Capixaba, de 100 casos em 2019 foi para 148 em 2020; na região Norte Fluminense de 156 casos em 2019 foi para 171 em 2020 e na região Noroeste Fluminense de 103 casos em 2019 passou para 120 casos em 2020. A partir da análise epidemiológica da tuberculose foi possível constatar que a taxa de incidência apresentou considerável queda, no entanto, estudos apontam que o índice de mortalidade ainda é considerado alto, especialmente nos casos de coinfeção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo, de forma preliminar, foi possível identificar o perfil epidemiológico da dengue, sífilis adquirida e tuberculose nas regiões Norte e noroeste fluminense e sul capixaba. Desta forma, a assistência a esses pacientes pode, portanto, ser constantemente aprimorada, para que as pessoas possam se beneficiar amplamente da prevenção da doença. Já que a promoção e existência de políticas comunitárias na área da saúde, que permitam identificar áreas de risco para o desenvolvimento de doenças, ou mesmo o acompanhamento de casos já identificados, podem ser uma solução para a prevenção e monitorização de doenças.

Ainda assim, o projeto de pesquisa ainda se encontra em andamento, não esgotando as discussões referentes a necessidade das análises epidemiológicas de forma contínua e aprofundada, porém evidencia a importância da análise e identificação de múltiplos fatores relacionados às incidências dessas doenças, bem como promoção e na manutenção da saúde da sociedade de maneira eficiente.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Doenças infecciosas e parasitárias**: guia de bolso. 8 ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_infecciosas_parasitaria_guia_bolso.pdf. Acesso em: 22 mai. 2022.
- CASTIGLIONI, A. H. Transição urbana e demográfica no Brasil: características, percursos e tendências. *In: Ateliê Geográfico*, v. 14, n. 1, p. 6-26, 2020.
- DONALISIO, M. R.; FREITAS, A. R. R.; ZUBEN, A. P. Von. Arobviruses emerging in Brazil: challenges for clinic and a implications for public healthy. *In: Revista de Saúde Pública*, v. 51, p. 30, 2017.

LUNA, Expedito JA. A emergência das doenças emergentes e as doenças infecciosas emergentes e reemergentes no Brasil. *In: Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 5, n. 3, p. 229-243, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v5n3/03.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.

KOZAKEVICH, Gabriel Vilella; DA SILVA, Rosemeri Maurici. Tuberculose: revisão de literatura. *In: Arquivos Catarinenses de Medicina*, v. 44, n. 4, p. 34-47, 2015. Disponível em: <https://revista.acm.org.br/index.php/arquivos/article/view/46>. Acesso em: 22 mai. 2022.

WHO. World Health Organization. **Global tuberculosis control surveillance, planning and financing**. Geneva: World Health Organization, 2020.

PREVENÇÃO E CONTROLE DA HANSENÍASE: UM OLHAR HUMANIZADO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Rafaela Cristina Vieira²⁸
Hans Bossan Cotrim²⁹
Juliana Prado de Souza³⁰
Monique Vieira de Rezende Sales³¹
Maria de Lourdes Ferreira Medeiros de Matos³²
Alcemar Antônio Lopes de Matos³³
Antonio Neres Norberg³⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A hanseníase, também conhecida como lepra, é uma doença infecciosa crônica, causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae*. A doença é milenar, com relatos de mais de 2.500 anos em países como Egito, Índia e China, estando associada a preconceito e estigma até os dias atuais, devido às deformidades e mutilações decorrentes da sua evolução crônica. O estigma associado à hanseníase prevaleceu em praticamente todas as culturas e resultou em discriminação, estereótipos, rotulagem e, finalmente, na exclusão dos indivíduos acometidos de uma

²⁸ Graduanda do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, faelacvieira@gmail.com;

²⁹ Graduando do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, hansbossan@gmail.com ;

³⁰ Graduanda do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, julianapradodesouza@gmail.com;

³¹ Graduanda do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, moniquerezende_@hotmail.com

³² Professora orientadora: do curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mlourdes.psi2@gmail.com

³³ Professor do curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana,alcimamatots@hotmail.com

³⁴ Professor/Coordenador do curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, paulonorberg@gmail.com

participação igualitária na sociedade (VIEIRA *et al.*, 2020).

Em 2020, foram detectados 127.396 novos casos em todo o mundo, com uma incidência de 2.77 casos por 100.000 habitantes. Índia, Brasil e Indonésia são responsáveis por 74% dos casos e, nas Américas, 93,6% das notificações ocorreram no Brasil. A maioria dos casos de hanseníase é detectada nos países em desenvolvimento e exige a organização dos sistemas de saúde para a sua eliminação (BRASIL, 2022).

A magnitude do problema no Brasil faz com que a doença se inclua como prioridade de atuação de atenção primária de saúde. Esta é a porta de entrada no Sistema Único de Saúde, e a Estratégia de Saúde da Família (ESF) o principal recurso para reorientar o processo de trabalho. A hanseníase faz parte da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, como forma de identificar a ocorrência, áreas mais vulneráveis e possíveis fragilidades na sua vigilância.

Sua prevenção e tratamento integram as ações da atenção primária, como forma de contribuir para a redução da carga da doença e sua eliminação como problema de saúde pública. Entretanto, muitos pacientes deixam de buscar os serviços de saúde devido ao estigma ocasionado pela doença, muitas vezes originados dos próprios profissionais de saúde. Com isso, o diagnóstico tem sido feito tardiamente, quando o indivíduo já apresenta graves sequelas.

As políticas públicas de saúde para o controle e eliminação da hanseníase têm sido progressivamente descentralizadas, principalmente com a designação da Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada e acompanhamento regular dos casos da doença. A hanseníase está fortemente relacionada às condições de vida e pobreza, com perfil de risco formado por jovens pertencentes às classes socioeconômicas menos favorecidas, residentes em áreas endêmicas, que costumam

relatar outro caso da doença no domicílio. Assim, entende-se a essencialidade de uma atuação humanizada dos profissionais da APS, considerados determinantes na qualidade da assistência (COELHO *et al.*, 2017).

Entende-se que os estudos voltados para essa temática são importantes para apontar melhorias no atendimento a essa clientela, buscando diminuir a prevalência que permanece elevada em muitos territórios brasileiros. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar a importância de um atendimento humanizado na atenção primária à saúde para o controle e prevenção da hanseníase.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, com busca nas bases de dados Scielo, Lilacs e PubMed, em estudos disponíveis na íntegra, em português, tendo como descritores: hanseníase, atenção primária à saúde e humanização.

DESENVOLVIMENTO

Além de ser uma das principais causas infecciosas de deformidade no mundo, a hanseníase é também uma das mais antigas doenças conhecidas. A palavra lepra é derivada do vocábulo grego *lepros*, que significa com escamas. A doença é mencionada em muitos textos históricos e religiosos, se referindo a uma variedade de condições de pele que não eram as mesmas da hanseníase moderna (COELHO *et al.*, 2017).

As incapacidades e deformidades associadas à hanseníase devido à neuropatia levam a consequências a longo prazo, com incapacidade física e

sensorial, incluindo danos nos dedos das mãos e dos pés, contraturas, incapacidade de fechar as pálpebras e cegueira, que podem ocorrer devido ao atraso no tratamento da doença. Isso, por sua vez, está associado ao estigma. O longo período de incubação, sintomas silenciosos e indisponibilidade de uma vacina eficaz tornam esta doença difícil de identificar, tratar e erradicar (SANTOS; IGNOTTI, 2020).

O tratamento com antibióticos é altamente eficaz. O regime recomendado para a maioria dos casos é uma combinação de dapsona (bacteriostática) e rifampicina (bactericida). Os pacientes em tratamento podem morar com suas famílias e continuar a frequentar o trabalho ou a escola. No entanto, os contatos domiciliares que vivem com um paciente recém-diagnosticado nos três anos anteriores ao início do tratamento devem ser submetidos a um exame físico e informados sobre a doença. Os contatos não devem ser tratados se não tiverem a infecção (SOUSA; SILVA; XAVIER, 2017).

A hanseníase é classificada como uma Doença Tropical Negligenciada (DTN) e, embora seja endêmica em regiões tropicais e subtropicais e seja de notificação compulsória, Pieri *et al* (2014) afirmam que há uma subnotificação, resultado direto do estigma causado pela doença e da falta de conhecimento entre o público em geral e os profissionais de saúde.

Muitos desafios estão associados à infecção por hanseníase. Primeiro, o mecanismo de transmissão não é claro e o período de incubação com transmissão ativa é longo. Em segundo lugar, os afetados são vulneráveis a co-infecções e problemas de saúde mental. Terceiro, o estigma causado pela hanseníase é mais grave do que o de outras doenças estigmatizantes, como epilepsia e tuberculose; que não apenas isolam socialmente, mas também restringem as oportunidades de emprego. Quarto, a deficiência é relatada principalmente na faixa etária produtiva e interrompe o emprego, às vezes ao longo da vida. Finalmente, a

população atingida é principalmente pobre e o custo do tratamento impõe um alto ônus às famílias (MONTE *et al.*, 2017).

A hanseníase é uma doença crônica que deve ser tratada na APS por meio de ações essenciais para seu controle, como educação em saúde, pesquisa para diagnóstico oportuno, prevenção e tratamento de incapacidades, vigilância epidemiológica, estudo de contatos e melhoria das condições de vida da população.

A efetividade da atenção primária à saúde está relacionada ao desempenho de uma série de atributos essenciais: acesso de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação do cuidado e atributos derivados, como orientação comunitária/familiar e competência cultural.

Entretanto, Santos e Ignotti (2020) destacam que há dificuldades de acessibilidade, orientação comunitária e profissional, pois, no Brasil, persiste o cuidado centrado na cura e longe da integralidade. Assim, existem dificuldades de integração do cuidado na APS relacionadas à estrutura inadequada, dificuldades de acesso e formação insuficiente dos profissionais, o que leva os usuários a não aderirem ao tratamento ou mesmo procurar atendimento, com receio da estigmatização por parte dos profissionais.

Nesse sentido, Coelho et al (2017) ressaltam que as orientações à comunidade precisam ser fornecidas em uma perspectiva dialógica, emancipadora, participativa e criativa, de modo a contribuir para a autonomia dos pacientes em sua trajetória de saúde e doença. Existe uma forte relação na percepção do usuário sobre o profissional de saúde, o que pode estar relacionado ao fato de que o processo de cuidar vai além da competência técnica, englobando os aspectos interpessoais e humanísticos da relação profissional-paciente. Nesse contexto, os profissionais de saúde devem estar atentos às queixas e propor soluções em conjunto com o paciente, estabelecendo uma relação pautada no acolhimento e na humanização.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A hanseníase não é uma doença do passado, pois ainda representa preocupação de saúde pública nas sociedades modernas, com destaque para o Brasil, segundo país com maior ocorrência de casos em todo o mundo. O diagnóstico tardio acarreta problemas graves para os indivíduos e a melhor estratégia para o controle da doença é a integração das ações para o na atenção primária da saúde, realizando diagnóstico precoce, melhorando a qualidade da atenção e diminuindo o estigma (VIEIRA *et al.*, 2020).

A doença está relacionada à informação de sinais e sintomas e é curável, mas seus efeitos dependem de diagnóstico precoce e tratamento prolongado. Nesse sentido, o fortalecimento da orientação comunitária está relacionado à capacidade dos profissionais em realizar avaliação epidemiológica, busca ativa de casos e trabalho de informação à comunidade (SOUSA; SILVA; XAVIER, 2017).

A erradicação da hanseníase depende da notificação oportuna dos casos e de um serviço de vigilância epidemiológica eficaz, da organização da atenção à saúde, do acesso adequado e do controle da adesão ao tratamento, ações que só se tornam bem sucedidas quando os usuários são acolhidos nos serviços de saúde (MONTE *et al.*, 2017; BRASIL, 2022).

Os resultados desta pesquisa indicam a importância da APS no controle da hanseníase, pois evidenciam debilidades no atendimento, que podem causar deficiências na qualidade da atenção, entendendo que os profissionais devem estar orientados e capacitados a prestar um atendimento integral e humanizado a estes pacientes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil integra ações voltadas à hanseníase em sua atenção primária à saúde, entretanto, é necessário aumentar a efetividade da vigilância e a capacitação dos profissionais para a detecção precoce. A atuação dos profissionais da APS é decisiva na vigilância da hanseníase, podendo proporcionar uma resposta adequada às necessidades de prevenção e controle da doença.

Para tanto, o acolhimento e o atendimento humanizado são essenciais, pois favorecem um enfoque que prioriza a atenção integral. Por isso, é importante formar profissionais da APS para que possam desenvolver ações e estratégias de diagnóstico precoce e medidas específicas de controle da doença, para reduzir sua detecção tardia.

Apesar dos avanços na descentralização das ações para o controle da hanseníase, são necessárias medidas que possam integrar a APS, como formação profissional sobre os sinais e sintomas da doença, como forma de não atrasar o diagnóstico e tratamento, prestar um atendimento humanizado, bem como eliminar o estigma ocasionado pela doença.

A educação em saúde é outro fator considerado necessário, como forma de reconhecimento precoce dos sintomas, diagnóstico imediato, comportamento de busca de saúde, cuidados pessoais, adesão ao tratamento e a reabilitação. As principais informações devem se basear na causa da doença e a cura completa disponível, para encorajar as pessoas a buscarem diagnosticar e tratar precocemente. Também visa ajudar a mudar atitudes e comportamentos, removendo os mal-entendidos e equívocos, ajudando a erradicar o estigma social,

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Boletim Epidemiológico de Hanseníase**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

COELHO, A. C. O. *et al.* Educação permanente em saúde: a experiência do uso da educação a distância na capacitação em ações de controle da hanseníase. *In: Revista de Educação a Distância*, v. 4, n. 1, p. 235-240, 2017.

MONTE, R. S. *et al.* Hanseníase: o presente de uma doença do passado. *In: Arquivos Internacionais de Medicina*, v. 10, n. 221, p. 1-7, 2017.

PIERI, F. M. *et al.* Percepção dos Pacientes sobre a Atuação de um Sistema Local de Saúde na Eliminação da Hanseníase, Paraná, Brasil. *In: PLoS Negl Trop Dis*, v. 8, n. 11, p. 1-10, 2014.

SANTOS, A. R.; IGNOTTI, E. Prevenção de incapacidade física por hanseníase no Brasil: análise histórica. *In: Ciênc Saúde Colet*, v. 25, n. 10, p. 3731-3744, 2020.

SOUSA, G. S.; SILVA, R. L. F.; XAVIER, M. B. Hanseníase e Atenção Primária à Saúde: uma avaliação da estrutura do programa. *In: Saúde Debate*, v. 41, n. 112, p. 230-242, 2017.

VIEIRA, N. F. *et al.* Orientación de la atención primaria en las acciones contra la lepra: factores relacionados con los profesionales. *In: Gac. Sanit.*, v. 34, n. 2, p. 120-126, 2020.

A PRESENÇA FEMININA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA

Rafaela Cristina Vieira³⁵
Fabíola Colli Sessa³⁶
Lays de Souza Carvalho³⁷
Lis Tiradentes Boechat³⁸
Maria de Lourdes Ferreira Medeiros Matos³⁹
Bianca Magnelli Mangiavacchi⁴⁰
Simone de Oliveira Lopes⁴¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A história do campo profissional médico mostra que, desde o seu início, a medicina foi exercida principalmente por homens e tradicionalmente as mulheres ocupavam um papel de assistência direta. No entanto, como diversas outras profissões, a medicina está passando por mudanças contínuas que refletem as transições que ocorrem na sociedade, dentre as quais a relação com os pacientes, onde o cuidado deve ser oferecido de modo humanizado, com empatia e boa comunicação. Dentre as mudanças relevantes percebidas nas últimas décadas, está

³⁵ Graduanda do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, faelacvieira@gmail.com ;

³⁶ Graduanda do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, fabiolacarla@hotmail.com ;

³⁷ Graduanda do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, carvalhoolays@hotmail.com ;

³⁸ Graduanda do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lis.t.b@hotmail.com;

³⁹ Professora orientadora, do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mlourdes.psi2@gmail.com;

⁴⁰ Professora/coordenadora do primeiro ciclo do Curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bmagnelli@gmail.com;

⁴¹ Professora, do curso de medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, simone.odontopediatria@gmail.com;

o número crescente de mulheres entre os médicos, no que tem sido denominado de feminização da medicina.

No Brasil, juntamente com a crescente predominância de mulheres na população, há registros de uma maior presença no mercado de trabalho e o crescimento da educação feminina tem sido constatado em vários setores de atividade econômica, dentre os quais a área médica.

A medicina sempre foi considerada trabalho de homem e, mesmo quando o número de mulheres nesse curso era pequeno, considerava-se uma perda de tempo formá-las, pois se casariam e abandonariam a força de trabalho. O pensamento tácito era que os homens contribuiriam com mais tempo para a prática da medicina do que suas contrapartes femininas (DALL'AVA-SANTUCCI, 2005). Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar o aumento da presença feminina nos cursos de graduação em medicina e as implicações desta situação.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa, do tipo descritiva, foi realizada por meio de revisão da literatura, utilizando como fontes em banco de dados do Scielo, Bireme, Lilacs, Medline e PubMed. Os descritores utilizados para a busca foram Medicina, Feminização, Gênero, Formação médico, tendo sido considerados os estudos disponíveis na íntegra, em língua portuguesa, sem recorte temporal.

DESENVOLVIMENTO

Por muitos anos, as mulheres, apesar do envolvimento tradicional na implementação de papéis sociais voltados para a saúde e a doença na família e na comunidade local, tiveram negado o direito de adquirir educação médica e o caminho para obter oportunidades formais de exercer a medicina foi longo e difícil. Quando, durante os movimentos de emancipação, as mulheres buscavam admissão nas faculdades de medicina, deparava-se com intolerância e discriminação (MARTINS, 2004).

Durante o século XVIII, a profissão médica desenvolveu-se como uma atividade de filantropia, onde a doença era vista como consequência do pecado e o atendimento ao paciente como atividade de caridade. Nesse encontro entre médicos e pacientes, as mulheres tiveram um papel preponderante, seja como enfermeiras ou como freiras, trabalhando nos hospícios. Esta fase foi seguida por um momento em que a medicina iniciou uma prática clínica, procurando desvincular-se das crenças religiosas, incorporar o conhecimento empírico que, na área médica, foi desenvolvido com grande intensidade (MINELLA, 2015).

De acordo com Yannoulas (2013), no início do século XIX, as mulheres foram integradas na educação formal, especialmente na área de ensino e administração; no entanto, para o campo sanitário, a enfermagem continuou sendo a única opção, ou seja, profissões relacionadas ao cuidado e apoio. Somente no final do século XIX as mulheres foram autorizadas a estudar e praticar a medicina. No entanto, as qualificações profissionais dos médicos homens eram consideradas mais confiáveis, devido à concepção de que mulheres eram intelectualmente inferiores, menos providas de razão e mais fracas. Embora a primeira mulher tenha sido admitida em 1850, ela foi a única acadêmica no meio século seguinte (MARTINS, 2004).

As universidades com faculdades de medicina também falharam em priorizar a diversidade de gênero na liderança. Dado o aumento das matrículas femininas em

toda a região, a consistente falta de nomeação de mulheres como presidentes dessas instituições acadêmicas ou reitoras de suas faculdades de medicina significa que a liderança não é representativa da população estudantil. Além disso, a falta de mulheres em cargos de liderança limita severamente as oportunidades para jovens profissionais aprenderem com modelos femininos (SCHEFER; CASSENOTE, 2013).

Nessa conjuntura, Siqueira e Rocha (2008) destacam que a medicina, uma das profissões da saúde de maior reconhecimento social, era praticada majoritariamente por homens. Entretanto, nas últimas décadas, a entrada de mulheres teve um grande crescimento. Assim, apesar dos homens ainda serem maioria na profissão, a diferença percentual vem se reduzindo a cada ano.

De acordo com o Conselho Feral de Medicina (CFM, 2020), em 1910, as mulheres compunham 22,3% dos profissionais médicos, enquanto em 2020 esse percentual subiu para 46,6%. Este aumento ocorreu de forma mais veloz a partir de 1970, chegando a apresentar, em 2009, 50,4% dos inscritos no CFM e 57,5% em 2019.

A crescente participação feminina na medicina é reflexo da sua maior entrada nas universidades médicas brasileiras. Além disso, são maioria em cinco das seis especialidades consideradas básicas: Pediatria (70,0%), Ginecologia e Obstetrícia (51,5%), Medicina Interna (54,2%), Medicina de Família e Comunidade (54,2%) e Medicina Preventiva (50,3%) (CFM, 2020).

No entanto, nas taxas de Demografia Médica de 2020 no Brasil, em que analisam as 55 especialidades médicas do país, as mulheres representam maioria em apenas 19 delas. Além disso, são minoria absoluta nas especialidades consideradas mais masculinas, pois estão associadas à necessidade de maior força e resistência física, treinamento mais prolongado e demanda por maior disponibilidade de tempo, como é o caso da Urologia (2,3%), Ortopedia e

Traumatologia (6,5%), Neurocirurgia (8,8%) e Cirurgia Torácica (10,4%) (CFM, 2020).

Esses dados, de acordo com Silva (2020), demonstram a dificuldade de dissociar a profissão do patriarcado e da suposta natureza feminina, que considera a ética do cuidado, próxima da atuação das mulheres, e a ética da justiça, tipicamente masculina. Isso se deve às múltiplas influências que o processo de escolha de uma especialidade sofre. Entretanto, cabe ressaltar que ocorreu aumento da presença feminina mesmo nas especialidades onde o percentual é pequeno.

Apesar de haver um maior número de mulheres que ingressam na profissão, há poucas que chegam a posições de liderança, existindo um caminho significativamente diferente da carreira para homens e mulheres, pois os primeiros estão predominantemente em cargos mais altos e com salários mais altos. Ávila (2014) sugere que a progressão mais rápida na carreira dos médicos pode ser em grande parte um reflexo de mais mulheres trabalhando meio período ou fazendo pausas para ter uma família, em vez de discriminação de gênero.

Segundo Minella (2017), as tendências atuais demonstram que, apesar do número crescente de mulheres graduadas em medicina, ainda existem grandes diferenças de gênero nas escolhas ocupacionais. Ao longo da última década, surgiram preocupações sobre o impacto potencial que isso pode ter na prestação de serviços de saúde, com discussões centradas em torno da futura falta de oferta de médicos devido ao maior percentual de profissionais atuando em tempo parcial. Isso pode criar desafios particulares em áreas que atraem um grande número de mulheres.

Para Ávila (2014), apesar de começar desde a era antiga até o mundo atual, o papel das mulheres na medicina e na cura é proativo e evidente ao longo da história, embora em diferentes formas e com vários conflitos associados ao longo o

caminho. Assim, apesar de evidente que a participação das mulheres tem estado em ascensão na educação, especialmente no campo da medicina nos últimos anos, fato constatado pelo número significativo de matrículas nas faculdades de medicina e nos programas de residência, as condições laborais ainda permanecem desiguais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na literatura, as causas da tendência da feminização da medicina têm sido objeto de controvérsia. Por um lado, Siqueira e Rocha (2008) argumentam que a recente perda de prestígio e autonomia associada à profissão médica a torna menos atraente para os homens. Por outro lado, Minella (2017) argumenta que os homens são superados pelas mulheres tanto na educação básica quanto no ensino superior em todo o mundo, diminuindo sua probabilidade de serem admitidos em programas de prestígio, como medicina.

Para Scheffer e Cassenote (2013), a incorporação da mulher na profissão médica ajudou a humanizá-la, pois possuem, em sua prática, habilidades de comunicação, de oferecimento de apoio emocional e são mais envolvidas em dar explicações compreensíveis aos seus pacientes. Tais características são importantes diante da constatação de que os pacientes que se comunicam mais e melhor com seus médicos e percebem sua atenção e empatia pode alcançar melhores resultados de saúde.

Nesse contexto, o efeito da feminização sobre a força de trabalho não é totalmente claro, pois a literatura demonstrou que, embora as mulheres tendam a trabalhar menos horas e a tirar mais folgas durante a gravidez e o pós-parto, após este período, permanecem mais tempo na carreira profissional e se aposentam mais tarde do que muitos homens.

Entretanto, Ávila (2014) ressalta que, apesar da feminização da medicina, a igualdade de oportunidades ainda é uma realidade, consequência de práticas sociais e institucionais que atuam no sentido de fomentar, às vezes de forma não intencional, estereótipos de gênero que dificultam o acesso das mulheres a áreas de maior remuneração e reconhecimento social.

Por fim, destaca-se que, embora os estudos discutam a feminização da profissão médica, fatores sociais, culturais e até biológicos podem fazer com que uma situação teoricamente igualitária em princípio conduza a situações que não correspondem à verdadeira igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade é mais bem atendida quando possui uma profissão médica diversificada, que reflete sua composição em termos de etnia, raça e gênero. Nestes primeiros 20 anos do século XXI, é inegável que a chamada feminização da medicina já é uma realidade no país, o que representa uma das maiores mudanças na profissão médica.

Este estudo constatou que no Brasil, desde 2009, há mais mulheres do que homens entre os novos médicos cadastrados nos conselhos profissionais, embora, entre os profissionais atuantes, ainda predominem os homens. Essa representatividade, no entanto, não está presente principalmente nas especialidades cirúrgicas, Ortopedia e Traumatologia, dentre outras especialidades consideradas tradicionalmente masculinas.

A feminização da profissão médica mostra uma maior representação de mulheres nas faixas etárias mais jovens e, independentemente de suas causas, a projeção para apenas 10 anos indica que comporão 60-70% de toda a força de

trabalho médica.

Questões sobre o futuro papel do gênero no trabalho médico continuam a existir à medida que os papéis culturais e sociais das mulheres no trabalho e em casa parecem arraigados e demoram a mudar. Essas diferenças de gênero de longa data nas práticas de trabalho e escolhas de carreira têm implicações importantes que agora devem ser uma prioridade para os planejadores da força de trabalho, a fim de garantir que as mulheres sejam suficientemente representadas em todas as esferas da medicina.

Se o conceito de feminização for restrito ao seu aspecto quantitativo e à observação das práticas médicas, mais mulheres não garantem qualquer dado significativo e mascara a desigualdade que as mulheres enfrentam e que exige uma solução por meio de liderança transformadora e formulação de políticas. Assim, é necessário que haja um aprofundamento nas experiências dos profissionais, em seus discursos, debates, reflexões, experiências e redefinições, para que esta feminização seja acompanhada de mudanças positivas à profissão médica.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, R. C. Formação das mulheres nas escolas de medicina. *In: Revista Brasileira de Educação Médica*, v. 38, n. 1, p. 142-149, 2014.

CONSELHO Federal de Medicina – CFM. **Em 20 anos, dobra o número de mulheres que exercem a medicina no Brasil.** Disponível em: <https://shre.ink/QT3>. Acesso em: 16 mai. 2022.

DALL'AVA-SANTUCCI, J. **Mulheres e Médicas:** as pioneiras da Medicina. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.

MARTINS, A. P. V. **Visões do feminino:** a medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

MINELLA, L. S. Graduação em Medicina no Nordeste e no Sul do Brasil: um enfoque interseccional sobre o perfil dos/as estudantes. *In: MINELLA, L. S.; SARDENBERG, C (Orgs.). Gênero e Ciências: mulheres em novos campos.* Salvador: EDUFBA, 2015.

MINELLA, L. S. Medicina e feminização em universidades brasileiras: o gênero nas interseções. *In: Estudos Feministas*, v. 25, n. 3, p. 530-541, 2017.

SCHEFFER, M.; CASSENOTE, A. J. F. A feminização da medicina no Brasil. *Revista Bioética*, v. 21, n. 2, p. 268-277, 2013.

SILVA, L. R. **A mulher e a medicina.** Disponível em: <https://sobedjrj.com.br/novo/2020/08/artigo-a-mulher-e-a-medicina/>. Acesso em: 16 mai. 2022.

SIQUEIRA, V. H. F.; ROCHA, G. W. F. A construção de diferenças de gênero entre estudantes de medicina. *In: Cadernos Pagu*, v. 30, n. 1, p. 231-168, 2008.

YANNOULAS, S. C. **Trabalhadoras:** análise da feminização das profissões e ocupações. Brasília: Abaré, 2013.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS



POBREZA MENSTRUAL E VULNERABILIDADE EM CONVERGÊNCIA: PENSAR A VULNERABILIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS FEMININOS⁴²

Alice Bartholazi França⁴³
Albert Lima Machado⁴⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁴⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mulher desde o início da sociedade teve sua importância, frente ao seu papel maternal, frente as suas múltiplas habilidades que capacitaram a elas estarem em todo e qualquer ambiente, sendo capazes de fazer toda e qualquer função, não existindo qualquer restrição física, biológica, psicológica, ética ou moral. No entanto, uma única e maligna restrição aflige a vida digna e devida de uma mulher, a mentalidade machista e preconceituosa de uma sociedade. Desde as origens da sociedade, desenvolvimento de cidades, estados ou países, em suas formas mais atômicas, há preconceitos, esses enraizados e destorcidos através de uma convicção

⁴² Resumo expandido vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁴³Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: alicebartholazi@hotmail.com

⁴⁴Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: albertmachado2019kk@hotmail.com

⁴⁵ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

sem lucidez que trazia a mulher como incapaz de gerar sua vida, trabalhar, decidir-se por conta própria, ou qualquer outro ato de suma importância.

Em terras tupiniquins, a história não foi diferente, sendo enxuta de questões segregacionistas para com a mulher, trazendo a ela uma figura de um objeto de direitos mitigados ou inexistentes. Pensar nesse momento, é pensar em uma vulnerabilidade de gênero que se desdobram em inúmeros ruídos da promoção devida e eficaz do quantitativo mínimo de direitos sexuais e reprodutivos. Em meio a isso, caracteriza-se uma pobreza menstrual no sentido de que, com a mitigação de direitos básicos e inerentes a mulher, tem-se a confirmação de uma vulnerabilidade que converge e se desenvolve em uma sociedade, sendo essa uma característica cada vez mais perceptiva. No âmbito das efetivações das políticas públicas, percebe-se que cada vez há mais construções normativas que visam a proteção da mulher, mas, cada vez há menos segurança e mais violência, o que demonstra que nem sempre a lei resolverá a lide por completo.

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer o tratamento da mulher no contexto brasileiro. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

MATERIAL E MÉTODOS

O objetivo do presente trabalho foi traçar uma linha entre as questões ligadas ao saneamento a vulnerabilidade de gênero e a pobreza menstrual, convergindo na ineficiência e das tentativas de efetivação dos direitos sexuais femininos. Foi utilizado de uma construção e traço histórico durante todo texto, haja vista que é uma forma didática e que auxilia na elaboração e na construção de uma base para o entendimento de toda narrativa acerca dos direitos e da situação da mulher. Outrossim, é utilizado como norte do trabalho, as principais obras atuais que tratassem diretamente dos temas de maneira a privilegiar as mais recentes frente as mais pretéritas.

Em adição, foi exposto de maneira detalhada as citações de autores que acompanham de grande expressão e conhecimento do assunto. Ademais, foi esmiuçada, de maneira primordial, uma remissão histórica acerca dos assuntos, buscando expressar seu caráter gradativo. Por fim, cabe expor que em toda obra houve a tentativa de traçar de maneira direta uma relação entre as questões de vulnerabilidade no que diz respeito ao seu contexto histórico, sua evolução social, sua ineficiência no que diz respeito às políticas públicas e as tentativas de efetivação frente a evolução e proliferação de políticas que visam a proteção e cuidado com a mulher.

DESENVOLVIMENTO

A mulher tem sido condicionada a uma situação de inferioridade e submissão frente à sociedade e a casos diários de preconceito, abuso e violência (BARROSO *et al*, 2021, p.1). Percebe-se por essa simples síntese que a situação

história acaba por ser marcada por sangue e discriminação de gênero tendo como origem, um pensamento absurdo acerca da superioridade do sexo masculino sobre o feminino e por consequência uma suposta submissão da mulher (BARROSO *et al*, 2021, p.1). Aristóteles, filósofo grego, trazia como preceito que a submissão da mulher frente ao homem se daria diante a existência de superioridade da autoridade masculina, diante da existência de vontades entre o casal, devendo elas se guardarem no interior da família, cumprindo papel de mãe, abrindo mão de seus desejos em razão do poder de sobrepujar vir do homem (BARONI; CABRAL; CARVALHO, 2020, p.3).

Ao vislumbrar no contexto histórico, especialmente na antiguidade clássica, período que comporta o ano de 4000 a.C a 476 d.C, existia uma expulsão da mulher quanto ao acesso da escrita, leitura e o conhecimento, tendo como exemplo a situação da mulher no antigo Egito (BARROSO *et al*, 2021, p.2). A mulher teria como função fundamental a constituição da família, podendo ser usadas como objeto de troca entre pessoas (BARROSO *et al*, 2021, p.1).

Ao visualizar uma sociedade que demonstra a evolução convergente a egípcia, destaca-se a situação da Espartana, que trazia algumas garantias a mulher, tendo em vista que ela seria o ventre que carregaria por nove meses e colo que carregaria por alguns anos os guerreiros espartanos (SOUZA, 2022, p.3). Souza expõe a seguinte construção:

No mundo espartano essa posição era bem diferente. Reforçando o seu caráter militar, os espartanos acreditavam que a mulher deveria ser fisicamente preparada para que pudesse dar origem a indivíduos aptos para compor o exército daquela cidade. Por isso, era comum que essas mulheres se dedicassem à disputa de jogos e outros tipos de atividade esportiva. Além disso, podiam controlar as finanças domésticas e participar das reuniões públicas ligadas à vida política espartana (SOUZA, 2022, p.3).

Ao visualizar na idade média, período de 476 d.C a 1453 d.C, percebe-se o exercício regular das terras da região de Champagne, França, tinha um *quantum* de 58 (cinquenta e oito) mulheres, do total de 279 (duzentos e setenta e nove) proprietários de terra, sendo um número expressivo frente a situação de que em grande parte das sociedades da época, as mulheres não tinham direito a adquirir bens (BARROSO *et al*, 2021, p.3). Mesmo assim, historiadores destacam que a situação somente era permitida por meio da aceitação do homem que era o responsável primordial do local, tendo ele que permitir a mulher que administrasse as terras de determinada região (BARROSO *et al*, 2021, p.3). Em meio ao constructo social da mulher, percebe-se questões peculiares frente as formas de tratamento, que também são visualizadas quando se trata de crianças, idosos e adolescentes (ALMEIDA; HARDY, 2007, p.4).

Não somente eles, mas principalmente as mulheres acabam por serem excluídas do polo passivo de uma boa conversa ou reflexão, ficando à mercê do alcance de conteúdos por meio de colegas e da internet, trazendo, aprioristicamente, uma fragilidade no alcance de conteúdo (ALMEIDA; HARDY, 2007, p.4). Ao vislumbrar a questão do gênero, é normal imaginar diretamente a questão da mulher, tendo em vista que essa se demonstra como primordial e ponto basilar para a concepção da vida, mesmo que estudos apontem também para a inclusão dos homens em processos reprodutivos (ALMEIDA, HARDY, 2007, p.4).

Por sua vez, com a análise de direitos sexuais, é comum a construção de tópicos e pensamentos que ligam diretamente e puramente questões reprodutivas, ausentando-se de questões de igual relevância, como os ensinamentos, período e trajetórias que meninas e mulheres caminham dentro do imenso mundo dos direitos sexuais (ALMEIDA; HARDY, 2007, p.4). Por sua vez, insta destacar ainda questões de planejamento, economicidade e desenvolvimento mensal que são pontos

importantíssimos que devem ser abordados frente à situação da promoção e efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos, visando um maior encaixe da sociedade frente à segregação feminina (ALMEIDA; HARDY, 2007, p.4).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pobreza menstrual tem como conceito/ definição a falta de três principais elementos que tem fundamental relevância na vida da mulher, sendo recursos básicos, infraestrutura adequada e conhecimento (DI SPAGNA, 2022, p.2). Os recursos básicos se demonstram enquanto absorventes, água, papel higiênico, coletores menstruais que tem como característica principal, o uso constante (DI SPAGNA, 2022, p.2). Por sua vez, a infraestrutura adequada pode ser demonstrada no que diz respeito à devida coleta de lixo, saneamento básico e banheiros conservados e seguros (DI SPAGNA, 2022, p.2). Por sua vez, o conhecimento se caracteriza pela exposição e absorção de conhecimento por parte das mulheres, sendo essa um elemento essencial que coloca a mulher em uma linha tênue entre a prática segura e consciente de quaisquer atos que dizem respeito a si e sua intimidade e uma vida cheia de desinformação e doenças (DI SPAGNA, 2022, p.2).

Um destaque importante para entender a situação é a fala de Regina Mançano, professora, que diz respeito à estimativa de gastos por ciclo menstrual, que é de trinta reais e considerando a estimativa médica de cerca de treze por cento da população em estado de pobreza no Brasil, percebe-se que a renda auferida não ultrapassa os duzentos e quarenta e seis reais, dando uma escolha as famílias que é a alimentação ou, os cuidados com a questão menstrual (MANÇANO, 2022 *apud* DI SPAGNA, 2022, p.3). Ademais, ainda são apontadas questões acerca da antiguidade e consistência do problema, pois, mesmo que seja algo que já deveria ter uma

discussão, não é o que se percebe com o avanço da sociedade, gerando impactos sociais e psicológicos (MANÇANO, 2022 *apud* DI SPAGNA, 2022, p.3).

A estudante e autora da sugestão normativa do SUG 7/2021, Hillary Gomes do Distrito Federal, expõe que “menstruação é algo normal para a maioria das pessoas com útero, mas, infelizmente, algumas delas não possuem condição financeira suficiente para comprar todo mês um pacote de absorvente” (GOMES, 2021 *apud* LIMA, 2021, p.3). Por sua vez, cabe destaque para a devida efetivação, que passou por um processo demorado no Brasil, tendo um constructo por detrás que vige a evolução e “devida” efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos (LEÃO; MONTE, 2013, p. 5).

Outro importante dispositivo foi a Lei do Divórcio de 1977, possibilitando a solubilidade do casamento a partir de um pré-disposto que seria a separação judicial por mais de três anos, além da Constituição Federal de 1988, o novo Código Civil de 2002 e a revogação do crime de adultério (LEÃO; MONTE, 2013, p. 3). Ademais, como forma de complementar, dentro do cenário internacional, existem princípios que visam a proteção dos direitos humanos no que diz respeito a orientação sexual e identidade de gênero, dando ensejo a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, conhecidos como Princípios de Yogyakarta (DHNET, 2007, p.6). Os princípios se subdividem em vinte e nove, com cada um sendo responsável pela garantia de um direito, percebendo que os direitos reprodutivos e sexuais se encontram dentro da totalidade de direitos, não apresentando um princípio em específico, haja vista sua importância temática (DHNET, 2007, p.6).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática primordial se remonta a partir do envolvimento de “ser mulher” nas

sociedades, em especial, no Brasil. A origem do tratamento desigual e segregacionista se demonstra como ponto difusor, uma vez que foi nesse momento que a sociedade buscando a igualdade, acabava por trazer uma violação física e psicológica da mulher. Mesmo sendo um núcleo maternal e essencial para a vida humana, pois sem elas não haveria existência de outros seres, a mulher se mostra como minoria cada vez mais violentada e exposta as mudanças da sociedade, sendo, dessa forma em quantidade/ número, a que mais é humilhada e destituída de seu alto posto enquanto mulher.

As políticas públicas equalitárias, quando se deparam com situações de violência, morte, destruição e preconceito, acabam por tentar tomar medidas para reparar, evitar e oportunizar uma melhor atuação da mulher no meio social e, infelizmente, acaba por ser falho. Mesmo que melhorando e evoluindo, a sociedade de constrói em um envolto preconceituoso, e não garantidor de direitos básicos, sendo eles a sexualidade e a questão reprodutiva, tratando a mulher muitas vezes como uma máquina de trazer proles ao mundo, designando um papel personalíssimo a uma mulher que se quer tenha em seu subconsciente o desejo.

A repressão feminina por sua vez, demonstra-se como um dos maiores sacrilégios a importante figura da mulher, haja vista, além de sua essencialidade em prol da sociedade, ela é uma figura que deve ser tratada como o sujeito de direitos e deveres, não um objeto sem direitos como outrora. Mesmo com os avanços, há cicatrizes e marcas expressas em uma sociedade, que machucam tangenciam direitos importantes. Percebe-se que a sociedade vem trazendo novos conceitos e uma política de aceitação, visando garantir e proteger, através de políticas públicas, a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos a todos, que mesmo assim, são “jogados” para escanteio em prol do “achismo” de uma sociedade machista, preconceituosa e involuída.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Anecy de Fátima Faustino; HARDY, Ellen. Vulnerabilidade de gênero para a paternidade em homens adolescentes. *In: Revista de Saúde Pública*, v. 41, n. 4, ago. 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsp/a/rtDFgfQtQybBhFR85BTsRHq/?lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2022.

ALVES, Pedro Gonzaga; PEGORER, Mayara Alice Souza. **O reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos fundamentais frente aos novos paradigmas sociais: reafirmando a democracia.** Disponível em:

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6LIQkiRDH6oJ:www.publicadireito.com.br/artigos/%3Fcod%3D3dd48ab31d016ffc+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 23 abr. 2022.

BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia KirilosBeckert; CARVALHO, Laura Roncaglio. Uma análise da história da mulher na sociedade. *In: Direito Familiar*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em:

<https://direitofamiliar.com.br/uma-analise-da-historia-da-mulher-na-sociedade/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

BARROSO, Mariana Contreras *et al.* A história dos direitos das mulheres. *In: Politize*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

DHNET. Princípios de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. *In: DHNET*, portal eletrônico de informações, 2007. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 23 abr. 2022.

DSI SPAGNA, Julia. O que é pobreza menstrual e como ela afeta a sociedade. *In: Guia do Estudante*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em:

<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/o-que-e-pobreza-menstrual-e-como-ela-afeta-a-sociedade/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

LEÃO, Renata Almeida. MONTE, Angélica Augusta Linhares do. Direitos Sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil. *In: Jornal Eixo*, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em:
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:IGH5sZA4RjKJ:www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/direitossexuaisereprodutivosdasmulheresnobrais-notasparaodebate.pdf+&cd=10&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 23 abr. 2022.

VULNERABILIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A AFETAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIOAMBIENTAL E O COMPROMETIMENTO DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO NO CONTEXTO BRASILEIRO⁴⁶

Alice Bartholazi França⁴⁷
Albert Lima Machado⁴⁸
Tauã Lima Verdán Rangel⁴⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao expressar o meio ambiente ecologicamente equilibrado na atual situação da sociedade, percebe-se uma construção atual em que a população e as políticas públicas buscam alcançar a devida efetivação ambiental de maneira a completar e tangenciar um complexo de questões que em especial se demonstra o saneamento básico. Expresso como um direito fundamental, o saneamento se encontra como uma das primordiais questões a ser analisada e discutida ao se vislumbrar a constância das cidades brasileira, razão essa, questiona-se também o eventual imperativo que dispõe acerca de para quem é o direito das cidades.

⁴⁶ Resumo expandido vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁴⁷Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: alicebartholazi@hotmail.com

⁴⁸Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: albertmachado2019kk@hotmail.com

⁴⁹ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

Alcançando o viés, percebe-se uma empreitada desenvolvida à custa de uma população destruída e amargurada, tendo em vista que, mesmo após a realização dos deveres por parte dos cidadãos, o Estado se encontra em débito com relação a efetivação de políticas públicas verdadeiramente garantistas. Pensar em uma política, é pensar em um mínimo existencial, ou seja, o quantum mínimo que deve ser garantido à população para que ela tenha uma constância de seus direitos fundamentais mais básicos. Ao retornar com o contexto de saneamento, percebe-se um desligamento governamental, o que preocupa, adocece e indigna a população que mesmo morando e tendo direito as positavações garantias da cidade, não tem efetivado o mínimo necessário para sua subsistência.

Para tanto, o presente texto contou com a metodologia dedutiva e historiográfica buscando proporcionar uma reflexão interessante sobre a evolução do tratamento da matéria ambiental. Ademais, enquanto técnicas de pesquisa, optou-se pela utilização da revisão de literatura em livros e trabalhos acadêmicos, no caráter sistêmico.

MATERIAL E MÉTODOS

O objetivo do presente trabalho foi traçar uma linha entre a as questões ligadas ao saneamento básico, o mínimo existencial, o estado socioambiental de direito e o direito às cidades. Foi utilizado de uma construção e traço histórico durante todo texto, haja vista que é uma forma didática e que auxilia na elaboração e construção. Outrossim, é utilizado como norte do trabalho, as principais obras atuais que tratassem diretamente dos temas de maneira a privilegiar as mais recentes frente as mais pretéritas.

Outrossim, foi exposto de maneira detalhada a citações de autores que

acompanhavam de grande expressão e conhecimento do assunto. Ademais, foi esmiuçado, de maneira primordial, uma remissão histórica acerca dos assuntos, buscando expressar seu caráter gradativo. Por fim, cabe expor que em toda obra houve a tentativa de traçar de maneira direta uma relação entre as questões ambientais, direito à cidade e o atual contexto de saneamento básico no Brasil, alcançando uma empreitada utilitarista, desenvolvida, visando atender ao tema prismatizado.

DESENVOLVIMENTO

Ao analisar os direitos de maneira direta, percebe-se que, o palco primordial da construção se encontra ligada a direitos humanos, direito à vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana, “esquecendo” de outros de igual importância, tendo como destaque nesse momento o direito à cidade (HARVEY, 2013, p.2). O sociólogo e urbanista Robert Park expõe que o conceito de cidade se encontra ligado a:

[...]tentativa mais bem-sucedida do homem de refazer o mundo em que vive mais de acordo com os desejos do seu coração. Mas, se a cidade é o mundo que o homem criou, é também o mundo onde ele está condenado a viver daqui por diante. Assim, indiretamente, e sem ter nenhuma noção clara da natureza da sua tarefa, ao fazer a cidade o homem refez a si mesmo (PARK, 20?? *apud* HARVEY, 2013, p.2).

Ao analisar o contexto histórico ligado às cidades, cabe retornar para um momento em que, os envoltos sociais, se mostravam crescentes em regiões que existisse produção de excedentes, ou seja, produção superior ao consumo de subsistência da população (HARVEY, 2013, p. 3-4). Neste viés, a urbanização enquanto movimento de acúmulo populacional e residências, se destacou pela

superprodução ou a necessidade dela, gerando movimentos que futuramente ficariam conhecidos como migratórios (HARVEY, 2013, p. 3-4). Ao perceber os momentos históricos, destaca-se o período feudal em que um “senhor”, acumulava produções em troca de um “empréstimo” de terras para agricultores que após realizar o pagamento de todas as taxas ao “senhor feudal”, mas pareciam escravos que trabalhadores (HARVEY, 2013, p. 3-4).

Percebe-se, então, que o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento humano se encontra em consonância com o novo pensamento da sociedade, tendo como seguimento o desejo de adquirir a tão sonhada propriedade, além de ter proteção às propriedades da população (BRASIL, 1988). Em consonância, a Resolução N^o 87/2009, no art. 3^o, inciso I, do Conselho das Cidades expõe que:

Disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade (BRASIL, 2009, p.3).

Ainda, conforme expõe Jacob (1986 *apud* TAVALARI, 2016, p.100): “O direito à cidade representa, acima de tudo, pensar uma cidade democrática, uma cidade que rompa as suas amarras com o passado”. Alcançando a década de 1970, houve pequenas variações ligadas às definições de cidade, como a análise apresentada por David Harvey que expõe que as cidades seguem um sistema dinâmico complexo que tem uma forma espacial e seguem um processo social em que existe contínua interação (HARVEY, 1973 *apud* VASCONCELOS, 2015, p.20). Ademais, o geógrafo Paul Claval expõe, em seu livro *La logique des villes*⁵⁰, que as cidades são organizações

⁵⁰A lógica das cidades.

destinadas a maximizar a interação social, encontrando a urbanização um dinamismo na necessidade de interação que é examinado junto com a comunicação e centralidade (CLAVAL, 1981 *apud* VASCONCELOS, 2015, p.20).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desenvolvimento populacional se encontra incumbido dentro de espaços urbanos aos quais cada vez mais se mostram territórios esquecidos, precarizados e desacatados, sendo segregados para locais de difícil acesso, ainda mais quando se trata de pessoas de baixa renda (BAUMAN, 2005 *apud* OLIVEIRA, 2018, p.2-3). Esse movimento se mostra cada vez mais relevante por expressar o real reflexo das sociedades como um todo, uma população que busca segregar os diferentes, “fornecendo” periferias, as quais, aos poucos, se tornam ambientes com extrema pobreza, discriminação, sendo considerados, por muitos, “espaço de lixo”, mas também espaços ocupados por “pessoas-lixo”, sendo comumente reconhecidos como favelas (BAUMAN, 2005 *apud* OLIVEIRA, 2018, p.2-3).

Por sua vez, Oliveira destaca a seguinte questão:

A atenção à saúde de grupos populacionais situados em posições socialmente subalternizadas, como os que se encontram em favelas e em situação de rua, pressupõe o enfrentamento de contradições e dinâmicas complexas que extrapolam o setor saúde. Entende-se a precariedade que leva à habitação precária e ao estar na rua enquanto pressuposto político, econômico e social, perspectivando uma miríade de vulnerabilidades que implicam em agenciamentos também complexos, de múltiplas naturezas, contextos e atores. Nesse sentido indaga-se sobre o papel da atenção à saúde para essas populações. Qual a potência da noção de determinação social direcionada às pessoas dispostas em territórios extremamente vulnerabilizados, como algumas áreas de favelas e de guetos, denominados de cracolândias? Nesse contexto, como se inserem as

práticas de saúde na relação controle-cuidado? Com essas perguntas intenciona-se problematizar e buscar produzir respostas construídas junto com os sujeitos e em contextos situados (OLIVEIRA, 2018, p.4).

Ao analisar a Dignidade da Pessoa Humana, na Constituição Federal de 1988, encontra-se sua posituação expressa no artigo 1º, inciso III, em que trouxe como cláusula geral a concretização e desenvolvimento da personalidade de cada um dos indivíduos que estejam no território nacional, isso, pois, do brasileiro nato ao naturalizado e os estrangeiros gozem de direitos fundamentais presentes na carta magna (AGUERA; FERMENTÃO, 2015, p. 121). Por sua vez, a doutrina brasileira vem trazendo o princípio da dignidade da pessoa humana como o princípio basilar, sendo um dos mais importantes para a efetivação de um Estado Democrático de Direito (AGUERA; FERMENTÃO, 2015, p. 121). Ao analisar a exposição por parte de Luís Roberto Barroso: “a dignidade humana identifica1. O valor intrínseco de todos os seres humanos; assim como 2. A autonomia década indivíduo (...)” (BARRO, 2014 *apud* AGUERA; FERMENTÃO, 2015, p. 121).

Em dados concretos do Ranking do Saneamento Básico de 2019 realizado pelo Instituto Trata Brasil, utilizando a base de dados do Ministério do Desenvolvimento Regional, foi possível perceber que, ao analisar 100 cidades, 47,6% da população se encontra com a coleta de esgoto paralisada ou sem coleta, lembrando que, somente 46% do esgoto do país é tratado (ITB, 2019 *apud* BRK, 2019, p.3). Em um viés analítico, 90 cidades do quantum analisado tinham 80% da água tratada, mas, apenas 46 cidades tinham 80% da população com devido tratamento de esgoto (ITB, 2019 *apud* BRK, 2019, p.3). Por outro lado, 80% das cidades analisadas tinham perda de água superior a 30% nos sistemas de distribuição, razão essa que impede ou dificulta o fornecimento devido de água a população (ITB, 2019 *apud* BRK, 2019, p.3).

Conforme vislumbra o Instituto Trata Brasil no ano de 2018, o país deixa de gerar benefícios de até 1,2 trilhões de reais com a ausência de um efetivo saneamento (ITB, 2018 *apud* PI, 2018, p. 2). Outro dado importantíssimo foi a estimativa de quatrocentos e quarenta e três bilhões de reais para atender toda a população com o devido saneamento, sendo um peço pequeno para a devida efetivação do direito fundamental ao saneamento básico (ITB, 2018 *apud* PI, 2018, p. 2). Por fim, pode-se destacar que o mapa estratégico da Confederação Nacional da Indústria previsto para o período de 2018 à 2022, tem como objetivo atender as deficiências do saneamento, aumentando a cobertura de coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos humanos para 70%, aumentar a prestação de coleta de esgoto para 60%, simplificar os procedimentos para a liberação de recursos, dentre outros (ITB, 2018 *apud* PI, 2018, p. 2).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se encontra em desenvolvimento diante da sociedade brasileira por estar intrinsecamente ligado com políticas reconhecidas como novas, manifestadas na carta constitucional e trazidas ao meio jurídico, anos depois, por um viés de eficiência e uma mudança no pensamento. Por essa razão, ao se pensar em questões de meio ambiente, ainda existem atrasos, e ao se referir a suas subseqüentes raízes, percebe-se o mesmo, como pode ser visto quando se trata de saneamento básico. O Saneamento se encontra em um processo de evolução na sociedade brasileira, como o processo de efetivação de políticas que prevaleçam questões ecológicas, o que acaba por enraizar ainda mais a lide.

Por sua vez, ao utilizar de uma análise progressiva, percebe-se que as

efetivações de políticas públicas não necessariamente estão ligadas com questões apenas específicas, mas acabam por ter origem em algo ainda maior, o debate sobre as cidades/espacos urbanos e rurais. Esses movimentos populares constituem-se de acúmulos populares em determinados locais, funcionando de maneira inicial como polos populares, mas por outras vezes sendo efetivados por meio político e sendo reconhecida sua independência, permitindo-se iniciar um meio em que há responsabilidades que outra não existiam.

Alcançando a questão das cidades, percebe-se acerca da vulnerabilidade apresentada dentro de um contexto fático em que as pessoas que se envolvem na construção desses núcleos, caso tenham menor poder aquisitivo, acabam por ser segregados, passando por um processo de favelização, e por sua vez, gerando uma vulnerabilidade. Ao analisar a questão como um todo, percebe-se que o contexto ambiental, reconhecido agora como o mínimo existencial socioambiental, encontra-se em profunda desvantagem frente às novas tendências das ações afirmativas, razões essa, o saneamento básico o que acaba por encontra fragilidade de igual forma, trazendo ao contexto basilar brasileiro, questões pouco funcionais e muito desnutridas no mínimo característico existencial socioambiental.

REFERÊNCIAS

AGUERA; Pedro Henrique Sanches; FERMENTÃO, Cleide. A ausência de eficácia do direito fundamental à saúde e a vulnerabilidade das pessoas que dependem da saúde pública: onde está a inviolabilidade da dignidade humana? *In: Cadernos de Programa de Pós-graduação UFRGS*, Porto Alegre, v. 10, n. 3, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/58977/36360>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em:

10 fev. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades: **Resolução recomendada nº 87, de 8 de dezembro de 2009**. Recomenda ao Ministério das Cidades instituir a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Disponível em:

https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/resolucao_87_2009_concidades.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

HARVEY, David. O direito à cidade. *In: Piauí Uol*, portal eletrônico de informações, jun. 2013. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

OLIVEIRA, Roberta Gondim. Práticas de saúde em contextos de vulnerabilização e negligência de doenças, sujeitos e territórios: potencialidades e contradições na atenção à saúde de pessoas em situação de rua. *In: Saúde e Sociedade*, v. 27, n. 1, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/Jk43cn6rHKzGFNzYSnTHsKL/?lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PORTAL DA INDÚSTRIA. Entenda a realidade do saneamento básico no Brasil. *In: Indústria de A-Z*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/saneamento-basico/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. As metamorfoses do conceito de cidade. *In: Mercator*, Fortaleza, v. 14, n. 4, p. 17-23, dez. 2015.. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/PjdMPX9Z6QtJxxfMKj3Mdjn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

ACESSO À JUSTIÇA E VULNERABILIDADE SOCIAL: PENSAR O PAPEL DAS DEFENSORIAS NO PAPEL DE REPRESENTAÇÃO DOS HIPOSSUFICIENTES⁵¹

Alexsanderson Zanon⁵²
Carulini Polate Cabral⁵³
Lorena Duarte Viana⁵⁴
Tauã Lima Verdan Rangel⁵⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo tem como objetivo apresentar uma atualização sobre a assistência jurídica integral e gratuita no Brasil, analisando o papel da Defensoria Pública na efetivação dos direitos fundamentais dos mais pobres. Para tanto, primeiramente, será discutido o conceito de acesso à justiça, quais os principais entraves para sua realização, e algumas soluções práticas inseridas na onda de atualização originalmente proposta por Cappelletti e Garth.

Posteriormente, será discutida a evolução histórica dos instrumentos

⁵¹ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica ““Pelos Mãos de Alice”, de Boaventura de Souza Santos, em um viés regional: entraves e obstáculos ao acesso ao Poder Judiciário no município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ”.

⁵² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – E-mail: alexzanon1997@gmail.com;

⁵³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – E-mail: carulinipcabaral@gmail.com;

⁵⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – E-mail: duartelorena1909@gmail.com;

⁵⁵ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

jurídicos que garantem a justiça gratuita no Brasil, culminando na constitucionalização do modelo atual, que prevê a Defensoria Pública como órgão responsável por sua implementação. Em seguida, discutirá como integrar a Defensoria Pública em um órgão autônomo com funções organizacionais de vanguarda, e por fim será abordado o papel do defensor no papel que representa os indivíduos hipossuficientes.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos científicos historiográfico e dedutivo. O primeiro método teve aplicabilidade no enfrentamento da temática a partir de um viés histórico-evolutivo. O segundo método, por sua vez, se baseou na abordagem do objeto delimitado. Ainda no que concerne ao enfrentamento da pesquisa, é caracterizada como dotada de viés qualitativo.

No que concernem às técnicas de pesquisa, em decorrência da moldura qualitativa, trata-se, primariamente, de uma pesquisa baseada na revisão de literatura sob o formato sistemático. De maneira complementar, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e a análise legislativa. No que alude às bases de dados, as pesquisas foram direcionadas nas plataformas do Google Acadêmico e do Scielo, tendo por método de seleção do material a pertinência com a proposta estabelecida.

DESENVOLVIMENTO

Com escopo de entender os traços caracterizadores da defensoria pública é imprescindível antes saber qual sua história, como também, seus precedentes mais

antigo. Assim sendo, verifica-se que, no Código de Hamurabi, época do ano de 1964 a.C, já versava sobre um tratamento diferente às pessoas que estava em situação de inferioridade, conforme o Parágrafo 48, XIV (OLIVEIRA, 2019, p. 07).

Quadra anotar que no excerto supracitado, do Código de Hamurabi, muito embora não versa de modo direto a idealização do acesso à justiça, salta aos olhos que já se tinha uma preocupação em defender o indivíduo que estava em uma conjectura de dificuldade. Desse modo, o ser humano, naquele tempo, já se achava compenetrado à carência de tutela aos que estavam em situação de desigualdade.

Ademais, Humberto Peña Moraes (1984, p.21 *apud* OLIVEIRA, 2019, p. 07) menciona que se imputa a Constantino (288-337 *apud* OLIVERIA, 2019, p. 07) ser o pioneiro em incentivar a regra legal incluída à Legislação de Justiniano, que versava: para quem não tivesse meios materiais para pagar um defensor, deveria ser provido um patrono (OLIVEIRA, 2019, p. 07)

Nesse ínterim, com o advento do cristianismo, foi imposto aos patronos a obrigação de defesa, sem remuneração, e aos togados o de julgar, abdicando às custas, posto que, a caridade era uma das maiores teses da doutrina cristã. Ao reverso, no período da Idade Média, a tradição e a essência do patronato profissional aos desfavorecidos foram sendo ignorados, em decorrência do feudalismo (OLIVEIRA, 2019, p. 07)

Com espeque a tais premissas, com o decorrer dos anos, em 1970, Mauro Cappelltti e Bryant Garth lideraram um projeto, Projeto de Florença, em que versa sobre o acesso à justiça, essa expressão obteve uma concepção mais extensiva. a finalidade fundamental do Projeto de Florença, era a formação de uma diagnose sobre as dificuldades principais encarados pelos indivíduos que usam as atividades jurídicas como busca pela eficaz concretização dos seus direitos. (ASIS, 2019, p. 04).

Nesta senda, a investigação das adversidades ligadas ao acesso à justiça fez

com que o diagnóstico final da obra se depreende que as principais barreiras à sua concretização estariam relacionadas a: (ASIS, 2019, p. 04).

I) altos custos inerentes ao sistema judicial; II) dificuldade dos cidadãos em reconhecer que possuem determinados direitos e em que momento os mesmos acabam violados, além da falta de disposição psicológica para buscar sua reparação através de uma demanda judicial. Aqui, o problema é acentuado quando se verifica a existência de camadas da população que apresentam maior grau de vulnerabilidade social ou nos casos em que os conflitos envolvem litigantes habituais contra eventuais; III) problemas relacionados aos direitos difusos e sua capacidade de gerar uma maior efetividade social na resolução dos problemas da coletividade (ASIS, 2019, p. 04).

Nessa linha de raciocínio, a fim de vencer as barreiras identificadas na primeira plana do Projeto de Florença, Cappelletti e Garth determinaram três respostas fundamentais, usando a figura das ondas renovatórias (ASIS, 2019, p. 04). Para esses autores, a primeira grande onda renovatória começou em 1965 e se concentrou no estudo de questões de assistência judiciária, pois em alguns casos a capacidade de um indivíduo se candidatar era prejudicada por problemas econômicos ou culturais (EVARISTO, 2017, p. 71-72).

No que tange a primeira onda renovatória, observa-se que a Defensoria Pública é um desdobramento desta. Desse modo, mediante a tais contextualizações, não tem como tratar de Defensoria Pública sem que se faça menção ao Acesso à Justiça. Isso porque o objetivo do órgão é garantir um ordenamento jurídico justo, que garanta não apenas que os necessitados tenham acesso formal ao judiciário, mas também acesso genuíno e efetiva proteção de seus interesses (VALE, 2009, p.33 *apud* NEVES, SILVA, RANGEL, 2016, s.p.).

Nesse talvegue, a instituição trabalha para superar os obstáculos

relacionados à efetividade e ao acesso à tutela jurisdicional, conforme dispõe a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e estabelece normas gerais para sua estruturação nos Estados, e faz outras disposições. De acordo com o artigo 4º da referida lei, uma das funções da Defensoria Pública é prestar orientação e defesa jurídica às pessoas necessitadas em todos os níveis (NEVES; SILVA; RANGEL, 2016, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nessa sequência, as entidades políticas, executivo e legislativo, devem priorizar a materialização do mínimo existencial, posto que, este engloba o direito essencial ao acesso à justiça. Assegurando este direito por meio da assistência jurídica integral e gratuita que opera, conseqüentemente, como real direito-garantia. (RESURREIÇÃO, 2018, s.p.).

E foi dessa forma e com esse objetivo que o art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/88, fornece aos que não tem recursos financeiros, desde que comprovados, a assistência jurídica integral e gratuita. Assim sendo, Uadi Lammêgo Bulos (BULOS, 2005, p. 383 *apud* BRANDÃO, 2011, s.p), entende que a Carta Política teve a intenção com isso de resguardar aos carentes a assistência para o amparo de seus interesses em julgamento. Ao passo que Alexandre Câmara (CÂMARA, 2004, p. 35 383 *apud* BRANDÃO, 2011, s.p) aduz que a Carta Cidadã ao garantir a assistência jurídica integral e gratuita, incluiu-a no rol dos direitos fundamentais, permitindo a eficiente proteção da cidadania (BRANDÃO, 2011, s.p).

Nessa linha de raciocínio, por ser um conjunto de atuações estruturadas dentro de uma política de um Estado, delineado para tornar certo direito efetivo,

será preciso uma prestação do Estado para que seja efetivado o direito à assistência gratuita. Com efeito, pode-se declarar que, por requerer uma atuação do Estado para efetivar, este se trata de um direito social (RESURREIÇÃO, 2018, s.p.).

Com espeque em tais premissas, nota-se que o art.134 da Constituição Federal de 1988 regulamenta os prestadores de serviços de assistência judiciária, cabendo à Defensoria Pública fazê-lo como importante órgão da função judiciária do Estado. Assim, se a Constituição confere ao defensor público o poder de defender os necessitados, também lhe dá as ferramentas legais para efetivar sua atuação, inclusive a legitimidade de propor ações. Ao garantir que a assistência judiciária seja prestada aos menos favorecidos economicamente, a Carta Magna espera fazer valer seus direitos. Ademais, visa proporcionar igualdade jurídica a um número ilimitado de indivíduos para que possam adquirir direitos e obrigações contratuais sem perder sua dignidade e cidadania como seres humanos (BRANDÃO, 2011, s.p.).

Ainda nesse substrato de exposição, cuida hastear que, a Defensoria Pública obteve um novo panorama constitucional por meio da EC 80/2014, que eleva a instituição a um patamar inédito de regulação, viabilizando o acesso universal à justiça e garantindo a existência do defensor, além das já mencionadas obrigações do poder público. Tais inovações são: 1) Inserção da Defensoria Pública em seção exclusiva do rol de funções judiciais essenciais, agora separada da advocacia; 2) Interpretação extensiva; 3) Incorporação dos princípios institucionais da Defensoria Pública ao texto da Constituição; 4) Algumas normas legais do judiciário (se for o caso) se aplicam à Defensoria Pública, principalmente iniciativas legais (PAIVA, 2015, s.p.).

Importante se faz mencionar que o art. 5º, inciso LXXXIV expõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem

insuficiência de recursos”. Bem como o art. 134, da Carta Magna, ressalta: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV” (BRASIL, 1988). O que enquadra, no entanto, a prática da Defensoria Pública é a peculiaridade de necessitado citado no artigo 134 da CRFB/88 e o quesito de recursos insuficientes mencionado no inciso LXXIV do art. 5º da referida lei (MORAES, s.d., p. 01)

Dessa maneira, o adjetivo carente deve se referir a pessoas que sofrem de uma vulnerabilidade (econômica, técnica, fática, etc.), seja de direito material ou processual, que possa colocá-las em desvantagem, por exemplo, consumidores, idosos e pessoas com deficiência. No sistema de produção e consumo sob o capitalismo, sempre há pobreza e deficiência. Embora a função primordial da Defensoria Pública seja proteger os necessitados, nada impede que a lei confira outras funções. A prova desse entendimento é a Lei nº 11.448/2007, estendendo a legalidade da propositura de ações civis públicas à Defensoria Pública (DONIZETTI, 2014, s.p).

Nesta senda, tem-se outra circunstância a citar que é acerca de quaisquer ações judiciais criminais. Nessa ocasião, não depende da situação financeira do réu, na conjectura de não possuir um advogado privado constituído, será confiável ao Defensor Público fazer a defesa dele, sendo atribuição funcional, conforme art. 4º, inciso IX da LC/80, “assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes” (MORAES, s.d., p. 05).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, vale destacar que o acesso à justiça é tema de grande repercussão

no mundo jurídico, pois negá-lo equivale a discordar dos princípios básicos proclamados em um país democrático de direito. Ao do que foi ilustrado, compreende-se que as ideias de Cappelletti e Garth surgiram como meio de estimular esse contato.

Dito isso, a primeira onda de reformas no Brasil de Mauro Cappelletti e Bryan Garth foi amparada pela Lei Complementar nº 80 e pela Lei nº 1.060/50. Nesse sentido, a segunda onda é baseada na Lei de Defesa do Consumidor (nº 8.078/90) e na Lei de Processo Civil Público (nº 7.347/85). Nessa sequência, vale destacar a terceira onda renovatória que ensejou nos juizados especiais cíveis são extremamente relevantes no contexto de um país que almeja processos judiciais mais rápidos.

Dessa forma, tem-se como desdobramento da primeira onda renovatória, no Brasil, a criação da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, através da Lei Complementar 80 de 1994 depois de 40 anos de sancionada a Lei 1.060/50. Insta mencionar que, esta determinou regras para oferecer assistência judiciárias aos necessitados.

REFERÊNCIAS

ASIS, Victor Hugo Siqueira de. Defensoria pública: histórico, afirmação e novas perspectivas. *In: Revista da Defensoria da União*, Brasília, n. 12, p. 185-209, jan.-dez. 2019. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/205/179>. Acesso em: 04 abr. 2022.

BRANDÃO, Fernanda de Vasconcelos. O papel da Defensoria Pública na prestação da assistência jurídica. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-papel-da-defensoria-publica-na-prestacao-da-assistencia-juridica/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

DONIZETTI, Elpído. Das funções essenciais à Justiça: a Defensoria Pública. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <https://portalied.jusbrasil.com.br/artigos/376824739/das-funcoes-essenciais-a-justica-a-defensoria-publica>. Acesso em: 17 abr. 2022.

EVARISTO, Muniz Augusto Freire Araújo. A legitimidade *Ad Causam* da defensoria pública para propor ação de improbidade administrativa. *In: Direito em Revista*, Fortaleza, p. 71-84, 2017. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/2017/09/vol1-ed2.pdf#page=71>. Acesso em: 04 abr. 2022.

MORAES, Ana Carvalho Ferreira Bueno de. A Defensoria Pública e o requisito da hipossuficiência. *In: ANADEP*, portal eletrônico de informações, [s.d.]. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/20945/ANA_CARVALHO_FERREIRA_BUENO_DE_MORAES.pdf. Acesso em: 17 abr. 2022.

NEVES, Gabriela Angelo; SILVA, Samira Ribeiro; Tauã Lima Verdan Rangel. As ondas renovatórias do italiano Mauro Cappelletti como conjunto proposto efetivar o acesso à justiça dentro do sistema jurídico brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/as-ondas-renovatorias-do-italiano-mauro-cappelletti-como-conjunto-proposto-a-efetivar-o-acesso-a-justica-dentro-do-sistema-juridico-brasileiro/>. Acesso em: 04 abr. 2022.

OLIVEIRA, Simone dos Santos. Defensoria pública brasileira: sua história. *In: Revista do Direito Público*, v. 2, n. 2, 2007. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/1980-511X.2007v2n2p59>. Acesso em: 04 abr. 2022.

PAIVA, Caio. EC 80/2014 dá novo perfil constitucional à Defensoria Pública. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-out-06/tribuna-defensoria-ec-802014-perfil-constitucional-defensoria-publica.>> Acesso em: 16 abr. 2022.

RESURREIÇÃO, Lucas. Assistência jurídica e a atuação planejada e estratégica da Defensoria Pública. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-12/tribuna-defensoria-assistencia-juridicae-atuacao-estrategica-defensoria-publica>. Acesso em: 16 abr. 2022.

ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DAS COMUNIDADES: O PROJETO BALCÃO DE DIREITO E O DESENVOLVIMENTO DE UMA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA⁵⁶

Alexsanderson Zanon⁵⁷
Carulini Polate Cabral⁵⁸
Lorena Duarte Viana⁵⁹
Tauã Lima Verdán Rangel⁶⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É cediço que, embora a Constituição Federal de 1998 garanta o exercício da democracia participativa, este continua sendo um dos desafios da sociedade brasileira. Portanto, são necessárias formas alternativas de implementação da cidadania ativa na comunidade e, como consequência lógica, para implementar a democracia participativa, a mediação de conflitos merece destaque, entre outras iniciativas.

Para tanto, analisam-se as três ondas de assistência judiciária propostas por

⁵⁶ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica ““Pelos Mãos de Alice”, de Boaventura de Souza Santos, em um viés regional: entraves e obstáculos ao acesso ao Poder Judiciário no município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ”.

⁵⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – E-mail: alexzanon1997@gmail.com;

⁵⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – E-mail: carulinipcabaral@gmail.com;

⁵⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – E-mail: duartelorena1909@gmail.com;

⁶⁰ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

Cappelletti e Garth, procurando compreender os diversos aspectos e fundamentos de cada onda de assistência judiciária, e compreender a importância de diversos aspectos da assistência judiciária para torná-la verdadeiramente eficaz e no Diante do direito internacional, sistemas conflitantes, é necessário harmonizar o sistema jurídico internacional para garantir o acesso efetivo à justiça para todos.

Apresentada nestes termos no texto a seguir, a mediação comunitária será vista como um mecanismo destinado a disseminar entre a população comportamentos que levem ao fortalecimento de uma cultura de paz. Além disso, a mediação comunitária enfatiza a relação entre valores, práticas democráticas e coexistência pacífica, ajuda a entender o respeito e a tolerância e ajuda a abordar adequadamente as questões que perturbam a paz dentro de uma comunidade.

MATERIAL E MÉTODOS

Metodologicamente, para a construção do presente, foram utilizados os métodos historiográficos e o dedutivo. No que concerne ao primeiro, a sua aplicação decorreu da abordagem dos paradigmas e dos fundamentos do Direito Achado na Rua. Já no que atina ao segundo método, a aplicação esteve estribada na questão da acessibilidade da justiça, com enfoque na mediação comunitária que é o ponto central do artigo. Ainda no que concerne à metodologia, a título de técnicas de pesquisa, foram utilizadas a revisão de literatura sob o formato sistemático e a pesquisa bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, a parte introdutória do livro descreve como foi criada e

desenvolvida a série "O Direito Achado na Rua", quais os métodos utilizados, a sua inspiração e o que se pretendia alcançar. O tema do desenvolvimento são os movimentos sociais, a busca pela justiça social e os meios para alcançá-la. O tema foi desenvolvido a partir das ideias e pensamentos gerados pela Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) fundada pelo Prof. Roberto Lyra Filho e considerada a base do programa. Alguns dos objetivos são mencionados: apontar o espaço em que se dão as relações sociais em relação ao direito; definir os sujeitos coletivos como capazes de mudar sua realidade social e assumir seus direitos, ou seja, afirmarem-se como sujeitos de direito; propor uma nova teoria das relações sociais em que a liberdade é o objetivo, sem opressão, o direito visa alcançar legalmente a organização social livre.

Neste seguimento, é importante mencionar que o acesso à justiça pode ser conceituado de diferentes maneiras. Alguns autores o entendem como acesso à justiça, enquanto outros entendem que vai além disso, trata-se de acesso efetivo às garantias jurídicas. Há um consenso de que o direito à justiça é um direito fundamental, uma porta de entrada para outros direitos. No entanto, para que a justiça seja efetiva, os autores Cappelletti e Garth, em seu livro "Acesso à Justiça", de 1988, oferece três ondas destinadas a superar as barreiras enfrentadas pela sociedade da época. São eles: A primeira onda envolveu a assistência jurídica aos pobres, relacionada às barreiras econômicas ao acesso à justiça. A segunda onda refere-se à representação de interesses descentralizados em juízo, visando contornar as barreiras organizacionais ao acesso à justiça. Já a terceira onda, conceituada de o "enfoque de acesso à justiça, contém a definição mais extensa de acesso à justiça e tem como objetivo de constituir métodos processuais apropriados e melhor preparar discentes e operadores do direito.

Como resultado, as sociedades contemporâneas pluralistas criaram muitos

conflitos entre elas, que tradicionalmente têm sido resolvidos por entidades estatais. No entanto, nem todos os cidadãos têm acesso à justiça, seja por motivos sociais, econômicos ou mesmo psicológicos. Ao longo desse caminho, surgiram diferentes abordagens para lidar com as disputas para lidar com esse conflito vivo. Assim, a mediação comunitária surge como uma política pública, não só para o acesso à justiça, mas também para o efetivo tratamento pacífico e autorregulatório dos conflitos, pois o que se faz necessário é “não apenas uma sociedade civil, mas uma boa sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em uma primeira plana, o artigo 5º, inciso XXXV da CRFB/88 vai assegurar o acesso ao Poder Judiciário, que costumeiramente, compreende-se como Acesso à Justiça. Em via de regra, o pensamento de proteção ao Acesso à Justiça está ligado ao processo judicial, a partir do ajuizamento da demanda, perpassando pelos requisitos processuais, o sublime de justiça incluso nos veredictos judiciais, até a asseguaração da adequação nas decisões judiciais (BERNARDES; CARNEIRO, 2018, p. 02).

Nessa linha de raciocínio, incumbe ressaltar que o termo acesso à justiça obteve uma nova concepção, na década de 1970, em razão da obra realizada por Mauro Cappelletti e Bryan Garth, que de maneira objetiva e axiomática, exprimiram a concepção teórica de acesso à justiça, a partir uma visão progressista até as barreiras e riscos do foco desse termo em um ponto de vista de orientação de que restauração nenhuma do Poder Judiciário é capacitada para remediar as reformas políticas e sociais (DINIZ; LAGES, 2018, p. 222).

No que tange ao tema em epígrafe, é crucial discorrer acerca de sua definição.

Assim sendo, o acesso à justiça é de complexa conceituação, mas adequa-se para estabelecer dois objetivos essenciais do sistema judicial, sistema pelo qual os seus indivíduos podem requerer seus direitos e solucionar seus conflitos sob o augúrio do Estado. Primeiramente, o poder judiciário deve ser igualitário e atingível por todos os indivíduos; segundo, ele tende a gerar resultados que sejam únicos e justos socialmente (CAPPELLETTI; GARTH, 1998, p.07)

Ainda neste substrato de exposição, podem-se trazer a lume os três obstáculos que Cappelletti e Garth apresentam para o acesso do indivíduo que procura a efetivação da justiça. São eles: obstáculo econômico, psicológico e cultural. Com o intuito de superar esses obstáculos, foram elaboradas três ondas de resolução práticas para as dificuldades de acessibilidade ao Poder Judiciário. A primeira: assistência judiciária para os pobres; a segunda: representação dos interesses difusos; e a terceira: acesso à representação em juízo, a uma concepção mais ampla de acesso à Justiça e um novo enfoque de acesso à Justiça

A mediação existe em diferentes culturas ao redor do mundo. Das comunidades religiosas, judaicas, islâmicas, budistas, por tradição, os líderes atuam como mediadores, buscando resolver situações e diferenças entre os indivíduos. Na China, o confucionismo desempenhou um papel importante na evolução e no desenvolvimento da mediação em nível comunitário (KOPS; ZITZKE, 2015, p. 03).

Prima anotar que com essa filosofia, a harmonia entre as pessoas só pode ser alcançada quando as pessoas apoiam as personalidades umas das outras. Confúcio ensinou que manter essa harmonia é responsabilidade de todos e que somente quando a sociedade perceber que não pode cumprir essa tarefa deve recorrer a leis e regulamentos positivos (MOORE, 1998 *apud* KOPS; ZITZKE, 2015, p. 03).

Vale ressaltar que, somente no século XX, a mediação foi efetivamente institucionalizada como atividade profissional reconhecida. Essa prática se

expandiu nos últimos 30 anos e se baseia na dignidade humana e na dignidade do indivíduo. Nos Estados Unidos, em meados da década de 1970, eles pediram a reforma do sistema judicial e a incorporação de formas não judiciais de resolução de conflitos (KOPS; ZITZKE, 2015, p. 05)

Assim sendo, o Novo Código de Processo Civil fomenta a mediação como mecanismo para resolução pacífica de litígios com a prática de programas e audiências de conciliação e mediação, estabelecendo que esses mecanismos devem ser incitados por todos os integrantes do sistema judiciário. Concomitantemente a essas regras, foi aprovada e publicada a Lei nº 13.140/2015, que determina acerca da mediação no meio de particular como mecanismo alternativo de resolução de litígio e composição de litígio na área da Administração Pública.

Posto isso, a mediação é uma ferramenta alternativa de resolução de conflito em que se objetiva que os liames entre as partes sejam conservados, ademais, atina como base o alcance à extensão do acesso à justiça e no procedimento de afirmação da cidadania. A postura acontece de acordo com as propensões e através de soluções próprias oferecidas pelas partes. Propicia, por meio da conversa, o debate do litígio e a resolução mais adequada (BORDONI; TONET, s.d., p. 06).

Ao lado do esposado, faz-se carecido pontuar que a mediação comunitária em comunidades do entorno de algumas cidades brasileiras. É um meio de acesso à justiça que visa à conscientização dos direitos e a possibilidade de gestão e prevenção pacífica de conflitos. A mediação na comunidade fortalece e encoraja os membros da comunidade a participar na vida social, responsabilizando-os pelos outros e por si próprios (SPENGLER, 2013, p. 09)

Desta forma, o papel primordial da mediação comunitária é restabelecer a confiança nas cidades e periferias, aprofundando suas realidades e potencialidades para alcançar esse intento, propondo a construção da democracia urbana, que é o

resultado de cidades e das periferias encontrarem novos caminhos para os cidadãos serem cidadãos de fato, responsabilizando-se pelas suas cidades, pelos seus subúrbios, criando novos projetos para si próprios (SIX, 2001, p.171 *apud* SPENGLER, 2013, p. 09).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a característica mais marcante da Lei Achado na Rua é sua constante renovação, a busca pela renovação social. Não é apenas um ideal, mas tudo deve ser colocado em prática. Claro, não se esqueça de tornar as regras positivas, porque o objetivo não é acabar com o direito positivo, mas combinar o naturalismo jurídico com o legalismo, resultando em liberdades agradáveis para o Estado e os cidadãos.

Além disso, é compreensível que o acesso à justiça seja um direito fundamental que vai além do mero acesso à justiça. Portanto, devido à multiplicidade de conflitos transnacionais na sociedade atual, o acesso à justiça também deve ser efetivo em nível internacional. Para tanto, é necessário harmonizar o ordenamento jurídico internacional por meio do qual os Estados se comprometem a garantir a unidade dos valores fundamentais e a adequar seus métodos processuais a um conjunto de princípios de direitos fundamentais universais.

A mediação comunitária surge, dessa maneira, como uma ferramenta democrática de resolução de conflitos, permitindo o acesso à justiça para os segmentos da sociedade mais desfavorecidos economicamente e proporcionando um sentimento de inclusão social, pois é a melhor opção para os próprios membros da comunidade buscarem soluções para seus problemas por meio de mediadores. Ao lado disso, a mediação comunitária, ao restabelecer a comunicação interrompida entre as partes, visa tratar as disputas de forma consensual e autônoma, pois

aproxima as partes e cria uma sensação de empoderamento e responsabilização pelas decisões tomadas, eliminando o conflito.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, Yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. *In: Anais do Congresso de Processo Civil Internacional*, v. 3, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br>. Acesso em: 28 fev. 2022.

BORDONI, Jovina d'Avila; TONET, Luciano. **A mediação como instrumento de solução de conflitos familiares**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bf0c0d36a5a3f240>. Acesso: 17 mar. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

DIZ, Jamile B. Mata; LAGES, Cintia Garabini. Revisitando a concepção de acesso à justiça a partir da obra de Cappelletti e Garth. *In: Revista Jurídica – CCJ*, v. 22, n. 47, p. 219-252, jan.-jun. 2018. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7223/3991>. Acesso em: 23 fev. 2022.

HENCHEN, Adriana Flores. **A importância da mediação e suas perspectivas no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/3908/4/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20Adriana%20Flores%20Henchen.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

KOPS, Rodrigues Nunes; ZITZKE, Ana Paula. A mediação comunitária como política pública transformadora da sociedade. *In: Cadernos de Pedagogia Social*, Lisboa, n. 3, 2015. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/cpedagogiasocial/article/view/1936>. Acesso em: 17 mar. 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação comunitária como política pública

adequada no tratamento dos conflitos. *In*: **Conexão Política**, Teresina, v. 3, n. 3, 2013.
Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/2971>.
Acesso em: 17 mar. 2022.

OUVIDORIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PENSAR O EMPREGO DAS OUVIDORIAS COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS⁶¹

Alexsanderson Zanon⁶²
Tauã Lima Verdan Rangel⁶³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Brasil, acerca da temática das ouvidorias, são utilizadas duas expressões, sendo estas, *Ombudman*, que prepondera na esfera privada e ouvidor, atribuída de maneira preponderante na esfera pública. Por razões históricas relacionadas à cultura de não emprego de linguagens estrangeiras nas instituições públicas, encaminharam a essa designação dupla. De acordo com os históricos documentos, a partir da integração no Brasil da partilha territorial em capitânicas hereditárias, os ouvidores eram tidos pelo Rei para exercerem seus deveres em acordo com os governadores gerais.

Com o surgimento da Ouvidoria, no Brasil, faz menção a implementação da

⁶¹ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Madre Tierra e o Neconstitucionalismo Latino-Americano em pauta: os influxos de Pacha Mama Andina para a formação de um Estado Socioambiental de Direito Brasileiro: o esverdear da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no período de 2005-2020”;

⁶² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: alexzanon1997@gmail.com;

⁶³ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

administração colonial. Com o procedimento de independência do Brasil, esse instituto português findou por se extinguir depois da declaração de independência do Brasil. No entanto, a antiga expressão Ouvidoria ressurgiria no decurso do movimento pela redemocratização do Brasil nos anos 80, acarretando em si um novo entendimento, o qual foi inspirado na sueca instituição do *ombudsman*.

O conceito de acesso à justiça veio para servir de maneira determinante em dois intuitos basilares no sistema judiciário, o sistema pelo qual os indivíduos têm a possibilidade de reaver seus direitos e/ou solucionar suas lides sob o vértice do Estado. A observação desta concepção deve ser amparada de igual maneira no seu conceito histórico, visto que, o progresso de seu entendimento é sabido que por um longo tempo a solução de líder não era amparada pelo Estado. Desta maneira a solução foi se alterando e logo os entressaberes passaram a dispor da intervenção de um terceiro, imparcial e desinteressado, escolhido para resolver a lide.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a confecção e estruturação do presente trabalho optou-se pelos métodos historiográfico e dedutivo. A partir de uma análise fundamentada do tema proposto, buscou-se abordar de maneira sucinta as implicações que envolvem as ouvidorias no âmbito da Administração Pública. A revisão bibliográfica pautada na leitura e fichamento de artigos, trabalhos acadêmicos e sites jurídicos também foram essenciais, como técnicas de pesquisa, para o desenvolvimento do presente.

DESENVOLVIMENTO

O surgimento do que, hoje, é conhecido por Ouvidoria Pública remete à Suécia, no ano de 1809, onde foi constituída a imagem do *Ombudsman*, com o intuito de receber e direcionar as queixas das pessoas vinculadas nos serviços públicos. Nesse período, foi elaborada a palavra *ombudsman* que em sueco quer dizer representante do povo. O *Ombudsman* era o colaborador incumbido por obter sugestões e críticas da população, com o encargo de atuar mediante o interesse de todos em conexão ao Parlamento (BRASIL, 2014, s.p.).

No Brasil são manuseados dois vocábulos, sendo, *Ombudsman*, preponderante no setor privado e ouvidor, atribuição preponderante no setor público. Por motivos históricos vinculados à cultura de não manuseio de expressões estrangeiras em públicas instituições, levaram a essa dupla designação. Conforme documentos históricos, a datar da acomodação no Brasil da territorial divisão em Capitanias Hereditárias, ouvidores eram apontados pelo Rei de Portugal para desempenharem suas incumbências em consonância com os Governadores Gerais (BRASILb, s.d., s.p.).

A primeira ouvidoria pública no Brasil foi constituída no ano de 1986, na cidade de Curitiba. A partir disso, especialmente a datar da publicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as ouvidorias públicas progrediram de maneira célere, mediante estímulo das populares reivindicações por colaboração nas providências do Estado. Como exemplo, pode-se mencionar a Ouvidoria-Geral da República, constituída no ano de 1995, como envolvida da estrutura do Ministério de Justiça. No Estado de São Paulo, no ano de 1999, expediu a normativa de tutela ao usufrutuário do serviço público, provocando a elaboração de Ouvidorias em todos os estaduais órgãos públicos (BRASILc, s.d., s.p.).

A Ouvidoria-Geral da República, no ano de 2003, foi transladada para a estrutura da CGU (Controladoria-Geral da União) e, subsequente, teve sua

intitulação modificada para OGU (Ouvidoria-Geral da União), dispondo de competência para atuar sobre a coordenação técnica do bloco de ouvidorias do Poder Executivo Federal. No ano de 2004, foi, então, promulgada a EC (Emenda Constitucional) n°. 45, que ordena a elaboração de Ouvidorias no Ministério Público na esfera da União, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Estados, e no Poder Judiciário (BRASILb, s.d., s.p.).

Trazida de maneira expressa pela Constituição Federal de 1988, a conotação do direito em assunto, observado o art. 5º, inciso XXXV, da mencionada disposição exterioriza que a norma não irá excluir da avaliação do Poder Judiciário, ameaça ou lesão ao direito (BRASIL, 1988). Faz alusão, portanto, a evidência constitucional do princípio da inafastabilidade da competência, que quer dizer, em uma perspectiva ampla, que o Estado não pode se abster em resolver quais sejam as lides em que o indivíduo declare ameaça ou lesão ao direito. Desta maneira, o indivíduo, por meio do direito de ação, direito este de pleitear em apreciação, demandará a proteção jurisdicional ao Estado. É correto dizer que esta é a concepção de acesso à justiça, diante de uma análise interna do processo, significado de acesso ao Poder Judiciário (SOUZA, 2013, s.p.).

Entretanto, o acesso à justiça é um direito estático à pessoa que na conjuntura de cidadão procura, no Estado, a resolução para as lides jurídico-sociais, tendo respaldo na Constituição Federal de 1988 como direito assegurado de outros direitos, dispondo a incumbência de proporcionar e fiscalizar sua consumação. Conforme um formato legislativo, tal instituto está assegurado pela norma e disposto no pátrio ordenamento jurídico a datar da promulgação da Constituição Federal de 1946, momento em que o acesso à justiça perpassou a ser analisado como um fundamental direito no Brasil, em que o texto legislativo antevia no art. 141, § 4º que a norma não teria a possibilidade de apartar da observação do Poder

Judiciário qual fosse à lesão de direito individual (EDUARDA, 2020, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Justiça deve ser aquela detentora do supremo valor de um fraterno corpo social, sendo esse sem preconceito e pluralista, conforme aludido no preâmbulo da Constituição Federal. Destarte, o Poder Judiciário, empenha uma função imprescindível na estruturação de uma nova concepção de cidadania, compacta no entendimento do pertencimento ao estatal corpo social, visto que, o efetivo de direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, da integração participativa no processo do poder. Dispondo de semelhante entendimento, tal ocasião subjetiva abarca de igual forma as incumbências no que diz respeito à dignidade de outro, ao colaborar para o melhoramento de todos (ROQUE, 2017, s.p.).

Por sua vez, o direito de acesso à justiça não se restringe apenas ao direito de ação. O Estado desempenha a exclusividade do poder jurisdicional, sendo interdito ao característico, normalmente, a procura pela materialização de seus direitos por outra via que não seja a via jurisdicional. Em excepcionais ocasiões, o ordenamento jurídico permite a autotutela, bem como a arbitragem e a mediação. Desta maneira, não restam dúvidas de que, mediante tal impedimento, o Estado deve assegurar a chamada porta de entrada do cidadão à justiça, garantindo órgãos jurisdicionais e possibilitando que os indivíduos tenham a eles acesso (SOUZA, 2013, s.p.).

Em uma análise mais larga, o direito de acesso à justiça, de igual modo, é caracterizado como fundamental direito. Pondera-se o acesso à justiça como um direito à proteção jurisdicional efetiva e justa, por intermédio da qual o indivíduo procura a tutela de seus direitos fortuitamente ameaçados ou violados. Desta maneira, o acesso à justiça busca materializar os direitos assegurados ao indivíduo

pela ordem jurídica (SOUZA, 2013, s.p.).

A Ouvidoria é incumbida por responder, instituir, analisar, registrar e receber consultas, sugestões, críticas, denúncias e elogios de terceiros a respeito dos exercícios vinculados no mercado de valores mobiliários, os quais não dispunham de maneira satisfatória resolvidas pelas vias de atendimentos (ATIVA, 2018, p. 2).

A Ouvidoria exerce na mediação de conflitos por entre o atendido e a instituição, sendo esta então uma recursal instância, isto é, para procurar a via de Ouvidoria o atendido deve registrar em prima instância seu pedido na Central de Atendimento. Eventualmente, a pesquisa da Central de Atendimento não se revele satisfativa, o atendido terá a possibilidade de efetuar o recurso mediante via da Ouvidoria (ATIVA, 2018, p. 2).

Sendo um recurso de resolução e prevenção de conflitos que tem disposto subsídios, mediante mediação de conflitos, para exercícios que têm a possibilidade de se beneficiar de um processo projetado pela conversa. A conversa inspirada pela Mediação vem impregnada de metodologias, procedimentos e atitudes, voltados a viabilizar de maneira produtiva a conversa entre indivíduos que procuram um consenso. Cabe via uma produtiva conversa aque que da vontade a inclusiva escuta, o entendimento e a estruturação de consenso (ALMEIDA, s.d., p.1).

A datar da promulgação no ano de 1988 da Constituição Federal que, a quantidade de processos ajuizados avolumou de maneira preponderante, enquanto a quantidade de juizes não chegou nem perto da crescente se comparados. Obsta evidente que, a volumosa litigiosidade conjugada com o não manuseio ou quase nenhuma utilização de vias alternativas de resolução de litígios, sendo a arbitragem, mediação e conciliação pré-processual ou processua (ALMEIDA, s.d., p.1).

Desempenhando a função de mediador, o ouvidor vai dar valor aos indivíduos, facilitando a conversa, viabilizando uma pacífica conversa na qual

enseja que, os respectivos envolvidos se deparem com a resolução para o conflito de maneira satisfativa. A Ouvidoria é vista como um poderoso instrumento, sendo um planejado órgão, pensando na modificação permanente institucional, de maneira a favorecer os ajustes e alterações nas suas práticas e processos. Tal fato se dá em consonância com as demandas do corpo social, isto é, um efetivo caminho na procura da efetividade da cidadania, da qualidade e da transparência (BARROSO FILHO, 2015, s.p.).

Nota-se que, a inclusão é atributo superior ao primordial status na esfera contemporânea. Tendo em vista que, os processos de pareceres recebem na geração de corresponsabilidade e de qualidade, devendo então inserir todos os envolvidos e seus pensamentos, considerando seus pensamentos como legítimos e concebendo resolução que abarcam as necessidades e interesses dos mesmos. A corresponsabilidade disposta pelas resolução consensual que irá ampliar a viabilidade do cumprimento e que irá mobilizar os envolvidos a repetirem o procedimento da conversa em eventuais pautas (ALMEIDA, s.d., p.1).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado, não é de se surpreender que, o direito ao acesso á justiça tenha recebido respectiva atenção no molde em que ocorreram os progressos do *Welfare State*, tendo objetivado esquematizar as pessoas de novos direitos substantivos em sua característica de cidadãos, empregados, locatários e consumidores. Realmente, o direito ao acesso integral vem sendo de maneira progressiva visto de suma importância capital entre os direitos sociais e novos, uma vez que a titularidade de direitos é prescindida de sentido, na falta de ferramentas

para reivindicar sua efetivação.

Portanto, o acesso á justiça pode ser visto como um essencial requisito, o mais basilar dos fundamentais direitos, de uma sistemática jurídica igualitária e moderna que objetive assegurar e não somente declarar os direitos de todas as pessoas. A garantia de acesso aos Tribunais transforma o Poder Judiciário como principal instituição na proteção dos direitos fundamentais.

A partir disso, nota-se que, a Ouvidoria Judiciária, sendo uma imprescindível via de comunicação com o corpo social é constituída em local de integral elaboração da cidadania. Como esfera de conversa personalizada e direta, com os interessados é um ramo propício a estimulação de vias consensuais de resolução de conflitos e de disseminação da cultura de resolução dos conflitos pacífica. Nas reclamações que abarcam o andamento processual ou a morosidade é disposto pela Ouvidoria informações que encaminhem a avaliação da oportunidade e da pertinência no emprego da conciliação e da mediação para solução dos assuntos e direciona os envolvidos a procurarem seu operador do direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania. Mediação de Conflitos e Ouvidoria. *In: Mediare*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://mediare.com.br/1353/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ATIVA Investimentos. Procedimentos e regras de atuação da ouvidoria. *In: Ativa Investimentos*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <https://www.ativainvestimentos.com.br/Content/files/Manual-Ouvidoria.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

BARROSO FILHO, José. Ouvidoria: valioso instrumento de resolução de conflitos. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/216451/ouvidoria--valioso-instrumento-de->

resolucao-de-conflitos. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **História das ouvidorias**. Disponível em:
<https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/cidadao/conheca-a-ouvidoria/historia-das-ouvidorias>. Acesso em: 14 abr. 2022a.

BRASIL. **História das Ouvidorias**. Disponível em:
<https://ouvidoria.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>.
Acesso em: 14 abr. 2022b.

BRASIL. **Histórico das Ouvidorias**. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/ouvidoria/index.php?option=com_content&view=article&id=726&Itemid=38. Acesso em: 14 abr. 2022c.

EDUARDA, Maria. O Acesso à Justiça como Direito Fundamental e a sua Efetivação Jurisdicional. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2020. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-acesso-a-justica-come-direito-fundamental-e-a-sua-efetivacao-jurisdicional>. Acesso em: 15 abr. 2022.

ROQUE, NathalyCampitelli. Acesso à Justiça. *In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz. Enciclopédia Jurídica da PUCSP*. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em:
<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/105/edicao-1/acesso-a-justica>. Acesso em: 17 abr. 2022.

SOUZA, Vera Leilane Mota Alves. Breves considerações sobre o acesso à justiça. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2013. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/24200/breves-consideracoes-sobre-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 15 abr. 2022.

**DESJUDICIALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
PENSAR O EMPREGO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO
CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO
EXPRESSÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA
ADMINISTRATIVA⁶⁴**

Alexsanderson Zanon⁶⁵
Tauã Lima Verdán Rangel⁶⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partilha da atuação do poder em funções se exhibe imprescindível tendo em vista que, não se deve assegurar validade aos direitos humanos em Estado que não esteja construído a datar de uma partilha dos poderes. Esta partilha é delineada de maneira que poder algum possa, por si próprio ou de maneira conjunta, erradicar de qual sejam seus direitos, a não ser pela transgressão da ordem constitucional. Desta maneira, existe o Judiciário, este que é encarregado de compor litígios despontados na interpretação e execução das regras jurídicas; o Legislativo, que manuseia as regras de observância obrigatória e de conteúdo geral, objetivando

⁶⁴ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Madre Tierra e o Neconstitucionalismo Latino-Americano em pauta: os influxos de Pacha Mama Andina para a formação de um Estado Socioambiental de Direito Brasileiro: o esverdear da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no período de 2005-2020”;

⁶⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: alexzanon1997@gmail.com;

⁶⁶ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

ordenar e regular a vida em sociedade e; o Executivo, encarregado da administração das coisas do Estado.

A Administração Pública possui o entendimento orgânico ou subjetivo, aludindo-se ao respectivo Estado, em colaboração de entidades e órgãos encarregados da execução da prática administrativa, com ideia a alcançar as finalidades do Estado. De outra maneira, a Administração Pública tem entendimento material, objetivo, fazendo alusão ao emprego do exercício administrativo cumprido pelos entes, isto é, o Estado direcionando.

De acordo com os princípios expostos inseridos na Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve exercer função a luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No art. 37 da aludida constituição há a compreensão destes princípios que norteiam a Administração Pública. O entendimento sobre tais princípios aludidos por parte dos agentes públicos é imprescindível, tendo em vista que, a não análise destes pode levar seus atos a serem julgados como nulos.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a confecção e estruturação do presente trabalho optou-se pelos métodos historiográfico e dedutivo. A partir de uma análise fundamentada do tema proposto, buscou-se abordar de maneira sucinta as implicações que envolvem a desjudicialização da Administração Pública. A revisão bibliográfica pautada na leitura e fichamento de artigos, trabalhos acadêmicos e sites jurídicos também foram essenciais, como técnicas de pesquisa, para o desenvolvimento do presente.

DESENVOLVIMENTO

O poder de um Estado, sendo este como uma característica da sua soberania, é indivisível e uno. O poder se evidencia por incumbências praticadas por órgãos diferentes, sem que de tal aconteça a quebra do princípio da unicidade. A manutenção de uma norma, de uma sentença ou de um ato administrativo, embora objeto de diversos exercícios, provém de um singular polo irradiador do poder, sendo este o Estado (SOUZA, 2020, s.p.).

Considera-se, para tanto, a clássica divisão, sabe-se que esta não se revela isolada, praticando cada um dos Poderes, ainda que seja em um grau menor e de uma maneira subsidiária, exercícios necessariamente de alçada dos diversos (SOUZA, 2020, s.p.). A Administração Pública, neste contexto, é o agrupamento de agentes, órgãos e serviços do Estado que objetivam contentar as demandas do corpo social, bem como a saúde, cultura, segurança, educação, entre outros. Sob esta vertente, a Administração Pública é a superintendência das demandas públicas por via do fornecimento de serviços públicos, sendo repartida em indireta e direta (DANTAS, s.d., p. 1-2).

A Administração direta, por seu turno, é aquela realizada pelo agrupamento dos Poderes da União, dos Municípios, Estados e do Distrito Federal. Nessa situação, os órgãos não dispõem de própria personalidade jurídica, nem autonomia administrativa ou patrimônio. Distintivamente da Administração direta, esta que o Estado desempenha seus deveres diretamente, na Administração indireta, o Estado atribui a sua execução ou sua titularidade dos exercícios para que outras pessoas jurídicas, vinculadas a ele, possam dispor (DANTAS, s.d., p. 1-2).

A Administração indireta é constituída pelas fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de mista economia e outras entidades de direito privado. Estas entidades dispõem de personalidade jurídica particular, autonomia

administrativa e patrimônio. O consentimento que o Estado dispõe ao concessionário deve ser realizada constantemente por meio de licitação, um processo de estudo das orientações mais benéficas para o Estado, exprimindo, um molde de utilização racional dos recursos públicos. A administração indireta objetiva a dispersão, isto é, a classificação de competências de um para outro indivíduo, seja jurídico, seja físico (DANTAS, s.d., p. 1-2).

Conforme princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), a Administração Pública deve atuar sob a luz da eficiência, publicidade, moralidade, impessoalidade e legalidade. No artigo 37 da CRFB/88, compreende os princípios que regem a Administração Pública a cima citados. O conhecimento a respeito de tais princípios por parte dos agentes públicos é essencial, visto que, a sua não análise pode encaminhar suas ações a serem julgados nulos (BATISTA, 2015, s.p.).

A CRFB/88 reconhece o princípio da legalidade como um caminho de resolução para o domínio de exercício arbitrários do Estado, de forma a garantir a estabilidade e a garantia da individual liberdade. A majoritária doutrina estabelece que, ao lado do exercício judicial, a disposição organizatória estatal é comedida por um exercício legislativo, cuja titularidade situa-se quase que absolutamente no Parlamento, e por um exercício executivo direcionado especialmente para a concretização da norma (MADRIGAL, 2015, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em um corpo social há diversas formas de comportamentos. Para impedir divergências e possibilitar de maneira suportável a convivência entre os indivíduos, nasce a importâncias e normas que fazem com que o corpo social acompanhe

valores específicos, que direcionam o comportamento das pessoas, estabelecendo, em tese, harmonia entre estes. Desta forma, o Estado, na função de responsável pela normatização da ordem social, exhibe um agrupamento de regras que exteriorizam tais valores de convivência social e harmonia, os quais são, aludidos pelos princípios jurídicos (BERWIG; JALIL, 2007, s.p.).

O princípio da eficiência administrativa determina que todo ato administrativo deve ser designado para materialização e real intuito posto pela norma, de acordo com as deliberações jurídico-administrativa. Portanto, o princípio da eficiência é o que determina à Administração Pública indireta e direta e a seus agentes a perseguição do bem comum, por via da prática de suas competências de maneira neutra, imparcial, participativa, transparente, sem burocracia, sempre em busca de qualidade e eficaz. Combinando pelo acolhimento dos critérios morais e legais imprescindíveis para o melhor manuseio possível dos públicos recursos, de forma a impedir desperdícios e assegurar uma maior social rentabilidade (VETTORATO, 2003, s.p.).

A eficiência administrativa enquanto princípio constitucional é uma regra expressa prevista no artigo 37, *caput*, da CRFB/88. Inicialmente, o texto constitucional dispunha somente de quatro princípios gerais da Administração Pública, a saber: a legalidade, a publicidade, moralidade e a impessoalidade. A eficiência foi inserida neste agrupamento por meio da EC nº 19 do ano de 1988. Mencionada emenda foi uma alteração decorrente do projeto de reforma do estatal aparelho destinado a decorrência a datar do Plano Diretor de Reforma do aparelho do Estado no ano de 1995. A estratégia tinha como intuito imprescindível dispor uma mudança funcional e orgânica na gestão do Estado brasileiro com o objetivo de ser estabelecido um molde gerencial em troca ao burocrático (GABARDO, 2017, s.p.).

A administrativa eficiência não é menos e nem mais subjetiva que a moral administrativa. Mesmo o princípio da legalidade dispendo consideráveis diferenças em sua concepção. Em todas as situações não há uma concepção legal que materialize a priori o seu entendimento jurídico ou lógico. O entendimento do direito, portanto, tem a função de tentar dispor entendimentos que serão mais ou menos garantidos pelos operadores. Estas definições não serão nem falsas, nem verdadeira, nem erradas nem certas. Elas irão garantir menor ou maior capacidade e consenso de inserção (GABARDO, 2017, s.p.).

O Estado brasileiro é autor por relevante parcela das lides judicializadas a nível nacional. A concepção de que o público interesse deve ser tutelado por via de uma agressiva, postura, bem como litigiosa, por momentos unilateral, com pauta pelo preconceito de que a afluência com o privado manifesta incúria com o tratar da coisa pública, é de maneira tradicional cuidado pela Administração Pública na saliência de seus debates (FORTINI, 2021, s.p.).

Destarte, deve-se salientar que, se o desinteresse do Poder Judiciário pode trazer alguma vantagem para o devedor Estado, ele não é sequer útil para o Estado que reclama do particular uma atuação pronta na esfera das imprescindibilidades administrativas. O momento não é singular do ponto de vista negativo, a excedente judicialização acarreta um custo alto para o mesmo Estado que teria a possibilidade de não ter tanto gasto com o manuseio das estruturas no interior do Poder Judiciário, com a elaboração de procuradorias e a quitação de honorários (FORTINI, 2021, s.p.).

Em tempos atuais, existem muitas ferramentas que viabilizam a solução de debater de forma extrajudicial, assim, desafogando desta maneira a quantia de demandas administrativas e judiciais. Com o objetivo de melhorar essa espera, a título de exemplo, o município de São Paulo instituiu por meio da Lei nº. 17.324/20

a Política de Desjudicialização na esfera da Administração Pública Indireta e Direta (LUI, s.d., p. 1-3).

O mediador, por exemplo, vai agir como um intermediário para solucionar alguma pendência ou conflito. O mediador judicial atua por entre o ambiente jurídico e, quem estabelece este é o togado. No entanto, a extrajudicial poder ocorrer em entidades privadas de mediação bem como por operadores do direito, porém, foram da esfera jurídica. O intuito da mediação é acelerar os processos jurídicos que cerceiam envolvidos conflitantes. O mediador tem a incumbência de ser imparcial e em hipótese alguma na decisão de qualquer um dos envolvidos e ajudá-los a concentrar na lide (ZAMPRONHO, 2021, s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante todo o abordado, se observa que em uma sociedade existe diferentes maneiras de agir. Para não deixar com que aconteçam divergências e que possa viabilizar de forma suportável o relacionamento entre as pessoas, surge então a relevância de normas que atuam de uma forma para que a sociedade siga determinados valores, os quais norteiam o comportamento dos indivíduos, viabilizando, em regra, a harmonia entre tais.

Desta maneira, o Estado, na incumbência de responsável pela normatização da sociedade, exterioriza um conjunto de normas que externam estes valores de harmonia e convivência social, estes que são mencionados pelos jurídicos princípios. Analisando que o estudo da eficiência da Administração Pública aderiu uma relevante valoração para o corpo social, se tornando uma apreciação clara, visto que não é significativo para o corpo social a manutenção de uma ineficiente estrutura.

O mediador vai atuar como intermediário para resolver algum conflito ou pendência. O mediador judicial opera no meio jurídico e, aquela o determinada é o juiz. Contudo, a mediação extrajudicial tem a possibilidade de acontecer por meio de entidade privadas próprias para mediação, assim como, pode ser realizada por operadores do direito, entretanto, a parte da esfera jurídica.

Portanto, no mais de viabilizar o mais célere processo, impossibilita que assuntos externos sejam inseridos no caso e decorram de suceder mais dificuldades para resolução. Em tempos atuais, o âmbito da mediação vai se suceder em uma sala, dispondo de uma mesa e, cada uma das partes de um lado, ficando as partes com seus operadores do direito.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vagner de Souza. A Administração Pública e seus princípios trazidos pela Constituição Federal de 1988. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2015.

Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43378/administracao-publica-e-seus-principios-trazidos-pela-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BERWIG, Aldemir; JALIL, Laís Gasparotto. O princípio constitucional da eficiência na Administração Pública. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2007.

Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/o-principio-constitucional-da-eficiencia-na-administracao-publica/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

DANTAS, Tiago. Administração Pública. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/politica/administracao-publica.htm>. Acesso em: 11 mar. 2022.

FORTINI, Cristiana. Solução extrajudicial de conflitos com a administração pública: o hoje e o porvir. *In: Consultor Jurídico*, Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2021-mar-04/interesse-publico-solucao-extrajudicial->

conflitos-administracao-publica. Acesso em: 11 mar. 2022.

GABARDO, Emerson. Princípio da eficiência. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). **Enciclopédia Jurídica da PUCSP: Direito Administrativo e Constitucional**. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82/edicao-1/principio-da-eficiencia>. Acesso em: 11 mar. 2022.

LUI, Jacqueline Andressa. Desjudicialização na administração pública direta e indireta do município de São Paulo. *In*: **Di Cicero Advogados**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://www.diciero.adv.br/desjudicializacao-na-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-sao-paulo/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

MADRIGAL, Alexis. Princípio da legalidade na Administração Pública à luz da Constituição Federal de 1988. *In*: **JusNavigandi**, Teresina, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38021/principio-da-legalidade-na-administracao-publica-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 11 mar. 2022.

SOUZA, MotaUriCiocchetti. Administração *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). **Enciclopédia Jurídica da PUCSP: Direito Penal**. São Paulo: PUC-SP, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/411/edicao-1/administracao-publica>. Acesso em: 11 mar. 2022.

VETTORATO, Gustavo. O conceito jurídico do princípio da eficiência da Administração Pública. *In*: **JusNavigandi**, Teresina, 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4369/o-conceito-juridico-do-principio-da-eficiencia-da-administracao-publica>. Acesso em: 11 mar. 2022.

ZAMPRONHO, Vanessa. Qual a diferença entre o mediador judicial e extrajudicial? *In*: **Hora da Facul**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://horadafacul.vestibulares.com.br/faculdades/qual-a-diferenca-entre-o-mediador-judicial-e-extrajudicial/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAMÍLIA? PENSAR O PROJETO DE LEI Nº 3.143/2019 E A DESBUROCRATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FAMILIARES⁶⁷

Alexsanderson Zanon⁶⁸
Tauã Lima Verdan Rangel⁶⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Há tempos que a Justiça Brasileira, evidentemente, a Justiça Comum Estadual, se convulsiona em uma instabilidade funcional perdurável, encharcando no raciocínio social um sentimento duradouro de desconfiança e descrédito judiciário, personificado, acima de tudo, nos longos julgamentos e, muitas das vezes, postergados ao esquecimento nos gabinetes e cartórios forenses. Dessa forma, independentemente do fato dos Juizados Especiais Cíveis disporem de adjetiva normatização exclusiva, configurada no entendimento da Lei nº. 9.099/95, a qual compartilha a computação arcabouço recursal e/ou procedimental menor. Com isso, finda por enaltecer a tão objetivada celeridade processual, que em casos específicos tem proteção, em especial no momento em que se põe mediante a legal

⁶⁷ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Madre Tierra e o Neconstitucionalismo Latino-Americano em pauta: os influxos de Pacha Mama Andina para a formação de um Estado Socioambiental de Direito Brasileiro: o esverdear da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no período de 2005-2020”;

⁶⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: alexzanon1997@gmail.com;

⁶⁹ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

omissão, a execução do Código de Processo Civil.

Os Juizados Especiais foram elaborados com o intuito de contribuir com o acesso à justiça, a partir da verificação de que causas de valores menores não se encontravam encaminhadas para o juízo do Poder Judiciário. Este fato se dava seja pela desproporção da quantia reclamada e dos custos processuais, seja pela generalizada descreva do aludido órgão, seja pela ausência de informação e/ou pela alienação da população. Intentava-se, desta maneira, criar um método eficiente para elucidar os conflitos cotidianos de forma eficaz, pronta e sem muitos gastos.

O intuito do Juizado Especial Cível, como procede nos entendimentos do Estado Social de Direito, analisando a teológica do processo, desta forma, solucionando conflitos de valor menor de forma mais rápida. Assim, os juizados fora estruturados não somente com intuito econômico, mas de igual maneira psicológica e física, ao passo que, os indivíduos no momento em que buscassem o juizado não tivessem o sentimento de ficarem envergonhados ou constrangidos.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a confecção e estruturação do presente trabalho optou-se pelos métodos historiográfico e dedutivo. A partir de uma análise fundamentada do tema proposto, buscou-se abordar de maneira sucinta as implicações que envolvem de maneira geral os juizados especiais adentrando mais sobre a área da família. A revisão bibliográfica pautada na leitura e fichamento de artigos, trabalhos acadêmicos e sites jurídicos também foram essenciais, como técnicas de pesquisa, para o desenvolvimento do presente.

DESENVOLVIMENTO

Os Tribunais de Pequenas Causas, atualmente, conhecidos como Juizados Especiais nos dias atuais, sejam eles Cíveis ou Criminais, foram elaborados pelo pátrio legislador para importar como instrumento inextinguível de acesso à justiça, encaminhando ao Estado-Julgados a propor ao jurisdicional efetividade e celeridade na garantia jurisdicional. Sob esta ótica, a atinente legislação não se desviou de conferir aos Juizados Especiais uma procedimental normativa peculiar e especial, beneficiando a concretização dos princípios basilares como a informalidade, oralidade, economia processual, celeridade e simplicidade. Com isso, pode-se apartar o sentido burocrático que intimida o Poder Judiciário pátrio no tocante ao tratamento das demandas judiciais (PROCOPIO FILHO, 2019, s.p.).

O processo dos Juizados Especiais é comedido pelas Leis nº. 9.099 de 1995, 12.153 de 2009 e 10.259 de 2001. Neste sentido, o processo dos Juizados Especiais equivale ao que diz respeito a um agrupamento de regras, sendo o microssistema processual, que concerne um instituto igual, que tem por objeto, a causa cível de menor complexidade, na esfera cível, a título de exemplo (PAULA FILHO, 2013, s.p.).

Os Juizados Especiais foram estruturados com o objetivo de facilitar o acesso à justiça, a datar da averiguação de que causas de menores valores não estavam sendo direcionados ao juízo do Poder Judiciário. Tal acontecimento se dava quer pela desproporção entre os custos processuais e pela quantia reclamada, quer pela falta de informação e/ou pela alienação da população brasileira, quer pela generalizada descreva do aludido órgão. Intencionava-se, desta forma, conceber uma metodologia capaz de esclarecer as lides cotidianas de maneira eficaz, sem muitos gastos e pronta (PAULA FILHO, 2013, s.p.).

O critério da oralidade é o lócus em que existe a preponderância da palavra

“falada”. Deve-se observar que o emprego da escrita é muito importante na documentação de todo o trâmite processual. Contudo, ao instituir o princípio da oralidade, o legislador objetivou citar não a isenção do método escrito, no entanto, a valoração da forma oral à escrita na direção do processo. O critério da oralidade é quem proporciona um convívio maior entre o jurisdicionado e o magistrado, favorecendo uma rápida resolução do conflito, sendo um aperfeiçoamento no âmbito tradicional jurídico. Ademais, tal critério tem, ainda, como critérios análogos vinculados ao da imediatidade, o da identidade física do juiz, da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, seja no âmbito especial criminal, bem como no especial cível (ALBINO *et al*, 2014, s.p.).

Sabe-se, em mesma abordagem, que a Lei dos Juizados Especiais instaurou um microsistema direcionado à resolução dos cotidianos conflitos, logo, o reconhecimento do preceito da simplicidade se mostra de grande relevância para a concretização do propósito compreendido em tal diploma. O requerimento será elaborado em linguagem acessível e de maneira simples, compreendendo somente o nome, o endereço e a qualificação dos envolvidos, bem como os fatos e fundamentos jurídicos de maneira breve e, ainda, contendo o intuito e sua quantia. O togado, depois da oitiva de reclamado e reclamante, tem de delinear a investigação no que concerne à intenção de atuar, bem como a legitimidade e a presença dos pressupostos processuais (RANGEL, 2012, s.p.).

Ao analisar o método da informalidade, é nítido que o mencionado paradigma tem integral execução no sistema dos Juizados Especiais. Assim, com isso, a liberdade das maneiras processuais por meio do julgador se depara com medidas nos direitos processuais garantidos constitucionalmente aos envolvidos no que concerne ao devido processo legal e ao acesso à justiça. Mediante isto, cumpre observar que a motivação das decisões, a legalidade, a ampla defesa, o contraditório

e a igualdade processual se mostram emanados dos remanescentes judiciais. O togado tem de valorar, ao extremo, as resoluções, abarcando o entendimento de realização do direito material, com a concessão da resolução ao conflito (RANGEL, 2012, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A norma dos Juizados Especiais é impregnada de disposições que objetivam a concretização da informalidade do processo e estabelece que as ações processuais são pertinentes, desde que integrem os objetivos para os quais são executados, em consonância com o exteriorizado pelo art. 13 da Lei dos Juizados Especiais. De igual modo, a viabilidade de requerimento do exercício de ações processuais em comarcas diversas por qual seja a via de comunicação que se exterioriza como sistema elaborado pela Lei nº. 9.099, tendo por intuito garantir uma informalidade maior rito (RANGEL, 2012, s.p.).

Destarte, o critério da economia processual, por sua vez, pode ser compreendido como a procura pela racionalização dos trâmites processuais, de maneira a garantir o resultado mais efetivo, quando contraposto com o emprego do menor número de exercícios. No direito pátrio, por exemplo, é a proteção determinada das obrigações de fazer, não fazer e dar, a qual se faz pertinente no art. 52 da Lei nº. 9.099 (LOPES, 2012, s.p.).

A celeridade, sobre a vertente que se executa a jurisdicional prestação com presteza e agilidade, ganha substância sem que haja dano da decisão da segurança. O esmero do legislador com a celeridade processual é consideravelmente decifrável, em razão da morosidade verificada no âmbito da tramitação dos processos perante juízes singulares e órgãos colegiados da Justiça comum, o que dificulta a boa fluidez

da jurisdição. O âmago do processo no Juizado Especial consiste na dinâmica da jurisdicional prestação e parte disto a explicação de todos os demais informativos critérios. Assim, ao assegurarem a relação estreita com a celeridade processual, materializa-se a principal meta do procedimento e o traço diferenciador do processo tradicional (LOPES, 2012, s.p.).

O NCPC (Novo Código de Processo Civil) acarretou uma significativa alteração nas concepções de ação de família e de estado, o que acarreta em modificações na maneira de citação e até mesmo na viabilização de ser ajuizada no Juizado Especial. Nas ações de família, a citação do réu deve ser acompanhada de uma cópia da inicial, dispondo a possibilidade, no entanto, da sua consulta a qualquer momento, nos parâmetros do artigo 695, NCPC, sempre favorecendo a conciliação e a mediação (MELO, 2016, s.p.).

O critério que foi incentivador para a análise dos Juizados Especiais, no momento da jurisdicional prestação, seriam então as causas vistas de menor complexibilidade. Compreente que para alguns casos determinados, a análise da jurisdicional tutela no âmbito da família não concorda com o assunto simplório. Alguns temas, como a questão do Exame de DNA na ação de investigação de paternidade, passa então a ser incompatível com o procedimental sistema dos Juizados Especiais Cíveis, analisando a complexidade da matéria. Diversas outras contradições vistas nas varas de Família se não se mostram compatíveis com o adotado procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, devido a este endossarem uma observação mais complexa (IBDFAM, 2017, s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante todo o exposto, pode-se observar que, não é segredo que o prazo é o grande impasse de quem procura a proteção ou reparação do seu direito. Mediante tanta burocracia que gera diversas dilações de tempo, o então jurisdicional requer rapidez e real efetividade processual. Isso encaminha a pensar a respeito da justiça que vem sendo operada por tribunais e juízes, estes que comunicam diversos julgamentos ideais longínquos do entendimento dos jurisdicionados e mediante uma sistemática recursão pródiga é algo comum, ao momento da sentença, o vencedor da demanda não se encontrar mais vivo para analisar tal julgamento.

O processo tem que ter um razoável tempo duradouro, o qual de maneira certa não é o atual, na Justiça tradicional. A redução e a simplificação da concentração das ações, as expressões, da irrecorribilidade das decisões, em síntese, tudo foi edificado com a intenção de retratar uma celeridade mais assídua ao mencionado processo.

A legitimidade de prismas específicos dos vínculos familiares, no direito brasileiro, se movimentou de forma para a esfera de análises judiciais. Em momentos atuais, a matéria de assuntos que envolvem alimentos, divórcio, separação, assim como outros temas desta natureza, encontraram no Judiciário um lugar institucionalizado que caracteriza o que é a família.

REFERÊNCIAS

ALBINO, Karinne Machado *et al.* Os princípios norteadores do Juizado Especial Cível como busca por uma prestação jurisdicional mais rápida e eficaz. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <https://mkarinne.jusbrasil.com.br/artigos/121211475/os-principios-norteadores-do->

juizado-especial-civil-como-busca-por-uma-prestacao-jurisdicional-mais-rapida-e-eficaz. Acesso em: 25 fev. 2022.

IBDFAM - Assessoria de Comunicação. Permissão para que juizado especial julgue Direito de Família divide opiniões. *In: Instituto Brasileiro de Direito de Família*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6446/Permiss%C3%A3o+para+que+juizado+especial+julgue+Direito+de+Fam%C3%ADlia+divide+opini%C3%B5es>. Acesso em: 07 mar. 2022.

LOPES, William Cândido. Princípios Norteadores dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais: Uma análise sobre sua efetiva observância. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27588/principios-norteadores-dos-juizados-especiais-civeis-estaduais-e-federais-uma-analise-sobre-sua-efetiva-observancia>. Acesso em: 25 fev. 2022.

MELO, André Luis Alves. Novo CPC permite ações de família no juizado especial. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-02/andre-melo-cpc-permite-acoes-familia-juizado-especial>. Acesso em: 07mar. 2022.

PAULA FILHO, Manoel José. Uma análise sobre o sistema dos juizados especiais: Constituição Federal e as Leis nº 9.099/1995, 10.259/2001 e 12.153/2009. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/uma-analise-sobre-o-sistema-dos-juizados-especiais-constituicao-federal-e-as-leis-n-9-099-1995-10-259-2001-e-12-153-2009/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

PROCOPIO FILHO, José Vincenzo. Os juizados especiais: singularidades do microsistema e sua harmonização com o CPC/2015. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/os-juizados-especiais-singularidades-do-microsistema-e-sua-harmonizacao-com-o-cpc-2015/>. Acesso em: 25 fev. 2022.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Os critérios inspiradores do Juizado Especial Cível: A valoração dos princípios na Lei nº. 9.099/1995. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/os-criterios-inspiradores-do-juizado-especial-civil-a-valoracao-dos->

[principios-na-lei-n-9-099-1995/](#). Acesso em: 25 fev. 2022.

O PÓS-PANDEMIA DO COVID-19 E A AMPLIAÇÃO DA INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: PENSAR O COMPROMETIMENTO DO DIREITO À SAÚDE AMBIENTAL PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL⁷⁰

Albert Lima Machado⁷¹
Alice Bartholazi França⁷²
Tauã Lima Verdán Rangel⁷³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após 1972, período em que aconteceu a Conferência de Estocolmo, o mundo passou a se preocupar com a preservação do meio ambiente, visto sua necessidade para a vida do ser humano. A Constituição Federal brasileira, em seu art. 225, traz a garantia do Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para todos os cidadãos, sendo dever do Poder Público e da coletividade preservar o meio ambiente para os presentes e futuras gerações.

Em razão de sua importância à sobrevivência e o desenvolvimento do ser humano, é essencial que o meio ambiente seja bem administrado, todavia, o

⁷⁰ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Covid-19 e o (re)pensar da nova normalidade no contexto do Direito”.

⁷¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: albertmachado2019kk@hotmail.com

⁷² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: alicebartholazi@hotmail.com

⁷³ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

desenvolvimento desenfreado acaba por agredir o meio ambiente, usando dos seus recursos de forma descontrolada. Deste modo, é que haja uma justiça ambiental, um conjunto de princípios que visam assegurar que nenhum grupo vulnerável suporte as consequências ambientais negativas.

No entanto, o que assola o país é a injustiça ambiental, onde a os maiores danos ambientais são sentidos pela população mais vulnerável. São os habitantes de áreas onde se encontram depósitos de lixo, comunidades sem saneamento básico e moradores de áreas de risco que mais sentem na pele a injustiça ambiental. Desta forma, o presente trabalho procura apresentar a ampliação da injustiça ambiental no período pós-pandemia, evidenciando o comprometimento à saúde ambiental para a população mais vulnerável.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer recorte do contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DESENVOLVIMENTO

Desde o início de 2020, o mundo inteiro passa por uma crise consequente de um novo vírus, variação de um coronavírus preexistente, denominado novo coronavírus, o SARS-CoV-2, e devido a rapidez com que o vírus se propagou, em 11 de março que a Organização Mundial de Saúde decretou a pandemia mundial (SOUZA *et al*, 2021). Ao buscar uma forma de conter a rápida propagação da doença, a principal medida preventiva utilizada foi o isolamento e distanciamento social. Ocorre que, a pandemia não causou apenas uma crise sanitária, mas também influenciou consideravelmente nos aspectos sociais da sociedade brasileira, evidenciando a vulnerabilidade dos que já viviam nesta situação (LIMA *et al*, 2021).

Não se pode dizer que a pandemia atingiu a toda população de forma igualitária, visto que, o reflexo da desigualdade e vulnerabilidade já existentes tornam essas pessoas mais expostas que outras, uma vez que há uma grande lacuna no acesso à informação, educação e recursos básicos à sobrevivência. Isso nos leva a pensar que a pandemia agravou o caso daqueles que estão em situação de vulnerabilidade (LIMA *et al*, 2021).

Ao analisar as consequências causadas pela pandemia no Brasil, percebe-se um aumento considerável da fome e o desemprego andando juntos. Um problema que já era uma realidade na sociedade brasileira sofreu um agravamento, uma vez que muitas pessoas foram obrigadas a deixarem de trabalhar, perdendo seu sustento e, conseqüentemente, começaram a sofrer com a insegurança alimentar (BLANCO; SACRAMENTO, 2021).

Levando em consideração que a pandemia está longe de se findar, ao se pensar em um Brasil pós-pandemia, mesmo com a queda das porcentagens,

entende-se que serão muitas as assistências que essas pessoas necessitarão, visto que são milhões de brasileiros que se encontram sem uma fonte de renda. E ao analisar as desigualdades sofridas pelos que se encontram em vulnerabilidade, percebe-se que a pandemia colaborou para o aumento da injustiça ambiental, que já era uma realidade entre o povo brasileiro (BLANCO, SACRAMENTO, 2021).

O meio ambiente, que segundo que José Afonso da Silva (2009, p. 20) define o meio ambiente como um entrosamento entre os recursos naturais e culturais que proporcionam um desenvolvimento de forma equilibrada, é muito importante para a sobrevivência e o desenvolvimento do ser humano, desta forma, caso esse recurso seja mal administrado, uma crise ambiental e social pode ocorrer, uma vez que o meio ambiente é essencial para o bem-estar do ser humano e para o gozo dos seus direitos (ALVES, SANTOS, 2017).

Para Ribeiro (2017, p. 147), “Discutir cidadania e acesso a bens, serviços, a um ambiente adequado e a uma sociedade mais equilibrada em termos de oportunidades passa, necessariamente, pela justiça”. Desta forma, a luta para conquistar os direitos sociais, bem-estar e a sustentabilidade, todos tratam da justiça socioambiental, uma vez que este termo compreende os aspectos sociais, ambientais, sustentáveis e o desenvolvimento (ALVES, SANTOS, 2017).

[...] Complementarmente, entende-se por Injustiça Ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis (RANGEL, 2016, *online*).

Todavia, é evidente que a injustiça socioambiental é presente na sociedade brasileira, uma vez que a globalização ocorreu de forma violenta, e impediu que os cidadãos possuíssem condições para praticas de sustentabilidade, principalmente

os mais vulneráveis. Rangel (2016, *online*), expõe que “a carência social tem o condão de comprometer as condições ambientais das atuais e futuras gerações, em prol do paradigma da responsabilidade intergeracional socioambiental”. Outro problema é a busca desenfreada pelo desenvolvimento econômico, que causou efeitos devastadores aos recursos ambientais (RANGEL, 2016).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito ao meio ambiente, garantido no artigo 225 da Carta Magna de 1988, foi inserido pela primeira vez no texto constitucional através da Constituição Federal de 1988, o que foi um grande progresso em benefício da defesa ao meio ambiente (ABREU; BUSSINGUER, 2015). Este direito passou a receber a devida atenção quando se constatou que a degradação do meio ambiente ameaça o bem-estar e a qualidade de vida dos indivíduos, visto que o meio ambiente é essencial para a sobrevivência do homem (OLIVEIRA; CENCI, 2017).

Ademais, o *caput* do artigo informa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, independente da sua nacionalidade, gênero, raça ou renda (BRASIL, 1988). Este direito não esgota em uma só pessoa, sendo um bem coletivo, de uso de bem comum do povo, mas de desfrute tanto individual quanto geral. Domenico Amirante (2000, p. 15) afirma que o direito ao meio ambiente pode ser enquadrado na “problemática dos novos direitos, sobretudo a sua característica de ‘direito de maior dimensão’, que contém seja uma dimensão subjetiva como coletiva, que tem relação com um conjunto de utilidades” (AMIRANTE, 2000 *apud* MACHADO, 2020 p. 159).

O *caput* do artigo 225, também, afirma que o meio ambiente é essencial para a qualidade de vida dos seres humanos. Nesta esteira, qualidade de vida, segundo

Oliveira e Cenci (p. 167), é um meio empregado para verificar a condição de vida do indivíduo “tanto no campo físico, mental ou emocional, envolvendo também a questão social, ou seja, saúde, educação, habitação, saneamento básico e outras”. Desta forma, não resta dúvida que este direito é fundamental para que o indivíduo possa gozar de uma vida sadia (OLIVEIRA; CENCI, 2017).

Ademais, artigo prossegue dizendo que, quanto ao Direito ao Meio ambiente, é imposto ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Isto é, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado não é um compromisso exclusivo do Poder Público, sendo, também, dever da coletividade proteger este direito, uma vez que todos os cidadãos irão usufruir deste direito, assim como as futuras gerações (ANJOS; SOLEDADE, s.d.).

Assim, o Estado tem o dever de implantar políticas públicas para que este direito seja assegurado na vida dos seus cidadãos, e a coletividade necessita participar nas decisões sobre a preservação do meio ambiente e quanto ao uso dos recursos naturais (OLIVEIRA; CENCI, 2017). Todavia, o que dificulta a participação da coletividade é que muitos não possuem uma educação ambiental, um grande número de indivíduos ainda não está ciente da importância do seu papel para um ambiente ecologicamente equilibrado, deste modo, acabam não exercendo o seu direito e dever constitucional (ANJOS; SOLEDADE, s.d.).

Todavia, mesmo o que o direito ao meio ambiente seja um direito estendido a todos os cidadãos, é perceptível que a população mais vulnerável acaba por não ter acesso a esse direito. Ora, devido à injustiça ambiental, a população vulnerável é a que mais sofre com a falta de um meio ambiente equilibrado, sofrendo um maior dano ambiental. Aqueles que possuem baixa renda e são marginalizados na sociedade, vivendo em locais de risco, são diretamente afetados pelo cenário da

injustiça ambiental, sendo obrigadas a aceitar os riscos ambientais presentes em suas moradias (RANGEL, 2016).

Segundo o sítio eletrônico G1, uma pesquisa nacional apurou que o Brasil tem 10 milhões de pessoas que vivem em áreas de risco, o que foi agravado com a pandemia, visto que muita gente perdeu o emprego e precisou mudar de suas casas, habitando moradias mais precárias (G1, 2022). Ainda, segundo as informações do Ministério de Desenvolvimento Regional, metade da população brasileira não tem acesso à rede de esgoto, “de acordo com o levantamento, 46,3% de todo o esgoto gerado no país é efetivamente tratado” (G1, 2019, *online*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro, portanto, a importância do Direito ao Meio Ambiente, uma vez que a Constituição Federal brasileira positivou esse direito em seu ordenamento jurídico, garantindo o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Ademais, mesmo sendo dever do Poder Público e da coletividade preservar este direito, há uma dificuldade para que haja a participação da coletividade, visto que muitos cidadãos ainda não estão cientes dos seus direitos em relação ao meio ambiente.

Ademais, este direito é estendido a todos os indivíduos, independente da sua nacionalidade, gênero, raça ou renda, pois o meio ambiente é um bem coletivo de uso individual e geral. No entanto, a injustiça ambiental é o que se encontra presente tanto na sociedade brasileira quanto no mundo, mesmo que o Direito ao Meio Ambiente seja um direito fundamental do ser humano, milhões de pessoas vivem em vulnerabilidade e não usufruem deste direito. Desta forma, é sempre a população mais vulnerável que sofre o dano ambiental, ademais, como a pandemia

evidenciou e aumentou o número de vulneráveis, mais pessoas estão sendo afetadas com a injustiça ambiental e acabam vendo a sua saúde ambiental comprometida.

REFERÊNCIAS

ALVES, Stevam Gabriel; SANTOS, Solange Laurentino dos. Injustiças e Conflitos Socioambientais: o que são e como surgem. *In: Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental*, v. 6, n. 2, 2017. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/4694. Acesso em 03 mai. 2022.

ANJOS, Brenda Reis dos; SOLEDADE, André Oliveira da. **O conceito jurídico de coletividade em direito ambiental, em face da imposição constitucional de preservação do meio ambiente.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cba96c8d8abec0fd>. Acesso em 03 mai. 2022.

BLANCO, Lis Furlani; SACRAMENTO, Jonatan. Pós-pandemia ou a “endemização do (extra) ordinário”? Uma análise comparativa entre as experiências com a fome, Zika vírus e Covid-19 no Brasil. *In: Horizontes Antropológicos*, v. 27, p. 183-206, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/k8GbN5XJZKPXSs7wfnjsFhS/>. Acesso em 03 mai. 2022.

G1. Brasil tem 10 milhões de pessoas vivendo em áreas de risco, mostra pesquisa. *In: G1*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/02/23/brasil-tem-10-milhoes-de-pessoas-vivendo-em-areas-de-risco-mostra-pesquisa.ghtml>. Acesso em 03 mai. 2022

G1. Metade da população brasileira não tem acesso a rede de esgoto, diz ministério. *In: G1*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/12/10/metade-da-populacao-brasileira-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto-diz-ministerio.ghtml>. Acesso em 03 mai. 2022

LIMA, Claudio Márcio Amaral de Oliveira. Informações sobre o novo coronavírus (COVID-19). *In: Radiol. Bras.*, v. 53, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rb/a/MsJJz6qXfjpkXg6qVj4Hfj/?lang=pt>. Acesso em 03 mai. 2022.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27 ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2020.

OLIVEIRA, Scheila Pinno; CENCI, Daniel Rubens. Cidadania, direitos humanos e meio ambiente: a promoção da educação ambiental para uma vida com qualidade. *In: LEAL, César Barros; MUÑOZ, Soledad García (coords.). Gênero, Meio Ambiente e Direitos Humanos*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017. Disponível em: http://ibdh.org.br/wp-content/uploads/2016/02/44724-G%C3%AAnero-Meio-Ambiente-e-Direitos-Humanos.indd_.pdf#page=165. Acesso em 03 mai. 2022.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Injustiça socioambiental em breves comentários: a busca pelo desenvolvimento econômico e a desmedida degradação da dignidade da pessoa humana. *In: Jornal Jurid*, Bauru, 2016. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/ambiental/injustica-socioambiental-em-breves-comentarios-a-busca-pelo-desenvolvimento-economico-e-a-desmedida-degradacao-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em 03 mai. 2022.

SOUZA, Alex Sandro Rolland *et al.* Aspectos gerais da pandemia de COVID-19. *In: Revista Brasileira de Saúde Materno-Infantil*, v. 21, p. 29-45, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/8phGbzmbSsynCQRWjpXJL9m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 03 mai. 2022.

**A PANDEMIA DO COVID-19 E O AGRAVAMENTO DO
NÚMERO DE DESALENTADOS NO BRASIL: O
COMPROMETIMENTO DO DIREITO SOCIAL AO TRABALHO
NO NOVO NORMAL⁷⁴**

Albert Lima Machado⁷⁵
Alice Bartholazi França⁷⁶
Tauã Lima Verdán Rangel⁷⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No princípio de 2020, uma pandemia se espalhou por todo o mundo, mais conhecida como COVID-19. O vírus SARS-CoV-2 causou sérios impactos na saúde do Brasil, todavia, não foi apenas a saúde que foi afetada, a economia e o mercado de trabalho também sofreram um grande abalo. Ademais, outro fator preocupante é o número de desalentados no Brasil, que foi agravado com a pandemia do COVID-19, segundo o IBGE, desalentado é a pessoa que gostaria de trabalhar, mas desistiu de procurar emprego por acreditar que não encontraria um emprego.

Assim, a preocupação com essas pessoas vai além de não possuírem um

⁷⁴ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Covid-19 e o (re)pensar da nova normalidade no contexto do Direito”.

⁷⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: albertmachado2019kk@hotmail.com

⁷⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: alicebartholazi@hotmail.com

⁷⁷ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

emprego, mas também o fator psicológico em que elas se encontram, por estarem desanimadas e não se acharem capazes. Todavia, é importante destacar que é papel do Estado fornecer meios para que seus cidadãos encontrem um trabalho digno, garantindo assim o direito social ao trabalho.

No decorrer do trabalho, inicialmente será discutido a questão da pandemia no cenário atual brasileiro, após, será definido o que é o trabalho, como esta ação se tornou um direito social e o dever do Estado em promover este direito, principalmente aos mais vulneráveis. Assim, o objetivo do trabalho é discutir a forma em que a pandemia do COVID-19 agravou o número de desalentados no Brasil e o comprometimento que o Estado deve ter com o direito ao trabalho.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer recorte do contexto da pandemia do COVID-19. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DESENVOLVIMENTO

Pandemia é uma palavra que caracteriza uma tendência epidemiológica. E este é o caso da pandemia do COVID-19, um vírus se espalhou em escala global, que produzia uma síndrome respiratória e vem sendo um dos maiores desafios do século XXI. Esta pandemia foi iniciada por meio de uma epidemia que ocorreu no final de 2019, em uma província chinesa chamada Wuhan, e apesar das fortes medidas adotadas pelo governo Chinês para tentar conter a propagação do vírus, em poucos meses o vírus já tinha se espalhado. Assim, no princípio de 2020, este vírus já tinha se alcançado o mundo, promovendo a pandemia do coronavírus, causando milhões de mortes (ALMEIDA *et al.*, 2021).

Todavia, o impacto que a pandemia causou foi além do número de mortes, devido à rápida propagação da doença e o perigo que ela causa, a população brasileira precisou se adaptar para que as medidas necessárias fossem adotadas, como a implementação do ensino remoto, trabalhos sendo realizados de casa, o *home office*, e o isolamento social, a principal medida para a contenção da doença. Desta forma, mesmo que a pandemia seja uma crise sanitária e doença afete o organismo do ser humano, a pandemia afetou áreas completamente diferentes, e trouxe consequências graves para a população brasileira (BEZERRA, 2020).

Ademais, a pandemia evidenciou a desigualdade social que já existia no Brasil, as populações que já viviam em vulnerabilidade, se viram ainda mais afetadas, sendo os mais afetados, muitos se viram sem acesso à educação, moradia digna e o mínimo existencial. Os vulneráveis se encontraram sem mecanismos de proteção contra o coronavírus, invisibilizados de ficarem em suas casas, visto que precisavam trabalhar sem acesso a um serviço de saúde de qualidade e nem condições favoráveis para se proteger da doença (MATTA *et al.*, 2021).

Apesar de hoje o Brasil ter diminuído a sua taxa de mortalidade, e quase 74% da população estarem totalmente imunizados, ainda é evidente os impactos que a

pandemia causou no país brasileiro (G1, 2022). Mesmo com indústrias voltando a crescer e a taxa de desemprego diminuindo, ainda é grande a parcela da população que necessita de uma fonte de renda. Segundo o site Globo, “A taxa de desemprego no Brasil recuou para 11,1% no trimestre encerrado em dezembro, mas a falta de trabalho ainda atinge 12 milhões de brasileiros” (G1, 2022, *online*).

Antes de analisar o agravamento que a pandemia causou no mercado de trabalho brasileiro, é importante que seja feita uma retrospectiva acerca do mercado de trabalho no Brasil. A partir da década de 90, o número de emprego informal cresceu no país, para Targino e Vasconcelos (2015 *apud* COSTA, 2020, p. 971) “o setor formal do mercado de trabalho é aquele em que existe algum tipo de contrato entre empregador e empregado”, ou seja, são os trabalhadores que estão protegidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, ou são servidores públicos. Já o setor informal é aquele que “diz respeito aos trabalhadores que são privados de condições básicas ou mínimas de trabalho e proteção social” (TARGINO; VASCONCELOS, 2015 *apud* COSTA, 2020, p. 971).

No dia 11 de março de 2020, foi declarada pela Organização Mundial da Saúde, a pandemia do COVID-19, um vírus que se espalhou de forma veloz, causando grande impacto na saúde, economia e no mercado de trabalho. Uma avaliação realizada pela Organização Internacional do Trabalho no dia 3 de abril de 2020, mostrou que em menos de um mês da declaração dada pela OMS, mais de um milhão de pessoas haviam se infectado com o vírus e mais de 50 mil pessoas perderam a vida, número pequeno comparado ao número de mortes atual (COSTA, 2020).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É de conhecimento geral que o Estado brasileiro é um Estado Democrático de Direito, fundamentado no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, consolidado no art. 1º, III da Constituição Federal. Assim, a Carta Magna, em seu Título II, consagra os Direitos e Garantias Fundamentais e, em seu Capítulo II, art. 6º, elenca quais são os direitos sociais dos cidadãos brasileiros (FONSECA, 2014).

Primeiramente, é essencial que seja definido o que são os Direitos Fundamentais, para José Afonso da Silva (2005, p. 178 *apud* SOUZA *et al*, 2017, *online*), Direitos Fundamentais são “aqueles direitos atinentes a situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive”, ou seja, são direitos que visam proteger a dignidade do homem. Ainda, é importante fazer uma diferenciação entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, muitos acreditam que são sinônimos, no entanto, os direitos fundamentais são pertencentes em uma ordem jurídica ou constitucional, desta forma, são direitos positivados, e segundo Castilho, são “jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente” (CANOTILHO, 1993, p. 393 *apud* WEISSHEIMER, 2015, p. 1229).

No Brasil, a Constituição Federal afirma que o direito ao trabalho é um direito social de todo cidadão brasileiro, mas as constituições anteriores já faziam referência a esse direito. A Constituição de 1824 já previa a liberdade ao trabalho, todavia, ainda não atestava o seu direito, foi só no texto constitucional de 1934, sob a influência da Constituição de Weimar, que o direito ao trabalho foi positivado, colocando a responsabilidade sobre o Estado de amparar aqueles que se encontravam em extrema necessidade (FONSECA, 2014)

Assim, quando a Constituição Federal reconhece o trabalho como um direito, ela está fazendo referência ao direito de possuir um trabalho e do dever do Estado fornecer este trabalho para quem deseja. No entanto, é notável que, na prática, esses

princípios muitas vezes não são levados em conta, visto que em 2019, o Brasil bateu o recorde de desempregados que buscavam por empregos, segundo o IBGE, a taxa de desemprego no ano de 2021 foi de 12,6%, sendo 13,5 milhões de brasileiros desempregados (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Todavia, a pandemia do COVID-19 evidenciou a vulnerabilidade social e econômica no Brasil. Trabalhadores, especialmente aqueles que trabalhavam no setor informal, ambulantes, trabalhadores agrícolas e domésticos, que não usufruem dos direitos da CLT, como férias remuneradas, carteira assinada, e salário mínimo, perderam a sua fonte de renda e foram os mais atingidos pela crise causada pela pandemia. A queda da renda desta população também atingiu a economia brasileira, causando um impacto na mesma, visto que o emprego informal é uma das maiores fontes de renda para o cidadão brasileiro (COSTA, 2020).

Além do número dos desempregados ter crescido, a pandemia agravou o número de desalentados no Brasil, de acordo como IBGE, desalentado é a pessoa que gostaria de trabalhar, mas desistiu de procurar emprego por acreditar que não encontraria. Essa parcela da população se encontra desmotivada a introduzir-se no mercado de trabalho por acreditarem que suas idades já não correspondem mais com a idade ideal para conseguir um emprego, ou por não se acharem qualificados (BRASIL DE FATO, 2021).

Desta forma, além do aumento da taxa de desemprego causado na pandemia, o que também levou ao aumento deste número de desalentados foram os aspectos sociais e psicológicos que uma grande parcela da população enfrenta, pois se encontram desanimadas e já não acreditam mais na possibilidade de conseguirem um emprego. Ou seja, a questão dos desalentados vai além da questão financeira, sendo necessário trabalhar o psicológico desta classe de pessoas (BRASIL DE FATO, 2021).

Percebe-se, então, que a situação de quem se encontra desalentado é mais evidente entre os brasileiros que vivem em vulnerabilidade, evidenciando também a injustiça social no país e o descaso do Estado com essa classe de pessoas. Ainda, a responsabilidade de conseguir um emprego e a culpa por acreditar não ser capaz de conseguir um trabalho gera conflitos psicológicos no indivíduo, por algo que é responsabilidade do Estado (BRASIL DE FATO, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro, portanto, que a pandemia do COVID-19 agravou o número de desalentados no Brasil, principalmente para aqueles que já se encontravam em vulnerabilidade. Além de impactar a área da saúde, o vírus também causou um impacto no mercado de trabalho, principalmente devido às medidas de isolamento tomadas para evitar a disseminação da doença. Com essas medidas, de fechamento de estabelecimentos e o isolamento, muitos brasileiros perderam seus trabalhos e outros ficaram desacreditados da possibilidade de conseguirem um emprego. Importante destacar que diferente do desempregado, o desalentado não faz parte da População Economicamente Ativa, visto que, ele não está à procura de trabalho.

Sua falta de experiência profissional e a vulnerabilidade em que se encontra, causam um desânimo no indivíduo e dificulta que ele crie coragem para ir atrás de um emprego. Ademais, muitas vezes o cidadão se torna desalentado após inúmeras procuras de emprego que foram infrutíferas, desta forma, é importante destacar, que é dever do Estado fornecer meios para que o seu cidadão encontre um emprego digno. Assim, principalmente no momento de vulnerabilidade em que o país se encontra, é necessária a criação de políticas públicas que ajudem essas pessoas com o seu psicológico e que forneça meios para essas pessoas se capacitarem e

encontrarem um trabalho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Brasil. IBGE: desemprego cai 1,6 ponto percentual e atinge 12,6%. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-11/ibge-desemprego-cai-16-e-atinge-em-126-no-primeiro-trimestre>. Acesso em 20 mar. 2022.

ALMEIDA, Wanessa da Silva de *et al.* Mudanças nas condições socioeconômicas e de saúde dos brasileiros durante a pandemia de COVID-19. *In: Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 23, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/w8HSZbzGgKCDFHmZ6w4gyQv/?lang=pt>. Acesso em 20 mar. 2022.

BEZERRA, Danielle Rachel Coelho *et al.* Os vulneráveis no período do COVID-19: uma revisão integrativa de literatura. *In: Research, Society and Development*, v. 9, n. 10, p. e4699108860-e4699108860, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8860>. Acesso em 20 mar. 2022.

BRASIL de Fato. Desalentados: aumento no número de pessoas que desistem de procurar emprego revela desesperança. *In: Brasil de Fato*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2021/07/30/desalentados-aumento-no-numero-de-pessoas-que-desistem-de-procurar-emprego-revela-desesperanca>. Acesso em 20 mar. 2022.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. *In: Revista de Administração Pública*, v. 54, p. 969-978, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 mar. 2022.

FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho**: um direito fundamental. São Paulo, Ltr, 2014.

G1. Desemprego cai para 11,1% em dezembro, mas renda do trabalho atinge mínima histórica. *In: G1*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/02/24/desemprego-cai-para-111percent-em-dezembro-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em 20 mar. 2022

G1. Mapa da vacinação contra Covid-19 no Brasil. *In: G1*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em 20 mar. 2022.

MATTA, Gustavo Corrêa *et al.* **Os impactos sociais da COVID-19 no Brasil:** populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: Editora da FIOCRUZ, 2021.

WEISSHEIMER, Loreno. Direitos fundamentais, perspectiva histórica, características e função. *In: Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI*, Itajaí, v.10, n.2, 1 quadr. 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em 20 mar. 2022.

MEIO AMBIENTE, HIGIDEZ E MÍNIMO EXISTENCIAL EM CONVERGÊNCIA: PENSAR O IDEÁRIO DO MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIOAMBIENTAL

Carlos Roberto Jacomino Lepre Júnior⁷⁸

Tauã Lima Verdan Rangel⁷⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Busca-se por meio do presente trabalho fornecer uma noção a respeito do Direito ao Meio Ambiente com um olhar em sua higidez e seu mínimo existencial socioambiental. Ao decorrer do presente, ficará evidente que os autores procuram relacionar o tema em um raciocínio em que tentasse aproximar-se a Constituição Federal de 1988, bem como elementares da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, e também posicionamentos de essências autores que destacam a importância da conceituação, preservação e precaução do tema, com a finalidade de se estabelecer uma relação harmoniosa entre a natureza (Meio Ambiente) e os seres humanos.

Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 225 *caput*, assegura o meio ambiente como um direito difuso, sendo um bem de uso comum do povo, e traz a responsabilidade da sociedade e do poder público em manter de forma

⁷⁸Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: crlepre@gamil.com;

⁷⁹Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

imprescindível a sadia qualidade de vida. Frente a esse conceito constitucional de meio ambiente, procura-se realizar também uma análise em doutrinas de forma segura, com o intuito de ressaltar a expressão “Meio Ambiente” em sua delimitação, a higidez ambiental e dignidade da pessoa humana em diálogo e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como piso mínimo vital: pensar o ideário de mínimo existencial socioambiental.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho para sua elaboração, construção e estruturação contou com a pesquisa de informações e dados através de revistas, artigos científicos, consultas em sites jurídicos. Valendo-se de método de pesquisa historiográfico, em que se mostra como se deve conduzir tal pensamento para a elaboração do trabalho, em que contém os planos e procedimentos. Ao passo que a técnica utilizada se consiste na pesquisa bibliográfica e na revisão de literatura sob o formato sistêmico.

DESENVOLVIMENTO

Antes de entrar ao conceito de “meio ambiente”, é necessário realizar um conciso apontamento referente ao homem em relação a natureza, possuindo um olhar em que o espectro antropocentrismo clássico não se faz mais presente, pois sob essa percepção o meio ambiente era elemento de satisfação individual do homem. Atualmente, o meio ambiente deve ser raciocinado como valor independente fixado em um dos polos da relação homem-natureza, onde há uma autonomia entre os mesmos, vez que o homem é complemento da natureza, não sendo plausível a sua sobrevivência diante a não existência desse meio (LEITE; PILATI, 2011, p. 31 *apud*

PESSANHA; RANGEL, 2017, s.p.).

Deste modo, a expressão “meio ambiente” é centro de julgamentos, ao considerar que meio é aquilo que está ao núcleo de algo e ambiente se fazer referência ao local em que os seres vivos habitam. Logo, Sirvinskas (2015, *apud* PESSANHA; RANGEL, 2017, s.p.) ressalta que ambiente está impreciso na consideração de meio, ao configurar um erro de linguagem denominado pleonasma que se concretiza quando há reprodução de duas expressões onde possuem o mesmo significado ou conceito, em que possui o fim de enfatizar.

Frente a essas considerações, pode-se assegurar que o meio ambiente é o lugar onde convivem os seres vivos, seu hábitat que, por sua vez, está em permanente relação com os seres vivos membros do meio biótico, trazendo um vínculo harmonioso e indispensável à sobrevivência dos seres vivos, de modo universal (SIRVINSKAS, 2015, p. 126 *apud* PESSANHA; RANGEL, 2017, s.p.).

Pois bem, é praticamente unânime a doutrina brasileira de direito ambiental garantir que o termo meio ambiente, por possuir redundância, não é a mais apropriada, diante que “meio” e “ambiente” são sinônimos. Com efeito, conforme o Dicionário Aurélio meio constitui “lugar onde se vive, com suas características e condicionamentos geofísicos; ambiente”, já a expressão a ambiente significa “aquilo que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas”. Por isso se emprega em Portugal e na Itália exclusivamente a palavra “ambiente”, à analogia do que acontece nas línguas francesas, com o termo *milieu*, na Alemanha, com *unwelt*, e na Inglaterra, com *environment* (SALLES, 2014, s. p.).

A despeito disso, o uso consagrou esta expressão de tal maneira que os técnicos e a própria legislação terminaram por adotá-la. A Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, não somente abrigou como concisa a terminologia:

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (BRASIL, 1981, s.p.).

Paulo Affonso Leme Machado (2013 *apud* SALLES, 2014, s.p.) ressalta que, a referida lei definiu o meio ambiente da forma mais ampla possível, fazendo com que se estendesse à natureza como um todo de um modo integrativo e interativo. Assim, a lei enfim aceitou a ideia de ecossistema, sendo a unidade basilar da ecologia, ciência que pesquisa a semelhança entre os seres vivos e o seu ambiente, de modo que cada recurso ambiental começou a considerar como consistir em parte de um todo não divisível, com o qual se relaciona continuamente e de maneira direta possui dependência.

Consagrou-se de forma definitiva a terminologia em 1988 com a Constituição Federal, ao se referir em múltiplos dispositivos ao meio ambiente, ao recepcionar e atribuir o sentido mais abrangente possível. Em que a doutrina brasileira de direito ambiental acolheu, com fundamentação constitucional, a dar ao meio ambiente o mais amplo número de aspectos e de elementos envolvidos. Com base nessa compreensão holística, José Afonso da Silva (2003 *apud* SALLES, 2014, s.p.) aborda o meio ambiente como a "interação do conjunto de elementos naturais, artificiais, e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas" (SALLES, 2014, s.p.). Já para Arthur Migliari, o meio ambiente é a:

Integração e a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais, culturais e do trabalho que propiciem o desenvolvimento equilibrado de todas as formas, sem exceções. Logo, não haverá um ambiente sadio quando não se elevar, ao mais alto grau de excelência, a qualidade da integração e da interação desse conjunto (SALLES, 2014, s.p.).

Cabe acrescentar, que a Constituição Federal atribuiu ao meio ambiente uma configuração jurídica individualizada, ao classificá-lo como direito de todos e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atribuindo a esse bem um dimensionamento muito mais significativo. Enquanto a aludida definição legal se limitava a um olhar biológico, químico ou físico, a nova ordem constitucional trouxe o ser humano para o núcleo do assunto ambiental, ao identificá-lo concomitantemente como destinatário e implementador dessas determinações (PEREIRA, 2016, s. p).

Prova disso é que o capítulo que aborda o assunto na Constituição de 1988 está inserido no Título VIII, que dispõe sobre a ordem social. Por se tratar de um bem considerado essencial à sadia qualidade de vida, é indiscutível que o desiderato constitucional é que esse amparo seja o mais efetivo e amplo possível, necessitando que o conceito desse bem seja também o mais amplo (PEREIRA, 2016, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim, com Constituição Federal de 1988 o meio ambiente começou a ser considerado como um bem tutelado juridicamente, ressalta-se que a Constituição foi a primeira a tratar de maneira efetiva as questões ambientais, propondo mecanismos em que asseguraria a sua proteção e seu controle, assim surgindo a expressão de “Constituição Verde” (SILVA, 2009, s.p.). Essa matéria é abordada em vários títulos e capítulos, o Título VIII (Da Ordem Social) em seu Capítulo VI, no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, ressalta que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, s.p.).

Dessa forma, o Direito Constitucional brasileiro instituiu uma nova classe de bem: o bem ambiental, um bem essencial à sadia qualidade de vida, e, ainda, um bem de uso comum do povo. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2003, p. 545 *apud* SILVA, 2009, s.p.) ensina que “consideram-se bens de uso comum do povo aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições”. Ou seja, são aqueles que os cidadãos se utilizam, sem limitação, de forma gratuita ou onerosamente, sem obrigação de autorização específica. “Não cabe, portanto, exclusivamente a uma pessoa ou grupo, tampouco se atribui a quem quer que seja sua titularidade” (FIORILLO, 2007, p. 67 *apud* SILVA, 2009, s.p.).

Assim, nenhum cidadão possui o direito de causar prejuízos ao meio ambiente, pois estaríamos prejudicando um bem de todos, deste modo causando danos não só a nós mesmos, mas aos nossos semelhantes. No tocante à sadia qualidade de vida, Paulo Affonso Leme Machado (2006, p. 120 *apud* SILVA, 2009, s.p.) observa que “só pode ser conseguida e mantida se o meio ambiente estiver ecologicamente equilibrado. Ter uma sadia qualidade de vida é ter um meio ambiente não poluído”.

Portanto, como forma de coibir e/ou corrigir possíveis lesões ou ameaças à higidez ambiental, o art. 225, §3º, da Constituição Federal de 1988 possui a previsão que: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 1988). Ressalta que a sua proteção se desenvolva de maneira igual a ter começo nas ações

de índole repressiva, reparatória e preventiva (MILARÉ, 2016, p. 260).

Ora, para implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, o legislador trouxe, ao lado de alguns instrumentos de cunho preventivo (por exemplo, os incisos I, III, IV do art. 9º da Lei 6.98/1981), as “penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental” (art. 9, IX), de caráter eminentemente repressivo. Não se esquecendo da reparação do dano ambiental como manifestação do princípio do poluidor-pagador por ela acolhido (art. 4,VII). (MILARÉ, 2016, p. 260)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, pode-se compreender a dinâmica do meio ambiente em que sua expressão e conceituação faz-se em relação entre o ser humano e a natureza. Há críticas e julgamentos que essa expressão ao considerar que o meio seja aquilo em que estar ao núcleo de algo, e ambiente se faz referência ao local em que os seres vivos vivem. Havendo assim, um erro de linguagem denominada de pleonasma, que é a reprodução de duas expressões onde acabam possuindo o mesmo conceito ou significado.

Observa-se que a higidez ambiental e dignidade da pessoa humana estão em diálogo, assim, procurando restringir e corrigir possíveis lesões ou até ameaças à higidez ambiental, a Constituição Federal de 1988 (art. 225, §3º) e também a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (incisos I, III, IV, IX do art. 9º) possuem previsões que promovem a proteção e o desenvolvimento ações de caráter repressivo, preventivo e reparatório, como também a reapação do dano ambiental como manifestação do princípio do poluidor-pagador por ela acolhido (art. 4,VII),

destacando o *ius puniendi* do Estado.

Portanto, compreende-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como piso mínimo vital, deve-se ser pensando junto com o ideário de mínimo existencial socioambiental. Assim, o bem ambiental é o resultado da junção de duas qualidades, a primeira diz respeito ao fato de ser de uso comum do povo, e já a segunda fazer referência a sua essencialidade à sadia qualidade de vida. Possuindo a composição de bem ambiental em que possui a previsão constitucional e se consolida frente da imprescindível presença simultânea destas duas facetas do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

MILARÉ, Édís. **Reação jurídica à danosidade ambiental**: contribuição para o delineamento de um microsistema de responsabilidade. 380f. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em:
<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/18874/2/%C3%89dis%20Milar%C3%A9.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2022.

PEREIRA, Suziane. **Definição de meio ambiente** – Política nacional do meio ambiente – tipos de meio ambiente. Disponível em:
<https://suzipereira89.jusbrasil.com.br/artigos/256562277/definicao-de-meio-ambiente-politica-nacional-do-meio-ambiente-tipos-de-meio-ambiente>. Acesso em: 24 mar. 2022

PESSANHA, Anysia Carla Lamão; Tauã Lima Verdan Rangel. Meio ambiente em perspectiva: do reconhecimento das múltiplas dimensões interdependentes do

meio ambiente. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/meio-ambiente-em-perspectiva-do-reconhecimento-das-multiplas-dimensoes-interdependentes-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 24 mar. 2022

PESSANHA, Anysia Carla Lamão; Tauã Lima Verdan Rangel. Mínimo existencial ambiental como elemento da dignidade humana. *In: Boletim Jurídico*, Uberaba, 2017. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-ambiental/3732/minimo-existencial-ambiental-como-elemento-dignidade-humana>. Acesso em: 15 abr. 2022.

SALLES, Carolina. O conceito jurídico de meio ambiente. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112172273/o-conceito-juridico-de-meio-ambiente>. Acesso em: 24 mar. 2022

SILVA, Thomas de Carvalho. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. *In: Direitonet*, portal eletrônico de informações, 2009. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4873/O-meio-ambiente-na-Constituicao-Federal-de-1988>. Acesso: 30 mar. 2022.

O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EM DELIMITAÇÃO: PENSAR A FUNDAMENTALIDADE PARA A SADIA QUALIDADE DE VIDA

Carlos Roberto Jacomino Lepre Júnior⁸⁰
Tauã Lima Verdan Rangel⁸¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Busca-se por meio do presente artigo fornecer uma noção a respeito do Direito ao Meio Ambiente com um olhar em sua fundamentalidade para assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ao decorrer do presente, ficará notório que os autores buscam manter uma linha de raciocínio em que abordará a Constituição Federal, bem como posicionamentos de importantes autores que ressaltam a essencialidade da preservação e precaução de se manter uma boa e respeitosa relação entre os seres humanos e o meio ambiente.

Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 225 *caput*, assegura o meio ambiente como um direito difuso, sendo um bem de uso comum do povo, e traz a responsabilidade da sociedade e do poder público em manter de forma imprescindível a sadia qualidade de vida. Frente a esse conceito constitucional de meio ambiente, procura-se realizar também uma análise em doutrinas de forma

⁸⁰Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: crlepre@gamil.com;

⁸¹Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

segura, com objetivo de dividir em diversas faceso meio ambiente, almejando de uma didática o melhor entendimento leitores sobre as quatro facetas ambientais, quais sejam: meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho para sua elaboração, construção e estruturação contou com a pesquisa de informações e dados através de revistas, artigos científicos, consultas em sites jurídicos. Valendo-se de método de pesquisa historiográfico, em que se mostra como se deve conduzir tal pensamento para a elaboração do trabalho, em que contém os planos e procedimentos. Ao passo que a técnica utilizada se consiste na pesquisa bibliográfica e na revisão de literatura sob o formato sistêmico.

DESENVOLVIMENTO

O direito ao meio ambiental equilibrado está presente no art.225 da Constituição Federal, inclui-se no rol de direitos indisponíveis. Logo, em razão da sua natureza, é um direito que é pertencente a todos, à coletividade, por não se particularizar e, por consequência, é considerado um direito difuso, assim, acaba-se que não se ajusta em favor de um, em prejuízo de outros (TELES, 2020, s.p)

Desta feita, a Constituição Federal, em seu artigo 225, garante acolhimento legal e disciplina que o meio ambiente é de uso igualitário do povo e um direito de todos os cidadãos. Vale ressaltar, ainda, que, não só das gerações presentes, mas também das futuras. Assim sendo, aludida previsão normativa esclarece a importância do meio ambiente posto que se encontre amparo na lei suprema e fundamental do Estado, possuindo o escopo de viabilizar qualidade de vida

(COSTA; BORGES, 2019, p. 6)

Deste modo, compreende-se que os direitos fundamentais estão intensamente vinculados à dignidade da pessoa humana, sendo que aquele apareceu para que esta fosse garantida. Os direitos fundamentais são o arcabouço de todo ordenamento jurídico, sendo estes assegurados ao ser humano para se ter uma vida plena e digna (COSTA, BORGES, 2019, p. 6)

Assim, o art. 225 da Constituição Federal de 1988 é o dispositivo que confere máxima segurança legal ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ora, os alicerces conectam-se à proteção da vida e da saúde, resguardando a dignidade da pessoa humana e apontando a funcionalização ecológica da vida social. Em complemento, dispõe o *caput* do artigo, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (NASCIMENTO, 2016, p. 3)

Pode-se dizer que, numa ampla visão do *caput* deste artigo, certas concepções acerca do direito ambiental foram atendidas pelo ordenamento jurídico, tais: a) o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos; b) esse direito diz respeito a um bem de uso comum do povo e essencial à vida com qualidade, referindo-se ao bem ambiental; c) a Constituição Federal de 1988 incumbiu tanto o poder público quanto a coletividade da responsabilidade de resguardar o bem ambiental, preservando-o; d) não exclusivamente as presentes, mas também as futuras gerações são responsáveis pela preservação do bem ambiental (NASCIMENTO, 2016, p. 3)

Vale ressaltar, por seu turno, que os princípios do direito ambiental são fundamentais e primordiais no ordenamento jurídico, bem como são inúmeros. No

entanto, cuida conferir destaque àqueles que se fazem presentes na maior parte da doutrina ambiental e que tenham a sustentabilidade do meio ambiente e foco a proteção. Como por exemplo: princípio do direito ambiental como direito fundamental, princípio da solidariedade intergeracional, princípio do desenvolvimento sustentável, princípio da prevenção, princípio da precaução, princípio do poluidor pagador e princípio do usuário pagador, princípio do protetor recebedor, princípio da participação, princípio da proibição do retrocesso constitucional ambiental (TELES, 2020, s.p)

Tradicionalmente, a doutrina jurídica proporciona uma classificação dos direitos humanos fundamentais tanto histórico-cronológica como material, subdividindo-os em Direitos Humanos de Primeira, Segunda e Terceira Geração/Dimensão. Destaca-se, doutro modo, que há autores que ponderam, ainda, a existência de direitos fundamentais de quarta e até de quinta dimensão, não sendo a existência dessas duas últimas categorias entendimento unânime na doutrina (VASCONCELOS, 2017, p.4)

A fundamentalidade é a qualidade que decorre do reconhecimento de um direito como fundamental. Nessa ambiência, José Afonso da Silva, entende-se que é direito fundamental quando atinente a situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não coexiste e, às vezes, nem mesmo sobrevive (SILVA, 2005, p. 178 *apud* SABINO; LEAL; SOUZA, 2017, s.p.).

Seguindo nessa mesma linha de raciocínio, José Adércio Leite Sampaio reforça que os direitos fundamentais estão sempre conectados à noção de direitos humanos basilares da pessoa. Sob um ponto de vista dogmático, poder-se-ia falar em um núcleo de garantias e direitos axiologicamente afetados como indispensáveis à vida humana (SAMPAIO, 20004, p. 25-28 *apud* SABINO; LEAL; SOUZA, 2017, s.p.)

Portanto, percebe-se que os direitos fundamentais conectam-se umbilicalmente à dignidade da pessoa humana (SOUZA, 2017, s.p. *apud* SABINO; LEAL; SOUZA, 2017, s.p.). Assim, é a materialização de direitos fundamentais quem assegura o respeito à dignidade da pessoa, independente se seja em menor ou maior medida, bem como a dignidade da pessoa humana quem, ainda que de forma indireta, garante o reconhecimento de direitos fundamentais, sendo uma via de mão dupla (SARLET, 2012, p. 576-577 *apud* SABINO; LEAL; SOUZA, 2017, s.p.)

Desta forma, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual visa à proteção das presentes e futuras gerações, pode configurar uma regra ou princípio, quer dizer que deve ser ponderado com embasamento na teoria argumentativa, precisando ser fundamentada com aspecto ao caso concreto, ou seja, esse direito possui um caráter duplo (CARVALHO SOBRINHO, 2015, p. 109 *apud* SANTOS; FIBRANS, 2018, s.p.).

Compreende-se que os Direitos Fundamentais são instrumentos de materialização da Dignidade Humana, no momento que se tem a vida como um Direito Fundamental, e, paralelo a isso, somente podendo concebê-la em um meio ambiente equilibrado, conforme o que dispõe o artigo 225, da Constituição Federal, logo, o meio ambiente é Direito Fundamental da pessoa humana (SANTOS; FIBRANS, 2018, s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vale destacar que é bem notório que no Brasil, por um bom tempo, reinou a desproteção total, consentindo a destruição e o estrago do meio ambiente e quando surgiram as primeiras normas com preocupação ambiental, essas foram “variadas, dispersas e frequentemente confusas”. Porém, atualmente, o meio ambiente foi

elevado ao patamar de direito fundamental da pessoa humana e, devido a sua importância no Estado contemporâneo, é tutelado pela Constituição Federal, que, nos dizeres de José Afonso da Silva “é uma Constituição eminentemente ambientalista” (SILVA, 2010, p. 34 *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 11)

A constituição federal de 1988 prevê não só a preservação do meio ambiente, mas o direito ao meio ambiente saudável, equilíbrio ecológico, elevando-o a condição inerente à dignidade da pessoa humana. Segundo Fernanda Medeiros:

O direito de proteção ao meio ambiente possui uma dimensão humana, ecológica e econômica, harmonizadas sob a égide do conceito de desenvolvimento sustentável, em face de um direito ecológico que envolve nossa relação com o ambiente e, também, com uma ecologia socialmente ética (MEDEIROS, 2004, p. 54-55 *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 11)

Assim, no Brasil, a constituição de 1988 foi a primeira a tratar sobre a proteção do meio ambiente, trazendo um capítulo exclusivo sobre a matéria, específico no título da “Ordem Social”. De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, apresenta-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado como o bem jurídico a ser resguardado do direito ambiental. A vontade do legislador constituinte foi no sentido de proporcionar a toda coletividade um meio ambiente ecologicamente equilibrado, possibilitando o espaço normativo a editar disciplinas que possam atender aos anseios da sociedade para assegurar este direito fundamental. Importante ressaltar que o legislador escolheu, de maneira proposital, por deixar o termo meio ambiente como um conceito indeterminado, pois desta forma objetivava instituir um espaço positivo de incidência da norma (FIORILLO, 2000, p. 19 *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 12)

Deste modo, Saliba garante que,

[...] o meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma garantia reconhecida constitucionalmente, é sem sombra de dúvida alguma um direito fundamental que deve ser amplamente prestado para a manutenção da dignidade da pessoa humana (SALIBA, 2005, p.103 *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 12)

Nesse mesmo contexto, afirma Cristiane Derani que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado expresso na constituição deve ser elevado a princípio, o qual será norteador do desenvolvimento da ordem econômica, impondo sua sustentabilidade (DERANI, 2008, p. 227 *apud* RIDB, 2013, p. 12). A Constituição trouxe a proteção do meio ambiente como um dever constitucional de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, tendo em vista que os bens ambientais são essenciais à sadia qualidade de vida (FIORILLO, 2000, p.36 *apud* RIDB, 2013, p. 12)

Do exposto até aqui, enxerga-se a principal vertente de reconhecimento de um direito como fundamental: a sua vinculação direta com valores dos mais altos incluídos ao homem e sua categoria de vida e dignidade. Não vetante, para além do exame axiológico, de fundamentalidade material, a doutrina traz a existência da fundamentalidade catalogada ao especial reconhecimento normativo de determinado direito: a fundamentalidade formal. Com efeito, a noção de fundamentalidade abarca duas perspectivas de indispensável conhecimento para a inteligência desse atributo, falando-se, pois, na dupla fundamentalidade dos direitos fundamentais: a fundamentalidade formal e fundamentalidade material (SABINO; LEAL; SOUZA, 2017, s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, pode-se compreender a dinâmica do meio ambiente em que a sua fundamentalidade é uma característica decorrente do reconhecimento de um direito como fundamental, o qual é atinente a situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se consegue viver e nem conviver sem o mesmo. A noção de fundamentalidade envolve, assim, duas perspectivas a fundamentalidade formal, ligada à base normativa dos direitos fundamentais, e a fundamentalidade material, relacionada à base axiológica dos direitos fundamentais.

Observa-se os direitos fundamentais em uma análise histórico-evolutiva que são classificados em três dimensões ou gerações, a primeira inclui-se direitos de liberdade, também chamados de direitos negativos, Na segunda apresentam-se direitos de igualdade ou direitos positivos. Já na terceira são os direitos da fraternidade ou solidariedade.

Portanto, pode-se concluir que a ideia de meio ambiente conecta-se a diversas dimensões, ultrapassando a simples conceituação de que o meio ambiente está somente vinculado as questões naturais. Assim, tanto o meio ambiente quanto o ser humano um acompanha o outro, sendo essencial destacar que o meio ambiente é algo que faz parte da vida do ser humano, não importando de onde se localiza, pois sempre esse irá integrar o meio ambiente, seja no meio ambiente natural, artificial, cultural ou do trabalho, constatando que o desenvolvimento sustentável e da interação do homem com a natureza depende de seu maior bem: a vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de

outubro de 1988. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BORGES, Fábio Lassere, COSTA, Tauana Linhares. **Meio ambiente ecologicamente equilibrado e direito à vida**. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br>. Acesso em: 22 fev. 2022.

NASCIMENTO, Rafael Rodrigues. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Disponível em: <https://www.univates.br>. Acesso em: 22 fev. 2022.

OLIVEIRA, Joyce Chagas. Meio ambiente sadio: um direito fundamental. *In: RIDB*, a. 2, n. 3, 2013. Disponível em: <https://www.cidp.pt>. Acesso em: 6 mar. 2022.

SABINO, Rafael Giordani; LEAL, Fábio Gesser; SOUZA, Klaus Correa de. A fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 165, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 06 mar. 2022.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu. **A fundamentalidade do meio ambiente equilibrado sob o prisma do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows7/Desktop/Downloads/10656-Texto%20do%20artigo-41664-1-10-20190415.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2022.

TELES, Joel. A importância do Direito Ambiental para a preservação do meio ambiente. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79483/a-importancia-do-direito-ambiental-para-a-preservacao-do-meio-ambiente>. Acesso em: 22 fev. 2022.

VASCONCELOS, Lorena Silva. O meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito e dever fundamental na Constituição Federal do Brasil de 1988. *In: RJurFA7*, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 97-108, abr. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows7/Desktop/Downloads/103-Texto%20do%20artigo-286-1-10-20170220.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

A CULTURA DO ESTUPRO COMO EXPRESSÃO DO PATRIARCADO: PENSAR A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA COMO MECANISMO DE DOMINAÇÃO DO CORPO FEMININO⁸²

Carulini Polate Cabral⁸³
Tauã Lima Verdan Rangel⁸⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

In primo loco, cuida destacar que sobre o feminino sempre recaiu a ideia de inferioridade e de submissão quando comparado ao masculino. Diante disso, vive-se hoje, dentro de uma sociedade que reflete e transparece diversos aspectos dos ideais patriarcais e machistas advindos de sociedades mais antigas. Nos contornos atuais, a ideia de inferioridade do feminino é muitas vezes mascarada por condutas omissivas ou comissivas, mas que, intrinsecamente, revelam que a chama do patriarcado ainda possui fagulhas acessas em meio à sociedade.

Nesse sentido, o trabalho em destaque possui o objetivo de trazer à tona um debate sobre a influência que o patriarcado exerce sobre as sociedades, e das

⁸² Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Sob o manto do arco-íris: sexualidade, gênero e direito em convergência: uma análise das múltiplas manifestações da sexualidade e suas ressonâncias no campo do Direito”.

⁸³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: carulinipcabral@gmail.com;

⁸⁴ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

implicações que essas influências podem resultar na vida da população feminina, em especial na culpabilização da mulher pela prática do crime de estupro. Pois é através da cultura do estupro que é possível observar que a mulher ainda sofre, e muito, com a discriminação e com o preconceito, advindos dessa cultura pautada na supervalorização do homem.

Reflexo disso pode ser destacado no crime de estupro, onde muitas vítimas, mulheres em sua quase totalidade, preferem se omitir ao invés de denunciar o agressor, justamente por medo do difícil encargo que terá que carregar, sendo duplamente castigada pelo crime: primeiro por ter seu corpo violado e em segundo por ter que carregar a imputação dos olhares da grande parte da sociedade que insiste em atribuir à vítima a culpa pelo crime.

METODOLOGIA

Diante de tais premissas, optou-se, para a confecção do presente trabalho, do método historiográfico, pautada em toda uma linha de evolução histórica do tema proposto. Baseando-se, também, na utilização do método dedutivo devido ao debate proposto acerca de um tema repleto de fundamentalidade. Ademais, como técnica de pesquisa, a revisão bibliográfica foi empregada para melhor debater e refletir sobre aspectos relevantes que pairam sobre o tema em destaque, pautando-se em pesquisas de caráter sistemático em sites jurídicos, trabalhos acadêmicos e legislações sobre o assunto.

DESENVOLVIMENTO

É inegável que a submissão feminina está diretamente relacionada com o

crime de estupro (GOMES, 2018, p. 16). Em muitas sociedades, a mulher sempre foi vislumbrada como um objeto, subserviente ao pai e, após o casamento, ao marido. Em complemento, é possível dizer que, até os dias atuais, em determinadas culturas as mulheres ainda não obtiveram o respeito aos seus direitos e são desprezadas e consideradas como seres inferiores aos homens, sofrendo as mais diversificadas formas de violência psicológica e física (MAIA, 2017, p. 41).

Reafirmando o que foi acima citado, é possível citar as exposições de Ferreira (2018, p. 70) que, por seu turno, aduz que os discursos de inferiorização do feminino atravessam a história desde os tempos mais remotos. E dessa forma, essa forma “negativa” de enxergar o feminino está relacionada à ideia de que a mulher é portadora de “limitações” e “deficiências” decorrentes da sua própria natureza, “da sua condição como ser inferior” (FERREIRA, 2017, p. 70).

Arelada à toda essa relação de poder e questões de gênero, tem-se a violência contra a mulher que fundamenta-se, simplesmente, na condição de ser mulher. Nesse sentido, Saffioti e Almeida (1995 *apud* FERREIRA, 2018, p. 70) explicam que a violência contra a mulher manifesta-se em todas as sociedades, tanto em maior, quanto em menor escala. Ainda com base nas falas de Ferreira (2018, p. 83-84), a sociedade construiu um estereótipo de sexo feminino, dentro de seu senso comum, que acabou servindo de justificção para a discriminação.

Em outros termos, é possível compreender que a “cristalização” de muitas dessas ideias acabou edificando ideias falsas que resultaram na infinidade de preconceitos sofridos pelo feminino. Como bem destaca o autor, é importante dizer que até as próprias mulheres participam, de maneira inequívoca, desses ideias e pré-conceitos adquiridos ao longo dos anos (FERREIRA, 2018, p. 83-84).

Nos casos de estupro e outros crimes sexuais cometidos contra mulheres e na tentativa de defender os homens, à mulher é transferida a responsabilidade do

ataque sofrido. Ora porque consentiram nesse ataque, “sem se defender de verdade ou até pediram por ele”, usando roupas apertadas, curtas, perfume, etc. outra explicação é dada pelos autores como pode ser destacado na fala dos próprios: “Outra explicação é a de que as mulheres gostam mesmo é de homem de verdade e de que é impossível distinguir um não verdadeiro e um não fingido, que, na verdade, pretende excitar e estimular um ataque mais vigoroso” (VILHENA; ZAMORA, 2004 *apud* GOMES, 2018, p. 51).

A origem dessa “culpabilização” da mulher é explicada por Nascimento (2017, p. 47) que afirma que suas origens remontam ao mito bíblico que, hoje, é compreendido pela criminologia como a “síndrome da mulher de potifar”. No mito, a mulher e Potifar tenta seduzir seu escravo, José, e ao ser rejeitada, a mulher o acusa de tentar cometer um abuso sexual. Sobre esse mito, aos autores afirmam que ele tornou-se “o embrião das lendas das falsas acusações no âmbito dos crimes de estupro que povoam os discursos oficiais ao longo dos séculos” e que se desdobra nessa “descrença na palavra da mulher bem como na construção de um imaginário de que esta pode ser culpabilizada pelo crime, ainda que parcialmente, uma vez que o provocou” (NASCIMENTO, 2017, p. 47).

Ainda no que tange a inferioridade das mulheres, o art. 233 do Código Civil brasileiro de 1916 trazia essa ideia ao afirmar que o homem era o chefe da família e à ele competia administrar o lar, enquanto à mulher, considerada colaboradora, não possui papel nessa tarefa de administrar os bens ou na manutenção da família (MAIA, 2017, p. 42).

Do mesmo modo, o Código Penal de 1940, em sua redação original, trazia a expressão “mulher honesta” em seus artigos 215 e 216. O bem jurídico tutelado, nesse cenário de crimes sexuais, era a honra da família pois no Título que previam esses crimes era intitulado como “Dos Crimes Contra os Costumes” (MAIA, 2017,

p. 42). Conforme Gomes (2018, p 23), para ser considerado como estupro, a conduta deveria ser praticada por um homem contra a mulher, com o emprego de violência ou grave ameaça, a praticar conjunção carnal apenas.

Observando o teor do dispositivo em comento, é possível destacar que o delito possuía um viés muito limitado às exigências previstas no tipo penal, pois qualquer forma de violação da liberdade sexual diversa da prevista no tipo, não caracterizaria o delito em comento (GOMES, 2018, p. 23).

A forma como o crime de estupro ocorria e que tal previsão não protegia o que deveria proteger, ou seja, a liberdade sexual da mulher. A mudança na postura penal e estatal foi necessária e assim a lei 12.015/2009 deu uma maior amplitude e proteção à sociedade, adequando o dispositivo a realidade temporal. Essa alteração trouxe mudanças significativas na previsão do crime de estupro, como pode ser extraído do próprio texto legal. Muito embora haja na previsão normativa do crime de estupro a possibilidade do sujeito passivo ser comum, ou seja, qualquer pessoa é inegável que o índice de vítimas aponta para as mulheres como vítimas e os homens como os agressores (ALMEIDA, 2021, p. 127).

RESULTADO E DISCUSSÃO

Conforme o que exhibe Scarpati (2013 *apud* GOMES, 2018, p. 53), o crime de estupro é envolvido por mitos e crenças “estereotipadas, preconceituosas ou falsas a respeito do estupro e de suas vítimas”. Normalmente, o crime em comento é cometido de forma clandestina, às ocultas, sem a presença de testemunhas. E em sua grande maioria, não é possível encontrar a materialidade do delito e seus vestígios. Em grande parte, na única prova que se tem é a palavra da vítima contra a palavra do agressor, para o autor, “essa palavra é posta à prova” pois há “um juízo

de valoração da palavra da vítima que passa pelo crivo da cultura patriarcal” (ALMEIDA, 2021, p. 127).

Nesse cenário, é possível destacar que a culpa pelo cometimento do delito ainda recai sobre a vítima, como ocorreu em 2013 quando “uma estudante de medicina de 23 anos foi estuprada por 6 homens em Nova Deli, e foi culpabilizada por estar na rua as nove horas da noite” (NASCIMENTO, 2017, p. 54). Partindo dessa premissa, a maioria das mulheres vítimas do crime de estupro não denuncia o caso e nem relatam com alguém justamente por medo de serem julgadas de forma errônea (GOMES, 2018, p. 52).

Ao falar desse “juízo”, é relevante mencionar que as primeiras intimidações ocorrem dentro das próprias delegacias, onde os delegados e investigadores tendem a duvidar da existência do fato, ou dão menor importância por ser baseado na palavra da mulher (GOMES, 2018, p. 52).

Por esses e outros motivos, muitas mulheres preferem se omitir e guardar esse trauma para si. O caso acima citado, para a visão de muitos, foi uma “absolvição pela culpabilidade de Mariana” (LIMA, 2021, p. 20). Não está se debatendo no presente texto o mérito da questão, se o Magistrado estava correto ou não em absolver o réu, o ponto de questionamento trazido pelo presente caso é, justamente, a forma como as mulheres vítimas do crime são colocadas à prova e humilhadas de forma desumana (LIMA, 2021, p. 22).

A culpabilização da vítima decorre de um contexto resultante da desigualdade de gênero, desumanizando a mulher e não reconhecendo seus direitos. A mulher tem seu corpo objetificado, sendo visto como “desejo sexual e dominação masculina” (LEITE, 2017, p. 03). Ainda sobre a herança patriarcal, menciona-se o que é exposto por Maia (2017, p. 45), que defende que o Brasil possui muitos resquícios da cultura machista e patriarcal e que tal mentalidade deve ser

mudada.

Na grande parte das vezes, existe um julgamento que coloca a vítima, mulher, como culpada pelo delito, “duvidando-se de sua palavra, quando ela aparentemente não demonstra resistência ao ato, olvidando-se à desproporção de forças entre homens e mulheres bem assim a ameaça e violência necessárias para a consumação do delito” (MAIA, 2017, 45).

Segundo os dados trazidos pela obra de Leite (2017, p. 04), no ano de 2014, foram cometidos cerca de 47.646 casos de estupro no país, tal fato sugere que tal crime ocorre a cada 11 minutos. Contudo, o número de crimes sexuais notificados são de cerca de 35%, o que evidencia tudo o que foi exposto até o presente momento, onde as mulheres preferem se omitir pois tem medo de sofrerem ainda mais com o ocorrido (LEITE, 2017, p. 04).

Não raras as vezes, a vítima é tachada como a culpada pela ação do ofensor que foi “provocado” pela roupa, local que frequentava ou pela hora que ela estava no local. Porém, não há justificativas para o cometimento de tal crime, muito menos pela violação sexual. Pois a mulher nasce livre e permanece igual ao homem, as distinções só se fundamentam no interesse comum (GOUGES, 1791 *apud* NASCIMENTO, 2017, p. 107). Em suma, a verdade é, conforme destacado por Maia (2017, p. 48), que a vítima do crime de estupro só tem uma culpa: “ser mulher”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira conclusiva, é possível dizer que o grande preconceito e discriminação que acometem as mulheres é derivado da cultura patriarcal que insiste em perdurar pela sociedade há séculos. Cultura esta que desvaloriza o feminino em detrimento do masculino. Onde ao homem é dado o poder e à mulher

é tratada como um objeto.

No contexto nacional, é possível observar essa ideia de inferioridade masculina nas próprias legislações como o Código Civil de 1916, por exemplo, que dava ao homem a administração da família e deixando a mulher ao papel de mera “colaboradora”. Outro aspecto importante que merece ser destacado é que se tratando do crime de estupro, até o ano de 2009, o Código Penal também trazia, uma visão bem reduzida do tipo penal, na qual havia a previsão do crime apenas nos casos em que a mulher fosse constrangida com violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal.

Tal tipo penal deixava de abarcar diversas condutas que hoje, na visão da lei alterada em 2009, são considerados como crime de estupro. Tal mudança representa certo avanço na medida em que agora visa-se a proteção da dignidade sexual e não mais dos bons costumes. No entanto, embora a previsão normativa atual seja bem abrangente, apenas 35% dos casos de estupro são denunciados no país. Essa omissão da vítima pode ser explicada pela vergonha que paira sobre a vítima, e, principalmente, pelo desrespeito e discriminação que esta sofre no momento que decide denunciar o agressor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabricio de. A cultura de culpabilização da vítima no crime de estupro – “As medusas contemporâneas”. *In: Cadernos de Direito*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.metodista.br>. Acesso em: 15 mai. 2022.

FERREIRA, Leila Sala Prates. **Quando a vítima é culpada: a criminalização da mulher que sofre violência**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2018. Disponível em: <http://www2.uesb.br>. Acesso em: 15 mai. 2022.

GOMES, TalissaAriely de Andrade. **Estupro e culpabilização da vítima: a ideologia patriarcal e sua influência no ordenamento jurídico brasileiro.** Monografia (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis, 2018. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br>. Acesso em: 15 mai. 2022.

LEITE, Taís de Souza. Cultura do estupro: jornais online e a reprodução da culpabilização da vítima em Rondônia. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br>. Acesso em: 15 mai. 2022.

LIMA, Patrícia Maria. **A culpabilização da vítima mulher em crimes de estupro.** Monografia (Graduação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br>. Acesso em: 15 mai. 2022.

MAIA, Renato Alessandro da Silva. A culpabilização da vítima no crime de estupro. *In: Revista da Faculdade de Direito Santo Agostinho*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://assetsitabuna.fasa.edu.br>. Acesso em: 15 mai. 2022.

NASCIMENTO, Ana Luiza Tinoco Rodrigues do. **“Cultura do estupro” e a culpabilização da vítima ou o Arquétipo da Condessa Szemioth.** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2017. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt>. Acesso em: 28 abr. 2022.

SEXUALIDADE EM TEMPOS DE GUERRA: PENSAR A CONDIÇÃO DOS DIREITOS DAS MINORIAS SEXUAIS EM CONFLITOS ARMADOS⁸⁵

Carulini Polate Cabral⁸⁶
Tauã Lima Verdan Rangel⁸⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sexualidade é componente fundamental da vida de todos os indivíduos, ela é vivida e experimentada com base nas vivências, nos desejos e nos ideais de cada um. A complexidade em falar do assunto se justifica no fato de que a sexualidade ainda é permeada por valores sociais e morais que dificultam um debate amplo sobre o tema, pois ainda há a uma separação baseada em diversos fatores e dos mais variados cunhos que impõem à mulher um papel de inferioridade e desigualdade dentro da sociedade.

Isso implica dizer que o tema inala as ideias ligadas aos princípios da dignidade e liberdade, tão consagrados no texto positivado da grande maioria dos países. Não por acaso, o presente trabalho traz como objetivo a abordagem do tema

⁸⁵ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Sob o manto do arco-íris: sexualidade, gênero e direito em convergência: uma análise das múltiplas manifestações da sexualidade e suas ressonâncias no campo do Direito”.

⁸⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: carulinipcabral@gmail.com;

⁸⁷ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

com o olhar voltado para a discussão sobre a sua violação dentro dos conflitos armados, onde a sexualidade é atacada como forma de impor o medo e o ódio na população atacada. Nesse cenário bélico, violações sexuais ocorrem não raras vezes e a principais vítimas, as mulheres, são colocadas nas mais desumanas e violentas degradações e violações.

Nesse sentido, o trabalho em comento também objetiva trazer à tona algumas importantes evoluções no reconhecimento da violência sexual em conflitos armados como crimes contra a humanidade, levando ao Tribunal Penal Internacional o dever de julgar e condenar os responsáveis por atos tão desumanos e degradantes. A utilização do estupro como arma bélica não é algo recente dentro da história dos conflitos, o emprego dessa estratégia é citada em várias obras da literatura, por exemplo, o que reflete em uma cultura onde ainda impera dentro da grande parte da sociedade, onde a mulher ainda é vista como inferior e detentora de menos direitos do que quando comparada ao masculino.

METODOLOGIA

Partindo dessa premissa, o presente trabalho contou com o auxílio dos métodos historiográfico e dedutivo de pesquisa. Pautando-se, na análise e contextualização histórica do tema em comento enquanto temática carregada de fundamentalidade. Além disso, como técnicas de pesquisa, optou-se pela revisão de literatura, no caráter sistêmico, extraindo de trabalhos, revistas, livros e sites acadêmicos, obras e apontamentos que pudessem melhor embasar o tema em fomento.

DESENVOLVIMENTO

Não é recente a ocorrência de violência contra a mulher. Tal prática é antiga e encontra-se presente na sociedade dentro os tempos mais remotos e nesse cenário, os crimes de natureza sexual foram sendo naturalizados tanto dentro do âmbito doméstico quanto em cenário internacional, tendo em vista a situação de vulnerabilidade que acometem as vítimas de agressões sexuais (OLIVEIRA; LIMA JÚNIOR, 2019, p. 98).

Muito ao contrário do que se imagina, os crimes de natureza sexual, em sua grande totalidade, não são praticados por indivíduos “portadores de patologias ou anomalias sociais”. Ao reverso disso, os indivíduos que cometem esses crimes são pessoas comuns e socialmente adaptadas (PASSOS; LOSURDO, 2017, p. 155). O estupro trata-se de uma “prática alegórica, que conjuga em sua significação, controle domínio e soberania”, em uma espécie de “mandato” que decorre da estrutura que coloca determinados indivíduos como hierarquicamente superiores.

Apesar das mulheres não serem as únicas vítimas desse crime, elas preenchem o “grupo preferencial” ao qual é dirigida a grande parte da condutas. Isso se explica pela relação direta da posição do feminino e do masculino dentro das relações sociais e, até mesmo, na própria formação das identidades (PASSOS; LOSURDO, 2017, p. 155). Nesse cenário, Zaganelli, Castilho e Cardoso (2021, p. 06) apontam que em “uma região de enfrentamentos” o estupro assume o papel de ato de poder e soberania. Funcionando, tal ato, como um mecanismo de humilhação e “subjugação do inimigo durante as guerras”.

Essa prática é narrada em diversos arcabouços religiosos, literários, cinematográficos, artísticos e históricos (ZAGANELLI; CASTILHO; CARDOSO, 2021, p. 06). Para Oliveira e Lima Júnior (2019, p. 102) a violência contra a mulher

em conflitos armados é uma manifestação da desigualdade de gênero e, ao mesmo tempo, uma arma com o objetivo de “disseminar o ódio e o medo na população”. Em outras palavras, é uma forma, que os grupos que estão em conflito estabelecem para perpetuar uma relação de poder sobre a área afetada.

Nesse enfoque, Passos e Losurdo (2017, p. 154) explicam que a violação sexual é tão antiga quanto às próprias guerras, mostrando a verdadeira estratégia bélica estimulada e tolerada que faz da mulher, a vítima preferencial. Contudo, tais práticas não surtiam em grande interesse dentro do direito penal internacional, de modo que a própria narração desses fatos é poucas vezes mencionada em julgamentos dos conflitos armados que ocorreram no decorrer da história.

Somente após a Segunda Guerra Mundial, com base nas falas de Tomazoni e Grant (2018, p. 03), com o crescimento do número de conflitos em razão do processo de descolonização, observou-se que o direito humanitário deveria abranger não apenas o conflito internacional, ou seja, a guerra, mas também a “conflitos armados”. Com a substituição do termo, buscou-se definir a situação tanto em conflitos internacionais quanto não internacionais.

Nas falas extraídas do texto de Oliveira e Lima Júnior (2019, p. 100), é possível extrair que um importante marco na luta dos Direitos Femininos foi consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A Declaração, ao afirmar que todos os seres humanos são livres e iguais em dignidade e direitos, ela acaba expressando princípios importantíssimos entendidos como universais, tais como a defesa da igualdade e da liberdade. Nesse aspecto, esses elementos acabaram por ampliar a possibilidade de ações e lutas em busca da cidadania (OLIVEIRA; LIMA JÚNIOR, 2019, p. 100)

Segundo Tomazoni e Grant (2018, P. 04-05) há uma grande quantidade de informações documentadas sobre a violência sexual em conflitos armados. Para

melhor explicar sobre o assunto, cita-se o trecho extraído do próprio texto:

Esta documentação apresenta exemplos de mulheres estupradas por grupos criminosos em suas casas e em frente de suas famílias; mulheres sendo mantidas em centros de detenção ou instalações militares e sendo violadas várias vezes todos os dias durante semanas e até meses; mulheres repetidamente estupradas por soldados sob o pretexto de terem contraído "casamento" com eles; mulheres sendo mantidas presas em situações envolvendo trabalhos forçados (como cozinheiras, carregadoras, e fazendo a limpeza de campos minados) e para realizar atos sexuais; há relatos de mulheres mutiladas, humilhadas e torturadas sexualmente antes de serem mortas ou morrendo em decorrência dos ferimentos causados (TOMAZONI; GRANT, 2018, p. 04-05).

Ainda para os autores, esse silêncio que permeia a violência precisa ser suprimido através de reparação, no fito de devolver o mínimo de dignidade às vítimas, prevenindo futuras violações (TOMAZONI; GRANT, 2018, p. 05). Pereira e Cavalcanti (2015 *apud* OLIVEIRA; LIMA JÚNIOR, 2019, p. 100), o estupro é utilizado em situações de conflito “constituindo-se em ferramenta para ameaçar, humilhar, torturar e/ou desestabilizar o inimigo, passível de ser utilizado como instrumento para genocídio e limpeza étnica”. Além da submissão a atos sexuais de violência, as mulheres transformavam-se em objetos usados como “recompensa nos espólios de guerra” (OLIVEIRA; LIMA JÚNIOR, 2019, p. 100).

RESULTADO E DISCUSSÃO

Estima-se que milhares de mulheres já foram vítimas de estupro em tempos de conflitos armados. Nesse instante, cita-se Pereira e Cavalcanti (2015, p. 09) que estabelecem alguns dos locais em que houve a ocorrência desses crimes:

Tem-se notícias de ocorrências em guerras civis em Ruanda, na Libéria e em Uganda. Perpetrou-se igualmente na guerra pela independência, em Bangladesh, em conflitos antichineses na Indonésia, em larga escala pelos Japoneses na China, especialmente em Nanquim, e na Coreia, durante a Segunda Guerra Mundial. Também foram registrados ataques em Serra Leoa e na ex-Iugoslávia [...] O caso mais famoso deu-se com o advento da Guerra da Bósnia, em 1992, não apenas por ser um evento mais recente, mas, especialmente, pelo notável caráter político e ordenado do uso militar do estupro, do qual o Governo, as milícias e os militares sérvios se valeram como estratégia para o genocídio e a limpeza étnica dos bósnios muçulmanos, de forma intencional e sistemática, objetivando sua remoção dos territórios reclamados pelos sérvios (PEREIRA; CAVALCANTI, 2015, p. 09).

Ainda para os autores, muitas dessas violações foram cometidas nos “campos de estupro”, que normalmente possuíam nomes denotativos de lugares de prazer, existentes no período de paz. Nesses locais, as mulheres eram mantidas e forçadas pelos soldados com a finalidade de serem torturadas e mortas. Muitas acabavam comentando suicídio tal como ocorreu com “Lucrecia na de Shakespeare”, como foi exteriorizado por Pereira e Cavalcanti (2015, p. 09).

Com a criação do Tribunal Penal Internacional pelo Estatuto de Roma, em seu art. 7º estabelece a tipificação do estupro e outros atos de violência sexual “como crimes contra a humanidade”, o art. 8º do mesmo Estatuto ainda prevê que tais crimes constituem-se como crimes de guerra (PEREIRA; CAVALCANTI, 2015, p. 03). Em sentido complementar, Zaganelli, Castilho e Cardoso (2021, p. 20) afirmam que o art. 7º do referido Estatuto prevê que o estupro, a prostituição forçada, a escravidão sexual, a esterilização forçada assim como qualquer outro ato de violência sexual de gravidade, “quando é cometido de forma generalizada e sistemática” como crime contra a humanidade.

A primeira condenação por estupro como crime de guerra proferida pelo Tribunal acima citado foi no ano de 2016, no julgamento das ações executadas pelas

tropas “do Movimento de Libertação do Congo na vizinha República Centro-Africana”, responsabilizando o líder Jean-Pierre Bemba (ZAGANELLI; CASTILHO; CARDOSO, 2021, p. 20). Contudo, embora representar um significativo passo na proteção dos direitos humanos femininos em sede de conflitos armados, a condenação de Bemba foi revista pela Câmara de Apelação do Tribunal, gerando a absolvição do mesmo.

Diante de tal fato é possível observar que o que ainda impera é a impunidade, embora haja a previsão da violência sexual como crime de guerra e da inegável perpetuação dessa prática ao redor do mundo, nos conflitos (ZAGANELLI; CASTILHO; CARDOSO, 2021, p. 20). Contudo, torna-se inegável que a decisão do TPI, ao reconhecer o crime de estupro como crime de guerra, responsabilizando os culpados pelas violações aos direitos reprodutivos e sexuais femininos, representa um importante passo no sentido de enfrentamento à violência de gênero.

Tendo em vista que tal reconhecimento acaba dando visibilidade às consequências expressivas que a violação sexual causa durante os conflitos armados, repudiando, assim, a naturalização da “reificação feminina” como estratégia bélica que mistura pressupostos militares com desigualdade de gênero (PASSOS; LOSURDO, 2017, p. 168).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, é esclarecedor dizer que a sexualidade é algo inerente a cada pessoa, ela é expressada e vivenciada a partir das experiências de cada indivíduo. Nesse cenário, a sexualidade é tida como um atributo essencial a plena manutenção da dignidade de um indivíduo. Ao falar de dignidade, imperioso destacar os direitos humanos e fundamentais como importante ferramenta no asseguramento

dos direitos do sujeito, principalmente, de sua dignidade e liberdade enquanto sujeito de direitos.

Como foi exposto no decorrer do trabalho, a ideia de dignidade guarda estreita relação com outros direitos importantíssimos como os direitos sexuais e reprodutivos, por exemplo. Direitos esses que, embora sejam mencionados juntos, não se confundem tendo em vista que tratam de temas distintos mais que convergem na proteção da sexualidade e na própria liberdade de cada indivíduo de se autodeterminar e escolher os rumos de sua vida.

Justamente por isso, o número de mulheres vítimas de violações sexuais é imensamente maior do que o índice de vítimas masculinas. Em tempos de conflito, por exemplo, as violações à sexualidade do sujeito é utilizada como uma “arma”, no intuito de demonstrar a superioridade e soberania daqueles que atacam e perpetuam essa ideia de dominação. Nesse sentido, destaca-se o reconhecimento do estupro como crime de guerra e a importância que esse reconhecimento gera para a população, uma vez que representa a preocupação global com o tema.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Bárbara de Abreu; LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. O estupro como estratégia de guerra em conflitos armados: a experiência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia nos casos de violência de gênero. *In: BJIR*, v. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/8301/5718>. Acesso em: 22 mar. 2022.

PASSOS, KenyaRegyna Mesquita; LOSURDO, Federico. Estupro de guerra: o sentido da violação dos corpos para o direito penal internacional. *In: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/download/2535/pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

PEREIRA, HaulaHamad T. F. P.; CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros. A prática do estupro de mulheres como estratégia de guerra sob o viés do direito internacional. *In: Revista eletrônica de Ciências*, v. 16, n. 24-25, 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/232/pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

TOMAZONI, Larissa Ribeiro; GRANT, Carolina. As consequências dos conflitos armados sobre meninas e mulheres: um estudo de caso acerca do estupro utilizado como arma de guerra na Colômbia. *In: SSRN*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3286661#references-widget. Acesso em: 22 mar. 2022.

ZAGANELLI, Margareth Veltis; CASTILHO, Daniel Almeida; CARDOSO, Geórgia Thâmisa Malta. Estupro (ainda) como arma de guerra: apoderamento do corpo humano e violações à dignidade sexual. *In: Direito em Revista*, v. 6, jan.-dez. 2021. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/viewFile/2112/1419. Acesso em: 23 mar. 2022.

DEUS NÃO É UM CAMPONÊS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CONTRASSENSO EXISTENTE ENTRE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E FOME NO CAMPO⁸⁸

Douglas Souza Guedes⁸⁹
Tauã Lima Verdan Rangel⁹⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a fome era considerada algo natural e atribuída a questões geográficas, econômicas e até mesmo divinas. Esse entendimento apenas mudou com a perspectiva proposta por Josué de Castro, que despiu a problemática da fome e a apresentou como verdadeiramente é, uma tragédia que pode ser evitada.

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), e de igual forma o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), percorreram um longo caminho com relação ao reconhecimento, delimitação conceitual e positivação no ordenamento jurídico dos países. Encontram-se intrinsecamente relacionados os conceitos de segurança alimentar, insegurança alimentar, direito à alimentação e fome. No Brasil

⁸⁸ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado “Sob os auspícios de Deméter: barreiras e entraves no processo de promoção do direito humano à alimentação e da segurança alimentar e nutricional em uma proposição regional”, vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

⁸⁹ Bacharel em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos- FAMESC. Pós-Graduando em Direito Constitucional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, dsouzaguedes@gmail.com;

⁹⁰ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

diversos mecanismos foram criados ao longo de anos com escopo de evitar a tragédia da fome.

No livro “Destrução Massiva: Geopolítica da Fome”, do autor Jean Ziegler, é exposta no capítulo intitulado “Deus não é um camponês”, uma interessante discussão sobre a fome no âmbito rural dos países subdesenvolvidos. É impossível pensar essa discussão, no caso brasileiro, sem levar em consideração a dicotomia existente entre produção agrícola e fome no campo. É o que se propõe no presente estudo.

MATERIAL E MÉTODOS

Na elaboração dessa pesquisa foi de suma importância o levantamento de bibliografia e a realização de uma revisão documental especializada na busca pelos conceitos basilares necessários a construção do tema proposto. A metodologia empregada na elaboração do presente estudo pautou-se na utilização do método dedutivo. Em relação à técnica de pesquisa, optou-se pela revisão de literatura sistemática, analisando-se doutrinas, artigos, livros e a legislação referente ao tema proposto.

DESENVOLVIMENTO

No ano de 1974, na Conferência Mundial sobre Alimentação da FAO, na cidade de Roma, diversos países firmaram compromisso para materializar a realização plena do direito humano à alimentação, no sentido de garantir a todo o indivíduo o direito de não estar acometido pela fome e desnutrição, viabilizando o pleno desenvolvimento físico e mental (CASA[©]IL; CASARIL, 2011, p. 156). O Banco

Mundial passa a trabalhar com o conceito em suas publicações e indica a necessidade de mudar o enfoque acerca do combate a fome e garantia da segurança alimentar, ultrapassada a questão dos índices de produção e do estoque nacional de alimentos, a renda mínima individual para os acometidos pela fome passa a figurar como questão central (MAXWELL; FRANKENBERGER, 1992; DOMENE, 2003, p. 131 *apud* CASARIL; CASARIL, 2011, p. 156).

A definição de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) pode ser extraída do art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN):

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006, *online*).

Já a chamada Insegurança Alimentar subdivide em três categorias: leve, moderada e grave. Quando um indivíduo ou núcleo familiar não sabe se conseguirá a alimentação adequada num futuro próximo tem-se a insegurança alimentar leve. Quando um indivíduo ou núcleo familiar precisa reduzir a quantidade de alimentos consumidos, em termos quali-quantitativos, no período anterior a compra ou recebimento de uma cesta básica tem-se presente um quadro de insegurança alimentar moderada. Por fim, na hipótese em que um indivíduo ou núcleo familiar é acometido pela fome, tem-se a insegurança alimentar grave (CONTI, 2009, p. 16).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Josué de Castro combateu a narrativa de que a fome seria um problema natural. Investigar o fenômeno da fome significava demonstrar que os interesses do mercado não coincidiam com as necessidades de saúde pública, e que na maioria das vezes eram até mesmo conflitantes. Até a década de 1940 havia pouca coisa escrita sobre a mazela da fome (CASTRO, 2004, p. 12 e ss; MELO FILHO, 2003, p. 61 *apud* ROCHA, 2011, p. 30).

O Estado, sobretudo nos últimos anos, acelerou o processo de desmonte das políticas direcionadas a segurança alimentar e nutricional. As mais afetadas foram as direcionadas a “produção de alimentos básicos pela agricultura familiar”. Seja por ingerência, incompetência ou por meio de decisões puramente ideológicas, o governo tem sistematicamente eliminado estruturas construídas durante décadas, tais mecanismos eram voltados para garantia do direito à alimentação e da segurança alimentar e nutricional (CARVALHO; NEWALD, 2020, online).

Jean Ziegler (2012, p. 60), no livro “Destruição Massiva: Geopolítica da Fome”, em brilhante capítulo intitulado “Deus não é um camponês”, destaca os problemas enfrentados pelos agricultores de países subdesenvolvidos. Sendo um desses problemas a fome. Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, seriam necessários 44 bilhões de dólares em investimento na agricultura de países pobres, para, em cinco anos, cumprir a meta número um (erradicação da pobreza) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (ZIEGLER, 2012, p. 60).

Os equipamentos utilizados nesses “bolsões” de pobreza são os mais rudimentares e o principal equipamento é a enxada. Ziegler narra que a “imagem da mulher e da adolescente curvadas”, utilizando a enxada é algo comum nas paisagens do Malawi até Mali. Destaca-se ainda a carência e tecnologias como os

tratores e até mesmo de animais de tração, o que desencadeia o problema da falta de adubo (ZIEGLER, 2012, p. 61).

Nas áreas rurais dos países pobres falta de tudo. Desde pesticidas, insumos, sementes mais resistentes, irrigação adequada até a alimentação das famílias. No Sahel (área entre o deserto do Saara e a savana do Sudão) a produção de milho é de 600 a 700 quilos por hectare plantado. Nas planícies da Europa colhem-se 10 toneladas por hectare de milho plantado (ZIEGLER, 2012, p. 71).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a alimentação é prevista como um direito fundamental positivado na Constituição Federal de 1988 e o Estado possui a responsabilidade de viabilizar sua efetivação. Entretanto a fome no campo continua sendo um problema grave, não atrelado à produção de alimentos, mas sim a fatores como a disponibilidade de renda e de terra.

Jean Ziegler aponta que nas áreas rurais dos países pobres falta de tudo. No Brasil não seria diferente, a fome e a pobreza fazem parte do dia a dia das famílias do campo. O enfrentamento dessa mazela se dá por meio do fortalecimento das políticas públicas voltadas a alimentação e agricultura familiar. Instrumentos como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) são de suma importância para garantir a dignidade dos pequenos e médios produtores rurais. É preciso garantir que quem alimenta o Brasil, não sofra pela falta de alimentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em 16 mar. 2021.

CASARIL, Kérley Braga Pereira Bento; CASARIL, Carlos Cassemiro. A fome para Josué de Castro e a discussão sobre a segurança alimentar no Brasil. *In: Revista Unioeste*, v. 24, n. 11, 2011. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/viewFile/7979/6702><https://www.scielo.br/pdf/csp/v24n11/27.pdf>. Acesso em 16 mar. 2021.

CONTI, Irio Luiz. **Segurança Alimentar e Nutricional: noções básicas.** Passo Fundo: IFIBE, 2009. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/comsea/publicacoes/documentos/arquivos/conceitosbasicos%20SAN.pdf>. Acesso em 16 mar. 2021.

NEUWALD, Rogério; CARVALHO, Samuel. A fome em grandes plantações. *In: Brasil de Fato*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/24/artigo-a-fome-em-grandes-plantacoes>. Acesso em 16 mar. 2021.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Direito à Alimentação: teoria constitucional-democrática e políticas públicas.** São Paulo: Editora LTDA., 2011.

ZIEGLER, Jean. **Destruição Massiva: Geopolítica da Fome.** Cortez Editora, São Paulo, 2012.

A SINDEMIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES SOCIOECONÔMICAS: UMA ANÁLISE ACERCA DO PREÇO DOS ALIMENTOS E DOS ÍNDICES DE FOME NO PERÍODO DE 2020- 2021⁹¹

Douglas Souza Guedes⁹²
Tauã Lima Verdan Rangel⁹³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A crise provocada pelo Novo Coronavírus não pode mais ser considerada uma pandemia, como outras anteriormente enfrentadas pela humanidade. Trata-se de um fenômeno mais complexo, e que abarca questões econômicas, sociais e culturais. A sindemia, termo considerado mais adequado para se referir a crise atualmente enfrentada, engloba uma série de outros problemas, como fatores econômicos, doenças como a desnutrição e a obesidade e a degradação do meio ambiente. Fatores que inicialmente podem parecer desconexos, a partir de uma análise mais atenta, passam a se relacionar intrinsecamente. Pensar uma solução

⁹¹ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado “Sob os auspícios de Deméter: barreiras e entraves no processo de promoção do direito humano à alimentação e da segurança alimentar e nutricional em uma proposição regional”, vinculado ao Grupo de Pesquisa “FACES e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

⁹² Bacharel em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos- FAMESC. Pós-Graduando em Direito Constitucional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, dsouzaguedes@gmail.com;

⁹³ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “FACES e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

puramente biomédica para a sindemia significa falhar miseravelmente.

Um dos desdobramentos da crise sindêmica foi à crise econômica, que evidenciou de forma rápida um quadro de pobreza e desigualdade já existente. Um fator que prejudica diretamente aos mais pobres é a alta do preço dos alimentos. No Brasil o aumento vertiginoso do preço dos alimentos se deve, em grande parte, as escolhas feitas pelo Estado enquanto administrador e balizador econômico. O preço dos alimentos possui relação direta com o atual quadro de insegurança alimentar no qual o país se encontra.

Outra problemática considerável, e que a cada dia acomete mais brasileiros, é a tragédia da fome. É importante discutir até que ponto a fome vivenciada na atualidade tem relação com a sindemia, com o aumento do preço dos alimentos e com as escolhas tomadas pelo Estado.

MATERIAL E MÉTODOS

Como metodologia, optou-se pela condução sob o método científico dedutivo. O método dedutivo, por sua vez, se revelou imprescindível para o recorte e o enfrentamento da proposta temática. Ainda no que concerne à abordagem, a pesquisa se caracteriza como dotada de aspecto qualitativo; em relação aos objetivos, pesquisa exploratória; quanto à delimitação temporal, trata-se de pesquisa pautada em estudos retrospectivos.

No que se referem às técnicas de pesquisa, em razão do enquadramento procedimental, cuida-se de revisão de literatura sob o formato sistemático, cujo recorte e colheita de material obedeceu, criteriosamente, a correlação e aderência dos materiais selecionados com o conteúdo central debatido. Para tanto, além dos aportes teóricos tradicionais correlatos à disciplina em questão, foram empregadas

como base de buscas e seleções as plataformas do Google Acadêmico e do Scielo.

DESENVOLVIMENTO

Em um ano da sindemia de Covid-19, o preço médio dos alimentos sofreu um aumento de 15%, quase o triplo da taxa de inflação pro mesmo período, que foi de 5,20%. Esse aumento repentino atingiu o consumidor, que já no início da sindemia sentiu o aumento dos preços, “tornando ainda mais difícil a travessias dos meses de isolamento social e perda de renda provocada pelo fechamento de negócios e aumento do desemprego” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021, *online*). O aumento nos preços dos alimentos básicos foi, em média, de 28% entre os meses de janeiro e setembro de 2020. Em todos os casos houve um aumento mínimo de 10% e com relação a alguns gêneros alimentícios houve um aumento de até 70% (NEUWALD; CARVALHO, 2020, *online*).

A moeda sofreu nesse período uma desvalorização de 22% do seu valor em relação ao dólar. Essa desvalorização afeta o preço dos alimentos por duas razões principais: inicialmente, tendo em vista que a maior parte do preço de produção dos alimentos é cotada em dólar e a moeda nacional se encontra desvalorizada, a diferença cambial suportada pelos produtores é repassada ao preço final das mercadorias. Ainda, com o valor do real em queda, “seria como se os produtos brasileiros estivessem em promoção para o mercado externo”, como ocorreu em 2020 com o arroz, em que países aumentaram as importações, causando um desabastecimento interno (SANTIAGO, 2020, *online*).

Durante a sindemia provocada pelo Covid-19, indivíduos, grupos familiares e populações, inseridas em um contexto de vulnerabilidade socioeconômica, tentem a sofrer mais severamente as consequências trazidas pela

doença e pelo isolamento adotado para contê-la. Em comunidades mais carentes, famílias inteiras vivem em um único cômodo, dividindo entre si os materiais de higiene (ARAGÃO *et al.*, 2020, p. 3423).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um novo documento intitulado “A Sindemia Global da Obesidade, Desnutrição e Mudanças Climáticas: relatório da comissão The Lancet” evidencia, a partir de um olhar crítico e atual a coexistência de três principais desafios em matéria de saúde pública: a obesidade, a desnutrição e as mudanças climáticas. Suas causas perpassam desde interesses comerciais e o sistema agroalimentar, abarcando até a ausência de vontade política e a insuficiente organização da sociedade (IDEC, 2019, p. 13).

O problema do aumento de preços dos alimentos tem origem, portanto, na política de desvalorização do real, “compensando a queda dos preços internacionais agrícolas”. Deveriam ter sido adotadas, no início da sindemia, uma política de controle das taxas de câmbio e taxação de commodities, protegendo os consumidores internos em detrimento da política de exportação (BACCARIN; OLIVEIRA, 2021, p. 12).

Até o atual estágio da sindemia de covid-19, cerca de 19 milhões de indivíduos foram acometidos pela fome. Em pesquisa datada do final do ano de 2020, cerca de 116 milhões de brasileiros se encontravam em algum grau de insegurança alimentar. Logo, mais da metade das residências brasileiras, foi acometido por alguma privação (LACERDA, 2021, online). Conforme dados da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), o número de famílias em algum grau de insegurança alimentar

foi de 55,2%, logo o aumento nos índices de fome foi maior nos últimos anos. “Entre 2018 e 2020 a alta foi de 27,6% ao ano. Entre 2012 e 2018, esse ritmo não passava de 8%” (LACERDA, 2021, *online*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise sindêmica evidenciou e contribuiu para o agravamento de diversas outras crises vivenciadas pela população brasileira, e essa é a sua principal característica: uma crise sem precedentes, que abarca em si diversas pandemias e problemas sociais, econômicos e ambientais. O aumento do preço dos alimentos é resultante não apenas dos efeitos da crise sindêmica, mas também de uma política econômica desastrosa, ao menos com relação à Soberania Alimentar. Já com relação à fome o Brasil contava com um contingente de 19 milhões de famintos, conforme pesquisa realizada pela Rede PENSAN, no período de 2020-2021. Esse número representa mais do que apenas um simples dado, significa o retorno do país ao mapa da fome e a patamares muito parecidos com o ano de 2004.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Érica *et al.* Implicações da Pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. In: **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 9, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2020.v25n9/3421-3430/pt>. Acesso em 09 abr. 2021.

BACCARIN, José Giacomo; OLIVEIRA, Jonatan Alexandre de. Inflação de Alimentos no Brasil em Período da Pandemia da Covid 19, Continuidade e Mudanças. In: **Revista Seg. Aliment. Nutr.**, Campinas, v. 28, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8661127/26324>.

Acesso em 12 jun. 2021.

Em um ano de pandemia, alta em preço de alimentos é quase o triplo da inflação. *In: Folha de São Paulo*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/em-um-ano-de-pandemia-preco-dos-alimentos-sobe-quase-tres-vezes-a-inflacao.shtml>. Acesso em 12 jun. 2021.

IDEC. A Sindemia Global da Obesidade, Desnutrição e Mudanças Climáticas – relatório da Comissão *The Lancet*. *In: Alimentando Políticas*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://alimentandopoliticas.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Relat%C3%B3rio-Completo-The-Lancet.pdf>. Acesso em 12 jun. 2021.

LACERDA, Nara. Brasil tem 19 milhões de pessoas passando fome em meio a pandemia. *In: Brasil de Fato*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/05/brasil-tem-19-milhoes-de-pessoas-passando-fome-em-meio-a-pandemia>. Acesso em 13 jun. 2021.

NEUWALD, Rogério; CARVALHO, Samuel. A fome em grandes plantações. *In: Brasil de Fato*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/24/artigo-a-fome-em-grandes-plantacoes>. Acesso em 09 mar. 2021.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de. Pandemia ou sindemia?. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/leitura-legal/335379/pandemia-ou-sindemia>. Acesso em 12 jun. 2021.

SANTIAGO, Abinoan. Alta dos alimentos não é culpa do isolamento social, dizem especialistas. *In: UOL*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/16/alta-dos-alimentos-e-culpa-do-isolamento-social-como-diz-bolsonaro.htm>. Acesso em 12 jun. 2021.

VEIGA-NETO, Alfredo. Mais uma Lição: sindemia covídica e educação. *In: Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 45, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/FtpkV5RY3Q64nvBdvxbSXwg/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 12 jun. 2021.

AS DIMENSÕES DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS COMENTÁRIOS GERAIS Nº 12 E Nº 15 DO COMITÊ DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA ONU⁹⁴

Douglas Souza Guedes⁹⁵
Tauã Lima Verdan Rangel⁹⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na esteira do processo histórico de reconhecimento da alimentação enquanto direito humano, dois importantes marcos precisam ser destacados, quais sejam os Comentários Gerais Nºs 12 e 15 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas.

No ano de 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR) prolatou o Comentário Geral nº 12, que prevê de forma explícita o direito à alimentação adequada. Inicialmente, o Comentário Geral nº 12 estabelece que o direito à alimentação adequada se encontra intrinsecamente relacionado com o

⁹⁴ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica intitulado “Sob os auspícios de Deméter: barreiras e entraves no processo de promoção do direito humano à alimentação e da segurança alimentar e nutricional em uma proposição regional”, vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

⁹⁵ Bacharel em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos- FAMESC. Pós-Graduando em Direito Constitucional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, dsouzaguedes@gmail.com;

⁹⁶ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

princípio da dignidade da pessoa humana, e é fundamental para garantia de outros direitos previstos pela DUDH de 1948.

Por sua vez, o Comentário nº 15, aduz que Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 prevê, ainda que de forma implícita, o direito humano à água. Através de uma interpretação extensiva, entende-se que o art. 11 do PIDESC, ao estabelecer o direito de todo indivíduo a um nível de vida adequado, abarca também a garantia do direito à água, uma vez que não é possível viver dignamente sem o acesso a esse direito.

MATERIAL E MÉTODOS

Na elaboração dessa pesquisa foi de suma importância o levantamento de bibliografia e a realização de uma revisão documental especializada na busca pelos conceitos basilares necessários a construção do tema proposto. A metodologia empregada na elaboração do presente estudo pautou-se na utilização do método dedutivo. Em relação à técnica de pesquisa, optou-se pela revisão de literatura sistemática, analisando-se doutrinas, artigos, livros e a legislação referente ao tema proposto.

DESENVOLVIMENTO

A locução “Direito Humano à Alimentação Adequada” é oriunda do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). No ano de 2002, fora atribuída a seguinte definição ao direito humano à alimentação: o direito humano à alimentação adequada traduz-se enquanto um direito humano inerente a todos os indivíduos ao acesso, de forma regular, permanente e irrestrita, de forma

direta ou através de relações financeiras, a alimentos de qualidade e quantidade adequadas, respeitando ainda as tradições culturais da população, para garantia de uma vida digna (ABRANDH, 2013, p. 25).

A definição supracitada abarca todas as características normativas presente no Comentário Geral nº 12 acerca do art. 11 do PIDESC, onde se explicita que: “O direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade com outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção” (ABRANDH, 2013, p. 25).

Nesse sentido, o entendimento sobre alimentação adequada, de maneira impreterível, leva a discussão acerca da relação existente entre alimentação e nutrição. Ou seja, ao se afirmar que um indivíduo possui uma alimentação adequada, entende-se que a mesma possui acesso regular a alimentos de qualidade e quantidade adequadas, de forma a atender as necessidades nutricionais de seu organismo (CONTI, 2009, p. 23 *apud* DUTRA; RANGEL; REZENDE, 2017, *online*).

Em suma, o direito à alimentação deve ser observado a partir de duas perspectivas fundamentais, quais sejam: a disponibilidade e a acessibilidade. No que se refere à característica da disponibilidade, entende-se que o alimento deve se encontrar disponível em termos de quantidade e qualidades adequados, no sentido de atender as necessidades nutricionais do indivíduo, estando, dessa forma, “livre de substâncias adversas e aceitáveis para uma determinada cultura”. Já com relação a segunda perspectiva, entende-se que os alimentos devam estar disponíveis, de forma direta ou por aquisição financeira, de forma sustentável e que não comprometa a renda a ponto de prejudicar a garantia de outros direitos (MONTAL; GAMBA, 2009, s.p. *apud* DUTRA; RANGEL; REZENDE, 2017, *online*).

O direito à alimentação abarca o direito de estar livre da fome, mas também

significa a garantia de uma alimentação que obedeça a padrões culturais e garanta ao indivíduo a fruição de uma sadia qualidade de vida (MONTEIRO, 1995, s.p. *apud* DUTRA; RANGEL; REZENDE, 2017, *online*).

O direito à alimentação adequada é classificado enquanto um direito fundamental, podendo ser compreendido também como um “direito pluridimensional”, uma vez que se trata de um conceito amplo que abarca questões como a saúde, qualidade de vida, consumo, e outros aspectos. É importante trabalhar a temática do direito à alimentação, analisando-se três dimensões, quais sejam a cultural, a qualitativa e a quantitativa (DUTRA; RANGEL; REZENDE, 2017, *online*).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (CESCR) emitiu o chamado Comentário Geral nº 12, que aborda de forma específica o direito à alimentação adequada. De forma introdutória, o Comentário Geral nº 12 destaca que “o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana, e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta Internacional dos Direitos Humanos” (NAÇÕES UNIDAS, 1999 *apud* BRASIL, 2013, p. 17).

O Comentário Geral versa ainda sobre o fato de que embora o DHAA seja um direito de primeira ordem e que encontra positivado em diversos instrumentos do direito internacional, cerca de 1 bilhão de indivíduos sejam acometidos pela fome. Não somente nos países pobres e subdesenvolvidos a insegurança alimentar e nutricional se faz presente, mas também nos países desenvolvidos persiste essa problemática (BRASIL, 2013, p. 17-18).

Os parágrafos 1º e 2º do Comentário Geral nº 12 estabelecem que o DHAA deve ser entendido enquanto um direito a ser construído de forma progressiva, desde o combate a fome, até políticas e programas Estatais voltados ao direito à alimentação e segurança alimentar (BRASIL, 2013, p. 18). Nesse sentido, o §6º do referido documento, ao versar acerca do conteúdo normativo do DHAA, estabelece que:

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não (CDESC, 1999, p. 2 *apud* RANGEL, 2019, p. 63).

O Comentário tece considerações no sentido de aprofundar o entendimento acerca de algumas características que devem ser observadas quando da interpretação da locução direito humano à alimentação adequada. Ao abordar questões como a adequação, sustentabilidade, disponibilidade e acessibilidade, procura-se explicitar que um conjunto de fatores devem ser considerados para que se possa garantir uma alimentação adequada, pois como já salientado, trata-se de um direito pluridimensional (BRASIL, 2013, p. 18).

O Comentário Geral nº 15, ratificado no ano de 2002 e publicado em 2003, estabelece que no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 que o direito humano à água encontra-se previsto de forma implícita (CORTE, 2015, p. 487-488 *apud* SCHMIDT, 2016, p. 19). Entende-se, a partir do artigo

11 do PIDESC, que prevê o direito de todo indivíduo a um nível de vida adequado, não ser possível a garantia dessa premissa sem a realização plena do direito humano à água, levando-se em consideração ainda as disposições acerca da saúde física e mental dispostas no art. 12 do PIDESC (SCHIMIDT, 2016, p. 19).

Nesse sentido, “o acesso à água potável também é essencial para a concretização do direito à vida e à dignidade humana, à saúde, e é também um pré-requisito da realização de outros direitos humanos” (SCHMIDT, 2016, p. 19). A água é um dos elementos fundamentais para garantia da vida humana, sendo essencial, uma vez que é um dos elementos constitutivos dos seres vivos e fundamental para o funcionamento dos mais variados organismos (RESENDE, 2017, p. 268). Conforme preleciona Resende:

Vale dizer, o acesso à água potável é, absolutamente, necessário para a garantia da própria existência humana com dignidade, razão pela qual é compreendido como um específico direito decorrente do direito fundamental ao mínimo existencial. Assim, as pessoas têm direito à água potável, fisicamente acessível, a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos e em quantidade mínima adequada para prevenir a morte por desidratação, reduzir o risco de doenças e satisfazer as necessidades pessoais e domésticas de higiene, competindo ao Estado o dever de promover as medidas administrativas e legislativas necessárias à concretização do direito à água, dentre as quais se destaca a prestação do serviço público de abastecimento de água potável (RESENDE, 2017, p. 268).

O direito à água encontra-se intrinsecamente relacionado com o chamado “mínimo existencial”, sendo fundamental para concretização desse princípio, uma vez que não há de se falar em dignidade sem acesso à água potável e em quantidade adequada para satisfazer as necessidades do indivíduo (GRATREZ, 2004, p. 10 *apud* RESENDE, 2017, p. 275). Logo, a água potável é um elemento fundamental para garantia do mínimo existencial, uma vez que sem acesso a água não se garante

sequer o direito à vida, quanto ao mais uma vida com dignidade (RESENDE, 2017, p. 275).

O Comentário Geral nº 15 reconhece o direito de acesso à água enquanto um direito humano. O referido documento estabelece ainda que todo indivíduo possui direito à água em quantidade suficiente, de maneira segura, em qualidade aceitável, de acesso físico e financeiro adequados para atender o uso pessoal e doméstico (ONU, 2003, p. 2 *apud* RESENDE, 2017, p. 75).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à alimentação foi adequadamente reconhecido enquanto direito humano através do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que fora adotado pela ONU em 1966. Esse reconhecimento foi imprescindível para a equiparação do direito à alimentação ao mesmo nível de outros direitos tidos como fundamentais, como a vida e a liberdade.

No ano de 1999 o CDESC emitiu o Comentário Geral nº 12 acerca do direito à alimentação, explicitando sua correlação com a dignidade humana e fundamentalidade para garantia de outros direitos. Logo em seguida fora emitido o Comentário Geral nº 15 que reconhece o direito humano à água enquanto um desdobramento do direito humano à alimentação. Sem sombra de dúvidas, dois marcos fundamentais no processo de reconhecimento da alimentação enquanto direito humano.

REFERÊNCIAS

ABRANDH. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional**

de Segurança Alimentar e Nutricional. [S.l.]: ABRANDH, 2013. Disponível em:
<http://www.nutricao.ufsc.br/files/2013/11/ApostilaABRANDHModulo1.pdf>.
Acesso em 04 nov. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à alimentação adequada.** Brasília: SDH/PR, 2013. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/promocao-e-defesa/direito-a-alimentacao-adequada>. Acesso em 26 out. 2021.

DUTRA, Damares Domingos; Tauã Lima Verdan Rangel; REZENDE, Adriana Silva Ferreira de. As Dimensões do Direito Humano à Alimentação adequada na ordem do dia. *In: Jornal Jurid*, Bauru, 2017. Disponível em:
<https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/constitucional/as-dimensoes-do-direito-humano-a-alimentacao-adequada-na-ordem-do-dia>. Acesso em 04 nov. 2021.

Tauã Lima Verdan Rangel. **Segurança alimentar e nutricional na região sudeste.** Editora Bonecker, Rio de Janeiro, 2019.

RESENDE, Augusto César Leite de. O acesso à água potável como parcela do mínimo existencial: reflexões sobre a interrupção do serviço público de abastecimento de água por inadimplemento do usuário. *In: Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 07, n. 2, ago. 2017. Disponível em:
<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4728>. Acesso em 04 nov. 2021.

SCHMIDT, Bianca Scheneider. **A água como um direito humano: instrumento de mobilização e redução de desigualdades sociais.** 67p. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166155/TCC%20-%20Monografia.pdf?sequence=1>. Acesso em 04 nov. 2021.

SER MÃE E ENCARCERADA NO CONTEXTO BRASILEIRO: PENSAR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PRISIONAIS FEMININOS⁹⁷

Emanuely Terra Dias⁹⁸
Gisele Aparecida Martins Moreira⁹⁹
Tauã Lima Verdán Rangel¹⁰⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os direitos humanos configuram direitos indispensáveis para a vida humana. Partindo de tal premissa, percebe-se que a cada dimensão surge um novo agrupamento de direitos, que complementam os já previstos anteriormente, visando proteger os indivíduos. A segunda dimensão, cujas prestações são positivas, tem-se a previsão das liberdades sociais, entre elas a proteção à maternidade, objeto de estudo deste trabalho.

Dessa forma, uma das discussões acerca do assunto são as mães encarceradas no Brasil, que refletem o Estado de Coisas Inconstitucional, reconhecido pelo

⁹⁷ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “A (in)efetividade dos direitos fundamentais sociais no contexto jurídico-político brasileiro: convergências, divergências e dissonâncias”.

⁹⁸Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 8º Período. E-mail: emanuely.td@hotmail.com;

⁹⁹Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 8º Período. E-mail: giselemartins0311@gmail.com

¹⁰⁰Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

Supremo Tribunal Federal, devido as condições precárias dos ambientes prisionais femininos, principalmente durante a gravidez e amamentação. Assim, a omissão do Estado demonstra expressa violação do mencionado, uma vez que, a Carta Magna prevê a proteção e condições suficientes a mulher que está em cárcere e a proteção à maternidade.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a construção do presente pautou-se nos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico incide na delimitação do direito à proteção da maternidade como um direito de segunda dimensão. Acerca do segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. No que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal empregada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa utilizada, foram empregadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DESENVOLVIMENTO

Os direitos humanos são fruto de uma construção paulatina, de um processo lento e gradual. Para Nunes e Martins (2020, p.4), “os direitos humanos são aqueles considerados indispensáveis para uma vida humana baseada na liberdade, igualdade e dignidade, são os direitos essenciais e necessários para a promoção da vida digna”, acrescentam, ainda, que possuem previsão internacional e característica de universalidade, ou seja, reconhecidos a todos os indivíduos

(NUNES; MARTINS, 2020, p. 5).

A evolução dos direitos humanos ocorre por dimensões, isto é, o reconhecimento de novos direitos não anula ou suprime os já existentes, apenas se complementam. A partir disso, doutrinariamente, são reconhecidas 3 dimensões. Conforme leciona Sarlet (2016, p. 502):

[...] existem apenas três, representadas, respectivamente, pelos direitos de matriz liberal burguesa, as liberdades e garantias civis e políticas, a segunda dimensão representada pelos direitos econômicos e sociais de caráter eminentemente positivo (prestacional) e voltados à garantia de determinados padrões de segurança social e igualdade e material a exigir determinados níveis de intervenção estatal no domínio do mercado e da economia, bem como uma terceira dimensão, composta – segundo o autor – por direitos culturais e de linguagem e mais recentemente os direitos ambientais (SARLET, 2016, p. 502).

Nesse sentido, vale ressaltar que os direitos de segunda dimensão não se resumem apenas as prestações positivas, mas abarcam as liberdades sociais, como é o caso do direito à liberdade sindical, direito de greve, a proteção à maternidade e à infância, dentre tantos outros. Todavia, destaca-se que o direito a proteção da maternidade, configura direito humano e fundamental de segunda dimensão, cujo pilar está na dignidade humana, sendo tutelado em dispositivos internacionais e de ordem interna. No ordenamento jurídico pátrio, o direito à proteção da maternidade está esculpido no caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, como sendo um direito fundamental social (NUNES; MARTINS, 2020, p. 1).

Imperioso destacar que, a maternidade atinge a mulher de diferentes formas no contexto social, tanto o é, que na esfera do direito trabalhista, no ano de fundação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foram editadas seis convenções que abordavam o tema. Contudo, não só nessa área, mais em tantas outras, como é

o caso da gestante em situação de cárcere que merecem a apreciação e tutela legal para resguardarem o direito da mulher e da criança (RODRIGUES; SAPUCAIA, 2016, p. 25).

Nesse ínterim, Machado pontua que:

A proteção à maternidade e à infância deve ser prioridade do Estado e da sociedade. É um direito social previsto na Constituição Federal e em diversos diplomas legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando se tem uma gestante ou lactante presa, deve-se fazer uma ponderação para que esta proteção seja assegurada. A concessão da prisão domiciliar é a alternativa mais viável, pois permite o cumprimento da pena, ao passo que protege as crianças (MACHADO, s.d., s.p.).

Destaca-se, também, a importância do vínculo materno e familiar para o pleno desenvolvimento da criança. Esse vínculo não é imediato, isto é, demanda tempo e é um processo gradual, que ocorre na gestação, devendo ser estabelecido pela mãe. Através da interação da mãe com o feto é que o vínculo se desenvolve e diante dessa relação afetiva, a gestação prosseguirá de forma saudável e mais natural (AMARANTE, s.d., s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme leciona Braga (2015, p.531), “longe da soberania da lei, o chão da prisão é feito de violações de direitos, que caracterizam o passado e o presente do sistema prisional brasileiro e se acentua em relação às mulheres encarceradas”. Assim, há uma ineficiência nas propostas de políticas públicas, uma vez que, as políticas penitenciárias foram planejadas para a maioria expressiva de sua ocupação correspondente ao sexo masculino (BRAGA, 2015, p.531).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Carta Magna de 1988 dispõe de um rol protetivo às mulheres presidiárias, com base no art.5º, incisos L e XLIX que garante a amamentação dos filhos e a manutenção de sua integridade física e moral. O dever de proteção à maternidade descrito no art. 6º da Constituição e o direito à assistência gratuita da criança com até 6 anos de idade previsto no art.7º configuram como direitos sociais. Ainda em exame, ressalta-se que a proteção à maternidade é descrita como um direito previdenciário e de assistência social, bem como se adequa como um direito à saúde e de família, de acordo com o art. 201, III; 203, I, 196 e 226, §7º, todos da Constituição Federal (BRASIL, 1988)

Na legislação infraconstitucional, percebe-se que as modificações realizadas na Lei de Execução Penal e no Código de Processo Penal, permitiram na teoria, avanços quanto à assistência médica à mãe e ao recém-nascido, instituindo imperiosamente o tempo de amamentação e berçário para 6 meses, a creche para filhos maiores de 6 meses e que ainda não tenham completado 7 anos, prisão domiciliar para a gestante, entre outros (TORRES, 2020, p.181).

Diante da gravidade da situação em que se encontram as unidades prisionais brasileiras que, na prática, tem imposto penas de caráter cruel e degradante aos detentos e detentas, o STF no ano de 2015, concedeu a medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347 e reconheceu o “estado de coisas inconstitucional”, verificado “quando há violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, bem como a inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura” (BORBA, 2021, p. 15).

Assim, embora o STF não tenha julgado o mérito da ação ainda, já foi reconhecida judicialmente a situação degradante das penitenciárias brasileiras, que acarretam na grave violação de direitos humanos e fundamentais (BORBA, 2021,

p.15). Acerca das medidas adotadas pela Suprema Corte, em 2018, é válido destacar o Habeas Corpus coletivo concedido a todas as mulheres que se encontravam presas em estado de gestação, puérperas e mães de infantes de até 12 anos de idade que cumpriam pena cautelar, bem como para adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas e que se achavam nas mesmas circunstâncias (BORBA, 2021, p. 16).

Outrossim, outras medidas foram adotadas, seja por meio de lei ou jurisprudência, objetivando a melhora no sistema prisional, contudo, é possível constatar que até os dias atuais e, principalmente no período pandêmico, as condições de encarceramento não apresentaram nenhuma melhora que vise a garantia de preceitos fundamentais (BORBA, 2021, p. 18).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, nota-se que o direito a proteção da maternidade é um direito humano e fundamental por manter íntima relação com a dignidade da pessoa humana e foi internalizado pelo direito brasileiro no art. 6 da Constituição Federal de 1988, devendo ser resguardado pelo Estado e pela sociedade.

A prisão é medida adotada visando a punição e a ressocialização de indivíduos que cometeram infrações e lesaram bens jurídicos tutelados. Entretanto, sabe-se que em nenhum momento os direitos humanos e fundamentais podem ser violados. O processo de ressocialização demanda a existência de um sistema em bom funcionamento. Partindo desse viés, percebe-se que nas penitenciárias brasileiras, a falta de suprimentos mínimos a manutenção da vida digna e a grave degradação a que são submetidas afeta não só a mulher, mas em relação as gestantes e mães, seus filhos também.

Nesse sentido, a atuação dos órgãos públicos, principalmente do judiciário e

do legislativo na busca de medidas que visem à proteção da dignidade da pessoa humana das pessoas em situação de cárcere tem se mostrado insuficiente. O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional já significa um avanço, mas a efetivação de direitos é imprescindível para que haja a regularização das penitenciárias e a proteção dos direitos da mulher, das detentas e das crianças.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Suely. A importância do vínculo materno no desenvolvimento infantil. *In: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/330-aimportanciadovinculomaterno>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. *In: Revista Direito GV [online]*, São Paulo, v. 11, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/qHnWZrVyx7xV9DQwr97rdZQ/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 28 abr.2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr.2022.

BORBA, Fernanda Fontes. **A violação dos direitos fundamentais das mulheres grávidas e das crianças no cárcere no contexto de estado de coisas inconstitucional**. 33f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/23625>. Acesso em: 30 abr. 2022.

MACHADO, Mônica Sapucaia. Proteção à maternidade: uma reflexão sobre apaziguamento e sedimentação das desigualdades entre homens e mulheres. *In: Revista da ABET*, v. 15, n. 1, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/download/65674142/ABET_2016_Maternidade.pdf

Acesso em: 30 abr. 2022.

NUNES, Círcia Araújo. MARTINS, Juliane Caravieri. A proteção à maternidade nas relações de emprego e seu (des) amparo pela reforma trabalhista. *In: Revista Jurídica (FURB)*, v. 24, n. 53, 2020. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7903/4678>. Acesso em: 18 mar. 2022.

RODRIGUES, Cintia. SAPUCAIA, Mônica. Proteção à maternidade: uma reflexão sobre apaziguamento e sedimentação das desigualdades entre homens e mulheres. *In: Revista da ABET*, v. 15, n. 1, 2016. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/65674142/ABET_2016_Maternidade-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1647636063&Signature=AfGxDc2QACEjffRdCjg6xF4B4vAQZ2UP TqBdf3eGYsMVIQRfgmzBCBbBvvRaaGmT91QSHbDHJv5lbdSn9sD63DHG9TzH7Gy0V9SUCR73UI08CsFWwB50R~qiuuTDbZQRaQDKr~4hXFAekpY5S3Jrz14Jpx-XjOzC8-kFxtERHga~Fowlwa9~hlGmrkAblirrdDUf5rleSbD24rJpnPWJVzS31HHJLCiBYHZrka89XyiS6x4eXuc7tk9BdsrLzQH1Igj9gdn4KerICFyOijxle7Zk12lwEAD1KKp7oeCfOTKU8Mcd58T8Xy7MmyhUhgITdqUksL0-w9GPdPZqX-rsw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 18 mar. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões ("gerações") dos direitos humanos e fundamentais: breves notas. *In: Rei-Revista Estudos Institucionais*, v. 2, n. 2, p. 498-516, 2016. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/viewFile/80/97>> Acesso em: 18 mar. 2022.

TORRES, Maria Adriana da Silva. Mães encarceradas: a efetividade dos direitos humanos na perspectiva de gênero no cenário prisional brasileiro. *In: Juris: Revista da Faculdade de Direito*, v. 30, n. 2, 2020. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=M%C3%83ES+ENCARCERADAS%3A+A+EFETIVIDADE+DOS+DIREITOS++HUMANOS+NA+PERSPECTIVA+DE+G%C3%8ANERO+NO+CEN%C3%81RIO++PRISIONAL+BRASILEIRO&btnG=. Acesso em: 28 abr. 2022.

ÁGUA POTÁVEL PARA QUEM? CRISE HÍDRICA E AGRAVAMENTO DA VULNERABILIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES PERIFÉRICAS¹⁰¹

Emanuely Terra Dias¹⁰²
Gisele Aparecida Martins Moreira¹⁰³
Tauã Lima Verdán Rangel¹⁰⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A água é um bem essencial para qualidade de vida e dignidade da pessoa humana. Partindo de tal premissa, percebe-se que esse bem fundamental é assegurado em diversos documentos internacionais e nacionais, como forma de desencadear demais direitos. Contudo, entre a previsão no ordenamento jurídico e sua materialização, ou seja, sua efetivação de fato, há uma longa estrada, na qual, o Brasil, um país conhecido pela sua grande desigualdade socioeconômica, não garante o básico para sua população.

Dessa forma, o mínimo necessário para uma vida com dignidade, água limpa

¹⁰¹ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “A (in)efetividade dos direitos fundamentais sociais no contexto jurídico-político brasileiro: convergências, divergências e dissonâncias”.

¹⁰²Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 8º Período. E-mail: emanuely.td@hotmail.com;

¹⁰³Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 8º Período. E-mail: giselemartins0311@gmail.com

¹⁰⁴Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

e tratada, saneamento básico, constituem para a problemática em debate, de forma que, a Constituição da República Federativa de 1988 seja um exemplo na teoria da garantia de direitos, entretanto, falha na sua efetivação. Ante o exposto, o objetivo do presente trabalho é analisar o direito fundamental à água potável como uma forma de assegurar o mínimo existencial, demonstrando, também, a crise hídrica como uma falha na promoção de tal direito pelo Estado.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como objetivo determinar o mínimo existencial social como critério fundamental para o desenvolvimento humano. Acerca do segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que tange ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DESENVOLVIMENTO

Partindo de que todo indivíduo é sujeito de direitos e deveres e que a dignidade da pessoa humana se estabelece como um dos princípios primordiais do ordenamento jurídico brasileiro, o mínimo existencial, então, perde o seu caráter vital e passa a se relacionar intrinsecamente ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, como dever e proteção fornecida pelo Estado (WEBER, 2013, p.198)

Dessa forma, “considerar a dignidade como fundamento constitucional significa colocar o indivíduo, em primeiro lugar, como sujeito de um direito ao mínimo existencial” (WEBER, 2013, p.199). Os direitos humanos, nas palavras de Serrer Scherer e Paulo Scherer, “refletem um construído axiológico e compõem uma racionalidade de resistência, pois traduzem processos que inauguram espaços de luta e de emancipação com alvo na concretização do princípio basilar da dignidade da pessoa humana” (SCHERER; SCHERER, 2015, p.9)

Nesse contexto, após o desenvolvimento da Declaração de 1948, outras Declarações, tratados e convenções internacionais foram realizados visando ao reconhecimento e proteção de direitos universais. Dentre eles, destaca-se o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR), o qual reforçou o reconhecimento do direito humano à água como direito econômico, social e cultural podendo, por esse motivo, ser reivindicado. Desse modo,

O direito humano à água habilita todas as pessoas à água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e disponível para uso pessoal e doméstico. Uma quantidade adequada de água segura é necessária para evitar a morte por desidratação, para reduzir o risco de doenças relacionadas com a água e para fornecer água suficiente para o consumo, cocção, higiene pessoal (UN, 2003) (ZORZI; TURATTI; MAZZARINO, 2016. p. 955)

Nesse viés, o direito à água deve ser entendido como direito humano fundamental, dada à sua importância para a conservação direta da vida dos seres vivos e a manutenção da biodiversidade do planeta. Assim, cabe mencionar que o direito à água impõe ao Estado, isto é, ao Poder Público a obrigação de garantir o acesso das pessoas à água potável, limpa e segura em quantidade que supra as necessidades pessoais e domésticas básicas, restringindo-se de abster ou impedir esse acesso e atuando para a redução da contaminação das fontes de fornecimento

de recursos hídricos (RESENDE, 2017, p. 276).

Ademais, à Administração Pública incumbe o dever constitucional garantir que terceiros não violem o direito à água, devendo adotar medidas administrativas e legislativas que visem assegurar que os atores privados não causem embaraços ao fornecimento de água em condições isonômicas (RESENDE, 2017, p. 276).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a água potável, o saneamento e a higiene são imprescindíveis para o bem-estar dos indivíduos. Demonstra-se, assim, que o fornecimento de água tratada para a população, funciona como elemento necessário para a sobrevivência humana, constância escolar e exercício do trabalho (PENTEADO; BRANCHI, 2021, p.3)

Na atual pesquisa do IPEA, revela-se a relação entre o índice de vulnerabilidade social com o acesso a água e esgoto sanitário. Desse modo, a infraestrutura urbana, o capital financeiro e a renda e o trabalho, apontam que os maiores indícios de vulnerabilidade social são relatados em localidades que reportam maior déficit de água e saneamento (KUWAJIMA *et al.*, 2020 *apud* PENTEADO; BRANCHI, 2021, p.4).

Quando a crise hídrica se instaura, ressurgem a problemática da qualidade de vida para quem, além da negação da cidadania hídrica. Dessa forma, quando o indivíduo é observado como sujeito de direito universal, tende a ser desconsiderado os grupos mais vulnerabilizados, principalmente, no que tange aos conflitos ecológicos e distribuição no espaço urbano. Assim, os recortes de classe, gênero, raça e idade demonstram-se fundamentais para exemplificar a inefetividade de tal direito (CASTRO *et al.*, 2017 *apud* BALTAR; BARBOSA, s.d., s.p.)

Edis Milaré e Lucas Tamer Milaré (2020, s.p.) preceituam que: “para parte significativa da população, uma torneira com água, um chuveiro para um banho quente e um vaso sanitário são artigos de luxo. O cidadão, muitas vezes, deseja apenas possuir um banheiro com um sistema de água e esgoto”. No Brasil, 84% dos brasileiros possuem fornecimento de água tratada, correspondendo ainda a 35 milhões de pessoas sem acesso a este serviço tão fundamental. 1 em cada 7 mulheres brasileiras não possuem o acesso, enquanto os homens constituíam 1 em cada 6 em 2016 (TRATA BRASIL, s.d., s.p.). Dessa forma, ressalta-se ainda que, no mundo infantil, 14,3% das crianças não têm acesso à água e 6,8% não possuem um sistema de água na própria casa (TRATA BRASIL, s.d., s.p.)

Denota-se, portanto, que “abrir uma torneira não garante obter água potável.”, conforme demonstra Hirata, Fernandes e Bertolo (2016, p.3). O acesso à água e esgoto no Brasil, demonstra-se ineficiente, mesmo com a garantia de direito fundamental e imperioso para saúde pública. Logo, nos países em desenvolvimento, tensões são causadas pela má distribuição dos recursos hídricos disponíveis, constatando que os mais pobres tendem a apresentar maior vulnerabilidade (CIRILO, 2015, p.47) Assim, mesmo abastecido de território hídrico, o Brasil transpassa uma problemática crítica no que concerne o acesso à água e o esgoto sanitário devido à desigualdade no acesso dos recursos (VIEIRA, 2020, s.p.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Á água é proclamada como um direito humano e fundamental. Assegurada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Magna Brasileira, tal direito torna-se imprescindível para garantia de outros, bem como demonstra-se

elemento essencial para a garantia de um mínimo existencial, constituindo o mínimo necessário para se ter uma vida com dignidade. Desta feita, em um país com um grande território hídrico, denota-se que a distribuição de tal recurso abundante não é feita de forma igualitária, acarretando na inacessibilidade de água potável para os mais vulneráveis.

Destaca-se, ainda, que, no Brasil, o índice de vulnerabilidade social tem relação estrita com o acesso à água e ao esgoto sanitário, pois, a infraestrutura urbana, a renda e o capital humano incidem diretamente em sua acessibilidade. Assim, nota-se que, em diversas localidades no país, o acesso à água potável é uma prerrogativa da elite, enquanto, os mais vulneráveis sofrem com a escassez.

Contudo, ressalta-se que o acesso à água e ao saneamento básico, são indispensáveis para o desenvolvimento, demonstrando que água tratada, coletada e o tratamento de esgoto devem ser buscados, pois, dali, decorrem o avanço na qualidade de vida e conseqüentemente, a efetivação de outros direitos como educação, saúde, meio ambiente, trabalho, entre outros. Reforça-se então, a necessidade de olhar para os mais suscetíveis a escassez de direitos e garanti-los água limpa e tratada, como forma de materializar aquilo que a Constituição Federal assegura como dever do Estado.

REFERÊNCIAS

BALTAR, Mirtha Dandara; BARBOSA, Caroline Camargo. **Reflexões sobre a cidadania hídrica na Zona Oeste/RJ: um caso de (in)justiça ambiental?** Disponível em: <https://www.unifor.br/documents/20143/4845162/GT5-Patricia+Albuquerque+Vieira.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

CIRILO, José Almir. Crise hídrica: desafios e superação. *In: Revista USP*, São Paulo, n. 106, p. 45-58, 2015. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/110102>. Acesso em: 03 mar. 2022.

HIRATA, Ricardo; FERNANDES, Amélia João; BERTOLO, Reginaldo. As águas subterrâneas: longe dos olhos, longe do coração e das ações para sua proteção. *In: Acta Paulista de Enfermagem*, v. 29, p. 3-4, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/3HD44mNbHXt96v9bqjsRGCq/?lang=pt>. Acesso em: 03 mar. 2022.

MILARÉ, Edis; MILARÉ, Lucas Tamer. **O marco regulatório do saneamento ambiental**. Disponível em: <https://milare.adv.br/nossos-socios-edis-milare-lucas-milare-analisam-lei-do-saneamento/>. Acesso em: 03 mar. 2022

PENTEADO, Talita Bozon; BRANCHI, Bruna Angela. O acesso à água e saneamento na promoção do desenvolvimento humano. *In: Revista Científica ANAP Brasil*, v. 14, n. 35, 2021. Disponível em: https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/anap_brasil/article/view/2918. Acesso em: 03 mar. 2022

RESENDE, Augusto César Leite de. O acesso à água potável como parcela do mínimo existencial: reflexões sobre a interrupção do serviço público de abastecimento de água por inadimplemento do usuário. *In: Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 2, p. 267, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Augusto-Resende/publication/320204130_O_ACESSO_A_AGUA_POTAVEL_COMO_PARCELA_DO_MINIMO_EXISTENCIAL_REFLEXOES SOBRE_A_INTERRUPCAO_DO_SERVICO_PUBLICO_DE_ABASTECIMENTO_DE_AGUA_POR_INADIMPLEMENTO_DO_USUARIO/links/5cae512c299bf120975d61aa/O-ACESSO-A-AGUA-POTAVEL-COMO-PARCELA-DO-MINIMO-EXISTENCIAL-REFLEXOES-SOBRE-A-INTERRUPCAO-DO-SERVICO-PUBLICO-DE-ABASTECIMENTO-DE-AGUA-POR-INADIMPLEMENTO-DO-USUARIO.pdf. Acesso em: 02 mar. 2022.

SCHERER, Fernanda Serrer; SCHERER, Marcos Paulo. Meio Ambiente: o acesso a água como direito fundamental. *In: Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede*. Santa Maria: UFSM. 2015. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/wp-content/uploads/sites/563/2019/09/5-7-1.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2022

TRATA BRASIL. **Água**. Disponível em:

<https://tratabrasil.org.br/pt/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua>.
Acesso em: 03 mar.2022.

TRATA BRASIL. **O que é saneamento?** Disponível em:
<https://www.tratabrasil.org.br/pt/saneamento/o-que-e-saneamento>. Acesso em: 03
mar. 2022.

VIEIRA, Patrícia Albuquerque. **O processo de universalização do acesso à água e ao saneamento básico no Brasil (ODS nº 06): uma análise à luz da Lei nº 14.026/2020.** Disponível em:
<https://www.unifor.br/documents/20143/4845162/GT5-Patricia+Albuquerque+Vieira.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. *In: **Kriterion: Revista de Filosofia [online]***, v. 54, n. 127, 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/kr/a/9Xm9v9snhPspZRxqV6LtP5F/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 21 fev.2022.

ZORZI, Lorenzo; TURATTI, Luciana; MAZZARINO, Jane Márcia. O direito humano de acesso à água potável: uma análise continental baseada nos Fóruns Mundiais da Água. *In: **Revista Ambiente & Água***, v. 11, p. 954-971, 2016.
Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ambiagua/a/ycqD5sxZkGzXZMgJp6snvHh/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 02 mar. 2022

O STARE DECISIS NA CULTURA PROCESSUAL BRASILEIRA: PENSAR A IMPORTÂNCIA DA FORÇA VINCULATIVA DO PRECEDENTE À LUZ DO NOVO CPC¹⁰⁵

Fabricio Barbosa Alvarenga¹⁰⁶
Jones Urubatan Frias Rabello Filho¹⁰⁷
Tauã Lima Verdán Rangel¹⁰⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/25, elencou várias atualizações ao ordenamento jurídico nacional, sendo de relevância, o sistema de precedentes judiciais. Visando uma uniformidade, nas decisões dos Tribunais brasileiros. O Brasil, culturalmente baseado no sistema *civil law*, não possuía um foco em sistema de precedentes, mas em um ordenamento legalista, que diverge nas decisões judiciais, em casos idênticos e semelhantes, trazendo total insegurança jurídica aos jurisdicionados.

Neste contexto, é possível abordar construções históricas do sistema *civil law* no Brasil, em paralelo a tradição *commom law* e os uso dos precedentes, com a

¹⁰⁵ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Sob o canto da Sereia no Poder Judiciário? Os métodos alternativos de tratamento de conflitos e a promoção de acesso à justiça”.

¹⁰⁶ Graduando do décimo Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: fabricioalvarenga_@hotmail.com;

¹⁰⁷ Graduando do décimo Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: jonesfilho20@gmail.com;

¹⁰⁸ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

aproximação do sistema processual brasileiro ao efeito vinculante das decisões judiciais, através do Novo código de Processo Civil.

A redação de artigos do novo Código de Processo Civil determina a uniformização dos precedentes, vinculação das jurisprudências, sendo imperativo em relação ao dever destes serem seguidos, principalmente se tratando dos produzidos por tribunais superiores. Assim, o que primordialmente traz esse conceito é tradição do *stare decisis*, abreviação de *stare decisis et non quieta movere*, traduzindo de forma simples, se tem a idéia de que se mantenha a decisão e não se altere aquilo que foi decidido, uma base para os precedentes vinculantes, que impõe ao juiz o dever de segui-lo ou fundamentar sua decisão diferente em casos idênticos, proporcionando segurança jurídica.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente pautou-se na utilização do método dedutivo. Como técnicas de pesquisa, foram empregadas a revisão de literaturas sob o formato sistemático e a pesquisa bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

O ordenamento jurídico brasileiro se encontra filiada à Escola da *Civil Law*, de origem romano-germânica, caracterizada pela resalta do uso das leis como fonte primordial de todo ordenamento jurídico, ora ocorra a codificação das normas, ou seja, todo ordenamento jurídico é encontrado escrito. Entretanto há o uso da jurisprudência, dos precedentes jurisprudenciais brasileiro, que são aplicados ao direito positivo, estando cabível ao magistrado durante os casos concretos a

possibilidade de interpretação, não apenas de seguir a redação da norma legal, o “texto frio” da Lei (DONIZETTI, 2021, p. 1195).

Em contra partida a Escola da *Civil Law*, que visa usufruir apenas das normas legais positivadas, para assegurar a isonomia formal, ou seja, a igualdade presente no texto da Lei para todos, surge a Escola da *Common Law*. Neste instante a tradição da *Common Law*, detentora de origem inglesa, visa conceituar a utilização das normas legais que venham a ser sancionadas pelas jurisprudências e costumes. Esta Escola aborda as resoluções de casos concretos por meio de sentenças judiciais já proferidas em momentos anteriores. Assim a *Common Law* pode ser compreendida como a lei proferida por Tribunais, também havendo como características: os julgamentos proferidos pelo júri, bem como os entendimentos doutrinários vigentes há época (SANTIAGO, 2012, s.p.).

O Brasil em seu ordenamento jurídico buscou a sincronia entre as Escolas *Civil Law* e *Common Law*. Sendo notória a codificação das normas legais vigentes no país, estando às Leis estabelecidas como fonte principal do ordenamento jurídico. Porém, o Estado não se encontra capaz de estabelecer apenas a norma legal como forma de tratamento dos casos concretos, que são apreciados pelo Poder Judiciário. Tendo em vista a sociedade sempre sofrer com mutações, estando o legislador incapaz de acompanhar a velocidade das mudanças sociais. Por meio disto o Brasil também adotou a consolidação dos precedentes, dando-os força vinculativa para atuarem em outros casos concretos (DONIZETTI, 2021, p. 1196).

A partir da adoção da consolidação dos precedentes, a força imposta por sua teoria (teoria dos precedentes), fez com que o sistema jurídico brasileiro fosse aproximado da teoria do *Stare decisis*, tratando-se do sistema obrigatório dos precedentes. Neste instante o Estado-juiz no momento de julgar o caso concreto, deverá observar a lei, tendo em vista ser a fonte primária do ordenamento jurídico

brasileiro, porém haverá a necessidade de atentar-se aos precedentes jurisprudenciais já existe sobre a matéria em análise (MELO FILHO, 2017, s.p.)

Tanto o sistema *Civil Law* quanto o *Common Law* possuem precedentes. Temos um precedente a partir do momento em que este profere uma decisão, ou seja, precedentes são impossíveis de serem evitados em qualquer forma de Poder Judiciário quando se aplica a legislação aos casos concretos. Mas essa formação de precedentes não significa que serão usados da mesma forma, ou terão o mesmo valor. A força de vinculação dos precedentes é a base da doutrina do *stare decisis* (NARDO, 2020, p.27)

O Brasil, com predominante influência *civil law*, foi aderindo aos precedentes por dispositivos que estabeleciam decisões vinculantes, e a prática processual com o tempo, utilizando decisões realizadas em repercussão geral e demandas repetitivas. Contudo, a doutrina *stare decisis* ainda não se consolidou no sistema judiciário brasileiro, tanto até mesmo alguns autores resistindo aos precedentes como fonte do direito. Contudo, é impossível negar a força do precedente no país, a busca em alcançar a predominância que este possui no sistema *common law*. Contudo, este costume de precedentes na concepção *common law*, é consolidado há vários séculos (GOMES, 2017, p. 329)

A decisão judicial está ligada ao precedente, isso acontece no momento em que o magistrado profere uma decisão, pois surge a norma jurídica individual, diretamente ligada a litigância do processo. Surge também outra norma, universal, extraída de parte da decisão individual, e esta parte universal, é o precedente, uma nova tese jurídica a ser adotada, com potencial para orientação de futuros julgados (NARDO, 2020, p.16)

Tamir (2021 p. 03) explica a força do *stare decisis*, mesmo em sistemas jurídicos contrários,

The law in general and the judicial process in particular are sites wherein arguments relying on the logic of *stare decisis* are undoubtedly common. And it may very well be that this feature of legal decision-making is in large part what makes the law distinctive—why, in other words, “thinking like a lawyer”⁶ is different from thinking like any other kind of professional.⁷ Perhaps for this reason as well it is not surprising that even in legal systems that expressly reject the doctrine of *stare decisis*, judges have nonetheless adopted it (TAMIR, 2021, p. 03)¹⁰⁹

Na doutrina *stare decisis*, os precedentes sempre possuem eficácia vinculante, a não aplicação deste, obriga o juiz a fundamentar a não aplicação, pois o sistema *common law* determina que decisões anteriores, serão as mesmas das atuais e futuras, quando se trata dos mesmos pontos importantes. Há exceções para o juiz não aplicar à tese já aplicada anteriormente, contudo deve existir fortes razões, essas serão fortes razões são quando o juiz percebe que não há analogia entre o caso modelo e o caso concreto, o que é chamado de *distinguishing* (NARDO, 2020, p. 26)

Outro modo de se afastar a aplicação do precedente é quando este é revogado, por existir um novo precedente. O *overruling* funciona como a aplicação de precedentes contemporâneos, a atualização dos entendimentos, pelas mudanças sociais, políticas. Mas realizar o *overruling* não pode surpreender os jurisdicionados, pois deve ser considerado o precedente congruente a ao caso concreto. De forma mais restrita, existe também o *overriding*, que possibilita a limitação de parte de um precedente, por ter sido superado por alguma regra ou princípio legal (NARDO, 2020, p. 30)

¹⁰⁹ A lei em geral e o processo judicial em particular são locais em que argumentos baseados na lógica do *stare decisis* são, sem dúvida, comuns. E pode muito bem ser que essa característica da tomada de decisão jurídica seja, em grande parte, o que torna o direito distinto - por que, em outras palavras, “pensar como um advogado”⁶ é diferente de pensar como qualquer outro tipo de profissional.⁷ Talvez também por esta razão, não é surpreendente que mesmo em sistemas jurídicos que rejeitam expressamente a doutrina do *stare decisis*, os juízes a tenham adotado (TAMIR, 2020, p. 03)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A cultura processual brasileira tinha por característica a supremacia da norma jurídica, em que se teria a resposta para cada caso, e o juiz, guiado por essa norma, ficava restrito ao que estava expresso na lei, de forma mecânica (BARBOZA, 2018, p. 27)

O novo Código de Processo Civil de 2015, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, expressa várias transformações ao sistema jurídico nacional, com grande relevância se apresenta a um microssistema de precedentes judiciais. Isso se dá pela necessidade de se uniformizar, estabilizar e promovendo a integridade jurisprudencial. O art. 926 do novo CPC traz essa previsão. “Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente” (BARBOZA, 2018, p. 13)

O artigo 926 do Código de Processo Civil firmou a estabilidade das jurisprudências, mas não a imutabilidade, pois a sua revogação poderá acontecer na medida em que este precedente estiver inadequado aos novos valores sociais, conforme Nardo, 2020:

Observa-se que o dever da estabilidade do precedente não impede a alteração de seu entendimento, mas sim a alteração injustificada, posto que a modificação embasada na perda de congruência revela-se como um imperativo de justiça, e defende os fundamentos da estabilidade ao evitar uma inconsistência sistêmica (NARDO, 2020, p. 29)

Quanto à atuação vinculada de tribunais e juízes, o artigo 927 do Código de Processo Civil elencou as obrigações a serem atendidas, em seus incisos há, por

exemplo, os enunciados de súmulas vinculantes, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamentos de recursos extraordinários e especial repetitivos, entre outros, são precedentes de eficácia forte como decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade, também elencado nos incisos do artigo 927 do CPC (BARBOZA, 2018, p. 32)

O CPC/2015 busca o conceito de consistência mais voltado para a igualdade, Ou seja, quando os mesmos princípios e padrões são aplicados, Estabeleça um precedente para a resolução de casos semelhantes submetidos ao tribunal Judiciário. Do ponto de vista externo, deve haver consistência, ou seja, respeito a aplicação do precedente ao caso de igualdade, e do ponto de vista interno, neste caso, o tribunal Levando em consideração o entendimento alcançado, ratificar por unanimidade a decisão. Por outro lado, os deveres relacionados, exigem que o Direito seja tratado com unidade e requer a integração de argumentos na construção jurídica. Para evitar a voluntariedade e arbitrariedade judiciais (OLIVEIRA, 2020, p. 8)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O código de Processo Civil, ao positivar a teoria dos precedentes, demonstra o interesse na promoção da isonomia, segurança jurídica, economia processual e previsibilidade, com a estabilidade e uniformização jurisprudencial. O sistema judiciário brasileiro, busca a adequação e compreensão da vinculação dos precedentes, já que sempre esteve baseado em análises legalistas, então *civil law*.

A crise que rodeia o sistema judiciário brasileiro pode ser minimizada pelo sistema de precedentes judiciais, produzindo confiança ao Poder Judiciário diante

de seus usuários, que acessarão previamente as interpretações das cortes a casos idênticos ou semelhantes a serem ajuizados. Assim, uniformização e estabilidade possibilitam a razoável duração do processo, segurança jurídica, igualdade, justiça. O que concretiza um Estado Democrático de Direito.

A destacada função das regras criadas por precedentes vinculantes é evitar a existência de decisões judiciais conflitantes, que ofendam a igualdade entre as duas partes da Jurisdição, e nunca poderá criar direitos sem obedecer à lei, Esta força vinculativa está sempre no âmbito da interpretação legislativa, que é este um mandamento que exclui a possibilidade de juízes agirem arbitrariamente, tornando esse sistema compatível com os valores fundamentais da Constituição Federal do país.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Bruna Aparecida Artico. **Implicações da adoção da técnica do precedente vinculante no Novo Código de Processo Civil**. 85f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2018.

Disponível em

<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/1827/3/IMPLICA%20DA%20ADO%20DO%20PRECEDENTE%20VINCULANTE%20NO%20NOVO%20C%20D%20C%20DIGO%20DE%20PROCESSO%20CIVIL%20-%20BRUNA%20APARECIDA%20ARTICO%20BARBOSA.pdf>. Acessado em 28 nov. 2021.

DE OLIVEIRA, Guilherme Machado. Notas sobre os precedentes judiciais e os quatro anos de vigência do código de processo civil. *In: Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 8, p. 56700-56714, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/14769-38203-1-PB.pdf>. Acessado em 10 dez. 2021.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso de Direito Processual Civil**. 24 ed. São Paulo Atlas, 2021.

GOMES, Filipe Lôbo; RAMOS, Maria Raquel Firmino. O *stare decisis* no Brasil: análise do RE 572.762/SC e suas repercussões no ICMS. In: **Revista Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas**, v. 17, n. 28, p. 317-332, 2017. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/322641246.pdf>. Acesso em 18 out. 2021.

MELO FILHO, Alberto Mendonça de. A teoria do precedente e o reforço do ativismo judicial. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-27/alberto-mendonca-teoria-precedente-reforco-ativismo-judicial>. Acesso em: 25 out. 2021.

NARDO, Bernardo Fernandes Santos. A progressiva adesão ao *stare decisis* no sistema jurídico brasileiro. In: **Intertem@s**, v. 39, n. 39, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/8981>. Acessado em 15 out. 2021.

SANTIAGO, Emerson. Common Law. In: **Infoescola**, portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/common-law/>. Acesso em 18 out. 2021.

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO À LUZ DA TEORIA DAS CAPACIDADES: A CONTRIBUIÇÃO DE AMARTYA SEN PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Jaqueline dos Santos da Silva¹¹⁰

Tauã Lima Verdán Rangel¹¹¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todo indivíduo tem direito a um padrão de vida que lhe assegure o direito à saúde e ao bem-estar, sendo o Estado e a sociedade responsáveis por garantir a todas as pessoas, inclusive em nível internacional, tendo como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), e sem distinção de qualquer natureza, o acesso a uma alimentação adequada, nutritiva e saudável. Os Pactos Internacionais de Direito (1966) reconhecem o direito humano à alimentação adequada como um direito social e não como um direito político, considerando que sua realização deve se dar de modo progressivo e não imediato.

O presente artigo tem por escopo abordar, à luz de Sen, o reconhecimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) enquanto direito fundamental, indispensável e indissociável do desenvolvimento humano e da dignidade da

¹¹⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail:jaque.ds@hotmail.com

¹¹¹ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

pessoa humana. Para Sen, o indivíduo só estará apto a desenvolver suas capacidades de forma plena caso tenha acesso a um “mínimo existencial”, de modo que, assim, poderá contribuir adequadamente no processo de desenvolvimento humano de seu país.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi elaborada por meio de uma análise bibliográfica através de um método dedutivo.

DESENVOLVIMENTO

A história em busca da efetivação dos direitos humanos sempre esteve atrelada às lutas contra o poder, contra a opressão e o desmando, sendo os direitos humanos efetivados a partir de um processo histórico, e sua evolução se deu de forma gradual com o intuito de assegurar aos indivíduos e a sociedade uma existência digna (SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2009). “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes” (MARX; ENGELS, 2005, p. 40). Habermas (2012, p. 11) defende que os direitos humanos surgem a partir do momento em que se constata a opressão, a humilhação e a violação da dignidade humana, tida como fonte moral dos direitos humanos.

Conforme expressa Comparato (1999), os direitos inerentes aos seres humanos surgiram na história da humanidade ao passo em que a sociedade experienciava dores, perdas e sofrimentos, oriundos da barbárie ou da ausência de limitação ao poder dos monarcas ou mesmo do estado. Destarte, a dor foi, sobretudo, uma das principais responsáveis pela evolução da luta em prol da

conquista dos direitos humanos (COMPARATO, 1999 *apud* NEMETZ, 2004). E é nessa perspectiva que Flavia Piovesan, citando Louis Henkin, afirma que:

[...] o Direito Internacional pode ser classificado como o direito anterior à Segunda Guerra Mundial e o Direito posterior a ela. Em 1945, a vitória dos Aliados introduziu uma nova ordem com importantes transformações no Direito Internacional, simbolizadas pela Carta das Nações Unidas e pelas suas Organizações (HENKIN, 1990 *apud* PIOVESAN, 2013, p. 195-196).

No seguimento do flagelo vivenciado durante a Segunda Guerra Mundial, surgiu a Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, objetivando a pacificação da convivência entre os povos de todo o mundo, dando início a uma nova etapa na história da evolução dos direitos humanos, consolidando a internacionalização dos mesmos (NEMETZ, 2004). E é a partir daí que o baldrame da dignidade da pessoa humana passa a ser hasteado, “passando a tremular como flâmula orientadora da atuação humana, restando positivado em volumosa parcela das Constituições promulgadas no pós-guerra, mormente as do Ocidente” (RANGEL, 2016, *online*).

Acerca da dignidade da pessoa humana, Sarlet sustenta que “caracteriza-se como uma qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano, de forma que a destruição de um implicaria a destruição do outro” (SARLET, 2007, p. 27). É evidenciável que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser contemplado como uma conquista ético-jurídica da humanidade, considerado um atributo inerente a todo ser humano e oriundo das lutas dos povos contra as atrocidades cometidas por regimes totalitários vigentes durante a Segunda Guerra Mundial, que cessaram a vida de milhões de pessoas, gerando a consciência de que era necessário proteger de forma integral a dignidade da pessoa humana (RANGEL,

2016).

Doravante a esta conquista, os direitos sociais passam a ser reconhecidos em âmbito internacional, em documentos como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e também nas Diretrizes Voluntárias da FAO/ONU, dentre outros (VILLAS BÔAS; SOARES, 2020). Além disso, foram internalizados nas Ordens Constitucionais de vários países, incluindo o Brasil, que reconheceu, na Constituição de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do ordenamento jurídico pátrio, que passou a servir de parâmetro para a orientação da interpretação e compreensão do sistema constitucional e infraconstitucional (GAMBA; MONTAL, 2009).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A concepção de Desenvolvimento Humano foi construída, em grande parte, pelo entendimento de Amartya Sen¹¹² que, pautado na expansão das capacidades das pessoas, visa expandir suas possibilidades de escolha, bem como a liberdade de cada indivíduo de levar certo tipo de vida (CAVALCANTI; TREVISAM, 2019). Durante muito tempo, a compreensão de desenvolvimento esteve atrelada ao mero crescimento dos países em escala global. Até 1940, a concepção de desenvolvimento estava diretamente interligada a aspectos meramente econômicos, como o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a industrialização e o avanço

¹¹²Amartya Sen é um economista indiano, nascido em Santiniketan, Índia, ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1998 por sua contribuição às teorias da escolha social e do bem-estar social. Pertenceu ao quadro docente da Harvard University (EUA), foi um dos idealizadores do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e fundador do Instituto Mundial de Pesquisa em Economia do Desenvolvimento (Universidade da ONU).

tecnológico (LEITE; MORAIS, 2019).

Em sua clássica obra “O Desenvolvimento como Liberdade”, Sen enuncia que o crescimento econômico não pode ser tido como um fim em si mesmo, mas deve aludir, principalmente, “para a melhoria das condições de vida dos indivíduos e com o fortalecimento de suas liberdades” (SEN, 2010 *apud* NEDER, 2019, p. 2). Para Sen (2010 *apud* NEDER, 2019), a liberdade é tida como um instrumento essencial para que o indivíduo desenvolva de forma adequada o exercício de suas Capacidades e qualidade de vida, desde a necessidade de se pensar como os indivíduos vivem, até a formação de um novo cenário capacitado para a promoção do crescimento econômico do Estado, até a qualidade de vida dos mesmos (SEN, 2010 *apud* SOUSA, 2019). Sobre a liberdade, Sen discorre:

[...] a liberdade que uma pessoa realmente tem para fazer isso ou ser aquilo – coisas que ela pode valorizar fazer ou ser. A ideia de liberdade também diz respeito a sermos livres para determinar o que queremos, o que valorizamos e, em última instância, o que decidimos escolher. O conceito de capacidade está, portanto, ligado intimamente com o aspecto de oportunidade da liberdade, visto com relação a oportunidades ‘abrangentes’, e não apenas se concentrando no que acontece na ‘culminação’ dessa liberdade (SEN, 2011, p. 266).

Observa-se que a liberdade para Amartya Sen significa que o indivíduo tenha, de fato e não apenas por direito, todas as condições, oportunidades e possibilidades concretas de examinarem, avaliarem, decidirem e obterem resultados efetivos relacionados àquilo a que eles têm boas razões para desejar (FOLLONI, 2020).

O acesso à educação, saúde, alimentação, dentre tantos outros direitos sociais, é o que fornece aos indivíduos os instrumentos necessários para o desenvolvimento de suas capacidades e para o exercício da autonomia e liberdade.

Ora, a carência dos recursos citados acima restringe a liberdade do indivíduo, condenando-o a viver em condições degradantes (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017).

No que tange especificamente ao direito humano à alimentação, a compreensão de seu significado é constituída por inúmeros componentes. Empregando a definição advinda do Acordo Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais e do Comentário Geral nº 12 adotado pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, órgão responsável pela implementação do Acordo, tem-se que:

[...] o direito à alimentação é o direito de ter acesso regular, permanente e livre tanto diretamente ou por meios de compras financiadas, à alimentação suficiente e adequada tanto quantitativamente como qualitativamente, correspondendo às tradições culturais das pessoas a quem o consumo pertence, e que assegura uma realização física e mental, individual e coletiva, de uma vida digna e livre de medo (DHNET, s.d., *online*).

De acordo com o trecho supramencionado e, conforme estabelece Pereira (2014), em sua obra “Agricultura e Estado: Uma Visão Constitucional”, o alimento é algo imprescindível à vida, de modo que em face de sua ausência, o indivíduo não será capaz de exercer devidamente os seus direitos, salvo com penúria e grande sofrimento. Nessa toada, o direito à alimentação deve ser garantido antes de tudo (PEREIRA, 2014 *apud* MARTINS, 2018, *online*). E, por se tratar de um direito humano e fundamental à existência humana, o direito à alimentação saudável e adequada é oriundo do próprio direito à vida, e este último “deve ser considerado como o mais fundamental de todos os direitos humanos, na medida em que, por ele, todos os outros direitos fundamentais podem ser realizados” (VILLAS BÔAS; SOARES, 2020, *online*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal em seu art. 3º, incisos do I ao IV, fixa uma série de objetivos fundamentais, especificamente: construir uma sociedade justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em relação a isso, verifica-se que Sen busca a redução de injustiças nas sociedades já existentes. Sendo assim, podemos observar que a Constituição nos traz uma visão geral que, unida a perspectiva de Amartya Sen, afirma a necessidade de se reconhecer e estabelecer um sistema de proteção dos direitos fundamentais, com destaque ao direito à alimentação, por se tratar de direito essencial para a concretização de todos os outros direitos fundamentais e também para a consecução do desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, T. H.; E. TREVISAM. A “abordagem das capacidades” na teoria de Amartya Sen sobre o desenvolvimento humano. *In: Revista Jurídica*, Curitiba, v. 01, n. 54, p. 173-192, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3305>. Acesso em 02 mai. 2022.

DHNET. **Definição e História do Direito à Alimentação**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/relatores_onu/desc_ziegler/i_definicaoohistoria.htm. Acesso em 02 mai. 2022.

FOLLONI, André. Liberdade como capacidade em Amartya Sen desde sua crítica ao utilitarismo. *In: Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo

Horizonte, a. 20, n. 80, p. 103-124, abr.-jun. 2020. Disponível em:
10.21056/aec.v20i80.1329. Acesso em 20 mai. 2022.

GAMBA, J. C. M.; MONTAL, Z. M. C. O direito humano à alimentação adequada e responsabilidade internacional. *In: Seminário: Ciências Sociais e Humanas, Londrina*, v. 30, n. 1, p. 53-70, jan.-jun. 2009. Disponível em:
<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/7714>. Acesso em 02 mai. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**. São Paulo: UNESP, 2012.

LEITE, Naiara Cristina Costa da Silva; MORAIS, Ana Radig Denne Lobão. As liberdades e as capacidades dos indivíduos condicionadas ao meio social, à luz de Amartya Sen. *In: XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ANAIS...*, Belém, 2019. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/048p2018/27523551/y35tYbRmxsReInY1.pdf>. Acesso em 02 mai. 2022.

MARTINS, G. V.; A efetivação do direito social à alimentação por meio de políticas públicas eficazes. *In: Direito & Realidade*, v. 6, n. 5, p.64-83. 2018. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/direito-realidade/article/view/1277>. Acesso em 02 mai. 2022.

MARX, K.; FRIEDRICH, E. **Manifesto Comunista**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular. 2008.

NEDER, Raquel do Nascimento. A teoria do desenvolvimento de Amartya Sen: uma discussão teórico-empírica do papel das liberdades humanas. *In: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, ANAIS...*, São Luís, 2019. Disponível em:
http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1057_10575cca2adb6ae26.pdf. Acesso em 02 mai. 2022.

NEMETZ, Erian Karina. A Evolução histórica dos direitos humanos. *In: Rev. de Ciênc. Jur. e Soc. da Unipar*. v.7, n.2, p. 233-242, jul.-dez., 2004. Disponível em:
<https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/1332>. Acesso em 02 mai. 2022.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RANGEL, T. L. V. O reconhecimento do direito à alimentação adequada à luz dos entendimentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. *In: Rev. Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-reconhecimento-do-direito-a-alimentacao-adequada-a-luz-dos-entendimentos-jurisprudenciais-do-superior-tribunal-de-justica/>. Acesso em 02 mai. 2022.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; CEBOLÃO, Karla Azevedo. Amartya Sen e o Direito à Educação Para o Desenvolvimento Humano. *In: Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas*, São Luís, v. 3, n. 2, p. 88-104, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/2520>. Acesso em 02 mai. 2022.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIQUEIRA, D. P.; PICCIRILLO, M. B. Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 12, n. 61, fev. 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em 02 mai. 2022

SOUSA, Célia Maria Rufino de. **Desenvolvimento do nordeste brasileiro: O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) como política pública indutora para redução da pobreza**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/958>. Acesso em 02 mai. 2022.

VILLAS BÔAS, V. R.; SOARES, D. S. O direito humano à alimentação adequada: interdimensionalidade, efetividade, desenvolvimento humano e dignidade da pessoa humana. *In: Revista de Direitos Humanos e Efetividade*, v. 6, n. 2, p. 19-38 jul.-dez. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/7129>. Acesso em 02 mai. 2022

A UNIÃO HOMOAFETIVA ENQUANTO EXPRESSÃO DA BUSCA PELA FELICIDADE: PENSAR O PAPEL DO STF NO PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO RECONHECIMENTO DE NOVOS ARRANJOS FAMILIARES¹¹³

Jéssiane Schitini Cabral¹¹⁴
Tauã Lima Verdán Rangel¹¹⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O escopo do presente trabalho se faz na busca pela projeção contemporânea que expressa o sentido do vocábulo “família”. Nesta baliza, emergem as constituições variadas e multifacetadas de família, o que se traduz numa nova representatividade social e cultural, aduzindo, para tanto, implicações legislativas e de cunho jurídico. Desta feita, entra em cena o papel contramajoritário do STF. Por assim ser, o trabalho aqui exposto se divide em três principais pontuações acerca da temática.

A princípio, tem-se a busca pela explicitação temporal, histórica e metamórfica do que seria a representação de família, incluindo, para tanto, a ótica do afeto como sendo um elemento basilar para a constituição do corpo familiar. Em

¹¹³Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Bioética, Biodireito e Novos Arranjos Familiares: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no período de 2005 a 2020, e o reconhecimento de novíssimos direitos”.

¹¹⁴Graduanda do curso de Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) em Bom Jesus do Itabapoana – RJ. E-mail: sisa-cabral@hotmail.com

¹¹⁵Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

um segundo momento, emerge a homoafetividade como núcleo representativo das novas expressões de família na contemporaneidade, a fim de esboçar o aspecto basilar das conquistas homoafetivas como ponto de partida para conquistas que se estendam as mais variadas modalidades familiares.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer a evolução do vocábulo *família*. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental

DESENVOLVIMENTO

Muito se discute o vocábulo família na contemporaneidade. Ocorre que, devido sua ampla modificação de sua estrutura na atualidade, as novas maneiras da família se organizar, passaram a ganhar mais visibilidade e, conseqüentemente, maior prevalência em discussões de cunho social, cultural e jurídico. É compreensível e propagado, o fato ser a família uma das primeiras instituições vigentes na sociedade, entretanto, pouco é sabido o que de fato seria a conceituação de instituições, havendo diversas existentes na sociedade (ZANI; MANSANO, 2017)

Desta feita, as autoras Zani e Mansano (2017) trazem um entendimento de fácil compreensão acerca do que poderia se pensar acerca de “instituição”:

Assim, as instituições apresentam-se como normatizadoras de atitudes e relações, servindo como referência que dá direção às relações sociais, organizando-as de acordo com os valores vigentes em cada época. É possível dizer também que elas se constituem em formas visíveis dotadas de organização, que pode ser política ou material, as quais produzem modelos de ação e integram seus elementos numa ordem social, podendo ou não estipular sanções e castigos em relação a possíveis transgressões (ZANI; MANSANO, 2017, p. 3)

Por assim ser, à medida que o instituto familiar vai se modificando, na busca pela felicidade e autodeterminação dos indivíduos que compõem o corpo familiar emerge, em conjunto, expressões diversas que visam explicar e detalhar tal fenômeno. Uma das expressões utilizadas é justamente a chamada “crise familiar”, que apesar de muitos a interpretarem como uma explicação da mutação familiar, é, na verdade, uma expressão que acaba por criticar a imersão de novos corpos familiares no campo social. Isso, pois, a palavra “crise” acaba por fomentar a ideia de declínio, instabilidade ou depreciação do que antes se tinha por família (SOUZA, 2008)

É nesta baliza que se busca elucidar o que de fato acontece no período contemporâneo, o que fatalmente não pode ser identificado como crise, pois partiria assim, do princípio de que a família tradicional é a ideal. Ao contrário de crise, pode-se tratar como “mutação familiar” ou, ainda, “transição familiar. Pode assim ser tratado pelo fato de que, a mutação ou a transição, exibem um caráter, primordialmente, de modificação. É justamente o que acontece. Em tempos atuais, a sociedade passa a se manifestar de forma diversa daquela que se manifestara em tempos tão pouco remotos. A mutação da sociedade, em suas mais diversas

vertentes, foi exibida ao longo de cada um dos momentos históricos vividos, entretanto, ao se analisar as últimas décadas, especialmente na delimitação da expressão social da família, a mudança vem se moldando de maneira contínua e significativa (SOUZA, 2008)

Deste modo, na contemporaneidade, a presença da das manifestações familiares é marcada por ser multifacetada, o que traz um novo significado ao vocábulo "*família*". Diferentemente do que se pensava outrora, a família não deve ser constituída por uma fórmula, ou ainda, que haja predefinição de sua estrutura. A estruturação do corpo familiar deve ser livre, a fim de validar a funcionalidade e o aspecto mais basilar de sua constituição: a afetividade. Assim, faz-se valer o entendimento de família da seguinte forma: "um relacionamento baseado na comunicação emocional, em que as recompensas derivadas de tal comunicação são a principal base para a continuação do relacionamento" (FARIAS, 2011, p.03)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A união homoafetiva, como a própria terminologia já aduz, tem por elemento basilar a afetividade. Isso, pois, se a família tradicional, nos diferentes períodos históricos, se erguia de maneira sistematizada ou imposta, a constituição da família homoafetiva vai justamente a desencontro a tal fundamento, uma vez que, esta, passa a emergir justamente na expectativa de expressão do afeto, para tanto, emerge de bases estritamente subjetivas do sentir, ao passo que a família tradicional se moldou por muito tempo, e ainda pode se moldar, em linearidades que versam sobre interesses (COSTA, NARDE, 2015)

É errôneo, contudo, pensar que estas famílias se emergem em tempos atuais pelo fato de que figuras que representam a homoafetividade não existiam em

outrora. Em verdade, as grandes lapidações sociais que ocorreram até que se chegasse a sociedade contemporânea, constituíram um ambiente mais propício para que essas pessoas e as novas modalidades de família, pudessem vir a se emergir, ainda que sob grande minimização e repreensão (COSTA; NARDE, 2015). A felicidade, por si só, é essencialmente subjetiva. Não há uma predeterminação do seria de fato a felicidade, uma vez que este elemento é, não apenas de ordem subjetiva, mas também particular, de modo tal que: cada indivíduo atinge a felicidade, a conquista ou a tem como componente de maneira individual e diversa dos demais indivíduos. Embora a legibilidade da explicitação de felicidade seja complexa, ela é um elemento essencial ao ser humano, devendo ser, sem diluição, objeto de proteção jurídica (SOUZA; RAMOS; CORDEIRO, 2018)

Nesta baliza, apesar de o direito à felicidade não ser assim expresso, diversos princípios, legislações, entendimentos, tratados e outros elementos jurídicos, emitem em transparência a direção da felicidade como elemento basilar para a efetivação da relação entre o indivíduo, de modo particular, e o contexto jurídico. Pode-se extrair tal afirmação do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, posto que, além de ser um princípio amplo e escoado a diversas vertentes, pode-se vislumbrar a própria felicidade como elemento que compõe a dignidade do indivíduo (SOUZA; RAMOS; CORDEIRO, 2018)

Forte em tal perspectiva, pode-se, também, mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, que equiparou a união homoafetiva à heteroafetiva. Tal acontecimento não tem como escopo apenas a efetivação da liberdade, da autonomia e da igualdade. Pode-se extrair muito além do que é o objeto da decisão, inclusive a felicidade, uma vez que tal evolução influi diretamente na felicidade, de modo individual, de diversos brasileiros que, até então, detinham ainda mais empecilhos para atingir a concretização da felicidade,

neste sentido, em âmbito jurídico (SOUZA; RAMOS; CORDEIRO, 2018)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contemporaneidade trouxe consigo uma série de modificações estruturais na sociedade, implicando em diversos campos que estão presentes na constituição e estruturação desta. Por assim ser, uma das mais significantes modificações evidenciadas na composição das famílias, partindo da família tradicional, é a estratificação desta em famílias que passaram a se constituir das mais variadas maneiras. Essas modificações implicam, ainda, o campo jurídico, o que acaba por trazer a tona o tema aqui esboçado: o papel contramajoritário do STF em conjunto com a busca pela felicidade vinculada a união homoafetiva.

O papel contramajoritário do STF é, erroneamente, interpretado por diversas classes ou comunidades como uma violação a autonomia dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Entretanto, tal entendimento errôneo é de fácil compreensão, uma vez que o desempenho de tal papel se dá justamente na tentativa de frear e mitigar, a alavancagem de medidas desenvolvidas por classes que, venham a tentar ocupar o espaço legislativo com medidas que, tenham como apoio, a inconstitucionalidade, para tanto, a violação de direitos essenciais, especialmente se tratando das minorias sociais.

Nesta baliza, entendem-se as novas representações de família, aquelas não acolhidas pela constituição, como sendo minorias sociais, incluindo-as, por vezes, como pertencentes também as minorias de gênero. Desta feita, o papel do STF de atuar como contramajoritário, emerge justamente como proteção, essencialmente, dessas minorias, haja vista que elas são, em especial, alvo de violações vinculadas a seus direitos. O STF, quando contrário à posição da maioria (majoritária), acaba por

frear e impedir medidas quais tenham por objeto a inconstitucionalidade.

REFERÊNCIAS

COSTA, Angelo Brandeli; NARDE, Henrique Caetano. O casamento "homoafetivo" e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. *In: Revista Estudos Femininos*, v. 23, n. 1, jan.-abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zfMsJXZszjPVFJBn8Qg78RD/?lang=pt>. Acesso em dez. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de. A Família da Pós-modernidade: Em Busca da Dignidade Perdida da Pessoa Humana. *In: Revista dos Tribunais Online*, [S.l.], 2011. Disponível em: http://files.direito-uninove.webnode.com.br/200000004-c8b30c9ae0/A_FAMÍLIA_DA_PÓS-MODERNIDADE.pdf> Acesso em 05 mai. 2021.

SOUZA, Carolina M.B.. Família na Contemporaneidade: mudanças e permanências. *In: CCRH*, [S.l.], p. 623-625, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/MvvWGLQb5vcMpCDrWBFkhHj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 mai. 2021.

SOUZA, Erick Almeida Rodrigues de; RAMOS, Zélia Maria Xavier de; CORDEIRO, Chirley Vanuyre Vianna. Direito à Felicidade: Análise Principiológica e Desdobramentos no Ordenamento Jurídico Brasileiro. *In: Revista do Direito Público*, Londrina, v. 13, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/29986/24155>. Acesso em 19 dez. 2021.

ZANI, Marina Costa; MANSANO, Sônia Regina Vargas. Transformações Institucionais: Um Estudo Sobre os Novos Arranjos Familiares. *In: Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 38, n. 1, p. 21-34, jan.-jun. 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/d4e2/c1e4214c719ea7deb2b8e7a98577572cb754.pdf>. Acesso em 05 mai. 2021.

A BUSCA PELA FELICIDADE COMO ESTERTOR DAS RELAÇÕES FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS: PENSAR A PLURALIDADE FAMILIAR COMO DESDOBRAMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹¹⁶

Jéssiane Schitini Cabral¹¹⁷
Tauã Lima Verdán Rangel¹¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе evidenciar que o objetivo da dissertação aqui exposta é, sobretudo, traçar um pensamento crítico acerca dos elementos que norteiam a modificação da estrutura social, inclusive referente à aquisição de espaço das novas expressões familiares da contemporaneidade, de modo especial, vinculando tal perspectiva à elementares estruturados em capó jurídico, de modo que se compreenda a expressão e emergência da diversidade familiar como fato de direito.

Com base em tais perspectivas, o presente instrumento se inclina, de modo preliminar, a estruturação de elementos que compõem a regência da sociedade, ou seja, campos basilares capazes de estruturar a sociedade de diferentes formas. Pode-

¹¹⁶Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Bioética, Biodireito e Novos Arranjos Familiares: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no período de 2005 a 2020, e o reconhecimento de novíssimos direitos”.

¹¹⁷Graduanda do curso de Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) em Bom Jesus do Itabapoana – RJ. E-mail: sisa-cabral@hotmail.com

¹¹⁸Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

se perceber a influência, religiosa, moral, ética, política, religiosa e cultural como aspectos intrínsecos das modificações e da velocidade e forma com que elas venham a ocorrer, o que será esmiuçado para melhor entendimento, uma vez que tal assunto não pode ser explanado de modo superficial, ante a possibilidade de interpretação errônea.

MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa se deu com base no método historiográfico e dedutivo, de modo que, a partir da busca de sites selecionados que discorriam sobre a temática fora encontrado escopo para desenvolver o tema em análise.

DESENVOLVIMENTO

Fato é que a família vem ganhando novos contornos na contemporaneidade. Principalmente a partir da década de noventa, onde as novas legislações entrelaçavam a sua prática na sociedade e os efeitos se expandiam em nível de conscientização nacional. Entretanto, emergem desta temática diversos questionamentos como: porque a família vem se reestruturando? Como pode a estrutura da família ter se modificado de maneira tão significativa, ao passo que as famílias de outrora beira o fim? (PETRINI, 2005)

Esses e outros questionamentos podem facilmente serem levantados a partir de uma mera observação do campo social, mas não é tão simplório assim o seu entendimento. A narrativa que contorna a resposta para tais indagações não é retilínea, mas em contrapartida, pode ser compreendida se alinhados os pontos, mas é cabível ressaltar, que os pontos que circundam a temática são extremamente

diversificados, de tal modo que, para que surja a explicação e explanação do tema nos parágrafos a seguir, necessária se faz uma peneiração acerca de fatores que influenciam o assunto. Não que os pontos que não serão abordados sejam de menor importância, mas o contexto da presente explanação emerge da tentativa de síntese das argumentações norteadoras da temática da família contemporânea (WAGNER *et al*, s.d.)

Pilares basilares podem ser erguidos para a explanação do tema: política, religiosidade, espiritualidade atrelada à personalidade e valores, sendo que, ao tratar dos valores, é necessária à sua diferenciação acerca do que seriam os valores éticos e o que seriam os valores morais. Para tanto, será discorrido de maneira primária, ao que se referem cada um dos elementos levantados neste momento. Ao tratar da política, englobam-se tanto as ideologias levantadas por partidos políticos da sociedade brasileira, bem como a articulação de determinadas figuras ou movimentos capazes de exercer influência significativa na sociedade brasileira. Ao se tratar da religiosidade, invoca-se, por consequência, o cristianismo, haja vista que, no Brasil, é a religião predominante. Vale ressaltar que o Brasil abrange diversas religiões e o intuito não é valorar cada uma delas, mas sim, levantar a influência que a religião cristã, exerce nos brasileiros, o que vai influenciar o elemento posterior: a espiritualidade atrelada à personalidade (PETRINI, 2005)

Quando se menciona a espiritualidade atrelada à personalidade, a intenção é que a espiritualidade aqui, seja tratada não como elemento satisfatório da massa cristã, ou seja, não se trata de uma crença coletivista, mas sim de um pensamento e uma identificação particular do indivíduo acerca daquilo que ele, a partir de suas indagações, entende por correto e aplica no seu cotidiano. Isto é, é a vinculação direta do “eu interior” influenciando nos posicionamentos do ser como indivíduo singular. Já quando se trata acerca dos valores, entendem-se por valores éticos,

aqueles que contornam o pensamento individual o sujeito, acerca do que é correto e do que é errado, enquanto os valores morais, dizem respeito à uma ótica coletivista, ou seja, o que determinada sociedade aponta como correto ou como errado (MACHADO, 2012)

Preambularmente, a política é um fenômeno responsável por boa parcela das modificações sociais, tal como a mudança da política é também um reflexo da mudança social, ou seja, são diretamente proporcionais. A história do Brasil é marcada por períodos vertiginosos no que tange a liberdade da população para se expressar, incluindo as manifestações pessoais, tal como é para o caso das composições familiares (WAGNER *et al*, s.d.)

A partir de 1964, o Brasil foi lesado por uma ditadura, que veio a se findar em 1985, momento o qual passa a ter o poder o partido MDB (movimento democrático brasileiro), a partir daí, o Brasil passa a se direcionar a partidos que tinham por base o liberalismo, até que em 2003, o país passa ser comandado por um dos mais importantes movimentos da esquerda o PT (partido dos trabalhadores), fundado em 1980, que traz consigo ideais de repressão à ditadura e apoio as mais diversas minorias (*inclua-se as minorias familiares, tal como a família homoafetiva). Este contexto político modificado, foi de suma importância para que o Brasil pudesse vir a manifestar novas estruturas familiares, haja vista que um cenário político opressor e não liberal, inviabiliza a promoção de novas expressões familiares (WAGNER *et al*, s.d.)

Quanto à religião, é importante salientar que, segundo dados do IBGE, referentes ao ano de 2020, 86,8% dos brasileiros são cristãos, o que influencia diretamente na cultura do país (AZEVEDO, 2020). Se o cristianismo é favor da conservação da família promovida a partir da tríade pai, mãe e prole, logo, têm-se uma séria manifestação contrária a qualquer tipo de expressão familiar que vá a

desencontro com tais preceitos. Isso, por consequência, dificulta a ascensão de novos modelos familiares.

Contudo, a de se explorar que embora muitas pessoas se intitulem cristãs, é uma minoria que, de fato, segue a doutrina referente a tal seguimento. Fato é que, a validação da própria fé, autoatribuída, veio sofrendo declínio, o que também influenciou na crescente permeabilização de novas estruturas familiares emergindo, uma vez que a religião é um elemento que possui influência direta nos costumes (AZEVEDO, 2020)

Quanto à espiritualidade atrelada à personalidade, nesta linha de exposição, é importante desenrolar que, as motivações interiores foram se modificando muito ao longo do tempo. É fato que a identificação pessoal de cada um é elemento singular, mas o meio externo é de fundamental importância para a constituição do ser interno de um indivíduo. Na contemporaneidade, as informações são repassadas em massa, cada informação tem uma capacidade muito alta de atingir um grande quantitativo de pessoas, dessa forma, tem-se que: informações relacionadas à diversidade das pessoas (WAGNER *et al*, s.d.)

Isto é, uma sociedade composta por pessoas que se autodeterminam de modo não binárias e diversificado, acaba por repercutir, contornada por argumentações convincentes e que devem ser validadas, inclusive em âmbito legislativo. Quando essas informações atingem uma massa quantitativa de pessoas, essas pessoas moldam sua personalidade e manifestam comportamentos favoráveis a ascensão das novas personalidades. Isto é, a difusão das várias personalidades se dá, também, pela informação singular transmitida (WAGNER *et al*, s.d.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Forte em tais razões supramencionadas, importante é questionar o que motiva a condução das constituições diversificadas de família. Isto, pois, dados os diversos elementos supramencionados, é de fácil verificação o quanto é necessária a execução de esforços para que o espaço para as manifestações familiares não tradicionalistas se faça presente de maneira livre, e sendo-lhes assegurado o direito de se expressar livremente, sem preconceitos ou discriminações (AMARAL, 2019) Tal justificativa gira em torno, principalmente da busca pela felicidade acoplada à liberdade. Isto porque, enquanto marginalizados ou sucumbidos, nenhum grupo social atinge a real felicidade e realização própria, por isso a incansável busca pela asseguaração dos direitos dos novos modelos de famílias emergentes na contemporaneidade (MEIRELES, 2014)

A base familiar, antes era extremamente sólida, rígida. De tal modo que, a família que não fosse constituída pelo pai, detentor do poder familiar; pela mãe, detentora do dever de cuidar e submissa; e filhos, detentores do dever de obediência e submissão a figura paterna, sequer era considerado uma família. A base que estrutura a sociedade, de modo amplo, é extremamente tradicionalista, de modo que os aspectos subjetivos, como a submissão e inferiorização da figura de crianças e mulheres é, ainda, muito presente no cotidiano das famílias ao redor do mundo (MEIRELES, 2014)

Ao se tratar da busca pela felicidade, é impossível não vincular esta, à real liberdade. Uma vez que a liberdade, é elemento essencial para que o indivíduo possa vir a se manifestar de maneira aberta acerca de como ele se autodetermina ou se identifica, garantindo assim, sua realização e felicidade. Desse modo, quatro são os pilares que hoje se entende por fundamental para a constituição do que se

entende por família (AMARAL, 2019)

Um dos pilares é a ostensividade, que consiste no fato de que a família deve ser exibida e vista pelos demais como entidade, não podendo haver omissão quanto à relação entre seus membros. Outro elemento basilar é a estabilidade, uma vez que não se pode estabelecer um vínculo familiar baseado em relacionamentos vertiginosos, tal como o terceiro pilar, que é a durabilidade, uma vez que não faz sentido que se tenha a constituição de uma família que perdure por tempo insignificante (MEIRELES, 2014)

Por último, e mais significativo pilar para a constituição da família, emerge a afetividade, que é um termo extremamente trazido para a identificação das relações na contemporaneidade. A afetividade consiste no sentimento real entre os indivíduos que contemplam o corpo familiar. É a afetividade o elemento capaz de se desdobrar em uma série de outras ações necessárias à manutenção do corpo familiar e ao bom desenvolvimento de seus membros, sendo ainda, a afetividade um aspecto necessário para a concretização da busca pela afetividade, uma vez que um relacionamento que não seja pautado em afeto, diverge da felicidade (MEIRELES, 2014)

Ao se debruçar diante da afetividade, podem-se observar seus derivados como compostos insubstituíveis ao corpo familiar. A título de exemplo, tem-se o cuidado, a atenção, o carinho, o zelo, o respeito, e tantos outros elementos, podem ser entendidos como produtos de uma relação de afeto. Ora, quem ama, se doa, cuida do outro e promove o bem estar, agindo assim, favoravelmente à promoção dos outros pilares, ou seja, o afeto faz com que a família venha a ser mais duradoura, mais estável e, por consequência, mais ostensiva. Daí a afetividade emerge como pilar substancial e insubstituível (FARIAS, 2004)

Tratando-se ainda da busca pela felicidade nas constituições contemporâneas

de família, importante se faz a menção de que o princípio da dignidade da pessoa humana, pautado em na consagrada Constituição Federal de 1988, vem em convergência à tal busca, isto pois, a validação da dignidade da pessoa humana, é capaz de promover e validar a subjetividade de cada indivíduo, bem como tornar emoliente a ascensão dos arranjos familiares diversificados e da coletividade vinculada a tais arranjos presentes na sociedade contemporânea (AMARAL, 2019)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidente é a atuação de diversos fenômenos para que a sociedade sofra uma mutação, o que é natural ao longo do tempo. Ocorre que, especialmente nas últimas décadas, fora possível a percepção de uma ressignificação de diversos institutos da sociedade, inclusive da família, que sofreu extensa mutação, embora ainda seja possível a percepção da família tradicional em vigor. Aspectos como a moral, a ética, a religiosidade, a cultura, a política e outros mais se mostram como elementos de extrema influência para que tal reestruturação de demonstre fenômeno possível.

Por assim ser, pode-se evidenciar que tal mutação decorre, sobretudo, da busca pela felicidade ao se constituir família. Perceba que se há modificação, certamente há demanda para tal mudança, uma vez que descontentes, as pessoas tendem a modificar a metodologia pela qual se estruturam. A imposição de uma única modalidade familiar, a família tradicional, certamente é uma maneira de se compreender a linearidade, que não pode ser cabível em uma sociedade diversificada. Tal imposição só é possível em estruturas que venham a ferir direitos, estraçalhar a democracia e aprisionar a liberdade das pessoas de, meramente, serem quem são.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Lucas Marshall Santos. **A Autonomia da Vontade na Família Contemporânea**. 258f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br>. Acesso em 05 mar. 2022.
- AZEVEDO, Renato. O IBGE e a religião — Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. *In: Revista Veja*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br>. Acesso em 23 fev. 2022.
- FARIAS, Cristiano Chaves de. A Família da Pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana. *In: Revista de Direito Privado*, v. 19, p. 56-68, jul.-set. 2004. Disponível em: <http://files.direito-uninove.webnode.com.br> . Acesso em 05 mar. 2022.
- MACHADO, Milena Furghestti. **A Nova Principiologia Constitucional do Direito das Famílias: do Clã Primitivo à (re)construção das Relações Familiares Contemporâneas**. 143f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012. Disponível em: <https://siaiap39.univali.br/>. Acesso em fev. 2022.
- MEIRELES, Fabrina da silva. As diversas Faces da Família Contemporânea: Conceitos e novas Configurações. *In: Revista Informe Econômico*, Teresina, v. 31, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ie/article/view/1764>. Acesso em 05 mar. 2022.
- PETRINI, João Carlos. Mudanças Sociais e Familiares na Contemporaneidade. *In: Memorandum: Memória e História da Psicologia*, Belo Horizonte, v. 8, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6759> Acesso em 23 fev. 2022.
- WAGNER, Adriana *et. al.* **Os Desafios da Família Contemporânea- Revisando Conceitos**. Disponível em: <https://statics-submarino.b2w.io/sherlock/books/firstChapter/111165393.pdf>. Acesso em 23 fev. 2022.

**O DEVER DO ESTADO DE ASSEGURAR UMA RENDA BÁSICA
FAMILIAR: REFLEXÕES SOBRE A EC Nº 114/2021 E O
RECONHECIMENTO O DIREITO SOCIAL A UMA RENDA
MÍNIMA PARA A POPULAÇÃO EM ESTADO DE
VULNERABILIDADE?¹¹⁹**

Jessica Ferreira Machado¹²⁰
Tauã Lima Verdán Rangel¹²¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os direitos surgem através de uma conjuntura de fatos, acontecimentos e exigências de uma determinada sociedade, nascendo até mesmo através de lesões e pendências que uma comunidade pode sofrer, em um momento na história. Nasce por meio de uma necessidade dos indivíduos, e atualmente, as consequências do período pós pandemia mostraram diversos efeitos na sociedade e no mundo todo, evidenciando a urgência de uma renda básica a população. Esses efeitos atingem não somente a geração atual, mas também as gerações futuras, tanto ao tratar sobre economia quanto em relação as questões sanitárias, evidenciando a necessidade do

¹¹⁹ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “A (in)efetividade dos direitos fundamentais sociais no contexto jurídico-político brasileiro: convergências, divergências e dissonâncias”;

¹²⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: jesmach04@hotmail.com;

¹²¹ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

Estado ser promover e financiar direitos fundamentais sociais, como forma de amenizar tais efeitos.

Foi por meio dessa situação de emergência que houve a criação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pela Lei Federal nº 14.020/2020 e o conhecido Auxílio Emergencial, pela Lei Federal nº 13.982/2020, que assegurou um valor monetário com prazo estipulado a famílias brasileiras. Após a instauração de ambos os programas, mesmo que por caráter emergencial, aumentou-se o debate sobre a implementação de um programa efetivo de distribuição de renda, porém com caráter permanente, visto que ainda há um cenário com ausência de crescimento econômico, além, de novamente aumentar os índices de pobreza no país.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer a conotação e amplitude da expressão “direitos sociais” No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DESENVOLVIMENTO

Os direitos e as garantias fundamentais, enquanto proteção dada a todo cidadão brasileiro, previstos no título II da Constituição Federal de 1988, são instrumentos que vão proteger esses indivíduos perante a ação do Estado. Esses direitos fundamentais são direitos protetivos, ou seja, possuem um princípio protetivo. Isso significa que, são direitos que vão garantir ao indivíduo um mínimo de garantia ou um mínimo necessário para que ele exista de maneira digna, por ser a parte mais fraca da relação perante uma sociedade na qual é administrada pelo Poder Estatal (FACHINI, 2021, p. 2).

Inicialmente, esse auxílio duraria 3 meses, o que foi ampliado por mais alguns meses devido a duração da Pandemia, considerando os altos índices de infecção e reinfecção, mortes e paralisações de setores primordiais para o desempenho da economia. O cadastro para o recebimento dessa renda foi feito através de um aplicativo de banco, para que o acesso a esse valor chegasse até mesmo para as pessoas mais simples e com dificuldade de acesso a própria instituição bancária, e a internet em si (MARINS *et al*, 2021, p. 1-2).

Não há dúvidas que, os programas de transferência de renda foram um marco na história do Brasil no século XXI, sendo inserido pelo Governo Federal. O mais conhecido foi o bolsa família, destinado a famílias carentes em situação vulnerável. Os investimentos públicos no setor de transferência de renda e nos programas sociais no geral, foram fatores essenciais para diminuir a pobreza do país (SAMPAIO, 2020, p. 3).

Um dos maiores benefícios trazidos com a instituição de uma renda mínima é a garantia do mínimo existencial a essa parcela vulnerável da população. Além disso, também a efetividade dessa política pública, que enfatiza que todo o processo

por traz desse benefício está sendo conduzido da melhor maneira, visando a implementação, continuidade e a transparência do programa. Essa transferência de renda não é somente uma maneira de atingir os itens básicos e necessários para se alcançar o mínimo existencial dessas pessoas, mas também, pensar na inclusão dessas pessoas em outras áreas, inserir novamente na sociedade, até mesmo incluir esses indivíduos nas vias administrativas e judiciárias caso haja necessidade (SOUZA, 2016, p. 159). O autor Sampaio (2020, p. 2) enfatiza que

O mínimo existencial corresponde às condições materiais básicas para uma vida digna, sendo titularizado por todas as pessoas, não é um favor, mas sim um direito subjetivo público, independentemente de qualquer outra condição, como o fim é assegurar não só as necessidades básicas, mas também como as sócio-culturais, e assegurar ao indivíduo um mínimo de inserção na vida social (SAMPAIO, 2020, p. 2).

Em relação aos indivíduos que são beneficiários dos programas sociais do governo, grande parte vai indicar, uma baixa renda, e conseqüentemente, uma baixa escolaridade, famílias grandes ou que vivem abaixo ou na linha da pobreza. São indivíduos que necessitam de um auxílio financeiro para atender às suas necessidades básicas, assim como alimentação, remédio e vestuário, podendo se estender a diversos outros setores (SOUZA, 2016, p. 159).

Ao dispor sobre a renda mínima, é necessário fazer uma distinção entre renda mínima e renda básica, apesar de ambas serem um tipo de benefício instituído pelos programas sociais de transferência de renda. A renda mínima possui o objetivo de suprir as necessidades do mínimo social, visando à dignidade da pessoa humana, realizando uma transferência de renda que vá assegurar a esses indivíduos uma quantia mínima a quem se encontra em situação de vulnerabilidade social ou situação de pobreza. Já a renda básica, é mais geral, possuindo caráter universal,

pois tem o olhar voltado a todos os indivíduos do país, nesse caso, não há restrições em relação aos níveis sociais dos cidadãos, ou até mesmo restrição aos níveis

É inquestionável que, para haver a promoção do desenvolvimento econômico do indivíduo, bem como existir uma segurança em relação a sua renda, é necessário que haja um estímulo do Estado, realizando uma atuação social nos momentos mais críticos. Ainda assim, não é empregado a justificativa, da segurança de renda para que assegurar a existência e manutenção desses programas transferência. O Estado tem uma atuação fundamental em relação ao desenvolvimento da sociedade, pois ele é quem vai promover a comunidade oportunidades iguais, o que auxilia na redução da pobreza (VIANA, 2020, p. 1).

O Brasil, como país que ainda possui nível de pobreza elevado e estrutural, necessita, portanto, de programas de transferência de renda, nos moldes do Bolsa Família, que garantam às populações mais vulneráveis seus direitos sociais mínimos. Não se pode perder de vista o fato de que há um direito humano em questão e qualquer tentativa de retrocesso deve ser prontamente combatida (VIANA, 2020, p. 1).

Ao dispor sobre o reconhecimento da sua dignidade plena do cidadão, é necessário considerar além do seu convívio social e sua integralidade, pois seus direitos essenciais vão além de somente esses fatores. Neste contexto, ainda, outro fator é a cooperação internacional, que traz a discussão da implementação de direitos políticos, sociais, econômicos, culturais e civis, desafiando os Estados a implementarem e instituírem políticas que versem sobre esses direitos, sem fragmentá-los (ISHIKAWA, 2022, p. 2).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Garcia (2021, p. 2) a Emenda Constitucional nº 114 de 2021, veio com o intuito de alterar tanto os Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quanto a própria Constituição Federal, restabelecendo um regime novo de pagamentos de precatórios. A mudança ocorreu com a inclusão da Emenda Constitucional 114/2021 no artigo 6º, parágrafo único, da Constituição da República, estabelecendo que:

Art. 6º [*omissis*]

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 2021, p. 1).

Nesse sentido, já no fim de 2021, ocorreu, em meio às controvérsias relacionadas a tramitação das EC nº 113/21 e nº 114/21, a aprovação da Lei Federal nº 14.284/2021, o que trouxe mudanças significativas a respeito dos direitos sociais. Emenda Constitucional Nº 114 de 2021 também inseriu uma disposição no artigo 203, VI, a respeito da redução na vulnerabilidade socioeconômica de famílias que se encontram em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Em relação as disposições transitórias, foi estabelecido que todos os recursos derivados da moratória, no pagamento dos precatórios, sejam destinados a pagamento dos programas de transferência de renda, que estão dispostos no parágrafo único do art. 6º (MÉDICI, 2022, p.2).

Após a aprovação dessas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional converteu, a Medida Provisória nº 1.061/2021 na Lei Federal nº 14.284/2021, que criou o programa Alimenta Brasil, que veio para substituir o antigo programa Bolsa Família, com previsão na Lei Federal nº 10.836/2004, que foi, posteriormente

revogada, e a criação do programa Auxílio Brasil. Além de estabelecer que o programa Auxílio Brasil seria implementado de forma gradual e de maneira progressiva, realizando o processo de universalização de uma renda básica de cidadania, na qual está previsto na Lei Federal nº 10.835/2004 (MÉDICI, 2022, p.2).

Diferencia-se a renda mínima de outros programas sociais por pressupor, antes de mais nada, transferência monetária do Estado para o interessado. Não serão programas de renda mínima aqueles que não preveem esta transferência direta, mas a entrega de bens determinados (cestas básicas, material escolar, etc.). A renda mínima pressupõe a descentralização do processo decisório: ao invés de o Estado decidir o que deverá ser outorgado ao indivíduo para suprir-lhe as carências existenciais, caberá ao próprio indivíduo a escolha dos bens necessários para o atendimento às suas necessidades imediatas (FARENA, 2002, p. 28).

Além de dar uma liberdade maior a esses indivíduos, visto que não estariam condicionados a utilizar esse valor em um determinado local ou a um determinado setor. Outros pesquisadores apontam, por exemplo, que haveria redução da desigualdade. Em contrapartida, há questionamentos sobre como e até onde iria a manutenção desses serviços, que seriam prestados diariamente pelo Estado, diante de uma prestação de renda, mesmo que mínima, a população vulnerável existente no país (FURIERI, SILVA, 2020, p. 2).

É nesse ponto que a renda mínima se distingue de um direito subjetivo e uma política pública. A política pública voltada a uma renda mínima econômica, é uma forma de estratégia do governo com o intuito de transferir renda, a famílias ou indivíduos, garantindo um mínimo para que ele possa sanar suas necessidades mais básicas. A renda mínima então, é a prestação que o Estado faz considerando que ele não consegue arcar com todos os custos que ele não consegue suprir. Nesse sentido, o autor considera que, a renda mínima é uma forma do Estado permitir que o

indivíduo possa “atingir o padrão social mínimo necessário à sua sobrevivência com dignidade”, novamente, enfatizando que, a renda mínima corresponde ao direito fundamental ao consumo básico, que é o indivíduo poder consumir aquilo que lhe faz falta, podendo deliberar sobre o valor, fundamentado no princípio constitucional da dignidade humana (FARENA, 2002, p. 27).

Visto a prevalência e importância dos direitos humanos, além do reconhecimento do direito que o indivíduo possui em relação ao seu desenvolvimento, fica evidente a necessidade da efetivação de uma renda básica. Documentos como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais comprovam a evolução dos direitos humanos, conforme há evolução social, das necessidades e interesses dos indivíduos (ISHIKAWA, 2022, p. 2).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que o Estado possui um papel primordial quando se trata da distribuição de renda aos indivíduos, como uma estratégia de amenizar as desigualdades sociais e o declínio econômico do país. A transferência de renda deve ser pensada para além da situação momentânea emergencial, como por exemplo, na implementação dos programas de transferência de renda durante a pandemia, houve prazos de validade para que tais programas se encerrassem, sendo limitados e temporários, porém, os efeitos da pandemia ainda não se encerraram, logo, pensa-se como ficam as famílias que antes eram contempladas justamente por estarem em situação de vulnerabilidade ou desemprego, se os efeitos não cessaram, mas o auxílio do governo sim.

A renda mínima é pautada no princípio da dignidade da pessoa humana, e

possui caráter permanente, o que possibilitaria aos indivíduos em estado de vulnerabilidade contemplados com tal programa, conseguirem se estabelecer novamente na sociedade. A ideia de uma renda mínima não possui vínculo com situações de emergência, justamente por conta do seu caráter permanente, é um auxílio que o governo proporciona visando beneficiar os indivíduos que estão na pobreza extrema, visto que o Brasil entrar novamente no mapa da fome é uma situação que pode ser revertida.

A concepção de renda mínima aos indivíduos não pode ser entendida como um auxílio limitado e temporário, muito menos uma forma de fazer com que as pessoas não trabalhem e vivam dessa renda. A intenção é fazer com que o Estado auxilie de modo financeiro no restabelecimento financeiro de famílias que se encontram em situação de pobreza ou vulnerabilidade, assegurando a elas suas necessidades morais e materiais para sua existência. Tal programa contribui para a segurança social, alimentar e financeira, além de aquecer a economia local e do país em um modo geral, pois o dinheiro circula, sendo uma forma também de gerar outros empregos, pensando na redução da pobreza gerada no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

FACHINI, Thiago. Direitos e garantias fundamentais: conceito e características. *In: ProJuris*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:
<https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FARENA, Duciran Van Marsen. A renda mínima como direito no plano interno e internacional. *In: Boletim Científico*, Brasília, n. 5, out.-dez. 2002. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-5-2013-outubro-dezembro-de-2002/a-renda-minima-como-direito-no-plano-interno-e-internacional>. Acesso em: 07 abr. 2022.

FURIERI, Gisele Paiva. SILVA, Lorena Duarte da. Renda Básica. *In: Revista Pet Economia Ufes.*, Vitória, v. 1, jul. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/peteconomia/article/download/31751/21181/92707>. Acesso em: 31 mar. 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Renda básica e renda mínima na Emenda Constitucional 114/2021. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-25/opiniaio-renda-basica-renda-minima-ec-1142021>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ISHIKAWA, Lauro. Direito ao Desenvolvimento. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). *Enciclopédia Jurídica*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/513/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 07 abr. 2022.

MARINS, Mani Tebet *et al.* Auxílio emergencial em tempos de pandemia. *In: Soc. Estado*, v. 36, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xJ7mwmL7hGx9dPDtthGYM3m/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MÉDICI, Fernando Henrique. O direito à renda básica na perspectiva do STF e o impacto da EC Nº 114/2021. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-14/medici-direito-renda-basica-segundo-stf-ec-1142021>. Acesso em: 2022.

ROMANO, Rogério Tadeu. A necessidade de pensar num projeto de renda mínima. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83514/a-necessidade-de-pensar-num-projeto-de-renda-minima>. Acesso em: 31 mar. 2022.

SAMPAIO, Vitor Hugo. O mínimo existencial: o direito a uma existência digna diante do colapso do estado de bem-estar social. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2020.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79850/o-minimo-existencial-o-direito-a-uma-existencia-digna-diante-do-colapso-do-estado-de-bem-estar-social>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SOUZA, Pedro Bastos de. Benefícios de renda mínima como um direito fundamental: acesso à justiça e inclusão social. *In: Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, n. 6, v. 1, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/3802/pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

VIANA, Iara Azevedo Vitelli. Bolsa Família: um direito humano ao qual não se admite retrocessos. *In: FioCruz*, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/bolsa-familia-um-direito-humano-ao-qual-nao-se-admite-retrocessos/>. Acesso em: 07 abr. 2022

O SANEAMENTO BÁSICO COMO EXPRESSÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIAL: PENSAR REPERCUSSÕES SOBRE A TEMÁTICA À LUZ DO CONTEXTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL¹²²

Jessica Ferreira Machado¹²³
Tauã Lima Verdán Rangel¹²⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os investimentos em saneamento básico no Brasil foram realizados de forma pontual e específica, apesar do setor ter recebido uma maior atenção e ganhado maior relevância nas últimas décadas, e também, ao considerar que os investimentos em saneamento básico são também aproveitados em investimentos em saúde pública. Isso ocorre, pois, se em uma localidade há condições mínimas de saneamento, incluindo tratamento de água, e tratamento e coleta de esgoto, a probabilidade desses indivíduos possuírem alguma doença ou infecção, relacionada a condição que esse ambiente se encontra, são mínimas ou nulas.

¹²² Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “A (in)efetividade dos direitos fundamentais sociais no contexto jurídico-político brasileiro: convergências, divergências e dissonâncias”;

¹²³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: jesmach04@hotmail.com;

¹²⁴ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

Com o aumento das políticas públicas voltadas ao saneamento básico, a diminuição dessas doenças ocorreu positivamente, diminuindo também, além das doenças e infecções, as taxas de mortalidades infantil, confirmando os efeitos positivos que o saneamento básico está diretamente ligado com a saúde pública, em relação a cobertura populacional. Os serviços que estão incluídos junto com o saneamento básico, vão além da simples coleta e tratamento de esgoto, mas contemplam também, o abastecimento e tratamento de água, o tratamento do esgoto sanitário e seu devido descarte, a coleta e tratamento de lixos e resíduos sólidos, mas também, incluem investimentos em saneamento básico e na universalização do saneamento, de forma que contemplem todo o setor de saneamento do Brasil, e a inclusão de normas e políticas de saneamento.

A aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico, bem como a oferta desses serviços, sejam eles de empresas privadas ou do setor público, devem ser distribuídos a toda a população, não se restringindo apenas as localidades em que possuem uma classe populacional e social com mais recursos ou que sejam de grandes centros urbanos. Deve haver a aplicação desses recursos em localidades que não possuem esses serviços, mesmo que não haja um quantitativo populacional tão grande, visto que os investimentos em saneamento básico se aplicam em recursos a saúde dessa população. O oferecimento de recursos e políticas de saneamento básico é essencial para garantir o mínimo existencial, direitos e garantias fundamentais, além de efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana, ao permitir que esses indivíduos possuam condições mínimas de existência e vivência na sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer a conotação e amplitude da expressão direitos sociais. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

DESENVOLVIMENTO

Considera-se a cidade, como o local mais conveniente para o indivíduo alcançar novos conhecimentos e entendimentos em relação a ação humana, aprimorar sua relação com o próximo, otimizar suas capacidades, e desenvolver um diálogo mutuo, pautado na inclusão de todos os indivíduos presentes nesse meio (REIS; VENACIO, 2018, p. 3). Os autores, ainda, reforçam que está disposto na Constituição Federal de 1988, que, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem cujo uso é comum dos indivíduos, sendo um aspecto essencial ao tratar da qualidade de vida (REIS; VENACIO, 2018, p. 3).

Oliveira e Borges (2018, p. 3) consideram que "a cidade é uma projeção da sociedade sobre um local, história e obra de uma história, de pessoas e grupos que realizam essa obra em condições históricas e das relações sociais que existem nela". Dessa forma, o ambiente urbano é moldado por meio das ações dos indivíduos

sobre esse mesmo espaço, e surge no momento em que eles se relacionam com o meio na qual estão inseridos (OLIVEIRA; BORGES, 2018, p. 3)

Historicamente, o Brasil sempre agiu em prol das classes mais altas, e pensando na construção de cidades, fica evidente que, nas regiões onde se encontram uma classe econômica mais alta, se alocam mais equipamentos e serviços públicos. Ora, entende-se que há mais saneamento básico, coleta de lixo, tratamento de água, arborização, ruas com calçamento, rede de energia, segurança pública, escolas e instituições culturais, entre outros serviços oferecidos pelo Estado (SILVA, 2018, p. 1)

Dessa forma, as cidades concentradas em locais que possuem todos esses serviços ofertados de maneira eficiente, seja por empresas privadas ou mesmo pelo Estado, tendem a ter um privilégio, se forem comparadas com as cidades de localidades que não possuem coleta e tratamento de lixo, saneamento básico, água potável, sendo cidades em que sua população subalternizada. Silva, ainda, traz como reflexão do tema, o exemplo dos bairros da Zona Sul do Rio de Janeiro, que possuem mais *Urbe* em relação às favelas cariocas, justamente por conta da sua urbanização, os serviços que possui em relação às favelas que são locais muitas vezes próximos (SILVA, 2018, p. 1)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, é evidente que o crescimento das cidades não ocorreu de maneira planejada, muito menos foi realizado com acompanhamento de sua estrutura, o que foi uma forma de viabilizar o crescimento de habitações irregulares. Destaca-se que, se a população se instalou nos grandes centros de forma irregular, não há organização por parte do Estado, mas sim, uma organização feita por contra

própria, “o terreno é ocupado sem um título jurídico, as casas são construídas com recursos próprios, os serviços faltam ou são introduzidos a seguir, com critérios totalmente diversos daqueles que valem para o resto da cidade” (FIORILLO, 2012, p. 32, *apud* REIS, VENACIO, s.d., p. 3).

Essas habitações irregulares e precárias corroboram para uma estrutura que posteriormente, vai demandar do Estado algumas atuações. Alguns dados do ano de 2010 do IBGE, vão apontar que há um déficit habitacional de cerca de 6,490 milhões de unidades no Brasil, além da habitação, esses números trazem consigo uma precariedade no que se refere a serviços públicos básicos, que em muitos casos, não são disponíveis a essas habitações de maneira integral, fazendo com que seja ausente serviços como, transporte, o próprio saneamento básico, energia elétrica e outros serviços tidos como essenciais (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013, s.p. *apud* REIS, VENACIO, s.d., p. 3).

Contudo, de acordo com os dados emitidos pelo Snis (2007), no ano de 2006, somente foram gastos, no total dos investimentos realizados no setor de saneamento, apenas o valor de R\$ 4,5 bilhões, dentro desse número, cerca de R\$ 1,8 bilhão foram destinados ao tratamento e a coleta de esgoto. Em anos anteriores, o investimento ainda foi menor, considerando os anos de 2003 e 2006, quando a média do investimento foi de R\$ 3,9 bilhões, indicados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (LEONETI; PRADO; OLIVEIRA, 2011, p. 3)

O Saneamento é conceituado, pelos autores Ferreira e Garcia (2017, p. 3) como as medidas instituídas principalmente pelo Estado, que possuem o intuito de “preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica”. Ainda segundo os autores, possuir o saneamento básico é de suma importância para que um país se

considere minimamente desenvolvido, justamente por os serviços de tratamento e coleta de esgoto e água tratada levarem a população uma melhor qualidade de vida.

A falta do saneamento, além de afetar a saúde dos indivíduos, afeta também sua dignidade em relação ao meio natural, visto que, deve-se reconhecer a qualidade do ambiente como elemento essencial no que diz sobre a dignidade da pessoa humana. A saúde humana está diretamente ligada aos serviços de básicos de saneamento, isso, pois, eles são fatores determinantes tanto para a saúde do indivíduo quanto para o meio ambiente em que ele está inserido, visto que as doenças que estão diretamente ligadas a falta de saneamento vão atingir, de forma mais agressiva, aos indivíduos mais carentes. “Com isso, causa o aumento das desigualdades sociais, além de afrontar os direitos fundamentais sociais constitucionais e à dignidade da pessoa humana” (CARVALHO; ADOLFO, 2012, p. 8).

O objetivo do saneamento básico é realizar uma melhora na qualidade de vida e na saúde da população de modo geral. Todos os serviços citados realizados por meio do saneamento básico, incluindo os que possuem caráter industrial com intuito de promover os direitos sociais, por intermédio da efetivação da rede de serviços públicos, passaram por uma transformação após a aprovação da Lei 11.445, de 2007 de Saneamento Básico (CARVALHO; ADOLFO, 2012, p. 8)

Sobre as faltas e deficiências dos serviços de saneamento, destaca-se que eles possuem uma relação direta com a poluição do meio ambiente e com a saúde pública. A precariedade dos serviços, ou mesmo a falta deles, contribuem de forma direta com o aparecimento de infecções e doenças que possuem relação com a falta de higiene, falta de água potável, isso sem mencionar os impactos que ocorre na economia, trabalho e educação, por exemplo. Em relação ao meio ambiente, a falta do saneamento básico também é um fator de degradação do meio ambiente,

principalmente em grandes cidades, pela poluição desenfreada e a não destinação correta (FERREIRA; GARCIA, 2017, p. 3). O saneamento básico “caracteriza-se como um direito e dever fundamental do indivíduo e da coletividade, além de serviço público essencial e, portanto dever do Estado” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 117 *apud* CARVALHO; ADOLFO, 2012, p. 8).

Para Rezende e Heller (2008), o saneamento básico, no cenário brasileiro, possui políticas públicas que são fragmentadas e não possuem articulação entre si, marcada principalmente para a realização de interesses econômicos. A contradição trazida pelos autores é em relação ao ponto de vista econômico, na qual discute a relação inversamente proporcional entre os serviços prestados pelo Estado, visto que, quanto menor é o investimento realizado para políticas de saneamento básico, maior será o investimento necessário para políticas de saúde pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que é evidente que as cidades mais concentradas necessitam de um sistema maior de saneamento básico visto a quantidade de indivíduos localizados em um mesmo espaço. Ocorre que, em cidades cujo serviço é ofertado corretamente, é observado que, ou a população daquele local possui mais recursos financeiros, ou, a localidade é situada em um grande centro. Em muitos casos, nessas cidades, existe uma maior atuação do Estado, ou mesmo a atuação de empresas privadas.

As cidades que possuem serviços de saneamento básico, ofertado de forma eficiente, tendem a possuir uma vantagem, e um privilégio, em relação as cidades de localidades mais afastadas, ou que não possuem tais serviços, mesmo estando em grandes centros, como tratamento e coleta de esgotos, água potável, etc. onde

em tais locais, é encontrado também, uma classe populacional mais carente, e que possui uma qualidade de vida mais baixa, pela falta desses serviços.

Considera-se, portanto, o saneamento básico como indispensável para realizar a manutenção de uma vida razoável a população, sendo essencial para efetivar demandas como, por exemplo, alimentação e saúde pública. O Brasil, apesar de ser um país ainda em desenvolvimento, possui inúmeras brechas que devem ser preenchidas para que haja, na sociedade como um todo, condições mínimas de dignidade humana, efetivadas através de serviços como, água tratada, coleta e tratamento de resíduos e esgoto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). **Panorama do Saneamento no Brasil**. Brasília: ANA, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1>. Acesso em: 05 mai. 2022.

CARVALHO, Sonia Aparecida de. ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. O direito fundamental ao saneamento básico como garantia do mínimo existencial e ambiental. *In: Revista Brasileira de Direito*, v. 8, n. 2, jul.-dez. 2012. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/286>. Acesso em: 05 mai. 2022.

FERREIRA, Mateus de Paula; GARCIA, Mariana Silva Duarte. Saneamento básico: meio ambiente e dignidade humana. *In: Dignidade Revista*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 12, jul. 2017. Disponível em: <http://periodicos.puc-rio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/393>. Acesso em: 04 mai. 2022.

LEONETI, Alexandre Bevilacqua; PRADO, Eliana Leão do; OLIVEIRA, Sonia Valle Walter Borges de. Saneamento básico no Brasil: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI. *In: Rev. Adm. Pública*, v. 45, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/KCkSKLRdQVCm5CwJLY5s9DS/?lang=pt>. Acesso em: 26 abr. 2022.

LIMA, Andressa Dantas de; CARVALHO, Daniele da Rocha; OLIVEIRA, Ridalvo Medeiros Alves de. Análise da eficiência dos gastos com saneamento básico dos municípios potiguares utilizando a análise envoltória de dados. *In: CBC, ANAIS...*, 2020. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/4749/4770/4887>. Acesso em: 26 abr. 2022.

MUCE, Maurício dos Santos; Tauã Lima Verdán Rangel. O direito ao saneamento básico enquanto manifestação do mínimo existencial social: a concreção do ideário das cidades sustentáveis e a promoção da dignidade da pessoa humana. *In: Jornal Jurid*, Bauru, 2020. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/ambiental/o-direito-ao-saneamento-basico-enquanto-manifestacao-do-minimo-existencial-social-a-concrecao-do-ideario-das-cidades-sustentaveis-e-a-promocao-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 05 mai. 2022.

OLIVEIRA, Lina Yule Queiroz de; BORGES, Pedro Pereira. O direito à cidade e o desenvolvimento local como base para a humanização do espaço urbano. *In: Interações*, Campo Grande, v. 19, n. 4, out.-dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/6y6HCqgbdmTwnCMDcbyzDdv/?lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2022.

RECKZIEGEL, Tânia. O Estado como promotor dos direitos e garantias fundamentais. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <https://trt-4.jusbrasil.com.br/noticias/100456238/artigo-o-estado-como-promotor-dos-direitos-e-garantias-fundamentais-por-tania-reckziegel-desembargadora-do-trabalho-da-4-regiao>. Acesso em: 26 abr. 2022.

REIS, Émilien Vilas Boas; VENÂNCIO, Stephanie Rodrigues. Cidade: espaço de diálogo e desenvolvimento humano. *In: Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30667>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SILVA, Jailson de Souza e. Só existe cidade quando todos experimentam a urbe e a polis. *In*: **IMJA**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <http://imja.org.br/pt-br/2018/11/30/artigo-so-existe-cidade-quando-todos-experimentam-a-urbe-e-polis/>. Acesso em: 24 abr. 2022.

PANDEMIA DO COVID-19 E SÍNDROME DE BURNOUT: PENSAR OS DESDOBRAMENTOS DO NOVO NORMAL PARA OS PROFESSORES EM ENSINO REMOTO¹²⁵

Kathleen de Almeida Muruci¹²⁶

Tauã Lima Verdán Rangel¹²⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, surgiu o vírus COVID-19, mais conhecido hoje: o coronavírus. O vírus, cujo nome científico é SARS-CoV-2, é o culpado da pandemia que vivenciada até o atual momento. Também é muito transmissível e pode se espalhar fácil e rapidamente de uma pessoa para outra. A transmissão pode ocorrer por contato próximo (média de 1 metro) ou gotículas respiratórias em superfícies ou no ar. Quanto aos sintomas, são: febre, dificuldade para respirar, tosse, cansaço, etc.

Diante do novo coronavírus (COVID-19), o escopo da educação mudou de formas inimagináveis mediante a este caos. O sofrimento causado pelo atrito, isolamento social e realocação causou estragos nos sistemas educacionais do mundo. A crise sanitária introduzida, trouxe uma revolução no ensino para o

¹²⁵ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Covid-19 e o (re)pensar da nova normalidade no contexto do Direito”.

¹²⁶Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, kathmuruci98@gmail.com

¹²⁷Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

anterior "ensino presencial", levando a oferta de tecnologias contemporâneas de informação e comunicação. Quando se trata de acesso às tecnologias e internet, para oferecer uma educação de qualidade é notório que os alunos de instituições privadas possuem um maior acesso à computadores, notebooks, internet e outros meios de conexão e até mesmo ambientes para estudos adequados que facilitam a continuidade de uma rotina escolar, diferentemente de alunos de instituições públicas.

As mudanças no ambiente escolar e no corpo docente foram repentinas. De um momento para o outro, os professores precisaram mudar os comportamentos hábitos dos métodos tradicionais de ensino, como: usar pincéis ou lousas, projetar slides, sistematizar a sala de aula com métodos e recursos e adaptar-se a novos modelos: interação com os alunos no Educar digital.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se no emprego do método dedutivo. Como técnicas de pesquisa, optou-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

No fim do ano de 2019, em Wuhan, cidade da China, surgiu o vírus da COVID-19, ou popularmente conhecido nos dias atuais: coronavírus. Este vírus, possui o nome científico SARS-CoV-2 e é o responsável pela pandemia vivenciada até os atuais dias. Apesar da descoberta ter sido publicada por pesquisadores da China em janeiro de 2020, no final deste mesmo mês, já havia um caso confirmado

no Estados Unidos. Após isto, outros países como Austrália, Canadá, Equador, Itália, Brasil e Espanha também confirmaram a chegada do vírus em suas terras (DOLIVERIA *et al.*, 2020)

A partir do mês de janeiro do ano de 2020, pesquisadores envoltos nas redes de científicas começaram a acompanhar a aparição deste novo vírus originalmente surgido na China, o qual, por sua vez, gerava uma síndrome respiratória aguda grave (Srag). Foram reunidas diversas notícias de âmbitos nacionais e internacionais e monitorado relatórios diários da Organização Mundial de Saúde (OMS), redes sociais, artigos científicos e uma mobilização por meio da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) relacionada ao novo vírus que, até aquele momento, era considerado como algo novo e desconhecido por todos (BUENO *et al.*, 2021)

Já no Brasil, houve uma discussão em volta de qual seria a estratégia a ser adotada nesse contexto pandêmico. Houve especulações sobre o tipo de isolamento a ser adotado: isolamento vertical ou horizontal. Este debate dominou grande parte dos setores da sociedade brasileira, profissionais e pesquisadores que se mantinham envolvidos no cenário de enfrentamento ao vírus. Um debate que possuía um dilema o qual fora baseado em uma “estratégia populacional” ou “estratégia de alto risco”. A decisão de adotar qualquer estratégia de isolamento, seja ela horizontal ou vertical, deve ser pautada em analisar a situação e progressão da pandemia em um contexto específico (WERNECK; CARVALHO, 2020)

O Brasil esteve em uma fase anterior diante a pandemia quando comparado a outros Estados do mundo, entretanto, as taxas de mortalidade e incidências eram consideravelmente altas quando analisado as subdivisões estaduais e macrorregionais. Não há como padronizar as taxas de mortalidade, pois a distribuição de óbitos e até mesmo apenas casos por sexo e faixa etária no Estado Brasileiro não se encontrava disponível de forma pública. Diante de tais fatores, a

OMS contribuiu com diversas mensagens de apoio e ao psicossocial, bem-estar físico e mental, que foram encaminhados a vários grupos da sociedade mundial (WERNECK; CARVALHO, 2020)

Era, e continua sendo, até os dias atuais, com a pandemia um pouco mais controlada, recomendando que a população procure sobre informações sobre a COVID-19 em meio de confiança, pesquise histórico de pessoas as quais conseguiram vencer o vírus e ter uma boa recuperação da doença e possua com constância uma rotina de vida saudável, com boa alimentação e exercícios físicos (WERNECK; CARVALHO, 2020)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No tempo de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) houve uma ressignificação para o âmbito educacional, o qual não fora imaginada anteriormente a este caos. Dores causadas por perdas de pessoas, o isolamento social e o afastamento criaram uma desestruturação no sistema de ensino do mundo. A crise sanitária que foi instaurada, trouxe consigo uma revolução pedagoga ao que antes era o “ensino presencial”, levando a população a prover da tecnologia contemporânea de informação e comunicação (GIOVANI; PASINI; DE CARVALHO., 2020)

No Brasil, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, ocorreu um pronunciamento, o qual o governo declarou ao Estado uma emergência nacional, fazendo assim que fosse decretado de forma urgente medidas para prevenção do vírus, contenção e controle de riscos com danos e agravos a saúde pública. Mediante a isto, uma das medidas empregadas para tal feito, foi o isolamento social, o qual fazia com o que o país se reinventasse em diferentes áreas, sendo uma destas a área

educacional. Foram suspensas as aulas presenciais e restituídas com as aulas de forma remota e virtual (CUNHA *et al.*, 2020). A fim de que não fosse desestruturado o sistema educacional brasileiro, o Ministério da Educação (MEC) instruiu da seguinte maneira:

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares (BRASIL, 2020c *apud* CUNHA *et al.*, 2020, p. 29)

Em suma, as estratégias de ensino se deram por de aulas on-line ao vivo ou gravadas, transmitidas por redes sociais, TV aberta, rádio, *Facebook*, *Instagram*, *Youtube*, *WhatsApp*, portais e/ou páginas eletrônicas das instituições de educação, plataformas digitais como *Google Classroom* e *Google Meet*. Com o exposto, é válido evidenciar que os únicos estados do país que patrocinam internet para alunos que não possuem acesso são: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraná e São Paulo. Aos alunos que não dispõem de acesso ao EAD são materiais de estudo de forma impressa e aulas que são transmitidas pela rádio ou TV (CUNHA *et al.*, 2020)

A respeito do Direito a Educação, este está assegurado na Constituição Federal de 1988, no artigo 205 o qual explica que a educação é um direito de todos os cidadãos, e que deve ser assegurado pelo Estado e promovido pela família e incentivado para sociedade, tendo como objetivo o desenvolvimento do ser humano e seu preparo para exercer a cidadania e a qualificar para o trabalho. Todavia, ao ser implantado o novo EAD como uma medida emergencial diante do COVID-19 e com o fechamento das escolas, acabou por retirar esses direitos de alguns cidadãos e atingiu 91,4% da população de estudantes e 192 afetados (BARRETO *et al.*, 2020)

As interrupções de maneira repentina dos exercícios escolares trouxeram inúmeros efeitos negativos em escolas privadas, públicas, estudantes, professores e famílias. Mediante a esta realidade, as diferenças sociais se tornaram alarmantes as diferenças sociais no Brasil. Ficou ainda mais evidente que as escolas públicas e escolas privadas se deparam por realidades completamente distantes (BARRETO *et al.*, 2020)

Entende-se que o período pandêmico enfrentado de modo global, exigiu mudanças repentinas e concludentes no arquétipo educacional, visto que as atividades escolares presenciais foram interrompidas e flexibilizadas por meios de uso da tecnologia. A ideia dessa inovação para que não houvessem grandes prejuízos nesta área, de fato, foi perspicaz e funcional, porém, os professores receberam a superior tarefa de tornar virtual o processo educativo com emergente rapidez (SANTOS; SILVA; BELMONTE., 2021)

Segundo o Censo de Educação Superior (2020 *apud* SANTOS; SILVA; BELMONTE, 2021), no ano de 2018, existia um total de 384.474 professores do ensino médio lecionando em rede pública, sendo estes 45,2%, e na rede privada 54,8%, em todo Brasil. A faixa etária média entre os professores atuantes na pesquisa citada acima, era de 38 anos. Esta faixa etária é de professores que nasceram por volta da década de 1980, e, desta maneira, acompanharam a introdução e o estabelecimento da internet no Brasil. Os professores com idades superiores a esta, possuem, naturalmente, maior dificuldade em se adaptar nas mudanças pedagógicas em tempos pandêmicos, podendo ter influência na forma de manusear e de transmitir as aulas e seus ensinamentos a seus respectivos alunos (SANTOS; SILVA; BELMONTE., 2021)

As mudanças no âmbito escolar e do corpo do docente não foram feitas de maneira gradativa, mas sim de forma brusca e repentina. Os professores, de um

momento para o outro, necessitaram de substituir condutas e hábitos do modo de ensino tradicionais, como: utilização de quadro de pincel ou giz, projetar slides para sistematizar aulas com metodologias e recursos e se ambientarem com o novo modelo: interação com alunos em plataformas digitais e instruindo os pais de maneira digital. Os docentes, em seus respectivos cursos de licenciatura, não tiveram preparo para este tipo de situação e nova forma de ministrar as aulas. Em um estudo realizado por Araújo *et al* (2020), *apud* GOMES; OLIVEIRA; REIS JÚNIOR (2021), é apontado que 68,2% dos docentes participantes do mesmo, não tiveram uma formação pertinente para atender tais demandas (GOMES; OLIVEIRA; REIS JÚNIOR., 2021)

É necessário rememorar e compreender que os professores possuem outras atividades além da sala de aula e maior parte deles necessitam conciliar a família e trabalho em ambiente diferente, sua casa, podendo gerar, assim, culpabilidade pela queda da qualidade de ensino e certa ansiedade. Isto torna ainda maior a dificuldade enfrentada por tais ao conciliar sua dinâmica familiar e seu local de trabalho, que agora, se torna *home office*, ou seja, em um mesmo espaço físico. A pandemia, de fato, foi uma grande responsável pelo maior número de adoecimento dos professores. A nova maneira de lidar com a nova adaptação e mudanças, causaram por si só, perdas de direitos e, na pandemia, com o novo modelo implantado tem ocasionado um elevado número de adoecimento dos professores. A crise sanitária coloca os trabalhadores em situação de exploração demasiadamente maior e exacerbando a mercantilização da educação (GOMES; OLIVEIRA; REIS JÚNIOR., 2021)

É necessário expor mediante a esta seção, a um dos problemas mais atuais no contexto profissional, em especial na época pandêmica, consoante a uma exaustão emocional, estresse profissional, que os contemporizavam passar com situações

estressantes e costumeiras do cotidiano trabalhista, representando assim uma grande ameaça não apenas para a saúde do professor, mas profissionais de outras áreas. Cerca de% dos professores manifesta ao menos um sintoma classificado na Síndrome de *Burnout*. Por consequência de todos os sentimentos despertados pelo ambiente trabalhista e suas respectivas condições, é facilitado o surgimento de algumas doenças psicológicas e síndromes. A mais comum principalmente para professores atuantes no período do COVID-19, é a Síndrome de Burnout. Alguns dos sintomas de tal síndrome é a perda de energia, a qual, no meio docente, vem se tornando constantemente usual, sofrimento no trabalho e o esgotamento da energia profissional (GOMES; OLIVEIRA; REIS JÚNIOR., 2021)

Ainda não haja uma definição precisa sobre a Síndrome de *Burnout*, há um consenso entre pesquisadores da área médica, que tal síndrome é um retorno de todo estresse mediante ao meio de trabalho e excesso dele. Com isto, é notório que área profissional da docência é de extremo desgaste emocional e estresse, podendo refletir na saúde física, mental e até mesmo no desempenho profissional (ARAÚJO, *et al.*, 2020).

A Síndrome de Burnout envolve entre si, três quesitos e componentes importantes para o desenvolvimento, estes são: exaustão emocional; despersonalização; falta de envolvimento pessoal no trabalho. A exaustão emocional se inicia e concretiza quando os trabalhadores sentem que não conseguem dar mais de si a um nível afetivo. Sentem que seus recursos emocionais e energia se tornam esgotados, uma vez que possui contato direto com e diário com o problema. A despersonalização é o desenvolvimento de atitudes e sentimentos negativos e cinismo com pessoas do trabalho. E, por fim, a falta de envolvimento pessoal no trabalho, se produz por uma “evolução negativa no trabalho, a qual, por sua vez, afeta a habilidade na realização das tarefas do trabalho e até mesmo a

organização (TELES *et al.*, 2022)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira breve e sucinta, conclui-se desta forma que, a pandemia resultada pelo vírus da COVID-19, gerou inúmeras mudanças no cotidiano de todos ao redor do mundo. Fora necessárias adaptações em diversas áreas para que houvesse, assim, uma proteção a sobrevivência dos seres humanos. De maneira brusca e repentina, o “antigo normal” fora se desfazendo e dando lugar a novas maneiras de lidar com inúmeras situações. Tarefas antes consideradas simples e habituais, foram reajustadas bruscamente.

Desta forma, o cansaço físico e mental se alastrou ainda mais. Os professores precisaram conciliar o ambiente de trabalho em seus lares, tornando ainda mais exaustivo e complicado. Diante disto, face a face com o “novo normal”, o corpo docente acaba por criar maiores tendências a desenvolver síndromes e doenças psíquicas, sendo a Síndrome de Burnout mais comum entre elas, pois a mesma é resultante a um estresse extensivo no ambiente de trabalho, acúmulo de tarefas e sobrecarga de trabalho.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Renata Mendes de *et al.* COVID-19, Mudanças em Práticas Educacionais e a Percepção de Estresse por Docentes do Ensino Superior no Brasil. *In: Revista Brasileira de Informática na Educação*, v. 28, 2020. Disponível em: <https://br-ie.org/pub/index.php/rbie/article/view/v28p864>. Acesso em 18 mai. 2022.

BARRETO, Silva; OLIVEIRA, Rafaela; CUNHA, Célio da. A pandemia da COVID-

19 e os impactos na educação. *In: Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, a. 3, n. 7, jul.-dez. 2020. Disponível em: <https://zenodo.org/record/4361693#.YikxvHrMLIV>. Acesso em: 9 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 7 mar. 2022.

BUENO, Flávia Thedim Costa *et al.* Notas sobre a Trajetória da Covid-19 no Brasil. *In: MATTÁ, Gustavo Corrêa et al. Os impactos sociais da COVID-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2021. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2022

CUNHA, Leonardo Ferreira Farias da *et al.* O ensino remoto no Brasil em tempos de pandemia: diálogos acerca da qualidade e do direito e acesso à educação. *In: Revista Com Censo*, v. 7, n. 3, ago. 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/924/553>. Acesso em: 09 mar. 2022.

D'OLIVEIRA, Sergio Luis Dias *et al.* A pandemia do COVID-19 e o contexto brasileiro: uma análise SWOT. *In: Liinc em Revista*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, dez. 2020. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5237/5096>. Acesso em: 5 mar. 2022.

GIOVANI, Carlos; PASINI, Delevati; DE CARVALHO, Élvio. **A Educação Híbrida em tempos de pandemia**: algumas considerações. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discussao-09-Educacao-Hibrida-em-Tempos-de-Pandemia.pdf>. Acesso em 09 mar. 2022.

GOMES, Ana Máisa Costa; OLIVEIRA, Christielem de Matos; REIS JÚNIOR, Miqueias Tadeu Fonseca. **Os impactos da pandemia nos âmbitos escolar, familiar, social e na saúde mental**. 28f. Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14131/1/TCC%20-%20Finalizado%20-%20Miqueias%20-%20Ana%20e%20Christielem%281%29.pdf>. Acesso em 18 mai. 2022.

SANTOS, Geórgia Maria Ricardo Félix dos; SILVA, Maria Elaine da; BELMONTE, Bernardo do Rego. COVID-19: ensino remoto emergencial e saúde mental de docentes universitários. *In: Revista Brasileira de Saúde Materno-Infantil*, v. 21, p. 237–243, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/b3TVbVHcCZRxkVZPFPK6PHF/?lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2022.

SOUZA, Diego de Oliveira. A pandemia de COVID-19 para além das Ciências da Saúde: reflexões sobre sua determinação social. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. supl. 1, p. 2469–2477, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/t5Vg5zLj9q38BzjDRVCxbsL/?lang=pt>. Acesso em: 6 mar. 2022.

TELES, Cristiane Coelho *et al.* A Síndrome de Burnout em professores do ensino superior no período de pandemia do Covid-19. *In: Revista Humanidade & Tecnologia*, v. 33, n. 1, 2022. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/2173/1514. Acesso em 18 mai. 2022.

WERNECK, Guilherme Loureiro ; CARVALHO, Marília Sá. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. *In: Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/pz75jtqNC9HGRXZsDR75BnG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 mar. 2022

A CONCEPÇÃO DE SOLIDARIEDADE ENTRE GERAÇÕES COMO DESDOBRAMENTO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO¹²⁸

Luís Felipe de Castro Torres¹²⁹

Tauã Lima Verdán Rangel¹³⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os direitos transindividuais são típicos exemplos dos direitos fundamentais ligados à terceira dimensão dos direitos humanos. E a citada vertente tem como característica a busca pela tutela de direitos coletivos que se ligam a todos os cidadãos que fazem parte da coletividade, e que eleva conceitos de solidariedade nas relações sociais. São direitos considerados fundamentais aqueles ligados a todo ser humano, a seu mínimo existencial. Humano, pelo simples fato de assim o ser. Esses direitos ditos fundamentais têm atributos de indisponibilidade, universalidade, são imprescritíveis, e inalienáveis. Tem um fundamento jusnaturalista, que vai além de qualquer garantia de codificação, mesmo se estiverem fora do dito direito positivo são possíveis de serem aplicados. Em função

¹²⁸ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Madre Tierra e o Neconstitucionalismo Latino-Americano em pauta: os influxos de Pacha Mama Andina para a formação de um Estado Socioambiental de Direito Brasileiro: o esverdear da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no período de 2005-2020”.

¹²⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: luisfelipedectorres@gmail.com

¹³⁰ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

de sua luta ter sido gradativa, fora sendo aceitos e praticados com o tempo.

O presente estudo igualmente busca mostrar como a tutela constitucional contribuiu para alcançar um equilíbrio em todos os aspectos ambientais existentes. E isso se aplica a normas infraconstitucionais também, notadamente no que se refere à atuação do poder judiciária e à tentativa de olhar o meio ambiente não mais como um bem a ser dominado, mas um bem que busca o viver juntos, a aceitação e a harmonia. E some-se a isso um judiciário que busca levar ao conhecimento das pessoas esses valores elevados.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado neste trabalho foi a aplicação da revisão bibliográfica, ou seja, com o intuito qualitativo, utilizando conteúdos encontrados na internet como: livros, websites e artigos. Com estes materiais o trabalho será fundamentado, alcançando, assim, o objetivo proposto.

DESENVOLVIMENTO

Uma criação que remonta a tempos anteriores aos tempos modernos, diz respeito a direitos coletivos, igualmente ditos transindividuais que em *lato sensu* demonstram toda uma gama de direitos difusos, e em *stricto sensu* a direitos coletivos. O conceito de difuso reside em atingir titulares que fazem parte de uma comunidade, direitos indivisíveis, sem uma titularidade individual bem definida, não pertence a indivíduos vistos isoladamente, “mas a grupos, categorias ou classe de pessoas, diferentemente dos direitos individuais” (COIMBRA, 2011, p. 69).

A história dos direitos fundamentais se confunde com a história do Estado

Constitucional, cujo fundamento de primeira importância encontra seu arcabouço teórico na dignidade da pessoa humana. O reconhecimento dos direitos fundamentais nas constituições se deu com a elevação desses direitos pelas dimensões que existiram, notadamente em seus três primeiros aspectos. Dentro da perspectiva citada, o autor mostra que é usual falar de três dimensões dos direitos fundamentais que são incontestáveis. Fala-se em outras dimensões, uma defesa de outras de fato existe, como uma quarta, quinta e sexta (COIMBA, 2011, p. 72).

Nesse contexto, confirma-se que os direitos tratados em tela, ou seja, os direitos de terceira dimensão estão intimamente ligados a uma titularidade coletiva, que são de forma genérica, destinados a integrantes de grupos sociais. Direitos influenciados pelo brocardo da Revolução Francesa de Solidariedade. “Um momento importante no processo de expansão e reconhecimento dos direitos humanos, qualificados estes, enquanto valores fundamentais indisponíveis” (COIMBRA, 2011, p. 73).

Direitos e garantias fundamentais são a garantia para o cidadão de que seus direitos serão respeitados por autoridades estatais, faz com que as interpretações dessa seja algo que remete sempre ao total respeito à Dignidade da Pessoa Humana. Mesmo em países em que a constitucionalização dos direitos tenha sido tardia, como o Brasil, onde direitos ligados a Dignidade da Pessoa Humana eram destituídos de utilidade prática, essa mudança e engajamento se mostrou de grande importância (GARCIA, 2016, p. 141).

Conceituar meio ambiente é o caminho a ser seguido para entender o que o direito buscou, e ainda busca tutelar. Esse conceito deve ser globalizante segundo a autora (MOURÃO, 2004, p. 37). Engloba, assim, ambientes naturais, tanto os tratados originalmente, quando os criados artificialmente. Soma-se aos conceitos citados, o meio ambiente cultural. Como exemplos dos citados, tem-se o solo, o

patrimônio histórico e artístico. O meio ambiente artificial é o espaço urbano construído, edificações e todo o aparato público.

Deve ser trazido ao texto o conceito legal, que contra no artigo 3º da Lei 6.938/1981, a denominada Política Nacional do Meio Ambiente. É claro para o bom interprete que o dispositivo em tela trás mudanças claras e importantes passa a colocação do meio ambiente como um bem jurídico merecedor de toda atenção (MOURÃO, 2004, p. 38).

O ordenamento jurídico inserido posteriormente à Constituição Federal de 1988 determinou que toda legislação infraconstitucional, e inclui-se nesse rol legislações que versam a respeito dos direitos ambientais, deve seguir preceitos constitucionais. E todos esses preceitos convergem para o artigo 5º da Carta Maior. É nítido que o direito ao meio ambiente equilibrado é essencial para que todos os preceitos do artigo 5º sejam alcançados pela legislação infraconstitucional (FIORILLO, 2012, p. 5961). A constitucionalização dos direitos ambientais não se funda em outro em primeira análise, senão na dignidade da pessoa humana, a dignidade da vida em todas suas formas, que o ambiente se propício para todas essas vidas (SILVA, s.d., *online*).

Além dos direitos fundamentais efetivados como tais que buscam a necessidade de um meio ambiente equilibrado, a ordem constitucional que passou a ser vigente após 1988 proclamou deveres de não degradar e proteger como responsabilidade conjunta do poder público e de toda coletividade (SILVA, s.d., *online*). A necessidade de gerações, tanto atuais quanto as futuras é que deve ser o objetivo da busca pelo equilíbrio do meio ambiente. O dever de proteger, o dever de buscar o equilíbrio da vida de todas as espécies. Não existe meio de confirmar a concretização da dignidade humana por meio dos referidos textos legais sem a efetivação de um ambiente equilibrado. Os direitos fundamentais necessitam de

efetividade de suas garantias, efetividade de seus resultados, que ambos sejam palpáveis, sejam vistos aos olhos nus de todos os envolvidos (SILVA, s.d., *online*).

A concretização se dá, como esperado, na preservação da vida, que o ambiente equilibrado pode oferecer às pessoas. O direito a uma água limpa, a um ar sem poluentes, direito a uma alimentação sem substâncias que venha a causar problemas a saúde. Ao considerar sob esse prisma, o meio ambiente equilibrado torna-se essencial para a efetivação dos demais direitos. Nota-se assim o protagonismo que o direito tratado se encontra em todos os ordenamentos jurídicos existentes, notadamente no brasileiro (SILVA, s.d., *online*).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na evolução dos direitos fundamentais, ocorreu uma maneira de determinar essa evolução no decorrer da história. São as dimensões dos direitos fundamentais. Direitos de primeira, segunda e terceira dimensões. Tem-se, assim que a dita primeira dimensão, ocorreu por volta do século XVIII, e teve com característica a postural de liberdade dos indivíduos perante a dominação estatal que existe sobre eles. É a garantia de não intervenção estatal, o que protege a autonomia do indivíduo frente àquele. São liberdades públicas, a todos os indivíduos direcionados, e oponíveis aos demais indivíduos e principalmente ao Estado (GOMES, 2007, p. 19).

Uma efetiva proteção do meio ambiente não é somente algo que deve ser considerado na letra da lei, o que no Brasil é de certa forma muito protegida. O país conta com muitas leis que protegem o meio ambiente em muitos de seus detalhes. O que se busca é a aproximação da previsão normativa e a realidade fática. O grande desrespeito ainda acontece por meio de grandes corporações, e até para os pequenos

poluidores ainda conseguem burlar as leis ambientais, o que demanda ainda mais efetividade da legislação (GOMES, 2010, p. 207).

Os direitos fundamentais de primeira dimensão são direitos de liberdade, também denominados liberdades públicas, e se referem a direitos individuais e políticos, tais como o direito à vida, à liberdade, à intimidade, à segurança pessoal, à integridade física, à igualdade perante a lei, à propriedade, entre outros. Com o desenvolvimento industrial do século XIX, houve uma profunda modificação nas relações intersubjetivas, fazendo emergir, assim, a necessidade de proteção de categorias, que se encontravam prejudicadas, com o intuito de compensar juridicamente suas debilidades sociais ou econômicas (GOMES, 2007, p. 19).

Os direitos ditos de segunda dimensão buscam uma ação estatal, ou seja, um fazer, ao contrário do anterior que define um não fazer. O Estado deve buscar minimizar os problemas sociais, em primeira análise e depois buscar minimizar os problemas econômicos que são inerentes a processos como o da modernização, que é um desdobramento da industrialização. Introduzida com o constitucionalismo no século XX, buscando a igualdade e a diminuição de desníveis sociais (GOMES, 2017, p. 20).

Entretanto, a ampliação do rol de direitos fundamentais tutelados pela ordem jurídica não se encerrou com o reconhecimento dos chamados direitos sociais. Ao se admitir o surgimento de novos problemas, relacionados especialmente à qualidade de vida e à solidariedade entre os indivíduos, emerge a necessidade de reconhecimento e proteção de novos direitos fundamentais (GOMES, 2007, p. 21).

O pós-guerra trouxe, então, uma nova dimensão que passou a tutelar novos direitos. Contempla direitos difusos, e é nesse caso que entra o direito a um meio ambiente equilibrado. São direitos ao mesmo tempo individuais e coletivos, e aparecem para satisfazer exigências sociais novas (GOMES, 2007, p.22). Com a

elevação do meio ambiente a um direito universal, e a busca em garantir a vida humana tanto no presente como no futuro, notou-se uma relação inequívoca entre este e o direito (CAVALHEIRO, ARAUJO, 2014, p. 139).

É imperativo informar que se precisa de uma nova cultura, uma consciência que busque um respeito ainda maior à natureza. A aplicação da lei ambiental é suficiente. Adicionar a isso uma visão de fraternidade perante a natureza, não como dominação, mas como seu igual. O rigor legal, mesmo amparado por uma efetividade empreendedora não é capaz de um resultado tão competente quanto o olhar fraterno do homem pela natureza (GOMES, 2010, p. 207).

No decorrer do avanço humano em relação ao meio ambiente natural, as consequências sentidas e percebidas resultantes do impacto ambiental da ação humana – poluição atmosférica e aquecimento global, dentre outros problemas ambientais não menos relevantes – trouxeram à tona o caráter global das questões ambientais. Assim, o movimento ambiental iniciado para enfrentar as consequências da industrialização, passa a ganhar destaque no cenário internacional com o intuito de manter o equilíbrio planetário. Tal ideal reforça a noção de Ecologia, pois tratar das questões acerca do equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente é tratar do mundo, do planeta Terra, ou seja, a casa da humanidade (CAVALHEIRO, ARAUJO, 2014, p. 139).

Nesse sentido, para nortear o ambiente ecologicamente equilibrado, a busca deve ser pela sustentabilidade, pela cooperação e a solidariedade. Esses valores norteiam todas as relações entre humanidade-natureza, assim como Estados e todos os envolvidos da comunidade de indivíduos como um todo (CAVALHEIRO, ARAUJO, 2014, p. 140).

Nota-se assim, a elevação do meio ambiente equilibrado com direito fundamental, uma elevação que perpassou paralelamente pela evolução do próprio

valor de direito fundamental, ou seja, de mãos dadas, uma evolução que era inerente e não seria desprezada por esse.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que os direitos ditos transindividuais não pertencem a nenhuma titularidade individual, isolada e são indivisíveis. Qualquer ato lesivo a esse direito, lesa uma coletividade e não apenas uma pessoa. No Brasil existem muitos dispositivos que normativamente protegem o meio ambiente e garantem o equilíbrio. Mesmo assim, notou-se, que muita coisa ainda está por ser feita. Todas essas características, principalmente no que se refere a difusão dos direitos de terceira dimensão, buscam e consagram princípios da solidariedade.

Houve de fato um avanço na legislação no que tange a tutela dos direitos fundamentais ao meio ambiente, e o que foi notado é que uma visão mais evoluída da relação do homem e da natureza é que muitas vezes falta para a devida colocação desses direitos no plano de sua total efetividade. O mundo aspira a um meio ambiente equilibrado, e dessa forma, o Brasil igualmente tenta mudar sua visão sobre esse bem tão valioso.

O mundo, as pessoas em um aspecto internacional e nacional aspiram à temática ambiental que busca um novo paradigma jurídico, que consiga aliar toda complexidade existente nesses aspectos e mudar o paradigma, também, da relação do homem com o meio ambiente, sempre com o escopo do equilíbrio tanto interno quanto externo ao meio ambiente, ou seja, em sua relação com os indivíduos vistos de forma coletiva e detentores de direitos coletivos, difusos, solidários e fraternos.

REFERÊNCIAS

CAVALEIRO, Larissa Nunes. ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. A internacionalização do direito em decorrência do meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito e dever humano mundializado. *In: Revista Direito e Inovação*, v. 2, n. 2, p. 138-157, jul. 2014. Disponível em: <http://revistas.fw.uri.br> Acesso em 03 out. 2021.

COIMBRA, R. Os direitos transindividuais como direitos fundamentais de terceira dimensão e alguns desdobramentos. *In: Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 5, n. 16, p. 64-94, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v5i16.365> Acessado em: 03 de out. 2021

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Tutela jurídica do meio ambiente cultural como parâmetro normativo da denominada sociedade da informação no Brasil. *In: RIDB*, a. 1, n. 10, 2012. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/>. Acesso em: 03 out. 2021

GARCIA, Emerson. Instrumentos de Defesa dos Direitos Fundamentais de Terceira Dimensão: A Funcionalidade da Ação Popular e da Ação Civil Pública. *In: Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 59, jan.-mar.2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Emerson_Garcia.pdf Acesso em 03 out. 2021.

GOMES, Daniela Vasconcellos. **A importância do exercício da cidadania na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp067662.pdf> Acessado em: 03 out. 2021.

GOMES, Daniela Vasconcellos. A solidariedade social e a cidadania na efetivação do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. *In: Revista Direito e Liberdade*, Mossoró, v. 3, n. 2, p. 203-214, set. 2006. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180425192856id_/http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/273/311. Acesso em 03 out. 2021

MOURÃO, Elza Soares Batista. **Direito ambiental:** instrumento para a efetivação da tutela jurídica do meio ambiente. 147f. Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2004.

SOLANGE, Teles da Silva. **Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:** avanços e desafio. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/51610> Acesso em: 03 out. 2021

SER JOVEM COMO DIREITO FUNDAMENTAL: A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA E A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE COMO ELEMENTOS PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO A SER JOVEM

Pedro Lucas Pereira de Moraes Alves¹³¹
Tauã Lima Verdán Rangel¹³²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo visa explicar em relação à política de mobilidade urbana assim como ressaltar a função social da cidade em uma escala que integre os elementos fundamentais para que se torne viável a inserção do jovem na sociedade, usufruindo de seus direitos e deveres de jovem que integram o meio social e que serão o futuro da sociedade. A cidade tem uma ampla função no que se refere à inserção do jovem na sociedade, desse modo, a cidade proporciona diversos setores que visam a qualidade de vida do jovem, como a saúde, o transporte, assim como a segurança, em relação ao meio ambiente há a busca por uma sustentabilidade.

O ambiente urbano, por conta de suas estruturas, promove uma melhor qualidade de vida para seus indivíduos ali inseridos, a fim de se erradicar a desigualdade social em um nível mais abrangente. De modo que valorize a classe

¹³¹ Graduando na Faculdade de Direito Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC. Pedrolucas190402@gmail.com.

¹³² Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

proletária e que vise à constituição de uma sociedade com mais oportunidades. Torna-se visível que na sociedade, o transporte é algo que facilita a vida das pessoas com um aspecto relevante para a mobilidade urbana, pois ele proporciona eficiência e desempenho em meio ao perímetro urbano.

No entanto, o uso dos combustíveis fósseis gera impactos no meio ambiente, e a fim de se diminuir os problemas de emissões de gases na atmosfera, há a preocupação de se fazer uma troca por transportes sobre trilhos, estas modificações melhorarão o conceito de transporte referente à mobilidade urbana. Conforme a explanação do quarto item, sobre o plano e a política acerca da mobilidade urbana, a consolidação da democracia visa melhorias em uma escala global, seja no âmbito econômico ou em âmbito ambiental, no que se refere ao acesso aos meios de transportes, é de grande valia mencionar a equidade como base para o transporte, de modo que torne acessível a todos a possibilidade de se obter um meio qualificado de locomoção.

MATERIAL E MÉTODOS

Os recursos usado na criação deste presente documento se desencadearam por meio da pesquisa bibliográfica, utilizando o método científico de caráter indutivo como principal ferramenta, foi estabelecido o uso de doutrinas que dominam o assunto aqui explanado, assim como o uso de sites de conteúdo jurídico que versem sobre o tema proposto, cabe ressaltar que artigos científicos referenciais foram utilizados como base para o desenvolvimento deste.

DESENVOLVIMENTO

O título VII do texto Constitucional tem uma parte especificamente voltada para a ordem econômica e financeira, obtendo em seu capítulo II, na qual se tratam das questões de política urbana. Assim são encontrados meios e instrumentos para que seja desenvolvida a garantia do direito à cidade, sua função social e de propriedade, assim como a igualdade do setor de superintendência urbana, cuja articulação se encontra prevista nos artigos 182 e 183 da Carta Magna. A ocupação e o uso do perímetro urbano também é assunto debatido, assim como a relação entre a cidade e a área rural, para se ratificar a garantia de segurança e qualidade de seu perímetro ecológico (FERNANDES, 1995, p. 130-135 *apud* CARVALHO, 2001).

No ano de 2013, foi aprovada a Lei nº 12.852, como necessidade de se estabelecer e de se programar políticas públicas de valor efetivo e qualificado para toda a juventude, que é trazida à descrição e a explanação do conceito de dignidade da pessoa humana e há também características voltadas e embasadas sob o olhar do princípio constitucional (MUKAI, 2004).

A cidade e a sua função social estão intimamente conectadas com questões de âmbito ambiental, e não deveria ser de outro modo, visto que busca estabelecer a mais digna e efetiva ponderação entre o bem-estar do ser humano e o desempenho da sociedade regionalizada em sua cidade-estado sofisticada assim como o meio ambiente. É de se observar, precipuamente, que o alvo é a relação entre homem e homem, sob o olhar de que o solo deve ser promovido para aquele que trabalhe (ABRAMO, 1994 *apud* PERALVA, 1997).

No entanto, há de se mencionar mediante a concepção da função socioambiental da propriedade, um método mais desenvolvido, na qual se obtém o propósito de se promover direitos além do mero interesse privado, mas que ratifique o programa disposto no artigo 225 da Constituição Federal, assim como

fez o Estatuto da Terra no seu artigo 2º, parágrafo primeiro ao apontar e explanar que a propriedade terá desempenhado seu propósito ambiental e social quando se fornecer à conservação dos recursos naturais (FORACCHI, 1964 *apud* PERALVA, 1997).

No tocante à função social da propriedade, seja de modo ativo e comissivo, faz com que a prática das faculdades referentes ao proprietário, sejam executadas de modo que proporcione o atendimento ao bem comum, em um outro viés, a obrigação de não executar é proveniente do poder de polícia, praticado pela administração pública, que basicamente é a ferramenta do Estado (ROLNIK, 2001).

No tocante ao debate das políticas de caráter público, ou seja, de conhecimento da população, em seus objetivos, é evidente que as políticas públicas discorrem acerca da mobilidade urbana, de modo que haja o propósito de que essas políticas públicas serão igualmente arquitetadas e moldadas conforme todos os entes federativos; União, Distrito Federal, Estados e os Municípios (RODRIGUES, 2013).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É visível que, para se erradicar ou a fim de se amenizar esses problemas, inclui-se a implementação de sistema de transporte sobre trilhos, tendo então a possibilidade de estes fazerem uma variação entre dois recursos como fonte de combustível, alternando entre diesel e o motor elétrico (ROLNIK, 2001). O desenvolvimento urbano assim como a mobilidade urbana, ambos se iniciam próximo ao final do século XIX, a partir da chegada da industrialização, no qual irá se consolidar e findar-se em meados da década de 1930. (MATIAS, 2022)

Na década de 60, tornou-se visível que por volta de 80% do povo brasileiro

já se instalava em áreas urbanas, ou seja, cidades, e não mais em perímetros rurais. Tal diferença no número populacional provocou uma grande desigualdade dentre a população das áreas rural e no perímetro urbano (MUKAI, 2004). O resultado da péssima mobilidade decorre na falta de um planejamento profissional e qualificado, assim como também por conta da ineficiência e da má administração dos projetos provenientes do meio arquitetônico, que são responsáveis pelo uso e pela organização do espaço público (MATIAS, 2022).

O Estatuto das Cidades, a Lei nº 13.089\15, assim como a Lei nº12.587\12 que versa sobre as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e por fim a recente Lei 13.683\18. Tais dispositivos visam também o desenvolvimento no transporte público, assim como proporcione a proteção de áreas de interesse e de valor ambiental (MUKAI, 2004).

E há a flexibilização dos horários das atividades urbanas, como comércio em um determinado momento do dia, atividades voltadas para o ensino em outro horário distinto. Tais modificações e alterações trazem a possibilidade de melhorias no que se refere à mobilidade urbana e sua flexibilidade (ASSIS, 2000, p. 175). A política que discorre acerca da mobilidade urbana, tem como papel, o acesso aos serviços básicos e a promoção de melhorias no âmbito urbano referente à mobilidade, a consolidação da administração democrática para continuar proporcionando melhorias, assim como visa o desenvolvimento sustentável (RAUL, s.d., p. 7).

Na década de 1960, tornou-se visível que por volta de 80% do povo brasileiro já se instalava em áreas urbanas, ou seja, cidades, e não mais em perímetros rurais. Tal diferença no número populacional provocou uma grande desigualdade dentre a população das áreas rural e no perímetro urbano (MUKAI, 2004). Consoante a Lei 12.587/2012 elenca que os usuários têm o dever de serem informados nos referentes

pontos de embarque ou de desembarque dos passageiros, de modo gratuito e com fácil acesso, acerca dos horários, tarifas e eventuais itinerários (MUKAI, 2004).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, vale salientar que tais fatos dessa vertente se iniciaram próximo ao final do século XIX. Por conta da chegada da industrialização que modificou sistematicamente todo o setor de transporte.

Sendo assim, o presente artigo, obtém o intuito de promover uma visão social com fins educativos e sob o olhar jurídico para se concatenar e explanar acerca do conceito de mobilidade urbana, assim como visou estabelecer políticas e planos que integram tal âmbito do direito, para que de modo qualificado, se amplie o conhecimento em relação aos direitos dos jovens e sobre sua inserção no meio social, na qual a cidade tem uma vasta função social, conforme tornou-se estabelecido nos dados já abordados anteriormente.

REFERÊNCIAS

ASSIS, W. L. L. de. Função social da propriedade urbana e exclusão social. *In*: FREITAS, José Carlos de (coord.). **Temas de Direito Urbanístico 2**. São Paulo: CAOHURB, 2000

CARVALHO, S. H. Estatuto da Cidade: aspectos políticos e técnicos do plano diretor. *In*: **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n.4, p.130-135, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/YB3yBJ6dwY8hBW7rLZvYCVc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 mar. 2022.

MATIAS, Átila. Mobilidade urbana no Brasil. *In*: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/mobilidade-urbana-no-brasil.htm>. Acesso

em 13 abr. 2022.

MUKAI, T. **Temas atuais de direito urbanístico e ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

PERALVA, A. T. O jovem como modelo cultural. Juventude e Contemporaneidade. *In: Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n 5-6, p.15-24, mai.-dez. 1997. Disponível em: https://anped.org.br/sites/default/files/rbe/files/rbe_05_e_06.pdf . Acesso em 28 abr. 2022.

RAUL, Robson. **Políticas urbanas para uma mobilidade sustentável do diagnóstico às propostas**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/519921524/Politic-Urbanas-Para-Uma-Mobilidade-Sustentavel-Do-Diagnostico-As-Propostas>. Acesso em 15 abr. 2022.

RODRIGUES, J.M. Transformações urbanas e crise da mobilidade urbana no Brasil: hipóteses sobre o caso do Rio de Janeiro no contexto dos megaeventos. *In: Revista e-metropolis*, Rio de Janeiro, n.9, 2013. Disponível em: <http://memoriadasolimpiadas.rb.gov.br/jspui/bitstream/123456789/192/1/transfor%20ma%20urbana%20e%20crise%20de%20mobilidade%20Urbana%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em 12 abr. 2022.

ROLNIK, Raquel; SAULE JUNIOR, Nelson. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. São Paulo: Instituto Pólis. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

HAVERÁ UM PÓS-PANDEMIA PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS? PENSAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA RENDA FAMILIAR MÍNIMA¹³³

Rodrigo Tatagiba Souza¹³⁴
Tauã Lima Verdán Rangel¹³⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estava em curso uma pandemia denominada COVID-19. O vírus rapidamente se expandiu pelo mundo, com impactos profundos na saúde pública e choques sem precedentes nas economias e nos mercados de trabalho. A avaliação preliminar da Organização Internacional do Trabalho (OIT), datada de 3 de abril de 2020, mostra que mais de 1 milhão de pessoas foram infectadas e que mais de 50 mil já perderam a vida. No caso do Brasil, as estatísticas do Ministério da Saúde (MS) contabilizam que, até o dia 02 de julho de 2020, o país contava com 1.496.858 casos confirmados, sendo que 61.884 pessoas haviam ido a óbito.

¹³³ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Covid-19 e o (re)pensar da nova normalidade no contexto do Direito”.

¹³⁴ Graduando do Oitavo Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: rodrigotatagibasouza@hotmail.com;

¹³⁵ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

O significado de qualidade de vida se volta em questionamento, portanto, sobre o impacto que os diferentes níveis socioeconômicos podem apresentar nas situações do dia a dia e vivências das pessoas. No Brasil sempre foi alto o índice de desigualdade social e econômica. Em 2018, mais do que 13 milhões de brasileiros viveram em situação de pobreza e extrema pobreza. Certamente, essas famílias que estão expostas aos riscos socioeconômicos são mais vulneráveis e suscetíveis à exposição de outros riscos associados à pobreza e a carência de informações, principalmente em período de pandemia. E como fica a situação dessas pessoas?

De fato, o cenário da pandemia da COVID-19 expôs ainda mais as famílias de baixo nível socioeconômico às vulnerabilidades sociais e, sobretudo, à contaminação pelo vírus. Portanto, o brasileiro teve sua rotina interferida pela pandemia da COVID-19, visto que o isolamento social foi um fator que influenciou diretamente nas atividades do cotidiano da população e, desta forma, o impacto da pandemia na qualidade de vida destas famílias brasileiras carece e merece ser investigadas para melhor compreensão dessa realidade social e sanitária antes nunca vividas. Com base na ideia exposta acima, o presente dedica-se a compreender, ao menos basicamente, como a política da renda mínima foi aplicada juridicamente nos tempos de pandemia do coronavírus, e qual é a perspectiva de sua aplicação para um cenário pós-pandêmico.

MATERIAL E MÉTODOS

Embasado no título acima, este trabalho tem como principal ferramenta de pesquisa a utilização da internet para o estudo de bibliografias, artigos e matérias, sendo utilizados para a elaboração deste exercício.

DESENVOLVIMENTO

É notório que a realidade jurídica de dada sociedade, em sendo o Direito uma ciência social por excelência, reflete e é moldada pela conjuntura factual dessa mesma comunidade em determinado tempo histórico. Nessa linha, aponta Garcia (2021, s.p.), que o artigo 6º, parágrafo único, da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional 114/2021, estabelece que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma *renda básica familiar*, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Ainda em 2020, como lembra Mello (2020, s.p.) a então crise gerada pela pandemia de coronavírus já afetou a renda de metade dos brasileiros, segundo pesquisa do Instituto Locomotiva. Entre os que já tinham sentido os impactos no orçamento familiar, 52% têm 50 anos ou mais, 48% possuem ensino superior completo e 38% moram na Região Sudeste. Desta forma, todos já estavam desamparados.

Como bem lembra Araújo (2021, p. 5), a precarização do trabalho - embora não seja um fenômeno novo - se situa no bojo de transformações do capitalismo global. Tais transformações refletem o projeto econômico e político neoliberal, que no Brasil se inicia bem antes da pandemia do COVID-19, mas na década de 1990, e provoca uma reestruturação das relações trabalho. Essas mudanças intensas no mundo do trabalho caracterizam a fase do capitalismo flexível. Na pandemia, essa situação ainda se agravou.

Não é possível estimar que os efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus tenham um prazo de validade, pois obviamente

todas as pessoas sairão diferentes deste cenário e por isso as suas rotinas, relacionamentos, manias e outras questões em suas vidas mudarão. Porém a expectativa da OMS é de que o efeito da pandemia dure aproximadamente dois anos pelo fato de que a vacina contra o novo vírus pode demorar cerca de 18 meses para ficar pronta o que levaria ao isolamento alternado – no caso, o mundo viveria entre os períodos de abertura sem quarentena e isolamento até que a vacina fosse descoberta. Com essa estimativa é provável que o mundo sofra transformações tanto na política, economia e nos modelos de negócios como nas relações sociais, cultura, psicologia social e na saúde como um todo, o que mais uma vez nos leva a questionar como será o mundo pós-pandemia (ALVES, s.d., s.p.)

Ainda, acresce Araújo (2021, p. 6) que, devido à gravidade da doença em escala mundial, com uma taxa de letalidade muito maior que uma gripe comum, os governos estabeleceram medidas preventivas para conter o aumento do número de casos. Como o vírus é transmitido de pessoa para pessoa por meio de secreções de uma pessoa contaminada adotou-se a medida de isolamento social. O uso de máscaras, álcool em gel combinados com as medidas progressivas de distanciamento social, com o fechamento dos estabelecimentos comerciais, escolas, universidades, ainda que imprescindíveis para a diminuição de mortes impactou negativamente o mercado de trabalho e a sobrevivência de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Um dos objetivos da Assistência Social é a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (artigo 203, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional 114/2021). A assistência aos desamparados é direito social (artigo 6º da Constituição da República), integrando o catálogo de direitos fundamentais. A Assistência Social, assim, deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social (artigo 203 da Constituição Federal de 1988) (GARCIA, 2021, s.p.)

Segundo Médici (2022, s.p.), com o afloramento da pandemia da Covid-19 e com a conseqüente geração de efeitos adversos tanto no campo sanitário quanto na economia de diversos países, trouxe consigo a necessidade de fortalecimento do papel do Estado como entidade fiadora e promotora dos direitos fundamentais sociais. Nessa linha, cabe distinguir a renda mínima da renda básica, embora ambos os benefícios sejam programas de transferência de renda.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Acresce Greco *et al* (2021, p. 2) que, de fato, o cenário da pandemia da COVID-19 expôs ainda mais as famílias de baixo nível socioeconômico às vulnerabilidades sociais e, sobretudo, à contaminação pelo vírus. Somados a isso, a pandemia vem apresentando importante impacto, principalmente na vida dos trabalhadores informais e temporários porque com o distanciamento social, os trabalhadores ficaram impossibilitados de saírem de casa para realizar suas atividades diárias remuneradas e, assim, a renda familiar tornou-se ainda mais instável, afetando, possivelmente, a qualidade de vida da família.

De acordo com Garcia (2021, s.p.), os benefícios de renda mínima têm como objetivo garantir o mínimo existencial, em respeito à dignidade humana, por meio da redistribuição de renda, ao assegurar valor mínimo às pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Os benefícios de renda básica, por sua vez, têm caráter universal, pois são voltados a todas as pessoas do país, sem estabelecer restrições quanto ao nível social e econômico dos beneficiários.

Médici (2022, s.p.) aduz, que pela construção de políticas públicas emergenciais, os entes estatais foram chamados a garantir a sobrevivência de indivíduos e famílias assoladas pelo desemprego e pela ausência de outros meios

de obtenção da renda necessária à sua subsistência.

No caso brasileiro, a criação do auxílio emergencial (Lei Federal nº 13.982/2020 e alterações) e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Lei Federal nº 14.020/2020) foi exemplo de políticas públicas emergenciais destinadas à preservação do mínimo existencial dessas pessoas e famílias, assoladas pelas consequências deletérias da pandemia (MÉDICI, 2022, s.p.)

Enfatiza novamente Araújo (2021, p. 14), que a crise econômica provocada pela pandemia implicou negativamente as relações de trabalho, com um choque econômico generalizado sobre a renda de todos os trabalhadores, mas principalmente para os trabalhadores informais. Assim, a crise potencializou uma situação de precarização já existente. Não obstante, acresce Médici (2022, s.p.), que durante esse período de excepcionalidade também retornou com vigor o debate sobre o direito, a implementação e a efetividade dos programas sociais de transferência de renda em caráter permanente, diante do quadro persistente de baixo crescimento econômico e de aumento da pobreza no Brasil.

Como aduzem Greco *et al* (2021, p. 8), o auxílio emergencial do governo foi solicitado pela maioria (89,5%) das famílias de baixo NSE, e certamente apresentou papel crucial neste momento. Tal número merece destaque uma vez que se relaciona com as dificuldades e os impactos vivenciados pela população mais afetada nessa pandemia: os pobres. Ainda que o auxílio emergencial tenha sido uma importante medida de proteção social básica, 41% dos lares brasileiros acessaram o benefício (IBGE, 2020), ela não se torna plenamente eficaz, uma vez que milhares de brasileiros já deixaram de receber o auxílio e se apresentam à margem de uma nova pobreza, sendo ela escancarada por essa crise sanitária sem precedentes nacionais.

A Lei 10.835/2004 institui a renda básica de cidadania, como direito

de todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário. A mencionada abrangência deve ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população (GARCIA, 2020, s.p.)

Aponta Médici (2022, s.p.), que por meio da Emenda Constitucional nº 114/2021, foi inserido um parágrafo único ao artigo 6º da Constituição, que passou a assegurar que todo "brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária". Esclarece Garcia (2021, s.p.) que os limites, as condições, as normas de acesso e os demais requisitos para o atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 6º e no inciso VI do artigo 203 da Constituição Federal de 1988 devem ser determinados, na forma da lei e respectivo regulamento, até 31 de dezembro de 2022, dispensada, exclusivamente no exercício de 2022, a observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa no referido exercício (artigo 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 114/2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualidade de vida e o bem-estar do brasileiro são discutidos de modo a compreender como essas questões podem interferir em sua rotina. É notório que a realidade jurídica de dada sociedade, em sendo o Direito uma ciência social por excelência, reflete e é moldada pela conjuntura factual dessa mesma comunidade

em determinado tempo histórico. A pandemia do coronavírus já se mostrou como fator agravante para todas as crises econômicas e sanitárias já existentes no Brasil, e isso é um fato indiscutível.

Famílias de baixo nível socioeconômico apresentaram pior qualidade de vida no que diz respeito ao domínio meio ambiente, pior percepção sobre a saúde, e renda familiar diminuída quando comparadas com famílias sem risco socioeconômico. Certamente a pandemia da COVID-19 vem apresentando implicações diretas na qualidade de vida, saúde e renda da população mundial, especialmente nas famílias mais vulneráveis. Sugerimos novos estudos para compreender a interação entre famílias com lactentes de risco expostas às vulnerabilidades sociais durante e após a pandemia.

O desafio que se apresenta para diversos países, não apenas o Brasil, exige uma estratégia que vai muito além da injeção de liquidez na economia e da ajuda emergencial de recursos monetários aos mais vulneráveis, em curto prazo. A situação requer a formulação e a execução de uma política de desenvolvimento econômico voltada ao pós-pandemia, ou seja, em longo prazo. A crise revelou as fragilidades da economia brasileira, que se baseia na austeridade, na desindustrialização, no trabalho informal, na especialização da produção de bens primários para exportação, e que tem como principal comprador de *commodities* a China, onde se iniciou a epidemia.

REFERÊNCIAS

ALVES, Wesley. **Como será o mundo pós pandemia?** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/como-sera-o-mundo-pos-pandemia.htm>. Acesso em: 16 mai. 2022

ARAÚJO, Iara Soares de; BRANDÃO, Viviane Bernadeth Gandra. Trabalho e renda no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil. *In: Revista Prâksis*, v. 2, p. 96-111, 2021. Disponível em:
<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraksis/article/view/2545>.
Acesso em: 16 mai. 2022

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Renda básica e renda mínima na Emenda Constitucional 114/2021. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 25 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-25/opiniao-renda-basica-renda-minima-ec-1142021>. Acesso em 16 mai. 2022.

GRECO, Ana Luiza Righetto *et al.* Impacto da pandemia da COVID-19 na qualidade de vida, saúde e renda nas famílias com e sem risco socioeconômico: estudo transversal. *In: Research, Society and Development*, v. 10, n. 4, 2021. Disponível em:
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/14094/12696/184414#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20impacto%20da,das%20m%C3%A3es%20relataram%20que%20a>. Acesso em 16 mai. 2022.

MÉDICI, Fernando Henrique. O direito à renda básica na perspectiva do STF e o impacto da EC nº 114/2021. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 14 jan. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-14/medici-direito-renda-basica-segundo-stf-ec-1142021>. Acesso em 16 mai. 2022.

**GENTRIFICAÇÃO VERSUS O DISCURSO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO: O FETICHE DO
DESENVOLVIMENTO COMO INSTRUMENTO PARA O
AGRAVAMENTO DA INJUSTIÇA AMBIENTAL¹³⁶**

Wellington Cipriano Silva¹³⁷
Tauã Lima Verdan Rangel¹³⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao falar de Desenvolvimento e o fenômeno da Gentrificação, tem que pensar sobre o espaço das cidades como um local de desenvolvimento humano, dessa forma a análise passa a ser feita dos meios que não foram tomados para evitar que as margens das cidades não tivessem populações racializadas. Assim sendo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado urbano passa por inúmeros fatores dentre eles em amenizar os impactos da injustiça ambiental como agente dificultador do progresso social, ocasionado um retraimento social dessas comunidades e ainda a dignidade da pessoa humana, princípio basilar previsto no texto constitucional seja precarizado.

¹³⁶ Resumo expandido vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Desenvolvimento econômico, injustiça ambiental e marginalização social da população invisibilizada no município de Bom Jesus do Itabapoana”.

¹³⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: welingtoncipriano74@gmail.com;

¹³⁸ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito, Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; Professor Universitário, Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

A gentrificação traz o conceito de que as pessoas tendem a ser mais atraídas pelos grandes centros urbanos, no prisma tupiniquim, a história narra de populações inteiras buscando as capitais para uma melhor qualidade de vida. Doutra ângulo, porém, a pesquisa tenta mostrar a falha nesse processo, o que gerou problemas estruturais graves em um cenário já constituído de marginalização advinda da forma errática em que os negros foram libertos, tiraram os grilhões dos coronéis, mas impuseram os grilhões estatais.

Abordando ainda, em como o fetiche que a ganância do homem, por um desenvolvimento desenfreado danificou as estruturas das cidades brasileiras, sendo óbvio e ululante o agravamento da injustiça ambiental por conta desse negacionismo com o bem-estar social; mínimo existencial e justiça ambiental.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método encontra aplicabilidade na compreensão do movimento de justiça ambiental e seus desdobramentos no campo brasileiro. Já o segundo método foi utilizado a fim de promover um exame a respeito da temática central estabelecida no presente. Ademais, a pesquisa, no que concerne ao seu enfrentamento, enquadra-se como dotada de natureza qualitativa.

No que se referem às técnicas de pesquisa, em razão da natureza estabelecida para a abordagem, foram empregadas a revisão de literatura, sob o formato sistemático, e a pesquisa documental. Como plataformas utilizadas, foram estabelecidas, a partir de descritores previamente usados, buscas nas plataformas do *Scieloe* do *Google Acadêmico*.

DESENVOLVIMENTO

O conceito de gentrificação foi aplicado pela primeira vez em 1960, Ruth Glass, descrevendo como processo pelo qual a população de Londres, principalmente os jovens se interessaram pelas áreas centrais, essa oferta despertou um movimento espontâneo de admiração por áreas urbanizadas centrais (MEDEIROS, 2018)

O ponto crucial sobre a gentrificação é que ela envolve não apenas uma mudança social, mas também, na escala de bairro, uma mudança física no parque habitacional e uma mudança econômica na terra e mercados da habitação. É essa combinação de fatores sociais, mudança física e econômica que distingue gentrificação como um processo de identificação ou um conjunto de processos (SMITH, 1987 p. 463 *apud* MEDEIROS, 2018, p.84)

É importante analisar a diferenciação e as qualificações dos espaços de convivência ao longo do tempo e a mudança que essas qualificações provocaram ao considerar a produção habitacional e previsão de infraestrutura e equipamentos compartilhados. As vantagens de localização resultam do processo de retraimento, ou melhor, definindo o preparo do ambiente construído e associado a um sistema complexo onde, aparências, muitas vezes contraditórias, mas sempre condicionadas a momentos históricos (MEDEIROS, 2018)

A escalada da violência, devido ao retraimento ou falta mesmo de políticas sociais, fez aumentar a violência e a insegurança. O desmantelamento das políticas progressistas ofereceu a oportunidade política e econômica de um novo tipo de poder urbano. Houve a exportação da técnica utilizada em Nova York conhecida como “tolerância zero” resposta das políticas públicas para garantir os novos projetos urbanos (LAURIANO, 2013, p.28)

Diante da possibilidade de esgotamento dos recursos naturais com significativo aspecto econômico, observa-se uma crise civilizatória decorrente não só de sua escassez, por estarem degradadas, mas também em decorrência do modelo econômico adotado, que seu surgimento, causou um desequilíbrio ambiental em massa, ameaçando a sobrevivência da espécie, bem como, como resultado dos efeitos gerados, o aumento do desemprego causado pela mecanização dos meios de produção, como: pobreza e marginalização social (RANGEL, 2014)

O desenvolvimento, quando possui a justificativa de progresso deve ser analisado em amplos campos de fiscalização para não admitir prejuízo ou retrocessos na política ambiental, a busca desenfreada por um desenvolvimento a qualquer custo, gerou danos a regiões marginalizadas que ocasionará em anos de recuperação, o equilíbrio entre o bem-estar social e o progresso econômico precisa sempre ser posto na balança (SILVA, 2017)

Com a análise de outra variável na estrutura do conceito de território, encontra-se uma identidade coletiva, entendida aqui como rede de relações ativas entre atores que interagem, se comunicam, influenciam uns aos outros a negociar e tomar decisões em conjunto. Ele se comportaria conforme crenças, valores e comportamentos, capazes de conduzir respostas, mais ou menos coerentes, sobre a motivação das comunidades locais a responder quaisquer práticas que possam ameaçá-lo a lógica da reprodução de seus indivíduos (SILVA, 2017)

O processo ambiental predatório é amplificado pelo cenário urbano caótico, verificado principalmente nos grandes centros, com o surgimento de comunidades carentes e favelas, refúgio de populações marginalizadas que constituem verdadeiro refúgio da pobreza, dos sistemas biológicos e do esgotamento dos recursos petrolíferos, em além de colocar em risco elementos essenciais à existência humana (RANGEL, 2014)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo industrialização, especialmente a Revolução Industrial do século XVIII, trouxe profundas transformações, muito das quais irreparáveis para as pessoas na vida urbana e rural. Todas essas características se relacionam com as mudanças trazidas pela revolução o que levou à degradação dos espaços urbanos, poluição do ar e dos rios (AZEVEDO, 2013)

O surgimento das cidades está diretamente relacionado e vinculado à expansão urbana, movimentos migratórios e outros processos que modificam o espaço urbano, como a industrialização das cidades vivenciada desde o século XVIII. Este desenvolvimento urbano consistente a sociedade necessariamente usa a natureza como um recurso, utilizando de técnicas de engenharia para organização do espaço urbano, o que impulsionou a transformação ambiental nessas regiões (SANTOS FILHO, 2022)

As primeiras reações da ONU após a Conferência de Estocolmo, com o apoio do ecodesenvolvimento, consistiram não apenas em defender a necessidade de crescimento econômico nos países pobres, mas também em reconhecer a própria pobreza como uma das causas profundas dos problemas ambientais nesses países. Na Declaração de Cocoyok (1974), uma explosão na população resultaria da falta de quaisquer recursos, o que por sua vez levaria essa população ao mau uso da terra, água e outros recursos naturais (ROMEIRO, 2012)

No caso das favelas, devido às condições incertas de infraestrutura, violência e estigmatização, parece improvável que passe por um processo de gentrificação inteira. No entanto, algumas partes experimentaram um relativo elitismo, diante de algumas políticas públicas e investimento privado que vigoraram até 2016, o que

parece que recriou em microescala o estado desigual e híbrido da ordem urbana da cidade (NOVAES, 2018)

Voltada exclusivamente pelo acúmulo de capital, essa urbanização acabou influenciando diretamente na consciência de seus habitantes, que se acostumaram e se adaptaram às desigualdades, aceitando-as como algo natural e necessário para desenvolvimento ou simplesmente ignorá-los. Nesta linha, tanto aqueles que vivem nos centros, porque se consideram em situações privilegiadas, como as populações da periferia que, finalmente, absorvem sua situação, acreditando, em suas frustrações, que nada pode ser feito para mudar o contexto (HAMMARSTRÖN; CENCI, 2013)

Incluindo nesse sentido, a gentrificação periférica é uma expressão de várias contradições que ameaçam tentativas de captura desses territórios pelas elites nas grandes cidades brasileiras como o Rio de Janeiro, o acelerado processo de urbanização verificado no segundo semestre da década de 1950 criou uma forte concentração de grupos maiores no espaço urbano um poder econômico, social, político e cultural e uma massa vasta e heterogênea de trabalhadores da aldeia (NOVAES, 2018)

Portanto, houve a necessidade de criar um modelo de desenvolvimento apresentação de políticas de qualidade ambiental, abrangendo tanto a qualidade do ambiente natural como urbano, dessa forma, estendendo-se assim ao desenvolvimento urbano sustentável, que deve atender às necessidades das gerações atuais sem causar danos para as gerações futuras (HAMMARSTRÖN; CENCI, 2013)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início das eras, a humanidade passa por inúmeros conflitos sociais, mesmo antes da criação do próprio conceito de bem-estar social, quando é analisada a cidade como um espaço de desenvolvimento humano, acaba por vir a mente as falhas estruturais daquele local, seja a segregação socioespacial ou mesmo a qualidade de um mínimo existencial.

A injustiça ambiental possui características que casam com a grande maioria das cidades brasileiras, que possui um desenvolvimento econômico desigual e covarde; tende a maior concentração de negros nas margens das cidades e por fim, a cor que predomina nesses espaços, afinal, algo muito preocupante quando é pesquisado sobre a injustiça ambiental, chama a atenção o fato dessas comunidades terem cor.

O retraimento social que foi acompanhado de perto pelo fenômeno da gentrificação e após anos foi constatado o erro de crescer as cidades sem um plano de desenvolvimento sustentável, ocasionando a uma população que acabara de ser liberta de séculos acorrentadas, ser subjugada pela selva de pedra e continuar agora sob influência dos grilhões social de um Estado Racista.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Delina Santos. **Direito à cidade ambientalmente sustentável e dignidade da pessoa humana**. 140f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/11318/1/Dissertacao_Final.pdf. Acesso em: 24 fev. 2022.

HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol; CENCI, Daniel Rubens. Meio ambiente e direito das cidades: uma interrelação necessária para o desenvolvimento de uma urbanização sustentável. *In: Revista Eletrônica do*

Curso de Direito, Santa Maria, v. 8, 2013. Disponível em:
<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8347>. Acesso em: 27 fev. 2022

LAURIANO, William. **Gentrificação**: Estratégias de enobrecimento do solo urbano. Dos tijolos de barro no subúrbio paulistano aos blocos de Brasília. 152f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em:
https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14855/1/2013_WilliamLauriano.pdf. Acesso em: 02 abr. 2022.

MEDEIROS, Sara Raquel Fernandes Queiroz de. **Segregação e Gentrificação**. Natal: EDUFRN, 2018. Disponível em:
<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/24812>. Acesso em: 08 mar. 2022.

NOVAES, Patricia Ramos. Favelas e gentrificação: possibilidades analíticas para explicar as transformações urbanas na cidade do Rio de Janeiro. *In: Sociabilidades Urbanas* – Revista de Antropologia e Sociologia, v. 2, n. 6, p. 49-65, nov. 2018. Disponível em:
<http://www.cchla.ufpb.br/grem/sociabilidadesurbanas/SocUrbs%20V2N6%202018%20C2%20ArtigoDossi%C3%AA2.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2022.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Desenvolvimento econômico e agravamento da injustiça ambiental: contornos ao racismo ambiental no Brasil. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2014. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/desenvolvimento-economico-e-agravamento-da-injustica-ambiental-contornos-ao-racismo-ambiental-no-brasil/>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. *In: Estudos Avançados*, v. 26, n. 74, 2012. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv/>. Acesso em: 09 abr. 2022.

SANTOS FILHO, Gilberto Teles dos. Espaço Urbano: a cidade e a questão ambiental. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em:
<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/geografia/espaco-urbano-cidade-questao-ambiental.htm>. Acesso em: 27 fev. 2022.

SILVA, Tarcisio Augusto Alves. Injustiça Ambiental, meio ambiente e vulnerabilidade: problematizando a construção social da desterritorialização de

comunidades pobres, étnicas e negras. *In: Revista em Agronegócio e Meio Ambiente*, v. 10, n. 1, jan.-mar. 2017. Disponível em:
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/4229>. Acesso em: 09 abr. 2022.